

SUGESTÃO Nº 10.202

CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Porto Feliz, 6 de março de 1987

Of. nº 31/87

Ao Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléa

Nacional Constituinte

Brasília — DF

Prezado Senhor:

Cumprindo disposições regimentais, tenho a honra de passar às mãos de V. Exª, anexa ao presente, a Indicação nº 19/87, de autoria deste Vereador e subscrita pelos demais, passada por esta Casa em sessão realizada em 5 do corrente.

Esperando que a causa indicada mereça a preciosa atenção de V. Exª, aproveito para reiterar-lhe os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente — **Vereador Ivan Leite**, Presidente da Câmara.

Indicação nº 19/87

Exmº Sr. Presidente:

Indicamos a S. Exª o Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte — Deputado Ulysses Guimarães, se digne encaminhar para apreciação dos Senhores Constituintes, matéria no sentido de que o Instituto Nacional de Previdência Social considere as horas excedentes ao período normal de trabalho como tempo de serviço para fins de aposentadoria.

Tal indicação é feita em apoio à reivindicação já encaminhada ao nobre Deputado Dr. Ulysses Guimarães pelo Vereador José Carlos Machado, da Câmara Municipal de Rincão, por se tratar de matéria justa e de natural interesse de todos os trabalhadores brasileiros.

Sala das Sessões, 4 de março de 1987. — Vereador **Ivan Leite** — Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 10.203

Exmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléa

Nacional Constituinte

Brasília — DF

A Câmara Municipal de Prata (MG), neste ato representada por seu Presidente, de conformidade com o disposto no § 11 do art. 13 da Resolução nº 2, de 1987, da Assembléa Nacional Constituinte, vem, pelo presente, apresentar a V. Exª a inclusa sugestão de matéria constitucional, que visa a criação do Estado do Triângulo, a qual, solicita seja encaminhada para apreciação das comissões competentes.

N. Termos

P. Deferimento.

Prata (MG) aos 21 de abril de 1987.

A Câmara Municipal de Prata (MG), na forma regimental, mediante aprovação do plenário, em reunião do dia 21-4-87, de conformidade com o que dispõe § 11 do art. 13 da Resolução nº 2, de 1987, da Assembléa Nacional Constituinte, resolveu apresentar a seguinte sugestão de maté-

ria constitucional, que deverá ser incluída no projeto, onde couber:

"Fica criado o Estado do Triângulo, com desmembramento de parte de área do Estado de Minas Gerais, com limites formados pelos rios Grande e Paranaíba e as áreas pertencentes aos Municípios de São João Batista do Glória, Vargem Bonita, São Roque, Medeiros, Tapiraí, Campos Altos, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Tiros, Cedro do Abaeté, São Gonçalo do Abaeté, João Pinheiro, Paracatu e Guarda-Mor, as quais pertencerão ao novo Estado e se constituirão nas divisas com os Estados de Minas Gerais e Goiás.

Justificação

Em razão da vontade do povo e da oportunidade em que se elabora a nova Constituição da República, pleiteamos a transformação das regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em mais uma Unidade da Federação, com o nome de Estado do Triângulo, visto que é absolutamente impossível a um só Governo atender bem aos 722 municípios de Minas Gerais, tarefa enormemente facilitada no caso de se administrar o Estado do Triângulo, com menos de 100 municípios.

A redução das distâncias entre os municípios e a Capital do Estado, deve ser contada como fator de economia e integração.

Na verdade, vários são os fatores que pesam em favor de nossa luta e da nossa sugestão que, se concretizada pela Assembléa Nacional Constituinte, significará desenvolvimento para nossa região e sobretudo, melhores dias para o nosso povo.

Prata (MG), 21 de abril de 1987 — Marcio Antonio Camargos Teodoro — Alan Rivail Vieira — João Humberto Silva Novais — João Batista Queiroz — Raul Duarte Andrade Borges — João Miguel Ferreira — Messias Schiavolini — Domingos Vilela de Souza — Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 10.204

CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE DUTRA
ESTADO DO MARANHÃO

Ofício nº 13/87

Do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra — MA.

Ao Exmº Sr. Presidente da Constituinte Sr. Presidente:

Em atendimento a requerimento de autoria do vereador Adelio Vitorino Silva, esta Casa Legislativa opinou, no sentido de que o mandato do Exmº Sr. Presidente José Sarney, seja de 6 (seis) anos para que, assim, seja cumprido o que determina a lei.

Antecipo, protestos de estima e consideração.

Presidente Dutra, 23 de março de 1987. — Atenciosamente, **Gilvan Guedes Fernandes**, Presidente.

Exmº Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

Adálio Vitorino Silva, vereador da Câmara Municipal de Presidente Dutra, vem perante Vossa Ex-

celência requerer os votos de moção da Câmara Municipal a respeito da fixação do mandato do Presidente da República, José Sarney, o qual "mais se situa no ponto de vista deste poder no que diz 4 anos, 5 anos e 6 anos, o qual será comunicado através de expediente ao Presidente da Constituinte, o Sr. Ulysses Guimarães

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Presidente Dutra, 19 de março de 1987. — **Adálio Vitorino Silva**, Vereador.

SUGESTÃO Nº 10.205

CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE PRUDENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 350/87

Presidente Prudente Paço Municipal Florivaldo Leal,

A Sua Excelência o Senhor Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte

Congresso Nacional

70160 — Brasília — DF

CSS

Excelentíssimo Senhor:

Formulo o presente para submeter à apreciação de Vossa Excelência, fotocópia do Requerimento nº 4.208/9, de autoria do Senhor Vereador Rufino de Campos e subscrito pelo Senhor Vereador Walter Mário Quizini, aprovado por esta edilidade em sua sessão ordinária realizada no dia 16 próximo passado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Luiz Gonzaga dos Santos**, Presidente.

Requerimento nº 4.208/9

Requeiro à Mesa ouvido o Plenário — na forma regimental —, seja oficiado à comissão relatora da Assembléa Nacional Constituinte no sentido de que há uma preocupação desta Casa Legislativa de que seja garantida a reforma agrária, garantindo-se inobstante as terras produtivas a seus proprietários.

Requeiro mais, que cópia do presente requerimento seja enviada ao digno Deputado federal Agripino de Oliveira Lima Filho e ao Deputado federal Paulo Zarzur.

Justificação

A reforma agrária tem sido uma preocupação de todas as lideranças nacionais, além de ser um anseio da população produtora, e especialmente do "bóia-fria". Por isso, é necessário que se garanta, constitucionalmente, a reforma agrária sem, no entanto, deixar garantido a seus proprietários as terras produtivas.

Plenário "Dr. Francisco Lopes", 16 de março de 1987. — vereador **Rufino de Campos**

SUGESTÃO Nº 10.206CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício PC 83/87

Queluz, 4 de maio de 1987

Excelentíssimo Senhor
Ulysses Guimarães
DD. Deputado Federal e Presidente da Assembleia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Deputado,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, anexo, documento de autoria do Deputado estadual Tonico Ramos, o qual solicito seu indispensável apoio e atenção.

No ensejo apresento a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço. — **Salvador Amaro Chicarino**, Presidente.

**Assembléia Legislativa
São Paulo**

Deputado Tonico Ramos

Companheiro,

Este documento enviado ao Deputado Ulysses Guimarães, conta com a assinatura de todos os 84 Deputados representantes dos partidos: PMDB, PTB, PT, PDS, PFL, PDT, PL. Também foi enviado a todos os Presidentes das Assembleias Legislativas do Brasil.

Solicitamos apoio ao Presidente José Sarney, Governador Orestes Quércia, Ministro Iris Resende, Ministro Raphael de Almeida Magalhães, Senador Mário Covas, Deputado Carlos Santana, Secretário Lincoln Magalhães, Secretário Tidei de Lima, Sociedade Rural, FAESP, FETAESP.

Atualmente o trabalhador rural aposenta-se aos 65 anos de idade, com 50% do salário mínimo regional.

Em Araras (São Paulo), o salário mínimo regional é de Cz\$ 1.368,00 — aposentadoria: Cz\$ 684,00;

Caso tenha 22 anos de idade e sofra um acidente, sua aposentadoria por invalidez é de 75% do salário mínimo regional, portanto, Cz\$ 1.026,00;

A mulher só se aposenta aos 65 anos de idade, isto se for solteira, viúva ou desquitada;

Parece que o Governo não tem interesse em uma política previdenciária justa e humana ao fixar em 65 anos de idade essa aposentadoria, pois a média de vida do Trabalhador Rural é em torno de 52 anos.

Nossa Proposta

- a) Aposentadoria aos 55 anos de idade.
- b) Remuneração de 1 salário.
- c) Direitos também para as mulheres.

Você pode ajudar o Trabalhador da Roça, enviando uma carta, um telegrama, ou uma moção ao Deputado Ulysses Guimarães

Endereço: Congresso Nacional — Brasília — DF

CEP. 70000

Obrigado, — **Tonico Ramos**, Deputado Estadual

SUGESTÃO Nº 10207CÂMARA MUNICIPAL DO
RIBEIRÃO
CASA "HOSÉ COUTINHO"

Ofício nº 58/87

Ribeirão, 5 de maio de 1987

Exmº Sr
Dr. Ulysses Guimarães
DD Presidente do Congresso Nacional
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Comunicamos que esta Câmara aprovou, por unanimidade, um Requerimento do Vereador Leonildo Estevam da Silva, cuja cópia segue em anexo.

Com renovados protestos de apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente, **Durval Sebastião da Silva**, Presidente.

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal do Ribeirão — Pernambuco

Requerimento

Requeiro à Mesa, na forma Regimental, ouvindo o Plenário, que seja feito veemente apelo ao Sr. Presidente da Constituinte, no sentido de que o mesmo interceda junto ao Presidente da Subcomissão para assuntos jurídicos, para que seja abolida de uma vez por toda em nosso País, a famigerada Lei Fleury

Sala das Sessões, 22 de abril de 1987. — Justificação oral **Leonildo Estevam da Silva**, Vereador.

SUGESTÃO Nº 10.208CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 52 498/87-D.

Ribeirão Preto, 29 de abril de 1987

HISTÓRICO: Requerimento nº 9.553/87 (encaminha à Assembléia Nacional Constituinte proposta de texto sobre direitos e deveres sociais referentes ao meio ambiente e qualidade de vida).

SESSÃO DE 28 de abril de 1987

PROMOVENTE (S): Pedro Azevedo Marques e outro.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Cumprimos o dever de, com o presente, encaminhar-lhe cópia de proposição que mereceu aprovação deste Legislativo, conforme especificações abaixo.

Sem outro particular, antecipamos, desde já, nossos agradecimentos pela proverbial atenção que nos for dispensada, firmando-nos com os testemunhos de nossa elevada estima e distinta consideração. — **Dácio Campos**, Presidente.

Requerimento nº 9.553

Senhor Presidente,

O crescimento econômico do País nos últimos 25 anos, condicionado pelos interesses dos grupos transnacionais e monopolistas, resultou em sérias e graves agressões ao meio ambiente, com repercussões prejudiciais à qualidade de vida da população. Toma-se necessário, portanto, que a futura Constituição preveja mecanismos de preservação do meio ambiente e da qualidade de vida.

Diante do exposto,

REQUIEREMOS,

na forma regimental, seja encaminhada, em nome desta Casa, ao Sr. Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, a seguinte proposta de texto constitucional sobre direitos e deveres sociais referentes ao meio ambiente e qualidade de vida, para na forma do que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, ser apreciada pelos Senhores Constituintes:

1º) Todos têm direito a desfrutar de um meio ambiente sadio, ecologicamente equilibrado e adequado ao convívio e desenvolvimento das pessoas, bem como o dever de preservá-lo.

2º) Para assegurar este direito, incumbe ao Estado, através de órgãos próprios e da colaboração com entidades privadas representativas da Sociedade:

a) prevenir e controlar a poluição ambiental e seus efeitos;

b) promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, assegurando sua capacidade de renovação e o equilíbrio ecológico e prevenindo as formas prejudiciais de erosão, bem como controlar o uso de agrotóxicos;

c) adotar medidas destinadas a preservar e restaurar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida inclusive através de normas edilícias e de zoneamento;

d) criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, de modo a preservar a natureza;

e) classificar e proteger paisagens, sítios, monumentos e bens, de modo a preservar e enriquecer o patrimônio histórico, cultural e artístico do País;

f) assegurar, independentemente de desapropriação ou indenização, mediante comum acordo com os respectivos proprietários, o acesso de qualquer pessoa a terrenos particulares de grande extensão para fruição das belezas naturais, facultado o direito de por eles andar a pé e neles deter-se por tempo determinado e em caráter meramente transitório, respeitadas as zonas de inviolabilidade.

3º) Quaisquer atos administrativos que licenciem atividades ou aprovelem projetos que possam causar dano ou impacto ambiental deverão ser devidamente fundamentados e justificados, facultado a qualquer pessoa física ou jurídica interpor recursos contra os mesmos.

4º) A lei estabelecerá sanções penais e administrativas aos responsáveis por atos lesivos à preservação do meio ambiente, da qualidade de vida e do patrimônio histórico, cultural e artístico, bem como a obrigação de reparar os danos deles decorrentes.

5º) Qualquer pessoa física ou jurídica poderá propor ação visando a impedir, anular, fazer cessar ou reparar atos lesivos à preservação do meio

ambiente, da qualidade de vida ou do patrimônio histórico, cultural e artístico, bem como, se for o caso, exigindo a correspondente indenização.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987. — **Pedro Azevedo Marques.**

SUGESTÃO Nº 10.209.

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 51.750/87-D.

Ribeirão Preto, 4 de fevereiro de 1987

HISTÓRICO: Requerimento nº 8.947/87 (Sugestão de artigo para a Nova Constituição sobre reserva de mercado).

SESSÃO DE: 3 de fevereiro de 1987

PROMOVENTE(S): Joaquim Rezende e outro

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ulysses Guimarães,
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente:

Cumprimos o dever de, com o presente, encaminhar-lhe cópia de proposição que mereceu aprovação deste Legislativo, conforme especificação abaixo.

Sem outro particular, antecipamos, desde já, nossos agradecimentos pela proverbial atenção que nos for dispensada, firmando-nos com os testemunhos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, **Dácio Campos**, Presidente.

Requerimento nº 8.947

Senhor Presidente,

Considerando que esta Câmara Municipal tem se manifestado em várias oportunidades favorável à defesa da reserva de mercado para a informática;

Considerando que o desenvolvimento de um parque industrial genuinamente brasileiro que atenda os interesses de nosso povo será necessário numa opção política pela independência e pela defesa da soberania nacional garantindo reserva de mercado à toda criação em território Pátrio,

Requeremos na forma regimental, que seja oficiado à Assembléia Nacional Constituinte, bem como ao Constituinte representante de Ribeirão Preto, Deputado Constituinte João Cunha, apresentando a seguinte sugestão desse Legislativo sobre a Reserva de Mercado para figurar como artigo da Nova Constituição brasileira.

Artigo

Fica estabelecido em defesa da Soberania Nacional, para sempre, que toda criação em Território Pátrio, seja pela arte, pela ciência ou pela tecnologia, terá assegurado por direito de seu povo, de forma inalienável as garantias irrestritas de reserva de mercado e de preferência de consumo, de incentivos e de créditos.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1987. — **Joaquim Rezende.**

SUGESTÃO Nº 10.210

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

INº 52.494/87-D

Ribeirão Preto, 29 de abril de 1987

Histórico: Requerimento nº 9.580/87 (encaminha à Assembléia Nacional Constituinte proposta de texto sobre o direito à habitação).

Sessão de, 28 de abril de 1987

Promovente(S): Pedro Azevedo Marques e outro

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Cumprimos o dever de, com o presente, encaminhar-lhe cópia de proposição que mereceu aprovação deste Legislativo, conforme especificações abaixo.

Sem outro particular, antecipamos, desde já, nossos agradecimentos pela proverbial atenção que nos for dispensada, firmando-nos com os testemunhos de nossa elevada estima e distinta consideração. — Atenciosamente, **Dácio Campos**, Presidente.

Requerimento nº 9.552

Senhor Presidente,

A melhoria das condições de vida da população, decorrente do progresso técnico e científico e das lutas sociais do povo brasileiro, resultou entre outros fatos, no prolongamento da vida das pessoas.

Em decorrência, torna-se necessário que a nova Constituição trate especificamente da questão dos direitos e da proteção das pessoas idosas para que o Brasil possa dar pleno cumprimento aos compromissos constantes do inciso I do art. XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Diante do exposto,

Requeremos, na forma regimental, seja encaminhada, em nome desta Casa ao Sr. Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, a seguinte proposta de texto constitucional sobre os direitos das pessoas idosas para, na forma do que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, ser apreciada pelos Senhores Constituintes:

1) As pessoas idosas têm direito a segurança econômica e a condições de vida que evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.

2) Os direitos das pessoas idosas serão garantidos por:

a) proventos de aposentadoria ou pensões iguais às remunerações recebidas durante a atividade, periodicamente reajustados nos mesmos níveis que as remunerações dos trabalhadores da ativa, vedada qualquer redução em virtude de retorno à atividade remunerada;

b) instituição de um sistema de serviços sociais que, independentemente das obrigações da família, atenda a seus problemas específicos de saúde, habitação, cultura e lazer;

b) adoção de medidas que lhes proporcionem oportunidades de realização pessoal através de participação ativa na vida da comunidade;

c) adoção de medidas de proteção da família que promovam boas condições de convívio familiar para as pessoas idosas.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987. — **Pedro Azevedo Marques.**

SUGESTÃO Nº 10.211

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 52.530/87-D

Ribeirão Preto, 4 de maio de 1987

Histórico: Requerimento nº 9.580/87 (encaminha à Assembléia Nacional Constituinte proposta de texto sobre o direito à habitação).

Sessão de: 30-4-87

Promovente (S): Pedro Azevedo Marques e outro.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Cumprimos o dever de, com o presente, encaminhar-lhe cópia de proposição, que mereceu aprovação deste Legislativo, conforme especificações abaixo.

Sem outro particular, antecipamos, desde já, nossos agradecimentos pela proverbial atenção que nos for dispensada, firmando-nos com os testemunhos de nossa elevada estima e distinta consideração. — Atenciosamente, **Dácio Campos**, Presidente.

Requerimento nº 9.580

Sr. Presidente:

Direito humano fundamental, inscrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o direito à habitação não tem sido efetivamente exercido por grande parcela da população brasileira, em virtude das más condições de vida a que grande parte do povo brasileiro ainda está submetida. Torna-se necessário, portanto, que o direito à habitação e os mecanismos que garantam o acesso a ele constem expressamente da futura Constituição.

Diante do exposto,

Requeremos, na forma regimental, seja encaminhada, em nome desta Casa, ao Sr. Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, a seguinte proposta de texto constitucional sobre o direito à habitação para, na forma do § 11, art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, ser apreciada pelos Senhores Constituintes:

1) Todos têm direito a uma habitação adequada, que garanta condições mínimas de higiene, conforto e segurança e preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

2) Para assegurar o direito à habitação incumbido ao Estado:

a) programar e executar uma política habitacional que, apoiada em planos de desenvolvimen-

to urbano que garantam condições adequadas de preservação do meio ambiente, saneamento básico, transportes urbanos e demais equipamentos sociais e urbanos, privilegie as camadas de baixa renda, tomando compatíveis as rendas familiares com o acesso à casa própria;

b) incluir a participação de associações de moradores e outras organizações populares na elaboração dos planos de desenvolvimento urbano, bem como incentivar e apoiar as iniciativas comunitárias e populares destinadas a resolver os respectivos problemas habitacionais e estimular a autoconstrução, a construção em sistema de mutirão e a criação de cooperativas habitacionais;

c) exercer efetivo controle sobre o mercado imobiliário, subordinando-o ao interesse comum, de modo a integrá-lo nos planos de desenvolvimento urbano, impedir a especulação e estimular a construção de moradias para revenda e aluguel a preços compatíveis com a renda da população;

d) promover uma política de formação de reservas de terras públicas destinadas à construção de casas próprias, promovendo para tanto, sempre que necessário, desapropriações por interesse social para fins de desenvolvimento urbano;

e) harmonizar a política urbana com a política agrária, estimulando a fixação dos trabalhadores rurais no campo, garantindo-lhes condições adequadas para sua permanência e acesso à terra.

3) A desapropriação por interesse social para fins de desenvolvimento urbano poderá ser feita mediante indenização com títulos da dívida pública, exceto quando se tratar da casa de moradia ou de terreno destinado à casa de moradia do proprietário, quando deverá ser precedida de prévia e justa indenização em dinheiro.

4) A lei definirá o direito de utilização do solo urbano, subordinando-o ao interesse comum e de modo a prevenir a especulação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987. — **Pedro Azevedo Marques.**

SUGESTÃO Nº 10.212

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ribeirão Preto, 15 de abril de 1987

Nº 52.423/87-D

HISTÓRICO: Requerimento nº 9.456/87 (encaminha à Assembléia Nacional Constituinte proposta de texto sobre direito à saúde).

SESSÃO DE: 14 de abril de 1987

PROMOVENTE(S): Pedro Azevedo Marques e outros

Promovente(s): Pedro Azevedo Marques e outros.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ulysses Guimarães, Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília/DF

Senhor Presidente:

Cumprimos o dever de, com o presente, encaminhar-lhe cópia de proposição que mereceu

aprovação deste Legislativo, conforme especificações abaixo.

Sem outro particular, antecipamos, desde já, nossos agradecimentos pela proverbial atenção que nos for dispensada, firmando-nos com os testemunhos de nossa elevada estima e distinta consideração. — Atenciosamente, **Dácio Campos**, Presidente.

Requerimento nº 9.456

Senhor Presidente,
Segundo a Declaração de Alma Ata, documento oficial subscrito pelo Brasil durante a 32ª Assembléia Mundial da Saúde e a 34ª Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, a saúde é um direito humano fundamental, os governos têm a obrigação de cuidar da saúde de seus povos e a população tem o direito e o dever de participar individual e coletivamente da planificação e aplicação da assistência à saúde.

Tratando-se, portanto, de um direito humano fundamental, a questão da proteção da saúde deverá estar inscrita na nova Constituição.

Diante do exposto,

Requeremos, na forma regimental, seja encaminhada, em nome desta Casa, ao Sr. Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, a seguinte proposta de texto constitucional sobre o direito à saúde para, na forma do parágrafo 11 do artigo 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, ser apreciada pelos Senhores Constituintes:

1) Todos têm direito à proteção à saúde e o dever de defendê-la e promovê-la.

2) O direito à proteção da saúde será garantido por:

a) instituição de um Sistema Nacional de Saúde unificado, que garanta o acesso gratuito de toda a população aos serviços de saúde, tenha gestão descentralizada e conte com a participação da comunidade em sua gestão;

b) criação de condições econômicas, sociais e culturais melhores para a população;

c) melhoria nas condições de vida e trabalho;

d) medidas que garantam o amparo à infância, à juventude e à velhice.

3) — Incumbe prioritariamente ao Estado:

a) garantir o acesso de todos os cidadãos aos serviços de saúde;

b) garantir uma cobertura de serviços de saúde racional e eficiente;

c) disciplinar e controlar as formas privadas e empresariais de exercício da medicina e outras atividades do setor de saúde, integrando-as no Sistema Nacional de Saúde;

d) disciplinar e controlar a produção, comercialização e utilização de produtos químico-farmacêuticos e biológicos e outros meios de tratamento e diagnóstico.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1987. — **Pedro Azevedo Marques.**

SUGESTÃO Nº 10.213

ASSOCIAÇÃO DOS CONCURSADOS
SUBJÚDICE DO MINISTÉRIO
DA FAZENDA

Brasília/DF, 26 de maio de 1987

Ofício nº 13/87.

DO: Presidente da Associação dos Concursados Subjude do Ministério da Fazenda

PARA: O Excelentíssimo Senhor Deputado Ulysses Guimarães

MD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

ASSUNTO: Proposta

Senhor Presidente,

Anexo ao presente, a ACSMF tem a honra de encaminhar à V. Exª e vossos dignos pares, a proposta que visa corrigir injustiças perpetradas contra centenas de brasileiros, esbulhados em seus direitos.

Certo da atenção ao problema, razão de preocupação da Ordem dos Advogados do Brasil, aproveitamos o ensejo e reiteramos nossos bons augúrios de completa e feliz jornada, para felicidade da Nação brasileira.

À Assembléia Nacional Constituinte

A Associação dos Concursados Subjude do Ministério da Fazenda, entidade de âmbito nacional, com personalidade jurídica, com caráter de representatividade e de defesa dos concursados, vem pelo presente apoiar a proposta da OAB/Seção do Rio de Janeiro, nos termos que se seguem:

Proposta

Art. Fica restabelecida e prorrogada, até a nomeação do último candidato aprovado, a validade dos concursos públicos para admissão de pessoal, realizados pela administração direta ou indireta da União, Estados e Municípios, e que tiveram sua vigência interrompida pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977.

Parágrafo único. A União, os Estados e Municípios não poderão extinguir, transformar ou prover por nenhuma outra forma os cargos das respectivas categorias funcionais nem criar novas categorias com funções iguais ou semelhantes, enquanto não tiverem sido nomeados todos os candidatos aprovados nos concursos públicos mencionados no "caput" deste artigo.

Justificação

Anteriormente ao Movimento Revolucionário de 1964, foram prorrogados inúmeros concursos para diversas categorias de serviço público, entre os quais se destacaram os concursos do DASP para o Ministério da Fazenda. Durante dois decênios que se seguiram ao Movimento Militar de 1964, poucos foram os concursos públicos promovidos pela União, Estados e Municípios. O exame da composição atual dos quadros do funcionalismo mostra que a esmagadora maioria não ingressou por concurso. Até mesmo em carreiras bastante especializadas como as de Fiscalização Tributária e as Procuradorias Jurídicas, os novos governantes passaram a praticar as chamadas "transformações", "desvios de função", "readaptações" e "reclassificações", convertendo simples auxiliares burocráticos em fiscais, bacharéis em Direito em "assessores jurídicos" e até em procuradores. Prova disso é que o Governo da nova

República efetivou 36.000 funcionários admitidos indevidamente, o que na prática contribuiu para deteriorar sensivelmente a qualidade do serviço público, além de violarem o princípio de moralidade na administração pública.

2 — Alguns diplomas legais chegaram a ser editados de forma absolutamente autoritária, para facilitar a prática de contratação por "apadrinhamento" pelos "donos do poder" aniquilando inclusive os direitos dos concursados aprovados, mesmo que já reconhecidos pelo Poder Judiciário.

Como exemplo, no ano de 1969, o Poder Executivo, em 26 de agosto, instituiu através do Decreto-Lei nº 788, a classe singular de "Técnico de Tributação" com as 606 (seiscentas e seis) vagas existentes, destinadas aos concursados na expectativa de nomeação para a carreira de fiscais aduaneiros, que foram dessa forma preteridos. A redação do citado diploma, previa o aproveitamento de funcionários do Ministério da Fazenda, mas, ao "arrepio da lei" foram aproveitados "oficiais das Forças Armadas" na carreira de fiscalização, da Fazenda Nacional. No mesmo ano, novamente através do Decreto-Lei nº 1.024, unificou as carreiras de fiscalização, colocando os "Técnicos de Tributação" na cúpula da carreira, confirmando a preterição.

3 — A Lei nº 4.863/65, que em seu artigo 41, determina a validade do concurso até a nomeação do último concursado aprovado, surgiu em função das várias preterições sofridas pelos concursados que, em carta aberta denunciaram as mesmas. Continuando as preterições, os concursados apelaram para a Justiça, vencendo sucessivamente vários pleitos judiciais, não cumpridos, sendo surpreendidos com abertura de novo concurso. Foi impetrado mandado de segurança no TFR sob nº 78.459/76-DF, tendo a 3ª turma daquele egrégio tribunal, em julgamento — decidido por unanimidade que: — O concurso cuja inscrição se iniciava só poderia continuar desde que, após a conclusão e aprovação os concursados novos só poderiam ser nomeados após a nomeação dos concursados Subjudeice

4 — Na expectativa de nomeação, foram surpreendidos com a determinação de recesso do Congresso Nacional pelo Poder Executivo e a instituição da Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977, que introduziu a limitação em 4 anos a contar da homologação da vigência dos concursos públicos, dispositivo que até hoje permanece integrando o "entulho autoritário" que o Poder Legislativo ainda não removeu.

5 — Em consequência do "Pacote de Abril", algumas centenas de candidatos aprovados pela União, Estados e Municípios, viram-se discriminariamente despojados de seus direitos, por uma decisão autoritária do Poder Executivo. Cunosamente a quase totalidade dos atingidos eram cidadãos cuja formação tinha acontecido na década 60-70 e, eram considerados "perigosos" pelo sistema governante. Entre as razões levadas ao então Presidente Ernesto Geisel para a edição da Emenda nº 8, a mais invocada era a necessidade de "impedir o ingresso de uma geração subversiva no serviço público".

6 — As vítimas da Emenda nº 8, na verdade sofreram uma dupla cassação de direitos. Além de não poderem ser nomeados para os cargos que haviam conquistado por concurso público, também não poderiam se inscrever em novos

concursos, eis que editadas novas normas. Em consequência da Emenda nº 8 e das normas discriminatórias, os cidadãos preteridos viram-se duplamente cassados nos direitos passados e futuros, praticando-se uma injusta e monstruosa discriminação, que o presente projeto visa corrigir

7 — Uma vez transformado em lei, o presente projeto não trará novas despesas para a União, Estados e Municípios. Ele não cria cargos e nem determina o aproveitamento imediato dos concursados. Apenas devolve seus direitos e lhes dá justa prioridade na admissão a cargos já existentes, que estejam vagos ou que venham a vagar.

O parágrafo único proposto tem como objetivo fechar as portas às tentativas dos governantes de burlar o aproveitamento dos concursados mudando denominações de cargos e carreiras, extinguindo, transformando e criando cargos semelhantes.

8 — Impõem-se por justiça e coerência que a Assembléia Nacional Constituinte promova a anistia dos concursados punidos pela Emenda nº 8, restabelecendo os seus direitos. — **Evaristo do Nascimento**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.214

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO TINTO

ESTADO DA PARAÍBA

Rio Tinto, 9 de março de 1987

Ofício nº 26/87

Assunto — Comunica Requerimento

Ao

Exmo. Sr.

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Cumpra-me comunicar a V. Exª, que esta Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 6 do mês corrente, aprovou por unanimidade de votos, um requerimento verbal, do Vereador Gessé Paulo da Silva, do teor seguinte:

Gessé Paulo da Silva, requereu verbalmente da tribuna desta Casa, que após ouvido o plenário e com o apoio do mesmo, seja enviado ofício que apresente as assinaturas de todos os Vereadores, a União dos Vereadores e a Associação das Câmaras Municipais do Estado da Paraíba; e que seja enviado também, a Assembléia Nacional Constituinte, para fazer constar na Carta Magna, as seguintes reivindicações: 1ª — reduzir os anos para a aposentadoria do nosso povo brasileiro, contando 55 anos para os homens e 50 anos para as mulheres; 2ª — que o nosso povo não tem moradias, e que o Governo Federal procure lotear às terras paradas do INCRA para a construção de residências, de acordo com a renda per capita de cada brasileiro; 3ª — que faça jus à aposentadoria, do tempo de carência, juntando ao tempo passado.

Nesta oportunidade, aproveito o ensejo para apresentar a V. Exª, os protestos de alta estima e consideração. — **Dr. Waldemar Soares Ribeiro**, Presidente.

Assinaturas dos Vereadores: — **Dr. Newton da Silva Chagas** — **Carlos Humberto da Silva** — **José Antônio da Silva** — **Dr. Ivanildo Francisco Pessoa** — **José Aumeri Bezerra da Silva** — **Gessé Paulo da Silva** — **Anelisa Jacob de Menezes** — **José da Silva** — **Zildo Soares de Vasconcelos** — **Jaime Alves da Silva**.

SUGESTÃO Nº 10.215

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO PARDO

Rio Pardo, 26 de março de 1987

Ofício nº 14/87

Exmo. Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Prezado Deputado:

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando a vossa Excelência, cópia do Requerimento nº 7/87 de autoria do Vereador Negus Costa, que foi aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária realizada dia 23 de março do ano em curso.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, **Norberto Trevisan**, Presidente.

Rio Pardo, 23 de março de 1987

Requerimento nº 07/87.

Senhor Presidente:

O vereador firmatário, requer à Mesa, após ouvido o plenário, seja enviada correspondência ao Presidente da Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães e demais líderes dos partidos, para que seja incluído no texto da Constituição o direito de voto aos cabos e soldados das polícias estaduais.

Justificação em plenário:

Sala Artur Taurino de Resende, da Câmara Municipal de Rio Pardo, 23 de março de 1987. — **Negus Costa**, Vereador.

SUGESTÃO Nº 10.216

Exmo. Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARAÍBA (MG), neste ato representada por seu Presidente, de conformidade com o disposto no § 11 do art. 13 da Resolução nº 2 de 1987, da Assembléia Nacional Constituinte, vem, pelo presente, apresentar a Vossa Excelência a inclusa sugestão de matéria constitucional, que visa a criação do Estado do Triângulo, a qual, solicita seja encaminhada para apreciação das comissões competentes.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio Paraíba (MG), aos 24 de abril de 1987. — **Dora Maria Ribeiro**, Presidente.

A Câmara Municipal de Rio Paraíba (MG), na forma regimental, mediante aprovação do plenário, em reunião do dia 24-4-87, de conformidade com o que dispõe § 11 do art. 13 da Resolução nº 02 de 1987, da Assembléia Nacional Constituinte, resolveu apresentar a seguinte sugestão de matéria constitucional, que deverá ser incluída no projeto, onde couber:

"Fica criado o Estado do Triângulo, com desmembramento de parte de área do Estado de Minas Gerais com os limites formados pelos rios Grande e Paraíba e as áreas pertencentes

centes aos Municípios de São João Batista do Glória, Vargem Bonita, São Roque, Medeiros, Tapiraí, Campos Altos, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Tiros, Cedro do Abaeté, São Gonçalo do Abaeté, João Pinheiro, Paracatu e Guarda-Mor, as quais pertencerão ao novo Estado e se constituirão nas divisas com os Estados de Minas Gerais e Goiás."

Justificação

Em razão da vontade do povo e da oportunidade em que se elabora a nova Constituição da República, pleiteamos a transformação das regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paraíba, em mais uma Unidade da Federação, com o nome de Estado do Triângulo, visto que é absolutamente impossível a um só Governo atender bem aos 722 municípios de Minas Gerais, tarefa enormemente facilitada no caso de se administrar o Estado do Triângulo, com menos de 100 municípios.

A redução das distâncias entre os municípios e a Capital do Estado, deve ser contada como fator de economia e integração.

Na verdade, vários são os fatores que pesam em favor de nossa luta e da nossa sugestão que, se concretizada pela Assembléia Nacional Constituinte, significará desenvolvimento para nossa região e sobretudo, melhores dias para o nosso povo

Rio Paraíba (MG), aos 24 de abril de 1987. —
Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 10.217

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALTO DE PIRAPORA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício CM — 042/87

Saldo de Pirapora, 23 de abril de 1987

Ao Exmo. Sr.

Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

ASSUNTO: Requerimento (encaminha)

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a elevada honra em cumprimentá-lo e, no ensejo, estou enviando a Vossa Excelência, o Requerimento nº 034/87, de minha autoria, aprovado por unanimidade por esta Casa de Leis, para o qual solicito seus valiosos préstimos para o atendimento do mesmo.

Esperando contar com a especial atenção de Vossa Excelência, ao presente requerimento, antecipo meus sinceros agradecimentos, reiterando na oportunidade meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, **Djalma França Carvalho**,
Presidente.

Requerimento nº 034/87

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, depois de ouvido o Plenário, baseado no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Na-

cional Constituinte, onde o mesmo permite que as Câmaras Municipais apresentem sugestões para a elaboração da futura Constituição Federal, a oficial ao Exmo. Sr. Deputado Federal Ulysses Guimarães, Dd. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte e ao Exmo. Sr. Orestes Quêrcia, DD. Governador do Estado de São Paulo, a incluir na nossa futura Constituição o seguinte artigo:

"As empresas de mineração aplicarão, anualmente, parte dos lucros gerados com o aproveitamento dos bens minerais no município em cujo território estiver situada a mina, em atividades econômicas permanentes não relacionadas com a mineração, conforme dispuser a lei."

Requeiro ainda, que sejam enviadas cópias da presente propositura, aos Deputados, Prefeituras e Câmaras Municipais de nossa região, pedindo apoio à mesma.

Justificação

O bem mineral, por ser um bem natural não renovável, de caráter finito, leva necessariamente à exaustão sua reserva, com o conseqüente fechamento de sua mina. Como a mina sempre está situada no município, as comunidades municipais que dependem em grande escala na mineração, inexoravelmente, sofrerão problemas sociais, cedo ou tarde, de grande magnitude.

O quadro desolador que se observa atualmente em antigos centros mineradores, cuja única herança são os buracos, não pode constituir a visualização futura dos atuais municípios do Brasil que produzem minerais. Temos que aprender com os erros do passado, de maneira a não repeti-los no presente. Infelizmente, se a atual política mineral do Brasil continuar após a Constituinte, sem qualquer dúvida, o destino dos municípios mineradores será aquele de serem campos de buracos e mais buracos, sem contar outros males para o meio ambiente.

O aproveitamento de um recurso natural finito, para ser justo e reverter-se em benefício social deve, necessariamente, deixar algo útil como herança para os municípios produtores. O bem mineral, nestas condições, somente deve ser aproveitado se garantir um compromisso social para toda a população brasileira e, particularmente, para aquela dos municípios mineradores.

Daí, a proposta em referência que toma a mineração a origem de novas atividades econômicas produtivas de caráter permanente nos municípios em que estão situadas as minas. Se a mesma for inserida na futura Constituição Federal, a mineração deixará de ser a perspectiva da desolação ambiental, da angústia dos trabalhadores e suas famílias e do retrocesso econômico no município, para se constituir na esperança da geração de novos e continuados empregos e na certeza da garantia do desenvolvimento econômico-social para as comunidades municipais cujos municípios são produtores de bens minerais.

S/S em 22 de abril de 1987. — **Djalma França Carvalho**, Vereador.

SUGESTÃO Nº 10.218

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTARÉM

SANTARÉM — PARÁ

Ofício nº 097/87

Santarém (PA), 27 de abril de 1987

Exmo. Sr.

Dep. Ulysses Guimarães

MD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para conhecimento de V. Ex^a, com fundamento no parágrafo II, do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, foi aprovado por unanimidade na sessão do dia 27 do corrente, sugestão de Matéria Constitucional Disciplinadora, da criação do Estado do "Baixo Amazonas e Tapajós".

Atenciosamente, **Argemiro Nunes do Vale Filho**, Presidente.

Moção nº 001/87

Manifesta à Assembléia Nacional Constituinte, por intermédio do seu Presidente Ulysses Guimarães, a intenção do povo do Município de Santarém, de desmembrar-se da superfície do Estado do Pará e, conjuntamente com outros Municípios das regiões do baixo Amazonas e Tapajós — em cujas Câmaras Municipais estão sendo votadas moções de adesão, com base em atas públicas de adesão subscritas pelos seus respectivos municípios e instituições locais representativas das comunidades de base — constituir o Estado do baixo Amazonas e Tapajós, para tal solicitando o apoio dos Constituintes de 1987.

A Mesa da Câmara Municipal de Santarém,

Considerando que, o término do ciclo revolucionário assinala um período de transição, que em muito se assemelha ao dos primórdios republicanos, quando a República proclamada provisoriamente pelo Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889, emergiu do Centralismo da Monarquia com as Províncias e os Municípios brasileiros na pior penúria, marasmo econômico e desalabro financeiro;

Considerando que, os republicanos históricos pretendiam corrigir a terratologia da nossa configuração geográfica, tanto assim que inscreveram na Constituição de 24 de fevereiro de 1891 o art. 4º, segundo o qual "os Estados podem incorporar-se entre subdividir-se ou desmembrar-se, ou formar novos Estados, mediante aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas sessões anuais sucessivas, e aprovação do Congresso Nacional", mas nada tendo sido feito no sentido da reclamada correção, a tal ponto que Rui Barbosa reconheceu a inércia da sua República, a este respeito, numa confissão melancólica quando defendeu os interesses do Amazonas na incorporação do Acre;

Considerando que, o dispositivo acima referido continuou sendo reeditado nas Cartas Magnas subsequentes, sendo reproduzido que foi no art. 14, da Constituição de 16 de julho de 1934, 5º da Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937, e 2º da Carta Magna de 18 de setembro de 1946;

Considerando que, sob a Lei Magna Institucional de 24 de janeiro de 1967, reeditada pela Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1969, poderia ter decorrido a reestruturação territorial da Federação por incorporação, subdivisão, desmembramento e anexação até por decreto lei, conforme o elenco dos atos da legislação extravagante do regime que finda. Mas permanecendo os Estados e os Municípios na mesma retalhação cartográfica e na situação de pauperismo pior do que a verificada na transição da Monarquia para a República;

Considerando que, desde a elevação do Território do Acre à Categoria de Estado, por lei ordinária, dispensaram-se formalidades de pronunciamentos legislativos e plebiscitários locais, graças o que a estrutura fisiográfica federativa foi alterada pelo surgimento do Estado da Guanabara, de Rondônia e do Rio de Janeiro, estando em gestação o processo de surgimento de novas entidades constitutivas da Federação e da República;

Considerando que, a clássica tese da redivisão territorial do País, que até a década de cinquenta foi objeto de obras doutrinárias de geopolítica, dentre as quais se inclui "administração territorial", publicada pela Imprensa Nacional, com um histórico do movimento em favor de um revolvimento mais racional da nossa base física de configuração continental, e recentemente passou a ser matéria de projetos de desmembramento, a começar pela propositura do Estado do Tocantins, justificando uma nova redivisão por critérios e motivações além das teses de descentralização administrativa e de desconcentração política;

Considerando que, sob os antigos e novos enfoques, os Municípios das regiões do baixo Amazonas e da Tapajônia adquirem configuração própria na estrutura geográfica, econômica, financeira, social e política do Estado do Pará, em cuja superfície ainda se integram, em que pesem as suas peculiaridades geo-econômicas e culturais, possibilidades de autogoverno e condições de autoadministração, com recursos próprios suficientes para alimentar e efetivar as suas reivindicações autonomistas dos seus municípios, em dezenas de cidades, distritos, vilas, povoados e conglomerados das suas beiras de rios, fazendas criatórias, pesqueiros, garimpos, comércio e indústria extrativa;

Considerando que, apesar dessas peculiaridades e condições, todos os Municípios do baixo Amazonas e do Tapajós continuam marginalizados do Governo da União e do Governo do Estado, como se fossem os párias da Federação;

Considerando ainda, que essa marginalização é geral, a tal ponto que o centro de decisões centrífugas e centrípetas dessa região cultural distintas que se superpõe aos limites municipais, a Cidade de Santarém, a segunda do Pará em importância, população e renda, se apresentam num tal estado de calamidade social e de pauperismo populacional que faz com que as populações dos Municípios circunvizinhos se inspirem nos mesmos sentimentos autonomistas, para a unificação de todos, num novo estado-membro da Federação;

Considerando finalmente, que se a lei ordinária serviu de instrumento à criação de novos Estados, o que vale dizer novas unidades constitutivas da Federação e da República emergiram de decisões do Congresso Nacional e do Governo Federal,

com a maior razão Assembléia Nacional Constituinte poderá dispor sobre a mesma matéria, decidindo soberanamente sobre a redivisão territorial do País, conforme as indicações recomendadas pelo consenso dos Municípios, das suas Câmaras, das suas Instituições de Base e das populações interessadas.

Resolve, com base na resolução aprovada em Plenário.

1º — encaminhar à Assembléia Nacional Constituinte, por intermédio do seu Presidente, Ulysses Guimarães, a presente moção sobre a criação do Estado do baixo Amazonas e Tapajós, a ser constituído por demembramento da superfície paraense dos atuais Municípios, em seus limites, e com suas populações, conforme dispuser a lei;

2º — solicitar o apoio dos constituintes do Estado do Pará e de todos os Estados, Distrito Federal e Territórios para que a moção sobre a criação do Estado do baixo Amazonas e Tapajós conte de disposição programática da Carta Magna a ser promulgada;

3º — comunicar à Assembléia Nacional Constituinte que a iniciativa desta Câmara conta com a solidariedade não só dos seus municípios e das instituições locais representativas da sua cultura, do seu comércio e da sua indústria, das vilas, povoados e conglomerados, como também dos Municípios das referidas regiões, em cujas Câmaras de Vereadores serão votadas moções de adesão e em cujas comunidades estão sendo subscritas atas populares de adesão à criação do Estado do baixo Amazonas e Tapajós.

Sala das Sessões do Plenário "Vereador Benedito de Oliveira Magalhães", aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete. — **Argemiro Nunes do Vale Filho**, Presidente — **Edson Antonio Sirotheau Serique**, Primeiro-Secretário — **José Walfredo de Sousa**, Segundo-Secretário.

Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 10.219

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTIAGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 177/87

Santiago, RS, 15 de abril de 1987

Exmo. Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor:

Ao cumprimentá-lo, viemos através deste enviar-lhe cópia xerográfica de proposição de autoria do Vereador Enio Kinzel, integrante da bancada do PDS, encaminhada em Sessão Ordinária realizada em 13-4-87.

Restringindo-nos ao exposto, colho o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e grande apreço.

Atenciosamente, **Ver. Enio Kinzel**, Presidente — **Ver. Olavo Sobrosa**, 1º-Secretário.

Exmº Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Santiago — RS

Proposição

O Vereador Enio Kinzel da bancada do Partido Democrático Social — PDS, propõe, ouvida a Ca-

sa na forma regimental, que seja oficiado à Assembléia Nacional Constituinte e à Assembléia Legislativa do Estado pedindo medidas para que seja explícito na nova Constituição a proibição de serem criados a nível nacional, estadual e municipal aposentadorias prematuras beneficiando políticos e funcionários em geral.

Tentando também, contribuir para terminar com a criação dos denominados "marajás" pedimos estudos para que seja criado um teto máximo para ganhos dos serviços públicos, digamos 20 salários mínimos.

Ninguém poderia, a qualquer título, perceber mais do que 20 vezes o maior salário mínimo nacional. Daí para diante uma escala de valores de 1 a 20.

Terminar as aposentadorias aos governadores de Estado que depois de quatro anos de executivo passam a perceber aposentadoria vitalícia. Sendo pois, os primeiros "marajás" dos Estados.

Para evitar que nessa trilha outros políticos inescrupulosos peçam e queiram pleitear equiparação de tratamento.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987. — Vereador **Enio Kinzel** — PDS.

SUGESTÃO Nº 10.220

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTIAGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 217/87

Santiago, RS, 30 de abril de 1987

Exmo. Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília - DF

Exmº Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, faço uso deste para encaminhar-lhe cópia xerográfica de proposição de autoria do Vereador Danilo Garcia da Rosa, Líder do PDT, encaminhada em Sessão Ordinária realizada em 27-4-87.

Restringindo-nos ao exposto, colho o ensejo para reafirmar-lhe nossa grande estima e consideração.

Atenciosamente, **Ver. Enio Kinzel**, Presidente — **Ver. Olavo Sobrosa**, 1º-Secretário.

Câmara Municipal de Santiago

Bancada do PDT

Proposição

O vereador infra-assinado, Danilo Garcia da Rosa, Líder do PDT, comparece à presença de Vossa Excelência para, regimentalmente, ouvido o douto plenário, esta Casa se dirija à Assembléia Nacional Constituinte sugerindo que cinco por cento (5%) dos orçamentos municipais destinem-se à construção de casas dos carentes que não têm onde morar.

Prende-se esta sugestão ao fato de as COHAB não terem correspondido às necessidades dos carentes de habitação.

Da mesma forma, sugerir que o imposto sobre propriedade de veículos automotores destine-se aos Estados e municípios, onde estiver licenciado o veículo.

Somente assim, os municípios terão maior arrecadação para atender às necessidades administrativas.

Sala "Presidente João Goulart" — 27-4-87,
Ver. **Danilo Garcia da Rosa**, Líder do PDT.

SUGESTÃO Nº 10.221

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 082/87

Aos 17 de março de 1987

DO SR — Presidente da Câmara Municipal
AO SR. — Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

ASSUNTO — Substituição de ramo de fumo no Brasão Nacional

Ao Exmo. Sr.
Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor:

Em solidariedade ao requerimento do nobre Vereador José Carneiro, da Câmara Municipal de Campo Mourão — PR, através do presente, tomamos a liberdade de sugerir a Vossa Excelência que sejam tomadas as medidas necessárias no sentido de substituir o ramo de fumo existente no Brasão Nacional da República, pelo ramo de um vegetal cujo uso seja mais nobre e que não lembre a destruição de milhões de vidas dos brasileiros.

Sendo o que se nos oferece na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente, **Abílio Pedro de Oliveira**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.222

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 108/87

Santo Cristo, 9 de abril de 1987

Ao Exmo Sr.
Dep. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — (DF).

Senhor Deputado:

Atendendo a proposição do Vereador Emílio de Souza, aprovada por unanimidade de votos em Sessão Ordinária realizada em 7 de abril último, solicitamos a Vossa Excelência o empenho no sentido de que também os deficientes físicos e mentais tenham garantidos seus direitos com o amparo da nova Carta constitucional, através da criação de uma pensão a ser paga a todo deficiente físico e mental que comprovadamente não possa exercer qualquer atividade profissional.

Limitados ao exposto, levamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente, Ver. **Aristeo Olympio Schumacher**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.223

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 122/87

Santo Cristo, 14 de abril de 1987

Ao Exmº Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — (DF).

Senhor Presidente:

Atendendo a requerimento verbal do Vereador Olavo Hengemulhe, aprovado por unanimidade de votos em Sessão Ordinária realizada em 7 de abril último, solicitamos a Vossa Excelência que a Comissão de governo procure se orientar em relação ao sistema parlamentarista, para que o povo brasileiro recupere a sua identidade democrática. E, qua a nova Carta constitucional fixe o mandato do Presidente da República para o prazo de quatro anos, com eleições diretas já em 1988.

Limitados ao exposto apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente, Ver. **Aristeo Olympio Schumacher**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.224

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

ESTADO DA BAHIA

Of. nº 101/87

Em 30 de abril de 1987

Exmº Sr.
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Comissão Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Em anexo estamos enviando a V. Excelência cópia da Indicação nº 561/87, aprovada pela unanimidade desta Casa Legislativa em sessão realizada do dia 15 do corrente mês.

Limitado ao exposto, renovamos a V. Exª protestos de consideração e apreço — **José Rodrigues da Rocha**, Presidente.

Indicação nº 561/87

Senhor Presidente:

Considerando que a Emenda Constitucional nº 18/65 em que a Ditadura preparou o esquema de arrecadação compulsória com a retenção do imposto na fonte e que a partir da entrada em vigor da Portaria Ministerial nº 358/69 o cidadão brasileiro comum passou a viver o turbilhão do imposto de renda que se repete a cada ano;

Considerando que tal sistema era plenamente justificável no regime ditatorial, uma vez que as leis nasciam da noite para o dia conforme a vontade dos ditadores;

Considerando que no regime verdadeiramente democrático a vigência das leis fiscais antecedem longa elaboração, pois prevêm a submissão aos amplos debates parlamentares e à verdadeira crítica popular;

Considerando que com a implantação da Nova República deveria o Senhor Presidente trazer para o País um regime legal em que não exista nenhuma lei autoritária regendo a vida do País, estabelecendo a diversidade entre as diversas classes de funcionários empregados;

Considerando que a ninguém que tenha o mínimo espírito público poderá concordar com o tratamento dispensado pela tributação do imposto de renda incidente nos rendimentos dos assalariados, dos pensionistas e dos aposentados;

Considerando que os descontos do imposto de renda nos salários do trabalhador brasileiro, ativo ou inativo, constituem verdadeira sangria nos parcos rendimentos que o mesmo auferi, em virtude de legislação espúria e incoerente;

Considerando que a arrecadação proveniente do imposto sobre a renda do assalariado não representa e nem significa incentivo fiscal, visto como são poucos os "marajás que integram a administração pública centralizada ou descentralizada";

Considerando que não podem os políticos, de qualquer nível de governo, mostrarem-se insensíveis aos reclamos de nossa sofrida sociedade diante da irreversível e caótica política financeira brasileira;

Indicamos à Mesa na forma regimental, após a audiência do Plenário, seja encaminhada cópia da presente proposição ad o Excelentíssimo Senhor Presidente José Sarney e à competente comissão dentro da Constituinte, bem assim ao Presidente Ulysses Guimarães, para que sejam os mesmos cientificados de nossa humilde solicitação para que seja abolida a tributação, como vem sendo feita, do imposto de renda dos assalariados brasileiros, o que virá amenizar o cumprimento da obrigação legal de declarar o que foi feito com os seus minguados e sofridos salários.

Assinado: **Anizio Araújo Lima — Raimundo do Nascimento Teixeira — Humberto Santos Pereira — Quintino do Nascimento — Antônio Pascoal Batista — Osmar Ramos — Maria Helena B. M. Peralva — Berenice Peralva — José Rodrigues da Rocha — Adnaldo Claudio de Oliveira** — Vereadores.

SUGESTÃO Nº 10.225

CAMPANHA NACIONAL DE DEFESA E PELO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA RIO DE JANEIRO (RJ)

Rio de Janeiro, 29-4-87

Exmº (a) Senhor (a) Constituinte:

A Campanha Nacional de Defesa e pelo Desenvolvimento da Amazônia (CNDDA) é uma instituição patriótica, sem fins lucrativos, fundada em 1967, com o objetivo de promover a conscientização do povo brasileiro no sentido de proteger seus legítimos interesses naquela região, especialmente em favor da natureza e de seus habitantes, contra as investidas dos grandes capitais nacionais e multinacionais, as quais se vêm acentuando no após-guerra.

Malgrado os contratempos sofridos pela CNDDA durante o último regime autoritário em nosso

País, conseguiu ela obter alguns êxitos expressivos em sua luta, tais como:

1. A *desmoralização e a posterior condenação* oficial do Plano dos Grandes Lagos Sul-Americanos, forjado pelo Instituto Hudson, do Sr. Herman Kahn, a serviço do Departamento de Defesa, dos EUA.

2. A divulgação do Relatório da CPI, presidida pelo então deputado Haroldo Veloso, sobre o açambarcamento de terras da Amazônia Legal por grandes empresas estrangeiras.

3. A denúncia da devastação acelerada da hileia amazônica, para a formação de pastagens, com fins lucrativos.

4. A condenação da violência e dos crimes impunes, praticados contra lavradores pobres e índios da região.

5. A defesa dos recursos minerais da Amazônia contra os monopólios transnacionais.

Essas e outras iniciativas da CNDDA foram tomadas por intermédio de congressos, publicações, conferências, atos públicos, entrevistas à imprensa, etc.

Agora, em que o futuro democrático de nosso País se esboça e consolida, através da elaboração da nova Carta Magna, a CNDDA preparou o anexo documento, dirigido à Assembléia Nacional Constituinte, sugerindo medidas legais em defesa de seus princípios nacionalistas e conservacionistas.

A CNDDA espera, com isso, contar com o apoio patriótico e esclarecido de V. Ex.^a, como legítimo (a) representante do povo brasileiro.

Com a mais alta estima e consideração, em nome desta entidade, subscrevo-me, — **Orlando Valverde**, Geógrafo - Presidente da CNDDA

A Amazônia e a Constituinte

Através da História, a Amazônia, tanto a brasileira quanto a dos demais países da região, tem sido objeto de exploração, em geral depredatória, e quase nunca no interesse nacional como um todo, ou no dos habitantes da área.

As principais atividades econômicas na Amazônia foram e são, quase sempre, orientadas para a exportação. A borracha, a castanha, as madeiras e algumas especiarias têm tido sua história baseada no comércio com o "resto do mundo", notadamente os Estados Unidos da América, o Japão e certos países do Ocidente europeu.

São recentes, porém, o conhecimento e o correspondente interesse pelas imensas jazidas minerais e pelo elevado potencial hidrelétrico que, em conjunto, abriram novas perspectivas de mineração, metalurgia e, sobretudo, de produção de petróleo e derivados nobres (petroquímicos).

Região riquíssima em recursos naturais, servida por cerca de 20% do volume total das águas doces que correm para os mares, com baixa densidade demográfica, na sua maior parte, e vastas extensões de terras disponíveis, tem atraído a "cobija" de empresários e governantes dos países mais ricos, sempre voltados para a manutenção dos "periféricos" ou "em desenvolvimento" como produtores de matérias-primas a preços aviltados ou fornecedores de "mão-de-obra" barata.

Na Conferência de Versalhes, que se seguiu à I Guerra Mundial, o ex-Presidente Wilson, dos Estados Unidos, propôs a "internacionalização dos rios da Amazônia", o que não foi alcançado dada a oposição da Inglaterra.

Em 1948, foi lançado o projeto de criação do "Instituto Internacional da Hileia Amazônica", com

a Superintendência da UNESCO, e que regeria todas as pesquisas científicas e tecnológicas na região. Os países da Bacia — Brasil, Bolívia, Peru, Colômbia e Venezuela — teriam voto minoritário nessa instituição, porta aberta para uma primeira etapa da "internacionalização" daquelas terras. A vigilância, o patriotismo e o espírito de luta do então Deputado Artur Bernardes, que já barrara as pretensões de Farquhar sobre as jazidas de Itabira, impediu a consumação da investida, atrás das quais se ocultavam as multinacionais da madeira, da borracha e, provavelmente, do petróleo.

Em 1967 e 1968, uma organização de consultoria americana — o Instituto Hudson —, que presta serviços ao Governo e a empresas dos EUA, elaborou projeto de criação de "Grandes Lagos Sul-Americanos" visando à exploração de energia, minerais e florestas, servidos por valiosa rede de navegação fluvial. Naturalmente, os recursos seriam fornecidos pelos países ricos, que, eles mesmos, se beneficiariam da operação.

Para se ter idéia do que representaria a barragem em Óbidos, basta citar o fato de que inundaria parte de Manaus. A Campanha Nacional de Defesa e pelo Desenvolvimento da Amazônia foi fundada nessa ocasião e, com a valiosa participação de figuras de projeção nas lutas nacionalistas, como o historiador e ex-Governador Artur César Ferreira Reis, o General Tácito Lívio Reis de Freitas, o Prof. Henrique Miranda e o Geógrafo Orlando Valverde, conseguiu sensibilizar a opinião pública e impôs aos governantes a rejeição do projeto.

Aquela importante parcela do território nacional — cerca de 60% dele não está, porém, a salvo da cupidez dos grupos econômico-financeiros da Trilateral (EUA, Japão e Europa Ocidental). As concessões às multinacionais, outorgadas nos últimos anos, são inquietantes. Tais concessões são a consequência da política de "exportar a todo custo", para satisfazer as exigências da "dívida externa", e são danosas à nossa economia e à soberania nacional.

Estão em mãos das empresas alienígenas vastas áreas transformadas em pastagens, numerosos recursos minerais, como a bauxita, a cassiterita, o caulim, o manganês e a produção de alumínio. Para esta última, foi acelerada a construção da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, arrostando riscos de elevada poluição e degradação de rios e matas e cortando, pela ausência do sistema de eclusas, a navegação na rede fluvial Araguaia-Tocantins, violando disposição legal.

A Amazônia sofre, na realidade, dupla agressão: uma, a desnacionalizante, e outra, contra a sua natureza, com o desmatamento acelerado e irresponsável.

Como no resto do Brasil, o meio ambiente do território da Amazônia vem sendo agredido.

Nos territórios ao sul, os "ciclos" do pau-Brasil, do açúcar, do ouro, do café e dos minérios, em passado remoto ou recente, e o atual dos grãos para exportação, ligam-se, quase sempre, à destruição das matas primitivas. E a terra e/ou a mata têm sido freqüentemente usadas como se fossem "bens duráveis de investimento". Após terem propiciado o retorno e o rendimento do capital, podem ocorrer o "sucateamento" da terra, isto é, a degradação do solo até a sua esterilização, o assoreamento de rios e lagos, aumento de enchentes e redução da descarga dos rios na estia-

gem, destruição de flora e fauna e, até, extinção de algumas espécies.

O "modelo exportador", Projeto das classes governantes brasileiras para a inserção no sistema capitalista mundial, que levou o País a deter o triste recorde de maior dívida externa do mundo, tem, como contrapartida, uma exploração depredatória de recursos naturais, além da superexploração da mão-de-obra, da expulsão de trabalhadores do campo pelo latifúndio, e da ocorrência de desnacionalização de setores básicos de nossa economia.

Atualmente, a Amazônia continua objeto de "planos" e "projetos" florestais, agropecuários e minerais.

A Política Florestal e a questão das terras

A madeira é uma das matérias-primas de que o mundo desenvolvido mais necessita. A floresta pode ser considerada reserva de material, como uma jazida, ou manejada, isto é, tratada como uma cultura, fonte de um bem natural renovável. Por grande que seja a reserva florestal na Amazônia, o aproveitamento e comercialização de suas madeiras merecem atenção quanto à própria sobrevivência da atividade madeireira e às danosas conseqüências do desnudamento do solo.

Os solos da região são variados. Há solos férteis, mas as terras amazônicas são constituídas, em geral, de solos fracos. A camada de húmus da superfície, resultado da decomposição das folhas e galhos caídos, e os próprios vegetais vivos, são, praticamente, as únicas reservas de nutrientes minerais, constantemente reciclados entre as plantas vivas e seus detritos no chão.

Tentativas de substituir a floresta tropical úmida e heterogênea por reforestamentos maciços de uma só espécie não têm sido frutíferas. Os exemplos aí estão em plantações de seringueiras, pela Ford, em Belterra; as de pimenta, em Tomé-Açu, e as de "Gmelina" e de "Pinus caribaea", no Jari, são comprovação do afirmado.

O regime de exploração florestal na Amazônia está em discussão, mesmo entre os técnicos do Governo; alguns destes, e os ligados aos grupos madeireiros internacionais, pressionam no sentido de que sejam abertas concessões florestais e, no curso de sua vigência, se façam estudos e experiências de remanejamento das matas.

Não existe, ainda, nenhuma técnica de conservação de floresta tropical. Os estudos do INPA e os da Estação de Silvicultura de Curuá-Una do Convênio FAO-SUDAN não chegaram a uma conclusão definitiva. Toma-se prudente, portanto, preservar o mais possível as florestas, sobretudo nas regiões de solos menos férteis ou mais frágeis.

O desmatamento da Hileia, no ritmo atual, levará à completa destruição da rica floresta, até o início do próximo século.

A colonização e, sobretudo, as concessões e os projetos agropecuários com incentivos fiscais são os causadores dessa terrível devastação. O Dr. Paulo Nogueira Neto, quando Presidente da SEMA, advertia que, em 1981, já haviam sido derrubados 10 a 12% da Hileia, ou seja, 260 a 310 mil Km².

As grandes madeiras transnacionais já devastaram quase totalmente as florestas da Ásia e da África. A redução das reservas dessas regiões e a luta de independência de seus habitantes, têm despertado, naquelas empresas, o interesse pelas florestas tropicais sul-americanas.

Ao lado de numerosos madeireiros nacionais que transferem suas serrarias do Paraná, do Espírito Santo e do sul da Bahia para a Amazônia, estão agindo a Georgia Pacific, norte-americana, a Toyomenka, japonesa, e a Brumasa, subsidiária da Bruynzeel, holandesa. Como se vê, está bem representada a Trilateral, integrada pelos EUA, Japão e Europa Ocidental.

Grande contribuição ao desmatamento tem sido a dos "projetos agropecuários". Com o pretexto de desenvolver a produção de carne para exportação, foram dadas concessões, com generosos incentivos fiscais, a grupos nacionais e estrangeiros. Constituíram-se grandes latifúndios, foram expulsos coletores e índios, transformaram-se frondosas matas, por meio de extensas e criminosas queimadas, em pastos que, em pouco tempo, não alimentam senão uma proporção ínfima de cabeças de gado — uma por 2ha — e, não obstante a ambição dos Projetos, não produzem nem para abastecer Belém, Rondônia ou o Acre.

Os defensores da exploração madeireira imediata declaram suficiente a legislação protetora do meio ambiente. O órgão encarregado da fiscalização dessas leis, entretanto, não tem recursos sequer para impedir o desmatamento das encostas urbanas. Mesmo quando chega a atuar, multando um ou outro madeireiro, a penalidade é insignificante e não reduz o grande lucro do corte e comercialização ilegal das madeiras.

O mesmo acontece quanto à devastação da fauna. Espécies como a onça pintada, alguns quelônios e certas aves estão em vias de extinção.

Está para ser discutido, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei sobre uma "Política Florestal para a Amazônia". Nele é previsto o zoneamento ecológico da Região, para ser realizado pelo Executivo, que já dispõe da legislação sobre o assunto. O zoneamento delimitará áreas de "vocação" florestal, agrícola ou pecuária. Em zonas de ecologia particularmente frágil, será proibida qualquer atividade extrativa, agrícola, pastoril, caça, pesca, instalação de aglomerações humanas, mineração, garimpo, etc.

O zoneamento será definido por estudos e levantamentos que indicarão as atividades que poderão ser desenvolvidas em cada área delimitada e/ou as unidades de preservação ou conservação.

Embora assunto de lei ordinária, o conteúdo desse projeto de lei deve ser examinado pelos constituintes, a fim de que dispositivos constitucionais não venham a enquadrar seus objetivos como "cerceamento à livre empresa", ou outro argumento ideológico qualquer, em socorro dos depredadores da Amazônia.

Quanto às agressões ecológicas, seria de toda a conveniência que fossem classificados como crimes não só os atos praticados por peões ou empregados, como, também, os benefícios auferidos por seus patrões ou contratantes.

A presença de grandes propriedades territoriais em poder de nacionais ou de empresas estrangeiras, acelera o processo de devastação das terras, de maior concentração da propriedade, de apropriação de latifúndios improdutivos, conservados como reserva de valor.

Acresce que essas grandes fazendas foram adquiridas por compra simbólica ao Governo, acompanhada de incentivos fiscais, ou transac-

nadas com antigos proprietários, de títulos discutíveis.

Um dispositivo constitucional deve limitar a aquisição de terras por estrangeiros não residentes ou empresas de capital estrangeiro. Impõem-se restrições quanto à propriedade de um conjunto de terras pela mesma pessoa em todo o País. Igualmente, deve ser limitada a área em um mesmo Município ou Municípios vizinhos.

Uma das disposições transitórias da futura Constituição precisa versar sobre a devolução de terras nas seguintes hipóteses: seu não aproveitamento, desrespeito da área de reserva florestal, não emprego dos incentivos fiscais recebidos ou retidos e ocorrências de títulos de propriedade ilegítimos. Em todos os casos, sem indenização.

Como base para essas medidas, merecem pleno apoio as disposições constantes do Capítulo II, "Do meio ambiente", do Título V, do "Anteprojeto" ou das "Sugestões" da Comissão Afonso Arinos.

Política Mineral

O regime de livre acesso e livre exploração das riquezas do subsolo é uma característica dos países subdesenvolvidos ou colonizados, sendo embora este o sistema em vigor nos Estados Unidos.

A exploração de minas em territórios de países fracos, política, econômica e militarmente, tem substituído, em parte, para as grandes empresas dos países da Trilateral (Estados Unidos, Europa Ocidental e Japão), a exploração das colônias, como uma das feições do neocolonialismo.

Já na década de 20, o então Presidente Artur Bernardes denunciou e combateu as pretensões do grupo representado pelo norte-americano Percival Farquhar, de apropriação das ricas jazidas de ferro de Itabira.

As Constituições de 1934 e 1937 continham dispositivos que asseguravam serem distintas a propriedade dos bens minerais do subsolo e das quedas d'água e a propriedade dos bens da superfície. Nelas também se estabelecia que a utilização dos minerais e a de quedas d'água, para gerar energia, dependeria de "concessões feitas a brasileiros".

Na Constituição de 1946, como resultado da ação de um "lobby" de empresas estrangeiras, coordenado pelo representante da Standard Oil, Mr. Schoppel (e "lobbies" semelhantes estão-se formando na Constituinte atual, eleita em 1986) figura o parágrafo 1º do art. 153, que trata do assunto, em que se lê:

"As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no país." (o grifo é nosso)

A expressão sublinhada, conhecida como "Emenda Schoppel", caracteriza a legislação como contrária ao interesse nacional, em face das "multinacionais", porquanto também é considerada nacional a empresa de capitais estrangeiros e controle no Exterior, desde que constituída no Brasil.

O controle das jazidas minerais nos países do Terceiro Mundo é parte fundamental da política dos Governos e Empresas da Trilateral. Com isto, asseguram fornecimento de matérias-primas às suas indústrias, a preço baixo, e podem a seus conglomerados, através da manipulação da produção e dos preços. Controlando jazidas cuja capacidade de produção excede as suas necessi-

dades industriais, tais empresas se tornam capazes de penalizar os países que lhes exijam maior renda das concessões, provocando "dumpings" ou paralisando a produção. Podem, também, transportar o mineral de uma mina para o território de seu país de origem, criando, neste, uma reserva artificial de um mineral estratégico, como foi feito com o manganês do Amapá. Ou podem, simplesmente, "sentar-se em cima da jazida", guardando-a para ocasião mais oportuna para elas e impedindo a exploração por quem poderia, desejaria e deveria fazê-lo os mineradores brasileiros, privados ou estatais

Com propriedade da riqueza mineral ligada à da superfície, e com modernos meios de reconhecimento geológico a partir de satélites artificiais, um açambarcamento de nossas riquezas minerais já vem sendo exercido, em consequência das facilidades de permissão de lavra a "sociedades organizadas no país".

Segundo reportagem publicada no **Jornal do Brasil**, de 8 de setembro de 1985, a participação de empresas estrangeiras na mineração no Brasil, atinge níveis alarmantes.

Tal participação é a seguinte, na produção de.

Ouro (mecanizada)	100%
Prata	98%
Diamantes	92%
Tungstênio	55%
Nióbio	100%

(Sendo: uma empresa com participação estrangeira e uma estrangeira)

Níquel	85%
Ferro	48%
Bauxita	85%

(empresas mistas)

Estanho	24%
Barita	34%
Água mineral	30%
Fertilizantes	30%
Fluorita	35%
Berilo —

é garimpado, mas o comércio é exercido pela Anglo-Americana.

E de notar a alta porcentagem de participação estrangeira em minas de materiais estratégicos, como diamantes, tungstênio e níbio. Deste último, conforme declarações do Ministro de Ciência e Tecnologia, Renato Archer, o Brasil detém 80% das reservas mundiais. Pode-se deduzir que a apropriação de todas as nossas reservas desse mineral por empresas da Trilateral visa impedir que o nosso País tenha uma posição dominante em seu comércio.

O caso da bauxita é, também, característico. A Companhia Vale do Rio Doce associou-se às chamadas "6 irmãos do alumínio" para a exploração da bauxita do Vale do Trombeta e à NAAC (Nippon Amazon Aluminum Company), organização japonesa, para a produção de alumina e alumínio, na ALUNORTE — ALBRÁS, nas proximidades de Belém. Em São Luís (Maranhão) a ALCOA, norte-americana, e a Billiton, subsidiária da Shell, associadas, são as produtoras de alumínio para o mercado internacional, na ALUMAR.

A Usina Hidrelétrica de Tucuruí foi construída com toda a urgência, para atender à fabricação de alumina e de alumínio. Já iniciada a produção de alumínio, pela ALUMAR, com alumina comprada a outras associadas ao cartel, a NAAC se esquivou de participar da lavra da mina e da pro-

dução de alumina, mantendo-se na ALBRÁS, para a fabricação de alumínio.

A atitude de "sentar-se em cima da jazida" é tomada pela Alcoa-Shell, que detém a concessão em Paragominas e não a explora.

Em nova reportagem sobre o mesmo assunto — açambarcamento de jazidas minerais e sua retenção como reserva para um possível futuro ou para impedir que outros a lavrem, aumentando a concorrência — o **Jornal do Brasil** de 25 de janeiro de 1987 revela:

"Um milhão de quilômetros quadrados — um oitavo da superfície do Brasil — está com seu subsolo, na região amazônica, em poder de um grupo de mineradoras, estatais, nacionais e multinacionais. Acresce que, na Região, o título das concessões ou autorizações dá um "governo" de fato a seus possuidores.

Dessa área, 949.538 quilômetros quadrados, 483 mil ainda são retidos, baseados no requerimento inicial que não dá nenhum direito, mas bloqueia o acesso a outros pretendentes; 457 mil têm alvará de pesquisa, e apenas menos de 8 mil estão sendo explorados.

De acordo com as listagens do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), as nove maiores mineradoras detêm uma área igual ao dobro da do Estado de São Paulo e conseguem essa proeza através da criação de subsidiárias fantasmas. Essas nove empresas maiores são: o Vale do Rio Doce, a Brascan-British Petroleum, a CPRM, a Best Metais, a Anglo-American, Bozano Simonsen, a Mineração Brumadinho, a British Petroleum (isolada) e a Mequimbrás. As áreas exploradas por essas empresas correspondem de zero a 1,47% das terras sobre as quais têm o controle."

A futura Constituição deve restabelecer o dispositivo nacionalista do Código de Minas e da Constituição de 1934, que previa a concessão de pesquisa e lavra apenas a brasileiros. Esse dispositivo pode ser estendido a "sociedades brasileiras", definindo-se na própria Constituição quais as condições para que uma empresa de mineração seja legalmente uma "sociedade brasileira".

Preceitos básicos de proteção aos interesses nacionais que necessitam constar da Constituição, ou serem nela apoiados, além da separação da propriedade do solo daquela das jazidas e quedas d'água, são:

a) a definição clara de que os bens minerais são propriedade privativa e imprescritível da União;

b) as concessões seriam dadas por tempo limitado: 20 anos, no máximo;

c) as indenizações por desapropriação, com qualquer fundamento, cobririam apenas os equipamentos e demais investimentos feitos, e não o minério que deixou de ser retirado, por ser ele propriedade da União

Política energética

A produção de energia elétrica, no Brasil, já está nacionalizada, desde a encampação da Light. Um programa de investimento criterioso e uma gerência eficiente do sistema serão garantias da irreversibilidade dessa nacionalização.

A Engenharia brasileira aprendeu a dominar as técnicas das grandes barragens A Eletrobrás,

instrumento da política brasileira de energia elétrica, tem dado prioridade quase total à instalação de grandes usinas hidrelétricas para o atendimento do crescimento da demanda, nos últimos tempos. Esta solução permitiu a interligação de, praticamente, todo o território nacional, formando-se uma rede em vias de unificação.

Uma inobservância dessa preferência foi a decisão do Governo Geisel de contratar com a República Federal da Alemanha a instalação de usinas nucleares. O País ainda dispõe de outras fontes de energia alternativa e a atual tecnologia adotada na produção de energia nuclear no Brasil está seriamente ameaçada de obsolescência a curto prazo, além de acarretar poluição e altos riscos. Assim, é de toda conveniência suspender totalmente o programa nuclear vigente.

Costuma-se atribuir a qualidade absoluta de "não-poluente" às instalações hidrelétricas. A construção de grandes barragens envolve características que limitam tal concepção. Elas podem alterar o microclima regional, causar a extinção de variedades endêmicas de flora e fauna, interceptar a migração dos peixes, alterar a acidez e temperatura das águas. Além disso, a última grande barragem no País — Tucuruí — impede a nevação fluvial por não terem sido construídas, pela PORTOBRÁS, as esclusas necessárias, em desrespeito à legislação pertinente.

É indispensável que, na grande programação de hidrelétricas para a Amazônia, se estabeleçam rigorosos critérios de observância estrita de normas de defesa do meio ambiente.

A referida programação deve obedecer ao atendimento dos interesses da economia regional e nacional.

As recentes descobertas de petróleo e gás natural no território brasileiro, sobretudo na Amazônia e na plataforma continental, abrem perspectivas de aumento da participação dessa fonte em nosso balanço energético, oferecendo alternativas à construção de grandes barragens, com os variados danos que podem causar ao sistema fluvial.

A biomassa tem sido usada como fonte de energia e, provavelmente, assim continuará por muito tempo.

Em mensagem na Conferência das Nações Unidas sobre energias novas ou renováveis, em Nairóbi, 1981, Indira Ghandi, Primeira-Ministra da Índia, afirma que "a crise real de energia que aflige milhões de pessoas nos países em desenvolvimento é a escassez de lenha", conforme transcrição da Revue de l'Energie, 356, agosto — setembro 1983.

A produção de energia a partir da biomassa deve ser regulamentada de modo a impedir a destruição da cobertura florestal ou a ocupação de terras produtoras de alimentos.

Na política energética brasileira é necessário considerar todas as possibilidades de fontes alternativas, como:

— o aproveitamento hidráulico de média e pequena potência;

— o uso da biomassa, com critérios conservacionistas;

— o emprego de energia solar, eólica, maremotriz, geotérmica e de gradiente térmico do mar e das baías;

— a utilização de carvão, turfa e xisto.

A seleção das fontes de energia deve ser submetida a rigorosas normas de controle da polui-

ção ambiental, de redução da agressão ecológica, de viabilidade econômica, de boa distribuição geográfica pelo território nacional e, a par disso, deve evitar soluções que favoreçam a formação de cartéis ou monopólios ou que redundem em poder político a alguma corporação empresarial, inclusive nacional.

Neste sentido, merece nosso apoio o "Capítulo II — Do meio ambiente", do Título VII do "Anteprojeto" de Constituição da Comissão Afonso Arinos, e, destacadamente, seu artigo 11:

"A ampliação ou instalação das usinas nucleares e hidrelétricas e indústrias poluentes, suscetíveis de causar dano à vida ou ao meio ambiente, depende de prévia autorização do Congresso Nacional."

A questão indígena

Cruel e inumana foi, até o presente, a conduta dos assim chamados "civilizados" para com as comunidades indígenas. Não se submetendo à escravidão, no passado, foram os aborígenes massacrados e repelidos para fora das terras que habitavam tradicionalmente. Embora tais práticas tenham sido atenuadas neste século, graças à ação e ao exemplo de Rondon e seus companheiros, inspirando legislação e definição sobre a situação dos índios, o que se observa, ainda, é o conflito entre estes e os "civilizados", sejam madeireiros, seringueiros, castanheiros, garimpeiros, mineradores. Igualmente, grandes organizações como os latifúndios pastoris chamados "projetos agropecuários", e os de mineração, exploração florestal, estradas e usinas hidrelétricas são fatores de agressão à vida dos indígenas.

A Amazônia representa, para 60% das tribos atualmente existentes, a última região em que podem sobreviver como índios. Isto, porém, em áreas restritas e dispersas.

Trata-se, também, da última "fronteira" para os trabalhadores sem terra.

A ocupação de terras virgens na Amazônia e sua incorporação ao sistema produtivo da sociedade nacional processam-se, atualmente, e na maioria dos casos, da seguinte forma:

Inicialmente, trabalhadores sem terra, expulsos dos latifúndios ou dispensados das obras rodoviárias ou dos projetos agropecuários, ocupam terras que ignoram, ou fingem ignorar, que são de índios.

Começam aí os primeiros contatos com os aborígenes: lutas, expulsão para mais longe, algum comércio de trocas e outros contatos, no curso dos quais ocorre a transmissão de doenças para as quais os índios não têm resistência.

Esses primeiros ocupantes, no passado, coletores de castanha ou outros produtos florestais, e, em seguida, lavradores posseiros ou garimpeiros, precedem os latifúndios denominados projetos agropecuários que chegam com títulos de propriedade, com trabalhadores aliciados pelos "gatos" em regiões distantes, jagunços, proteção das Polícias, da Justiça e dos organismos federais encarregados de evitar os "conflitos de terras".

Toda essa aparelhagem, respaldada em "incentivos fiscais", promove a expulsão dos posseiros, que vão estender o avanço para mais adiante ou se encaminham para a periferia das cidades.

Na concessão de terras e benefícios aos projetos agropecuários, em geral é desconsiderada a

existência de reservas indígenas, o que é decorrente da falta de demarcação.

Nesse ciclo desumano que se repete e perpetua, são jogados os trabalhadores sem terra contra os índios e os dois grupos sofrem as consequências da ganância e crueldade dos novos latifundiários.

Por seu lado, contribui o Governo para esse processo, ao abrir estradas e aeroportos nas terras não exploradas, criando as condições para que tudo se repita com monotonia, crueldade e frieza.

Outra fonte de espoliação das terras dos índios é a construção de usinas hidrelétricas e a implantação de projetos de mineração.

A Elettronorte tem planos ou simples inventários para mais de 20 hidrelétricas na Região. Somente a Hidrelétrica do Xingu afetará, pela inundação, abertura de estradas e linhas de transmissão, contato com trabalhadores etc., as tribos Asurini, Araweté e outras.

É tempo de a sociedade brasileira dar-se conta da existência de "culturas indígenas". O velho conceito de "pagãos" e "selvagens" precisa ser desmistificado.

Por melhores que sejam as intenções dos missionários em trazer os índios para a "família cristã", não é justo que, para isso, sejam eles caracterizados como etnias, inclusive variadas, e se perca todo um acervo de experiências de convivência com a selva e de utilização de espécies animais e vegetais nativas em sua alimentação, em sua farmacopéia, seus venenos, seus utensílios etc.

Sabe-se pouco a esse respeito, mas já se constatou a existência de "seleções genéticas mais impressionantes de fruteiras" e se conhecem até 40 cultivares de mandioca, segundo o cientista Warwick E. Kerr, citado por Berta Ribeiro. No conceito de Paulo de Almeida Machado, ex-Diretor do INPA, "a grande tragédia é que, sendo o índio uma das chaves principais para a ocupação da Amazônia, ele esteja desaparecendo e, com ele, o seu vasto conhecimento".

A inserção na futura Constituição dos termos do Título V, "Capítulo VII — Das populações indígenas" do "Anteprojeto de Constituição" da Comissão Afonso Arinos, acompanhada da real e efetiva demarcação de suas terras e de providências para fazer respeitá-las, seria um grande avanço no rumo de uma reparação, embora tardia e insuficiente, dos danos causados aos antigos donos do território brasileiro e uma via para o florescimento da vida e da cultura daqueles marginalizados compatriotas.

A efetivação das reservas de território dos índios não pode, porém, ser motivo de prejuízos e degradação dos posseiros pobres que aí se tenham instalado. Estes devem ser reassentados em condições dignas e justas e, para isso, podem ser usadas áreas de latifúndios improdutivos ou adquiridos por meios fraudulentos.

Reforma agrária

As atividades do setor primário na Amazônia se caracterizam por dois fatores que não permitem considerar o Brasil um País moderno: o latifúndio e o trabalho em condições não-capitalistas.

Na publicação do engenheiro-agrônomo Carlos Lorena — "Alguns pontos de discussão sobre a questão da Reforma Agrária no Brasil", baseado em dados do INCRA, citado no periódico "Retrato

do Brasil", de 22-01-87, vê-se que a soma das áreas dos 27 maiores latifúndios do País equivale à do Estado de São Paulo, isto é, cerca de 250.000 Km², praticamente igual à da República Federal da Alemanha.

Com exceção de alguns latifúndios em outras Regiões, a maioria dessas propriedades se situa na Amazônia.

A área total dos latifúndios, no Brasil, corresponde a 4 milhões de quilômetros quadrados e, como no caso das terras bloqueadas por requerimentos ou títulos de mineração, representa metade do território nacional. Deste total de grandes propriedades, 69.000 Km² pertencem a estrangeiros, predominantemente na Região Amazônica.

A Coordenadoria dos Conflitos Agrários, do INCRA, criada em junho de 1985, no entusiasmo do início da nova República, identificou vastas áreas onde se observa "trabalho escravo", através de contratação pelos "gatos", isto é, empreiteiros de mão-de-obra.

Tais empreiteiros recrutam trabalhadores em regiões onde há desemprego e lavradores expulsos de latifúndios, e os colocam, sob seu contrato e vigilância, em serviços de derrubada de florestas, plantação, colheita, reflorestamento, etc.

Levados para regiões distantes de suas moradias, esses trabalhadores são submetidos a contratos verbais pelos quais se obrigam a adquirir a alimentação no armazém do "gato" ou a pousar, descontando do salário, nos seus barracões. Como resultado, estão sempre devendo ao empreiteiro e, para evitar fugas, são submetidos à vigilância e violência dos jagunços e pistoleiros.

Terminadas as safras ou os trabalhos, são despedidos e, ou vão instalar-se como posseiros em alguma terra desocupada de onde serão expulsos um dia, ou irão engrossar a periferia de alguma cidade, novamente à disposição dos "gatos".

Até 1973, o Governo brasileiro fez investimentos vultosos em rodovias e em programas de assentamento de colonos em pequenas glebas de tipo familiar, ao longo de alguns trechos das estradas. Assim aconteceu na BR-364, em Rondônia, e na Transamazônica, no sul do Pará. Estes projetos, de certo modo, constituíam uma "contra-reforma agrária", na expressão de Octavio Ianni. Sua intenção era desviar trabalhadores que reivindicavam terras dos latifúndios, principalmente no Nordeste, levando-os a se instalarem na Amazônia.

Cedo, porém, o Governo mudou completamente de orientação e, a partir de 1974, passou a executar um plano de ocupação por grandes empresas agropecuárias, subsidiadas, em boa parte, por incentivos fiscais.

Desses projetos, os maiores destinavam-se à pecuária. Eles transformariam a Amazônia num grande pasto de rebanhos bovinos, propiciariam a exportação de carne e a aquisição de divisas.

O resultado dessa política está à vista. É infima a capacidade dos pastos para cuja formação foram derrubados, criminosamente, milhões de hectares de florestas e cerrados, e o Acre continua recebendo carne da Bolívia, Belém, e do Maranhão.

Tais terras estão ociosas e, para assegurar sua posse, como mera reserva de valor para especulação e alívio de impostos, são montados rigoro-

sos esquemas de repressão, de violência e de assassinatos de posseiros e índios.

Em socorro das milícias particulares e dos jagunços, têm os latifundiários o apoio das Polícias Estaduais, que deveriam concorrer para dirimir contendas pela posse da terra.

Medidas posteriores, como a de 1981, que visava facilitar a titulação de terras ocupadas pelos posseiros, foram inócuas. Os lotes distribuídos aos posseiros foram pequenos para o sistema agrícola a que estão acostumados — a roça; não lhes foi prestada uma assistência técnica e financeira para que usassem métodos mais modernos e eficientes de trato da terra. Foram excluídas, das zonas beneficiadas, extensas áreas de fronteiras — que abrangem boa parte do Acre e de Rondônia e a faixa de 100km ao longo das rodovias federais.

As terras ao longo dos meios de comunicação seriam destinadas aos "grandes projetos" e as situadas no interior das matas, aos trabalhadores pobres — parece ter sido o objetivo da Legislação em apreço.

Assim:

a) é necessária a inversão desse quadro: o acesso à terra, nas proximidades das cidades e demais centros de consumo, deve ser propiciado aos trabalhadores que as queiram cultivar;

b) como estoque de terras para um programa de reforma agrária na Amazônia, reservem-se as terras ocupadas pelos projetos agropecuários que se limitaram a derrubar a floresta para marcar a sua posse e que delas não tiram produção agrícola ou pastoril condizentes com os favores recebidos, como incentivos fiscais;

c) que sejam anuladas as concessões e que sejam as terras distribuídas aos que nela queiram e possam trabalhar;

d) impõe-se a efetivação da reforma agrária no Brasil extra-amazônico, a fim de impedir continue a Amazônia área de atração para os trabalhadores rurais expulsos pelo latifúndio de outras regiões, com todas as conhecidas consequências negativas: devastações da floresta, implantação de relações de trabalho não capitalistas e açambarcamento de terras de posseiros pelos latifundiários que vêm à sua retaguarda.

Rio de Janeiro, 1º de maio de 1987.

SUGESTÃO Nº 10.226

SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA

Apresentação para a Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime de Propriedade do Subsolo e de Atividades Econômicas.

No mundo de hoje, há uma perfeita consciência de que o saber, que é próprio da ciência e o saber como fazer que se identifica com a tecnologia são elementos fundamentais para o progresso e estabilidade de cada nação, no cada vez mais complexo cenário mundial.

Dentre as tecnologias de ponta, a informática, por seu efeito acelerador no desenvolvimento de outros setores científicos e tecnológicos, e por sua importância nos setores produtivos e de interesse social, ganha relevância extraordinária.

A miniaturização e o barateamento dos custos proporcionados pela microeletrônica mudaram dramaticamente o conceito do uso da informática. As técnicas digitais de tratamento da informação ficaram ao alcance de todos e presentes em todas as atividades humanas, dos jogos infantis às remotas sondas espaciais.

As alterações nas telecomunicações estão sendo profundas ampliando, extraordinariamente, as suas características de capacidade, confiabilidade e qualidade. Nas redes de telecomunicações passaram a transitar sinais de voz, vídeo e dados, tratados por computadores e, com uso das fibras óticas, em densidade de tráfego inimagináveis há poucos anos atrás.

Por outro lado, os computadores, ligados em redes, ganham dimensão universal, permitindo estruturar, tratar, armazenar, comutar, transmitir e recuperar informações, de forma quase instantânea, em nível mundial. Assim se modificam, profundamente, as características das atividades econômicas com ponderáveis reflexos estratégicos. Isso exigirá atenção e ações para proteger os interesses nacionais quanto a uma exagerada concentração de poder pelos que detenham o controle daqueles meios.

Em função do dinâmico quadro tecnológico, ou melhor, por consequência dele, a economia mundial está se transformando aceleradamente. O Presidente Peter F. Drucker, em artigo publicado na revista "Foreign Affairs" de abril/maio de 1986, mostra, como o uso de tecnologias avançadas desacoplou a economia produtora de bens primários da economia industrial e desacoplou a produção, do emprego. Nesse quadro, os países produtores de matérias-primas ou de manufaturados, com reduzida densidade tecnológica, estarão em crescente desvantagem.

O Dr. Luís Carlos Bresser Pereira, em seu livro "A Sociedade Estatal e a Tecnoburocracia", também enfatiza a crescente importância estratégica do conhecimento técnico e organizacional em relação ao capital que é, hoje, um fator menos crítico, em face do crescimento da poupança mundial e do uso de inovações tecnológicas, cada vez mais poupadoras de capital. John Keneth Galbraith chama esse novo fator de "talentos especializados" e "informação organizada".

É neste cenário moderno que temos que situar o nosso País e determinar-lhe os rumos. Novas situações exigem atitudes inovadoras que cortem caminhos pelo uso seguro dos fatores que nos facilite a alcançar grau de autonomia e participação compatíveis com nossas possibilidades.

É mandatário, portanto, aproveitar as inflexões tecnológicas, como a da informática, para reduzirmos a nossa distância dos países desenvolvidos, mantendo nossa soberania, capacidade de decisão e identidade cultural. Isso é exequível, porque dispomos de uma base tecnológica apreciável, um aparato universal expressivo, ainda que carente de maiores atenções, um parque industrial razoavelmente atualizado e, o que é essencial um expressivo mercado interno.

Com uma apropriada avaliação desse quadro e motivada por necessidades estratégicas, a Marinha brasileira cogitou, em princípios da década de 70, de um programa de construção de computadores no País. Para estudar o assunto, foi criado em fevereiro de 1971, o Grupo de Trabalho Especial, com representantes da Marinha e da Secre-

taria de Planejamento. Essa atitude do Governo foi ao encontro das aspirações do setor acadêmico brasileiro que, desde a década de 1960, vinha alimentando tal expectativa.

O Governo sentiu, logo depois, a necessidade de alcançar maior disciplinamento e eficácia no uso da informática e, para isso, criou, em 1972, a Comissão de Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico — CAPRE. Sua competência foi ampliada, em 1976, tendo em vista formular uma política nacional de informática.

Como peça importante para a execução da política, foi criada, em 1974, a COBRA, de cujo capital participaram, igualmente, uma empresa privada nacional, uma empresa estrangeira e governo. Como em outros setores, aqui, também, o modelo não foi feliz, em função da fragilidade do sócio privado nacional, e o Governo passou a conduzir os destinos da empresa.

Apesar de diversas dificuldades, a COBRA desempenhou, com sucesso, o papel de ponta de lança em uma atividade de inovação tecnológica com seus característicos riscos, despertando o interesse do setor privado. Quando em 1977, foi feita a seleção de fabricantes de minicomputadores puderam ser selecionadas três empresas privadas, com tecnologia adquirida no exterior, e a COBRA, com tecnologia totalmente própria e desenvolvida no País. Logo em seguida uma quarta empresa privada, com tecnologia própria, inspirada em equipamento estrangeiro, juntou-se a elas.

Firme em sua determinação de executar a política de informática com a empresa privada nacional, o Governo procurou atrair para o setor grandes grupos industriais financeiros, do País, como acabou ocorrendo. Em 1979, no decreto de criação da SEL, ficou claramente expresso o papel complementar do Governo na atividade de produção de bens e serviços de informática.

Como decorrência de uma postura política mais definida por parte do Governo e da vulgarização dos microcomputadores, a indústria nacional passou, a partir de 1980, a experimentar um crescimento extraordinário, alcançando taxas de cerca de 30% reais, nos últimos três anos. Por outro lado, a produção se diversificou rapidamente, evoluindo do processamento de dados geral para incluir os sistemas de controle de processos (industriais, de tráfego, distribuição de energia, etc.), automação — da manufatura, bancária, comercial — TEleinformática, instrumentação digital, etc.

Assim, a Lei nº 7.232/84, quando aprovada no Congresso Nacional, após intensos debates que se iniciaram com um seminário promovido pelo Senado Federal em junho de 1983, encontrou uma indústria de informática com amplo espectro de atuação e em franca expansão, no rastro do avanço da tecnologia digital que, segundo o Prof. Henry Nau, da Universidade George Washington é tida por muitos analistas como a essência do desenvolvimento da nova alta tecnologia. Assim, diz ele, este setor pode ser um teste crucial (test case) do papel da alta tecnologia em uma sociedade moderna e da capacidade de uma nação comandá-lo.

O Congresso Nacional demonstrou perfeita sensibilidade ao votar a Lei nº 7.232/84 que, afinalizada com a realidade mundial, identifica claramente

o objetivo da capacitação nacional nas atividades de informática, em proveito do desenvolvimento social, cultural, político, tecnológico e econômico da sociedade brasileira. Dentre os seus princípios cabe destacar:

— participação do Estado nos setores produtivos, de forma supletiva;

— intervenção do Estado de modo a assegurar a equilibrada proteção à produção nacional de determinadas classes e espécies de bens e serviços, bem assim crescente capacitação tecnológica.

Dentre os instrumentos para a consecução da política merecem citação:

— a institucionalização de normas e padrões;

— a mobilização e a aplicação coordenada de recursos financeiros públicos destinados ao fomento das atividades de informática;

— o aperfeiçoamento das formas de cooperação internacional para o esforço de capacitação do País;

— a concessão de incentivos em favor das empresas nacionais;

— o controle de importações de bens e serviços por oito anos.

A definição de empresa nacional estabelecida pela lei exalta, muito apropriadamente, o aspecto do domínio tecnológico ao fixar condições a serem concomitantemente atendidas:

— controle decisório — exercício, de direito e de fato, do poder de eleger administradores da sociedade e de dirigir o funcionamento dos órgãos da empresa;

— controle tecnológico — o exercício, de direito e de fato, do poder para desenvolver, gerar, adquirir, transferir e variar de tecnologia de produtos e de processo de produção; e

— controle de capital — a detenção direta e indireta da totalidade do capital, com direito a voto, e de, no mínimo, 70% do capital social.

A lei também cuidou do futuro ao criar os incentivos, que não existiam anteriormente. Eles serão de grande valia, para as próximas etapas, necessariamente mais complexas, a serem enfrentadas pela indústria, notadamente na produção de componentes microeletrônicos e no desenvolvimento de **software**.

A lei prioriza a empresa nacional nas atividades de informática, mas cabe às empresas não enquadradas como nacionais o importante papel de complementar a atuação das empresas nacionais. Com a atividade das empresas estrangeiras, nesse segmento, se antecipará a produção de bens situados fora do alcance das empresas nacionais. Adicionalmente, como esses bens, por sua complexidade, sofisticação e preços terão, em geral, um reduzido mercado interno, será necessário cogitar da exportação para que se tenha escala de produção econômica, com benefícios evidentes.

A Lei nº 7 463, de 17 de abril de 1986, aprovou o I Plano Nacional de Informática de Automação que estabelece, no horizonte de três anos, os objetivos das atividades de informática:

— aumento do grau de autonomia;

— aumento da produtividade da economia brasileira;

— bem-estar social da população brasileira.

Estabelece também as estratégias de ação e as diretrizes para o uso, produção de bens e de

serviços (com destaque para microeletrônica e **software**), pesquisa e desenvolvimento e formação de recursos humanos.

Um breve balanço do que ocorreu nesses anos pode ser feito a partir das informações dos quadros anexos.

A decisão brasileira de proteger a nascente indústria de informática, além de encontrar abrigo em nossos compromissos multilaterais com o GATT, não é inusitada. Pelo contrário, ao longo da história de uma forma ou de outra, as nações, mesmo as mais liberais e ricas, têm praticado atos e legislado no sentido de protegerem suas indústrias de ponta e, certamente continuarão a fazê-lo

O Coronel Ozires Silva, em sua palestra perante o Conselho Empresarial Brasil-Estados Unidos, em 6 de outubro de 1983, lembrou aos participantes, notadamente aos representantes americanos, como a história dos EUA registra a necessidade que uma nova nação tem de proteger sua capacidade produtiva interna, adotando uma série de medidas restritivas até chegar ao "Buy American Act" de 1933.

Ainda hoje é assim. O próprio Cel. Ozires comenta que a presença de produtos estrangeiros no mercado norte-americano "está provocando controvérsias e, o que é mais notável, mostra que o outrora inexpugnável conceito de livre competição só parece subsistir quando predominar a participação acentuadamente majoritária da indústria americana".

Depois de perderem competitividade no setor manufatureiro, como um todo, os EUA estão registrando drásticas reduções de seu superávit no setor de alta tecnologia, onde se consideravam imbatíveis. Em consequência, baseando-se em legislação comercial interna, à margem de seus compromissos internacionais, pressionam pela abertura de mercados, a qualquer custo, como no caso da informática brasileira.

Por outro lado, os EUA lideram, com grande desenvoltura, o bloco de países desenvolvidos, buscando o domínio da informação e da alta tecnologia para si, em detrimento das nações em desenvolvimento. É nesse contexto que se inscreve o lançamento da Rodada do Uruguai com negociações sobre bens e propriedade intelectual, no marco do GATT, e sobre comércio de serviços, ainda fora dele, mas usando os seus procedimentos e práticas.

Não se trata da troca de concessões mutuamente benéficas sobre bens, mas de alterar o conceito de comércio internacional, agregando ao fluxo de bens as questões de serviços, investimentos e propriedade intelectual. Busca-se implantar um regime desigual de trocas de concessões de bens, nos mercados desenvolvidos, e de concessões de serviços, nos países em desenvolvimento. Além disso, invocando a freqüente necessidade da presença do fornecedor de serviços, está sendo proposta a liberalização total dos fluxos de investimento com a criação de um novo "direito" — o "direito de estabelecimento". Nesse tratamento estariam compreendidos segmentos como os dos bancos, comunicações, fluxos de dados transfronteiras, altamente vinculados à tecnologia da informação, além dos próprios serviços de informática.

Vemos assim que a questão da informática é parte de uma problemática muito mais ampla. A economia do mundo de hoje e o do futuro não está mais bipolarizada entre setores intensivos de capital ou intensivos de trabalho porque surge um de maior relevância, o setor intensivo em conhecimento que será chave no balanço de poder mundial. Este, as nações ricas pretendem reservar

para si, no bojo da nova ordem internacional que vai surgindo. Está portanto em jogo a nossa soberania e o nosso futuro no cenário mundial:

Ser participante ativo ou paciente periférico de um novo modelo econômico.

Para isto, Senhores Constituintes, pedimos a sua melhor atenção.

QUADRO I

Anos	1980	1981	1982	1983	1984	1985*	1986*
Indústria							
Nacional	1503	5985	16307	76457	145542	339422	793576
Multinacional	7341	8264	8032	7562	7660	10498	16196
TOTAL	8844	14249	24339	84019	153202	349920	809772

* Valor estimado com base nas taxas de crescimento da série histórica
Fonte DEM/SEP/SEI

QUADRO II

Anos	1984	1985*	1986*
Unidades instaladas			
Total do ano	116392	206407	362360
Incremento	90015	155953	304185
Total acumulado	206407	362360	666545

* Dado estimado
Fonte DEM/SEP/SEI

QUADRO III

Anos	1980	1981	1982	1983	1984	10985*	1986*
Indústria							
Nacional	115443	299632	527554	715820	1084863	1700000	2900000
Multinacional	1533747	1840598	2249046	2692847	3254590	4000000	4800000
TOTAL	1649190	2140230	2776600	3408667	4349453	5700000	7700000

* Valor estimado com base nas taxas de crescimento da série histórica
Fonte DEM/SEP/SEI

QUADRO IV

Anos	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985*	1986*
Indústria								
Nacional	190	280	370	558	687	847	1140	1530
Multinacional	640	580	670	950	800	881	1120	1470
TOTAL	830	860	1040	1508	1487	1728	2260	3000

* Dado preliminar
Base de Cálculo. Dólar médio da FGV
Fonte DEM/SEP/SEI

QUADRO V

Anos	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986*
Faturamento Bruto — US\$ Milhões							
Proc. de dados de uso geral	280	370	558	687	847	1140	1530
Automação Industrial	—	—	—	—	79	98	160
Instrumentação digital	—	—	—	—	24	34	46
TOTAL	280	370	558	687	950	1272	1736

* Dado preliminar

QUADRO VI

DISPÊNDIOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D) — US\$ MILHÕES							
ANOS	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986*
Proc. de dados de uso geral	27,4	29,2	56,9	67,3	91,5	105,8	139,2
Automação industrial	—	—	—	—	10,4	12,8	12,4
Instrumentação digital	—	—	—	—	1,3	1,7	2,5
TOTAL	27,4	29,2	56,9	67,3	103,2	120,3	154,1

* Dado preliminar

QUADRO VII

ANOS	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986*
RECURSOS HUMANOS — QDE							
Proc. de dados de uso geral							
Total	6926	8159	13399	15734	21840	32000	40000
Nível Superior	2632	2858	4288	4516	5919	7360	10000
Automação industrial							
Total	—	—	—	—	3656	4771	6839
Nível superior	—	—	—	—	914	1323	1857
Instrumentação digital							
Total	—	—	—	—	902	1124	1475
Nível Superior	—	—	—	—	189	244	305
TOTAL GERAL	6926	8159	13399	15734	26398	37895	48314
TOTAL NÍVEL SÚP.	2632	2858	4288	4516	7022	8927	12162

* Dado preliminar

QUADRO VIII

**CRESCIMENTO DOS PRINCIPAIS
MERCADOS DE MICROCOMPUTADORES**

1984/1987

(US\$ Milhões)

Classificação	Países	1984/1987	Índice médio de Cresc. anual (%)
1º	Est. Unidos	13.124-19.953	15
2º	Japão	1.618-2.920	22
3º	Alemanha Oc.	730-1.774	34
4º	Reino Unido	544-1.319	34
5º	França	510-1.206	33
6º	Brasil	189-992	74
7º	Itália	334-680	27
8º	China	112-662	81
9º	Suécia	157-468	44
10º	Finlândia	133-334	36
11º	Índia	61-300	70
12º	Canadá	208-274	10
14º	Holanda	121-248	27
15º	Austrália	144-201	12
16º	México	74-179	34
18º	Coréia	54-108	26
20º	Cingapura	49-103	28
24º	Taiwan	29-70	34
27º	Hong-Kong	20-44	30
30º	Argentina	13-17	9

TOTAL

Dos 30 maiores mercados

Fonte: Departamento de Comércio dos EUA.

SUGESTÃO Nº 10.227

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Estado de São Paulo**

SMA — 081/87

São Paulo, 26 de fevereiro de 1987.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da
Assembléia Nacional Constituinte
Senado Federal
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, remeto documentos recebidos do Vereador à Câmara Municipal de Itanhaém e membro do Conselho Estadual do Meio Ambiente de São Paulo, Professor Ernesto Zwarg Júnior, e que contém propostas de interesse para a Constituição ora em elaboração.

Reiterando estima e consideração. Cordialmente, — **José Pedro de Oliveira Costa**, Secretário do Meio Ambiente.

**Conselho Estadual do Meio Ambiente
de São Paulo**

**Propositura em subsídio à
Assembléia Constituinte**

Enunciado: o poder dos municípios no dispôr sobre o uso do solo, afronta o artigo 180 da Constituição, necessárias assim salvaguardas que nos preservem em definitivo as prais, costões de pedras, manguezais, marginais de rios e morros beira-mar que integram paisagem marinha natural.

I — As sucessivas Constituições do País, têm albergado o disposto no atual artigo 180 que estabelece caber à União, ao Estado e aos Municípios, a preservação das paisagens e demais bens culturais;

II — Contudo a União, através do SPU (Serviço do Patrimônio da União) da Marinha e os Municípios, baseados estes em medieval dispositivo de poder dispôr sobre o uso do solo, — vêm levando a depredação das paisagens marinhas e interiores de margens de rios, lagos, cachoeiras;

III — O flagelo das paisagens marinhas ao longo de toda a costa brasileiras e de rios navegáveis, foi consequência de liberalidades por parte da Marinha e do SPU. Contudo o flagelo dos morros beira-mar, arrebatados a trator e tomados por construções de nenhuma arquitetura, contrariadas noções básicas de urbanismos, — é de responsabilidade dos municípios cujos prefeitos e vereadores em geral sequer conhecem o artigo 180 da atual Carta Magna;

IV — Assim é que, num inacreditável crime de lesa-pátria, foram arrebatados a tratar e mesmo arrasados, promontórios beira-mar em Peruibe, Itanhaém, São Vicente, Santos, Guarujá, Ubatuba, isto no Estado de São Paulo;

V — Afora o aspecto da agressão às paisagens, há a ocorrência da privatização de prais e costões, vedadas paisagens, conforme ocorre em toda a costa brasileira, mesmo em Ilhas, caso de Angra dos Reis;

VI — No interior, igualmente, marginais de rios são privatizadas e os acessos às cachoeiras são

fechados, contrariando o direito à liberdade de ir e vir e o artigo 180 já referido;

VII — Daí a necessidade de a Assembléia Constituinte dar melhor amparo ao que dispõe o atual artigo 180, retiradas as áreas de marinha da "jurisdição" do SPU e do Mapa Territorial dos Municípios de forma a que, nas decisões sobre o uso do solo, não possam ocorrer depredações em áreas que são nacionais, por força do artigo 180. Igualmente o direito de acesso deve ser assegurado, pois a Carta magna preserva bens naturais e culturais, não apenas para evitar o seu desfiguramento, mas para a apreciação dos mesmos por todo o povo brasileiro e nossos visitantes. Pátria é a Terra, é a paisagem e se os Constituintes não vetarem a política administrativa de liberalidades do SPU, logo não mais haverá qualquer paisagem natural ao longo de toda a costa brasileira e no curso dos rios navegáveis. A paisagem é o retrato da Pátria. Cabe aos Constituintes resgatá-la das mãos da especulação imobiliária, da corrupção, do egoísmo e da ignorância do real significado da palavra Pátria que é a Terra e não o Estado, o SPU, o Município deformado, manietado, entreguista e de vez destituído das suas paisagens. Repetimos: a paisagem é o retrato da Pátria e há um Direito à paisagem.

Plenário das Sessões, fevereiro de 1987. — **Ernesto Zwarg Júnior**, Membro do Conema, preservacionista, vereador à Câmara Municipal de Itanhaém.

Enunciado: preceitos da legislação de uso do solo urbano e a necessidade de paralelas exigências, por isonomia e normal decorrência administrativa na zona rural, privilegiadas a preservação ambiental, direitos dos trabalhadores rurais e a liberdade de ir e vir.

I — O artigo 180 da atual Carta Magna, estabelece caber à União, ao Estado e aos Municípios, a "preservação dos locais de notória paisagem" e os bens culturais. Embora difícil a conceituação de "paisagem notória", que mesmo as regiões desérticas detêm uma beleza particular, há o **consenso**, que tem permitido alguma ressalva ante a ocupação de prais, costões, marginais de rios, lagos e áreas envoltórias às cachoeiras. Contudo, em cada município há curiosas formações rochosas ou bosques de excepcional beleza ou lagoas e corredeiras que poderiam ser o centro de reservas que, na legislação de loteamento urbano, são denominadas "áreas verdes". — Se a legislação de uso do solo sobrepõe o interesse coletivo à interpretação de direito absoluto à propriedade nas áreas urbanas, por que na área rural, por isonomia, não serem exigidas áreas envoltórias aos pontos nobres prescritos pelo artigo 180 da Constituição, vigente ainda natural servidão de passagem já que os bens naturais protegidos na Carta o são para serem também apreciados, usufruídos?

II — Lembrando apenas o preceito de uso social da terra para não apelar ao questionamento moral da propriedade no conceito de Proudhon, advogamos que os municípios teriam por obrigação que se empenhar num plano diretor mapeado, das áreas rurais, plano que estabelecesse não apenas as reservas necessárias à ecologia, mas igualmente o enfoque social e cultural, este atendendo ao artigo 180 da nossa Carta Magna. Se

há praças para o povo nas cidades, por que não praças para os moradores das zonas rurais, hoje confinados em grandes propriedades, praticamente feudos? Por que não serem entrecortadas as grandes propriedades de servidões de passagem oferecendo livre acesso a esses bens nacionais; cachoeiras, margens de rios, formações rochosas inusitadas, picos de descortineo paisagístico, bosques propícios ao lazer? O uso-social da terra não é premissa real da Carta Magna. Proceda-se pois à humanização no carácter feudal da interlândia, instituídas servidões de passagem, como um direito da população. Assim pregava o filósofo Bertrand Russell no seu livro "Os Caminhos da Liberdade"; o direito universal à livre travessia das grandes áreas privadas ou do estado, aduzindo ainda o direito aos frutos silvestres. Se a Pátria é do povo e se é vigente a liberdade de ir e vir, porque não disporem os constituintes, nham a garantir em definitivo tão cristalinos direitos afrontados pela conceituação do absolutismo da propriedade esta talvez, a invenção mais sem propriedade, dos homens.

Conclusão

Enriquecida esta propositura com mais adequada redação formulada por assessoria jurídica deste colegiado de homens públicos, solicita o proponente o seu encaminhamento à Comissões Técnicas e Lideranças Políticas da Assembléia Constituinte, como sugestão oriunda de Itanhaém Município que, como sede de Capitania até 1705 ainda tem a sua zona rural dividida em capitania inepugnáveis e sem que se possa cumprir as exigências do artigo 180 da nossa Carta e menos ainda, propiciar a função social da terra! Proudhon — Bertrand Russell — e Rui Barbosa com a sua apologia da liberdade, bem merecem ter os seus escritos analisados nesse escopo, e em profundidade, pelos Senhores Deputados Constituintes. Seattle, autor de famosa carta em 1884, sobre a Terra, carta hoje considerada um Tratado de Ecologia, deve igualmente ser avocado a fim de que a nova Constituição dimensione que Pátria é a Terra e não o Estado. — Pátria é a terra, a Terra toda, sem ilhas feudais. A paisagem é o retrato da Pátria e a sua Bandeira Maior, é a Liberdade!

Itanhaém, 13 de fevereiro de 1987. — **Ernesto Zwarg Júnior**, vereador e preservacionista, membro do Conema.

SUGESTÃO Nº 10.228

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS
METROPOLITANOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Anteprojetos para discussão na Assembléia Nacional Constituinte:

- 1 — Regiões metropolitanas
- 2 — Aspectos Tributários em regiões metropolitanas

1 — Regiões Metropolitanas

**Proposta para a Assembléia
Nacional Constituinte**

CAPÍTULO ...

Da região metropolitana

"Art. Regiões metropolitanas, constituídas por agrupamentos de municípios, po-

derão ser estabelecidas pelos Estados, mediante lei, para organização, planejamento, programação, administração e execução de serviços de interesse metropolitano.

§ 1º A União, mediante lei complementar, definirá os critérios básicos para o estabelecimento de regiões metropolitanas.

§ 2º A União, os Estados e os municípios das regiões metropolitanas estabelecerão mecanismos de cooperação de recursos e de atividades para assegurar a realização de serviços de interesse metropolitano.

Art. A União e os Estados consignarão, obrigatoriamente, nos respectivos orçamentos, recursos financeiros para planejamento, programação e execução dos serviços de interesse metropolitano.

Art. A Constituição do Estado disporá sobre a autonomia, a organização e a competência da região metropolitana como entidade de direito público.

§ 1º As regiões metropolitanas poderão arrecadar tributos, estabelecer tarifas, bem como participar da transferência de recursos destinados aos serviços de interesse metropolitano.

§ 2º As regiões metropolitanas disporão de um Conselho Deliberativo Metropolitano, assegurada em sua composição maioria de representação aos municípios integrantes.

Art. Lei estadual enumerará os serviços de interesse metropolitano."

Justificação

O sistema federativo atual não possibilita uma estrutura institucional adequada ao equacionamento dos problemas das regiões metropolitanas pelo poder público. Além de acentuada rigidez, ignora as peculiaridades das distintas regiões metropolitanas do País.

A presente proposta visa introduzir uma abertura nesse sistema para facultar ao Estado a criação de entidade dotada de personalidade jurídica de direito público com a função de organizar, planejar, programar e executar serviços de interesse metropolitano.

Considera-se fundamental que os municípios pertencentes a essas regiões metropolitanas integrem compulsoriamente a entidade, assegurando-se participação através de um conselho metropolitano no qual os municípios disponham de poder decisório.

Pretende-se também que essa entidade regional disponha de autonomia para gerir recursos financeiros públicos, inclusive, podendo arrecadar os tributos que lhe forem destinados por lei, e de titularidade jurídica para executar serviços de interesse metropolitano direta ou indiretamente, nesta hipótese, outorgando concessão ou permissão.

De outro lado, além da flexibilidade consubstanciada no respeito às peculiaridades de cada região metropolitana, esta proposta atribui a cada Estado federado competência para dispor sobre o grau de autonomia, a organização e as atribuições da entidade metropolitana.

Finalmente, esta proposta estabelece também condições gerais de articulação entre União, Estado e municípios nessas regiões.

2 — Aspectos Tributários em Regiões Metropolitanas

2.1 — Sugestões para a Reforma Tributária

Objetivando participar dos debates que se realizam na Constituinte a respeito de alterações no atual sistema tributário nacional, elaboramos algumas sugestões que julgamos sejam fundamentais para que estas mudanças se façam no sentido de promover uma divisão mais justa e equilibrada dos recursos financeiros à disposição da União, Estados e Municípios.

São elas:

a) Redução do número global de tributos;
b) Adoção do princípio do federalismo fiscal, com fortalecimento de Estados e Municípios;

c) Criação de um imposto de âmbito estadual, genericamente chamado de Imposto Sobre o Valor Adicionado — IVA, para substituição de diversos outros tributos tais como, ICM, IPI e ISS. Este imposto incidiria sobre o consumo e não sobre a produção tal como hoje ocorre com o ICM, por exemplo.

Esta providência de taxação no destino, atenuaria as discrepâncias financeiras que separam os Municípios não industrializados dos demais;

d) Fixação de 25% para a participação dos municípios neste novo imposto, o IVA. Este índice está, como se percebe, acima dos atuais 20% de participação municipal do ICM;

e) Obrigatoriedade de aplicação, através da entidade metropolitana, de 1% sobre a parte líquida que couber ao Estado na arrecadação do IVA, em obras e serviços de interesse comum em Regiões Metropolitanas;

f) Criação de um adicional de 1% sobre o Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas localizadas em Regiões Metropolitanas, a ser arrecadado pela entidade metropolitana, para a realização de obras e serviços de interesse comum em Regiões Metropolitanas;

g) Fixação de obrigatoriedade para aplicação pelo Estado, através da entidade metropolitana, da parcela que lhe couber do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA, em montante nunca inferior ao peso percentual da frota metropolitana de veículos dentro do Estado. Estes recursos serão destinados a obras e serviços de interesse comum em Regiões Metropolitanas;

h) Fixação da obrigatoriedade para aplicação, pelo Estado, através da entidade metropolitana das transferências da União para os Estados, e demais impostos que vierem a ser criados, em montante nunca inferior ao peso populacional da Região Metropolitana no Estado. Estes recursos serão destinados a obras e serviços de interesse comum em Regiões Metropolitanas;

i) Criação de incentivos para aplicações voluntárias, de municípios integrantes de Regiões Metropolitanas, dos recursos que estes vierem a captar a partir de transferências da União. Estas aplicações se dariam através da entidade metropolitana, visando a realização de obras e serviços de interesse comum em Regiões Metropolitanas.

Os anteprojatos sugeridos para discussão na Assembléia Nacional Constituinte, visando ao fortalecimento do gerenciamento das metrópoles, são discriminados no anexo deste documento.

1 — IVA — Imposto Sobre o Valor Adicionado:

"Art. O Estado destinará um por cento de sua cota-parte na receita do imposto sobre o valor adicionado à entidade metropolitana."

2 — IPVA — Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores:

"Art. Da parte da receita do imposto sobre a propriedade de veículos automotores que lhe couber, o Estado destinará à entidade metropolitana montante proporcional à quantidade de veículos licenciados nos municípios da região metropolitana."

3 — Adicional de Imposto de Renda:

"Art. O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente sobre as pessoas jurídicas com estabelecimento localizado em região metropolitana, definidas conforme critérios estabelecidos em lei complementar, será sempre acrescido de um adicional de um por cento, arrecadado diretamente pela respectiva entidade metropolitana."

4 — Transferências da União para Estados e outros impostos Estaduais a serem criados:

"Art. O Estado destinará à entidade metropolitana a receita oriunda de outros impostos por ele instituídos, além dos que lhe couberem por esta Constituição, e de transferências tributárias em montante proporcional à população da respectiva área metropolitana."

5 — Transferência da União para Municípios:

"Art. Os municípios localizados em regiões metropolitanas poderão destinar, mediante convênio autorizado em lei municipal, parcela, a ser definida entre as partes, do valor das transferências recebidas da União à entidade metropolitana para aplicação em obras e serviços de interesse comum."

SUGESTÃO Nº 10.229

C/MINC/GM/Nº 51/87 Em 29 de abril de 1987

Exmo. Sr.
Deputado José Thomaz Nonó
DD. Presidente da Comissão da Organização do Estado na Assembléia Nacional Constituinte
Praça dos Três Poderes — Câmara dos Deputados
70160 — Brasília — DF

Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a contribuição aos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte formulada por comissão de especialistas, que se instituiu no Ministério da Cultura, a fim de tratar da questão do patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Presidida pelo jurista Modesto Sousa Barros Carvalhosa, membro do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e pelos senhores juristas Raphael Carneiro da Rocha, arquiteto Augusto Carlos da Silva Telles, arquiteto Paulo Ormindo David de Azevedo e advogada Cláudia Martins Dutra, a referida comissão analisou, detalhadamente, os variados aspectos da

proteção e valorização do patrimônio cultural brasileiro.

Estou certo de que estes subsídios podem enriquecer os debates dessa Comissão, sendo o patrimônio matéria claramente vocacionada para merecer da Assembléia Nacional Constituinte definições que a situem, de modo eniquivoco, entre as responsabilidades superiores do estado, da sociedade e do cidadão.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos ilustres membros da Comissão protestos de alta estima e perfeita consideração. — **Celso Furtado**.

Ministério da Cultura
Secretaria do Patrimônio Histórico
e Artístico Nacional — SPHAN
Sugestões à Assembléia
Nacional Constituinte

Conclusões da Comissão destinada a promover estudos, no plano constitucional, sobre a legislação de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional, março/abril de 1987

Justificação

Auspicioso verificar que o Anteprojeto Afonso Arinos reflete, em seu capítulo sobre cultura, conceitos modernos que consideram igualmente importantes tanto a vertente patrimonial como a da ação cultural. Revela, com efeito, um grande progresso com relação às anteriores constituições em várias questões. Em primeiro lugar, vale ressaltar que a cultura mereceu, no novo texto, todo um capítulo, ao invés de um mero artigo, como ocorreu em todas as cartas promulgadas ou outorgadas após 1934, quando a proteção à cultura aparece pela primeira vez.

Traduz o texto proposto no art. 398 o resultado da reflexão e das atividades da SPHAN, na sua retomada da proposta abrangente de Mário de Andrade e ainda os trabalhos e a metodologia do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC) e demais núcleos de atividades que hoje se incorporam ao Ministério da Cultura.

A conceituação abrangente de bem cultural, contemplada no artigo 398 do Anteprojeto, pode encontrar a sua fonte justificativa nas palavras de Aloísio Magalhães:

“Na verdade, cnavam-se, assim, as bases institucionais para o estabelecimento de duas vertentes distintas para o trato do bem cultural. De um lado, a vertente do bem patrimonial, preocupada em saber guardar o já cristalizado em nossa cultura, buscando identificar esse patrimônio, recuperá-lo, preservá-lo, revitalizá-lo, referenciá-lo e devolvê-lo à comunidade a que pertença.

De outro lado, a vertente da produção, circulação e consumo da cultura, voltada para a dinâmica da produção artística nos vários setores, como literatura, teatro, música, cinema, artes plásticas, etc., na qual se está atento para captar o que ocorrer na realidade brasileira e estimular onde for necessário, para, mais tarde, eventualmente verificar o que, do material assim obtido, cristalizou-se e incor-

porou-se à dimensão patrimonial.” (Ed. Triunfo, 1985, pág. 135):

Daí ter o citado artigo do Anteprojeto falado, de um lado, em “bens de natureza material ou imaterial”, e, de outro, em “modos de fazer de valor histórico e artístico”.

Não obstante a modernidade conceitual incontestada do art. 398, outras normas do Anteprojeto Constitucional (art. 74, II) refletem ainda velhos conceitos, ligados unicamente à idéia de patrimônio edificado e dentro dos critérios clássicos de excepcionalidade (inclusive de áreas naturais) e monumentalidade.

Ademais, o Anteprojeto não aponta explicitamente a principal fonte de formação desses bens culturais em suas duas vertentes: patrimonial e ação cultural, ou seja, o ambiente urbano, formador da **memória urbana**.

Por outro lado, o Anteprojeto é tímido quanto aos instrumentos de identificação e preservação desses bens referenciais de cultura (patrimoniais e de fazer). Há ainda uma ênfase no paradigma do tombamento, que por ser instrumento consagrado, social e institucionalmente, vem sendo utilizado, nos últimos anos, para resguardar patrimônios e atividades que extravasam o seu âmbito.

E por isso mesmo há que se assegurar, na Constituição, outros meios capazes de identificar e preservar os bens culturais da nacionalidade, de forma a ampará-los não apenas na sua consagração (que é o caso do tombamento) mas na sua germinação.

Essa preocupação parece-nos válida na medida em que a Constituição deve assegurar proteção não apenas aos elementos culturais do passado, mas também à dinâmica de formação de novos bens e atividades culturais, incompatíveis com proteção através de atos de consagração e perpetuação, como é o tombamento.

A fonte de germinação desses bens culturais em formação encontra-se, com efeito, especialmente no espaço urbano, onde pelo conviver, criam-se traços arquitetônicos e urbanísticos, os símbolos, as manifestações, as festas e as atividades de fazer de natureza cultural.

É nessa dinâmica que se forma o que se denomina **memória urbana**, consubstanciada pela reiteração dos fatos e costumes, o amor pelos espaços constituídos e os traçados, a continuidade do fazer, do reunir-se, do festejar, do celebrar, do reverenciar.

O bem cultural é, em grande parte, fruto do conviver, donde vem o fazer cultural e o edificar cultural.

A continuidade desse processo, somente poderá ser atribuída à própria comunidade que, como lembra Aloísio Magalhães, é a melhor guardiã de seu patrimônio. Daí a importância da memória local — urbana e rural — e dos movimentos que criam, identificam e querem preservar e desenvolver o bem cultural. Por isso, a indicação sobre o que preservar não pode ser, exclusivamente, do Estado. Quem legitima o bem cultural é a sociedade, e nisso reside, também, a chave para a sua preservação.

Os movimentos preservacionistas, espontâneos, pontuais ou já institucionalizados, vêm ocupando as preocupações e a ação de significativa parcela do povo na defesa de sua memória e

têm, em certa medida, resgatado bens significativos de sua cultura.

Ocorre que esses legítimos interesses da população, na luta pela preservação de sua memória, vêm procurando refúgio na figura do tombamento, instrumento consagrado, nos planos social, jurisdicional e administrativo, mercê dos preceitos constitucionais e dos consubstanciados no Decreto-Lei nº 25, de 1937.

Não deve o tombamento, ainda na vertente patrimonial, abranger todos e quaisquer bens, estimáveis e dignos de preservação por força do consenso das comunidades urbanas, no esforço da criação e preservação de sua memória.

E muito menos deve o instituto administrativo do tombamento abranger a vertente do fazer cultural, representado pelas atividades artesanais e industriais, e os hábitos culturais da comunidade, aos quais outros instrumentos devem ser aplicados.

E, ademais, bens culturais encontram-se seguidamente **inferi**, num processo de identificação dos espaços livres ou edificados, das referências, dos símbolos e fazeres fundamentais ou significativos ao convívio e à projeção cultural e histórica. Como tomar um árvore? Como aplicar o instituto do tombamento a uma processo industrial ou artesanal ou a ritos religiosos?

Devem-se enunciar, no plano constitucional, outros meios de proteção e de ação, além do consagrado instituto do tombamento.

Enfatize-se a importância do caráter reiterativo de determinados bens, atividades e fazeres culturais, inteiramente contrapostos ao sentido de excepcionalidade/raridade.

Deve, ademais, a Constituição reconhecer a complementaridade entre a preservação dos bens culturais e as atividades de planejamento, tanto em relação ao planejamento econômico e territorial quanto ao urbano.

De fato, é fundamental a consideração do aspecto cultural no dispositivo da Constituição que dispõe sobre o planejamento econômico, pois o desenvolvimento do País não pode ser alcançado em detrimento da identidade e da cultura nacional, da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.

No que diz respeito ao planejamento urbano, há que se criar meios para que a proteção aos bens culturais se efetive no próprio processo de planejamento, com vistas a compatibilizar o desenvolvimento das cidades com a preservação da memória urbana. A vertente patrimonial da memória urbana, ou seja, o patrimônio ambiental urbano, deverá, portanto, ser objeto de um regime jurídico específico, na medida em que sobre ele incidem normas de caráter urbanístico e de proteção ao seu aspecto histórico-cultural.

O reconhecimento constitucional da noção de patrimônio ambiental urbano possibilitará que a legislação ordinária explicita as formas de atuação dos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e pela preservação dos bens culturais; estabeleça planos integrados; determine os procedimentos de elaboração, alteração e revogação dos planos, bem como fixe os mecanismos que garantam a participação da comunidade nesse processo.

Há que considerar, ainda, a necessidade de se dotar a proteção aos bens culturais de mecanismos mais adequados à natureza e à inserção des-

ses bens no meio urbano. Assim, torna-se fundamental a utilização de instrumentos de planejamento, por parte dos órgãos de preservação cultural, que permitam a integração da preservação histórica com os aspectos urbanísticos, com os programas setoriais, como os de habitação ou os de infra-estrutura, para que não haja conflitos decorrentes da visão de desenvolvimento urbano com a de preservação de identidade cultural de nossas cidades, de nossa memória urbana.

Neste sentido, a proteção ao patrimônio ambiental urbano insere-se no contexto mais amplo do planejamento urbano nacional, em termos dos planos que se fazem necessários à preservação de certos núcleos históricos, setores ou bairros das cidades que, por sua própria natureza, não se coadunam com a aplicação de instrumentos de proteção pontual. Adequado seria preservá-los mediante uma ação integrada entre os órgãos responsáveis pela preservação dos bens culturais, pelo planejamento e a própria comunidade.

Em suma, a integração entre a preservação dos bens culturais e o planejamento urbano deverá ser assegurada a nível constitucional, através de dispositivo que reconheça o patrimônio ambiental urbano como um bem a ser juridicamente protegido; que fixe as competências governamentais quanto ao planejamento urbano; que determine a necessária compatibilização entre as diretrizes do desenvolvimento urbano e a preservação da memória urbana e que atribua legitimidade processual à comunidade, para sustar eventuais danos a esse patrimônio.

Cabe, finalmente, sugerir a conceitualização da propriedade urbana, a nível constitucional, seguindo orientação doutrinária das mais atuais, o que possibilitará uma regulamentação deste direito de forma mais consentânea com a realidade sócio-econômica do País. Esta questão é de grande relevância para a preservação cultural pois o delineamento do direito de propriedade urbana condicionará e determinará o tipo de intervenção possível, bem como o instrumental a ser utilizado na busca dessa preservação.

Ademais, a Constituição deve consagrar a figura da **inventariação** dos bens culturais, de natureza patrimonial ou de atividades de fazer (processos industriais e artesanais), locais de convívio religioso ou cívicos.

Com efeito, o clamor popular pela preservação dos bens culturais não se origina de uma determinada categoria social, cultural ou ideológica, que tenha logrado estabelecer parâmetros de época ou valores estéticos balizadores do que deve ou não ser conservado. Muitas vezes, nenhum valor excepcional está envolvido, na medida que, em certos casos, a memória significa principalmente a manutenção da paisagem e do ambiente, enquanto áreas ou locais tradicionais de conviver e de fazer de sucessivas gerações, que se quer conservar exatamente com esse sentido ou função.

O inventário, além de registrar com as técnicas adequadas e sem nenhuma limitação, todos os bens e manifestações culturais de valor referencial para a memória nacional, funcionará como novo instrumento de proteção, complementar ao tombamento

O bem inventariado não deverá sofrer tantas restrições quanto as decorrentes do regime jurídico do tombamento. Já que os bens excep-

cionais contam com a proteção do tombamento, a inscrição no inventário seria reservada às manifestações e dinâmicas, que não se enquadram em um sistema rígido de proteção, a exemplo do artesanato, do folclore, da arte e arquitetura populares, dos acervos científicos, dos modos de fazer, lendas, crenças, etc.

A preservação desse patrimônio cultural amplo far-se-á, basicamente, através da conscientização de medidas administrativas e da negociação com seus titulares, mediante a concessão de incentivos fiscais, regimes especiais de uso, etc. A inventariação não exclui outras medidas de proteção ao mesmo bem.

Por outro lado, só a inventariação sistemática do acervo documental e de bens móveis e a criação de um banco de dados central podem pôr fim ao furto, à exportação ilegal e à falsificação destes bens, um dos maiores flagelos ao nosso patrimônio cultural.

Essas preocupações e constatações encontram-se de certa forma refletidas, de forma inovadora e construtiva, em alguns artigos do anteprojeto de Constituição elaborado pela Comissão Afonso Arinos, como se pode ver v.g. no citado artigo 36 e seu § 2º.

As regras inseridas do Capítulo dos Direitos e Garantias não encontram, no entanto, ressonância ampla no Capítulo da Competência Comum à União, Estados e Municípios, no que respeita à matéria, que traduz um texto adstrito aos **conceitos de excepcionalidade e monumentalidade**, desapareço, portanto, das categorias de qualidade de vida e de memória urbana, como se pode ver no art. 74, II, do anteprojeto.

Ainda que mais adiante fale o anteprojeto em "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas" (art. 74, VII) e em "preservar as florestas, a fauna e flora" (art. 74, VIII), não estão contempladas determinadas categorias de demanda social no campo cultural, já referidas.

Data de 50 anos a preocupação sistemática com a preservação de nosso patrimônio cultural. São frutos da Revolução de 30, dois grandes movimentos em defesa da natureza e da cultura do Brasil: no primeiro deles, cerram fileiras todos aqueles que defendiam uma mudança profunda na regulamentação da exploração da natureza e de seus recursos, tendo surgido, nessa década, os Códigos de Minas, de Águas e o Florestal; ao segundo movimento, deve-se o surgimento do Serviço de Proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Consoante o Decreto-Lei nº 25, de 30-11-37, "são também sujeitos ao tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importa conservar e proteger, pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana". Estava, portanto, presente o conceito, hoje predominante, de patrimônio cultural: o todo constituído pela integração do homem à natureza.

O Brasil e outros países das regiões tropicais e subtropicais concentram, aproximadamente, dois terços dos recursos vegetais, parte respeitável do patrimônio natural do planeta. Se a este conjunto de valores materiais agregarmos a importância do patrimônio histórico, étnico, arqueológico, espeleológico, etc., então poderemos fazer

uma idéia mais completa do que entendemos ser patrimônio nacional.

Existem hoje, nas regiões tropicais, cerca de sessenta mil espécies de plantas ameaçadas de extinção pela fúria extrativista, empobrecendo o patrimônio genético indispensável à humanidade, em locais onde a natureza não foi ainda sequer descrita cientificamente.

A cada momento desaparecem espécies muitas vezes desconhecidas, de importante utilização cultural e econômica, seja na alimentação, na farmácia ou em outras indústrias.

A conservação dos recursos de nosso patrimônio natural interessa ao Ministério da Cultura, inclusive, para a salvaguarda de bens culturais relevantes para o País. O interesse é ainda maior pela responsabilidade da tutela do patrimônio nacional, devendo-se identificar, inventariar e classificar os bens naturais.

Juntamente com a SPHAN/Pró-Memória, são responsáveis pela identificação e registro desses bens, o Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria Especial do Meio Ambiente, no estabelecimento de políticas patrimoniais de defesa, guarda, conservação e preservação bem como, na edição de normas para a relação da sociedade com esse patrimônio, em especial, a exploração de recursos naturais — renováveis ou não — e que controlem os efeitos dessa atividade sobre o meio ambiente.

A importância da proteção ao patrimônio não está apenas na consideração material e na valorização econômica dos recursos naturais, mas, principalmente, na relevância dos processos adaptativos dos grupos sociais ao seu meio ambiente. Práticas não predatórias, antes que técnicas conservacionistas, constituem o conhecimento ecológico da comunidade e devem ser mantidas, protegidas e incentivadas, não só como estratégia para assegurar a transmissão às gerações futuras do legado cultural recebido, mas também para evitar problemas advindos do êxodo para as grandes cidades.

Ao Estado cabe agir, tendo em vista o interesse maior da sociedade civil, planejando adequadamente suas intervenções, de forma a evitar abusos. Em áreas protegidas, como os parques nacionais, reservas biológicas ou ecológicas, dentre outras, tais intervenções não devem restringir-se à metodologia de manejo e uso, mas, prioritariamente, considerar os processos culturais que importa proteger junto com o patrimônio natural.

O papel do Estado não se esgota, porém, na conservação da natureza, já que, como foi dito, o patrimônio cultural é o todo constituído pela integração do homem à natureza. Por esse motivo é igualmente dever do Estado promover a educação para a natureza.

No que diz respeito à área de Arqueologia, este é o momento de o Estado assumir uma responsabilidade maior, tanto no que se refere ao incentivo às atividades de pesquisa, como no que se relaciona à preservação desses valores culturais da Nação.

Por ser uma ciência que tem por objetivo a reconstrução dos modos de vida das culturas passadas, tem como ponto de partida a recuperação de nossa cultura material, e, através, de seu estudo e interpretação, tornar conhecido nosso passado, trazendo-o ao conhecimento da atualidade. Assim sendo, entende-se como bens de

interesse arqueológico todos aqueles locais ou objetos capazes de fornecer informações sobre nosso passado.

Um objeto pré-histórico, um local de antigo assentamento humano, indígena ou não, poderão oferecer-nos elementos que nos tomarão capazes de entender nossa trajetória cultural, seja dentro do Território Nacional ou a nível da memória cultural da humanidade, com o homem interferindo na natureza, modificando o ambiente, criando artefatos, num contínuo desencadear de acontecimentos. É esse trajeto que a ciência arqueológica tenta recuperar, usando metodologia e técnicas próprias: a memória de nossa cultura, de seu surgimento até o momento atual, de forma integrada e una. E, em se tratando de memória cultural de grupo, essas informações não poderão ser privilégio de poucos especialistas da área, tendo na comunidade sua maior aliada e não seu principal agente destruidor.

Torna-se, portanto, urgente o esclarecimento dessa comunidade, para que possa efetivamente exercer sua tarefa preservacionista. Ressaltamos a falta de informações sobre o tema, principalmente no que tange à área da pré-história brasileira, que vem sendo relegada a um plano menor. São cerca de 5 mil locais de assentamentos indígenas anteriores à chegada do europeu, demonstrando um território densamente povoado, com uma cultura própria e bem definida. É no sentido básico que encontramos o início dessa discriminação. O estudante, nas primeiras informações sobre a História do Brasil, recebe ensinamentos totalmente defasados e desatualizados, apresentados como afirmações oficialmente aceitas. Lamenta-se a situação em que se encontra o ensino básico, que considera somente os fatos correspondentes ao Brasil pós-descobrimto.

O único instrumento legal de proteção a essa área é a Lei Federal nº 3.924/61, que dispõe sobre os sítios arqueológicos e pré-históricos brasileiros. É nela que vemos oficialmente firmada a idéia do sítio arqueológico como patrimônio da Nação. Assim sendo, entende-se necessário o reforço, a nível constitucional, do reconhecimento desses locais como propriedade da União, assumindo o Estado a principal responsabilidade quanto a preservação desses valores nacionais.

A nova Constituição, além de proteger o bem cultural e natural, isto é, acautelá-los contra a destruição humana, deverá, também, criar as condições para sua conservação, ou seja, resguardá-los das injúrias do tempo. Para isso, é fundamental conquistar seus proprietários e a comunidade para essa tarefa. Além dos incentivos fiscais, que deverão ser estendidos aos bens inventariados, é importante a criação de outros mecanismos de estímulo, como subsídios, linhas de crédito especiais, entre outros.

Na França, por exemplo, os subsídios podem atingir até 40%, no caso de bens tombados, e 20% quando se trata de bem inscrito no inventário suplementar. Assim, todo investimento feito pelo Estado na conservação de um bem cultural recebe contrapartida do setor privado, que pode ser até quatro vezes maior. Por essa razão, ao invés de o Poder Público se obrigar a restaurar como estabelece o artigo 397, I, do Anteprojeto da Constituição, melhor seria estabelecer o princípio de que o Estado estimulará a comunidade e os pro-

prietários à conservação e restauração de seus bens culturais e naturais.

Com referência às disposições existentes em constituições anteriores, eliminadas no atual Anteprojeto, destaca-se o artigo 148 da Constituição de 1934, que, dentre as atribuições dos Poderes Públicos com relação à cultura, estabelecia: "prestar assistência ao trabalhador intelectual". A manutenção deste dispositivo se justifica não só porque a maioria dos artistas, devido à peculiaridade de sua atividade, não goza dos benefícios trabalhistas, como pelo fato da preservação de certas artes, modos de fazer e técnicas em extinção, implicar na "preservação" de seus agentes para transmitirem às novas gerações seus conhecimentos e habilidades, como ocorre no Japão.

Por outro lado, indeclinável e permanente deve ser a resposta do Poder Público às condutas lesivas do bem cultural.

É certo, a propósito, que algumas de tais condutas são sancionadas pela legislação em vigor (arts. 165 e 166 do Código Penal; art. 48 da Lei Contravenções Penais; arts. 5º e 29 da Lei nº 3.924, de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos; e parágrafo único do art. 328 da Lei nº 4.737, de 1965, que institui o Código Eleitoral). É igualmente certo que essas mesmas condutas rendam ensejo à ação pública incondicionada (art. 100 c/c o art. 167 do Código Penal; art. 17 da Lei das Contravenções; e art. 21 do DL nº 25, de 1937).

Não é, porém, suficiente.

De toda conveniência será que o princípio reitor da proteção do bem cultural, por sua importância, seja dotado de estabilidade excedente da que resulta da lei ordinária. Donde a necessidade de sua inserção em preceito constitucional, a exemplo de experiência anterior (art. 134 da Carta Constitucional de 1937).

Propostas à Assembléia Nacional Constituinte

Submete-se à elevada consideração da Assembléia Nacional Constituinte as seguintes proposições, que temam por base o Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos.

No Título I, Capítulo II, que trata dos **Direitos e Garantias**, sugere-se uma nova redação para o **caput** do art. 36, no seguinte teor:

"Art. 36. Todos têm direito a meio ambiente sadio e em equilíbrio ecológico, à melhoria da qualidade de vida, a preservação da memória urbana, da paisagem e da identidade histórica da coletividade, das minorias e da pessoa."

Ressalta-se a importância da manutenção do § 2º e do mesmo art. 36, no seguinte teor:

"§ 2º É assegurada a legitimação do Ministério Público, de pessoa jurídica qualificada em lei e de qualquer do povo, para ação civil pública visando à proteção dos interesses sociais a que se refere o presente artigo."

No Título II, Capítulo II, que trata da **Competência da União Federal**, sugere-se acrescentar dois incisos ao art. 72, no seguinte teor:

"I — definir a política nacional de desenvolvimento urbano e estabelecer os mecanismos, visando à sua execução;

"II — estabelecer normas e diretrizes gerais relativas ao desenvolvimento urbano, em especial sobre:

- a) transformações da área rural em urbana;
- b) uso, parcelamento, remembramento do solo urbano;
- c) patrimônio ambiental urbano;
- d) transporte e trânsito;
- e) saneamento;
- f) habitação;
- g) localização das atividades produtivas, em especial das indústrias."

Ainda no Título II, no Capítulo III, que trata da **Competência Comum à União Federal, aos Estados e aos Municípios**, sugere-se nova redação aos incisos II e IV do art. 74, bem como a inserção de mais dois incisos a este mesmo art. 74, no seguinte teor:

"II — amparar os documentos, as obras e os locais relacionados com a história, a arte, a memória urbana e os monumentos e as paisagens naturais, bem como os sítios arqueológicos e outros bens culturais e naturais de valor ambiental, científico, histórico e artístico;"

"IV — impedir a evasão a lesão e a dispersão dos bens culturais e naturais;"

"X — promover a compatibilização entre o desenvolvimento urbano e a proteção ao patrimônio ambiental urbano;"

"XI — preservar os sítios arqueológicos de qualquer natureza existentes no território nacional, assim como dos elementos neles encontrados."

Ainda no Título II, Capítulo III, sugere-se nova redação aos incisos XX e XXIII do art. 75, no seguinte teor:

"XX — responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, arqueológico, científico, documental, turístico e paisagístico;"

"XXIII — proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico, documental, paisagístico e ambiental urbano;"

Ressalta-se a importância da manutenção do inciso V do mesmo art. 75, no seguinte teor:

"V — proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação e promover a ciência e a cultura;"

Ainda no Título II, no Capítulo VI, que trata do **Distrito Federal, dos Territórios Federais, dos Municípios e das regiões**, na Seção III, Dos municípios, ressalta-se a importância da manutenção da letra "c" do inciso III do art. 114, no seguinte teor:

"c) à organização do território municipal, por meio de planos urbanísticos, observadas as diretrizes fixadas em normas gerais de desenvolvimento urbano;"

Ainda no Título II, Capítulo III, na Seção V, Das Regiões Metropolitanas, sugere-se nova redação ao art. 128, no seguinte teor:

"Art. 128. São considerados do interesse metropolitano, entre outros, os seguintes serviços:

- I — saneamento básico;
- II — uso do solo metropolitano;
- III — proteção ao patrimônio histórico e patrimônio ambiental urbano;

- IV — habitação;
- V — transportes, sistema viário e eletrificação;
- VI — aproveitamento de recursos hídricos;
- VII — proteção aos mananciais;
- VIII — proteção ao meio ambiente e controle da poluição;
- IX — educação e saúde pública;
- X — segurança pública;
- XI — outros serviços considerados de interesse metropolitano, por lei estadual."

No Título III, que trata **Da Ordem Econômica**, sugere-se a inserção de um artigo que, à semelhança do art. 331, defina a função da propriedade urbana, no seguinte teor:

"Art. "O direito de propriedade urbana será exercido em consonância com a função social da propriedade e terá seu conteúdo determinado pela lei.

Parágrafo único. Para assegurar a função social da propriedade urbana, o Estado promoverá:

- a) oportunidade de acesso à propriedade e à moradia;
- b) justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- c) preservação da memória urbana;
- d) regularização fundiária de áreas urbanas ocupadas por população de baixa renda;
- e) adequação do direito de construir às normas urbanísticas;"

Ainda no Título III, sugere-se nova redação ao § 2º do art. 324, bem como a inserção de mais um parágrafo a este mesmo art. 324, no seguinte teor:

"§ 2º O planejamento harmonizará o desenvolvimento econômico com a preservação do equilíbrio ecológico, da qualidade do meio ambiente e da cultura nacional.

§ 3º A política nacional de desenvolvimento urbano integrará os planos nacional e regionais de desenvolvimento."

No Título IV, Capítulo V, que trata **Da Moradia**, sugere-se nova redação ao art. 369, no seguinte teor:

"Art. 369. O Poder Público promoverá e executará planos e programas que visem a impedir a especulação imobiliária; a promover a regularização fundiária e a desapropriação das áreas urbanas ociosas; a urbanizar áreas ocupadas por população de baixa renda; a sanear e recuperar áreas urbanas determinadas; a apoiar locais, a autoconstrução e as cooperativas habitacionais."

No Título V, Capítulo I, que trata **Da Educação**, sugere-se a inserção de mais um inciso ao art. 385, no seguinte teor:

"IX — valorização de nosso patrimônio cultural e natural."

Ainda no Título V, mas no Capítulo II, que trata **Da Cultura**, sugere-se a substituição da palavra **Historicamente** pela palavra **Étnicos**, no § 2º do art. 395, que possa a ter o seguinte teor:

"2º É reconhecido o concurso de todos os grupos étnicos constitutivos da formação do País, na sua participação igualitária e pluralística, para a expressão da cultura brasileira."

Ainda no Título V, Capítulo II, sugere-se a exclusão da expressão "Socialmente Relevantes" do

inciso III do art. 396, bem como a inserção de mais um inciso ao mesmo art. 396, no seguinte teor:

"III — preservação de todas as modalidades de expressão dos bens de cultura, bem como da memória nacional;

IV — prestar assistência a artistas e artesãos, no interesse de preservar artes, técnicas e modos de fazer em extinção."

Ainda no Título V, Capítulo II, sugere-se nova redação ao art. 397, no seguinte teor:

"Art. 397. O Poder Público promoverá a identificação, o registro e a preservação dos bens culturais e naturais dentro de seu contexto e ambiência através do:

I — inventário sistemático desses bens referenciais da identidade e da memória nacional;

II — acatamento de sua forma significativa, incluindo, entre outras medidas, a proteção através do tombamento e da inventariação;

III — cooperação entre o Estado e a sociedade na conservação e na valorização dos bens culturais e naturais."

Ainda no Título V, Capítulo II, sugere-se nova redação ao art. 398, no seguinte teor:

"Art. 398. São bens culturais os de natureza material ou imaterial, individuais ou coletivos, portadores de referência à identidade nacional e à memória local — urbana e rural — incluindo as manifestações, os modos de fazer e de convívio, documentos, obras, locais e sítios de valor histórico, artístico, arqueológico ou científico e as paisagens antrópicas e naturais.

Parágrafo único. Os atentados contra eles cometidos são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional."

No Título VI, que trata **Do Meio Ambiente**, sugere-se nova redação ao art. 407, no seguinte teor:

"Art. 407 É dever de todos e, prioritariamente, do Estado, a proteção ao patrimônio natural, bem como ao étnico e ao cultural em suas relações com a natureza.

§ 1º Todo cidadão terá direito ao acesso à informação veraz, completa e atualizada sobre seu meio ambiente, capacitando-se a participar na formulação das políticas, normas, diretrizes, programas e projetos que possam afetar a integridade e equilíbrio de seu patrimônio natural.

§ 2º A proteção a que se refere o caput deste artigo deverá assegurar:

I — a proteção dos mananciais, considerados áreas intocáveis e inalienáveis, de modo a garantir o suprimento e a qualidade da água aos assentamentos humanos;

II — a diversidade, em âmbito nacional, das espécies e ecossistemas, de modo a preservar o ambiente silvestre do País;

III — que os modelos de desenvolvimento econômico adotados pelo Poder Público respeitem a dimensão ambiental em seus aspectos natural, étnico e cultural;

IV — que, antes de qualquer intervenção econômica e com base em conhecimentos

científicos da natureza, o zoneamento e parcelamento do solo para o manejo autosustentado dos recursos naturais, resguarde os benefícios próprios das comunidades interessadas;

V — o desenvolvimento de estudos e o estabelecimento de normas específicas, capazes de prevenir ou reduzir os riscos de catástrofes naturais ou agenciadas pelo homem."

Ainda no Título VI, sugere-se a inserção de um novo artigo após o art. 407, no seguinte teor:

"Art. 408. Lei ordinária estabelecerá as condições de realização da pesquisa, por parte de órgãos internacionais, sobre a natureza brasileira, assegurando-se a participação e acompanhamento de organismos científicos nacionais

Parágrafo único. Considera-se como patrimônio nacional o material recolhido resultante da pesquisa a que se refere este artigo."

Ofício PRESI/CEME Circular nº 0909 em 21-4-87 Do(a) Presidente da Central de Medicamentos — CEME

Endereço SAS Quadra 2 — Bloco "O" — 8º Andar Ao Deputado Ulysses Guimarães

Excelentíssimo Senhor Deputado:

Desde 1972, o Governo desenvolve um programa de assistência farmacêutica, através da Central de Medicamentos (CEME), órgão autônomo, vinculado ao Ministério da Saúde. O objetivo central desse programa é proporcionar o acesso da população de baixa renda ao medicamento essencial. No entanto, após 15 anos de sua criação, somente 48 por cento da população brasileira, ou seja, 63 milhões de pessoas, podem contar, atualmente, com o medicamento.

Essa situação constitui um dos reflexos das reduzidas dotações de recursos destinadas ao setor, agravada pela total fragmentação em que se encontra o Sistema de Saúde no País que, por uma série de distorções, mantém instituições interagindo na área, de modo descoordenado, gerando a superposição de ações e, consequentemente, o desperdício dos recursos humanos e materiais.

Para dar uma nova ordem ao sistema, foi instituída pelo Ministério da Saúde — e encontra-se em pleno funcionamento a Comissão Nacional da Reforma Sanitária que, além do objetivo de universalização da assistência farmacêutica governamental, preconiza, ainda, a indispensável autonomia da produção interna de matérias-primas e medicamentos essenciais, sem os quais as ações de saúde ficam irremediavelmente comprometidas.

Sabemos da luta de Vossa Excelência para a reversão do quadro de dependência que, infelizmente, atinge o Brasil em diversos setores estratégicos, como é o de medicamentos, que obriga à importação de 86 por cento dos insumos utilizados, representando gastos de 400 milhões de dólares, anualmente.

O caminho mais coerente e inarredável para a obtenção da autonomia da nossa indústria farmacêutica é, indubitavelmente, a Assembléia Nacional Constituinte.

Dessa forma, após uma extensa série de consultas, dirigidas aos segmentos que atual no setor farmacêuticos nacional, a CEME finalizou o presente documento, que apresentamos à avaliação

de Vossa Excelência e com o qual esperamos contribuir para subsidiar os relevantes trabalhos que resultarão na elaboração da Nova Constituição Brasileira.

Respeitosamente saudações, — **Marta Nobrega Martinez**, Presidente da CEME.

Presidente da Ceme
 Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho
Marta Nobrega Martinez
 GRUPO DE TRABALHO
 Coordenador Técnico
 Assessor Especial da Presidência
 médico sanitário, **Orlando Ribeiro Gonçalves**
 Assessora Jurídica
 advogada, **Sandra Faro Vieira**
 Coordenador de Comunicação Social
 jornalista, **Idelson Alan Santos**
 Diretor de Planejamento e Coordenação Geral
 economista, **Luiz Cesar Auvray Guedes**
 Diretor de Suprimento de Medicamentos
 economista, **Lourival Medeiros**
 Assessor da Diretoria de Suprimento de Medicamentos
 economista, **José Macedo da Silva**
 Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento
 químico, **Edmundo Machado Netto**
 Diretor de Assistência Técnica
 farmacêutico, **Geraldo Fenerich**
 Diretor de Administração e Finanças
 economista, **Francisco de Assis Filho**

MINISTÉRIO DA SAÚDE/
 CENTRAL DE MEDICAMENTOS

**Medicamentos essenciais
 os caminhos da autonomia
 Documento — proposta**

Janeiro — 1987

ÍNDICE

1. Introdução

2. Distribuição de medicamentos no setor saúde

A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) é pouco utilizada

Desperdícios, falta de recursos e desconhecimento de índices de doenças prevalentes no Brasil, reduzem a eficiência do programa de assistência farmacêutica

Os medicamentos comercializados no País não refletem a nossa realidade

A fragmentação do segmento nacional da indústria farmacêutica

Farmácia Básica: uma forma de racionalizar o atendimento primário

Os municípios devem participar da programação de medicamentos

O médico brasileiro necessita mais informações sobre os medicamentos essenciais (Rename)

Apesar das exigências legais, as indústrias relutam em usar o nome genérico dos medicamentos

3. Características do Setor Farmacêutico

Somente 48 por cento da população tem acesso ao medicamento

O novo mercado gerado pela ampliação da assistência farmacêutica deve ser ocupado pela empresa nacional

Para fabricar medicamentos, o Brasil importa mais de 85 por cento das matérias-primas de que necessita

O Brasil dispõe de todas as condições para obter a autonomia no setor químico-farmacêutico

A inexistência de normas brasileiras dificulta a colocação do produto nacional no mercado

Hoje, a participação de empresas nacionais limita-se a 20 por cento do mercado farmacêutico

A empresa nacional já demonstrou capacidade para dominar tecnologias de produção de matérias-primas farmacêuticas

Mercado interno: um bem nacional

Rentabilidade adequada e o não-reconhecimento de patentes devem ser preservados para assegurar a produção de medicamentos essenciais

O Brasil é um dos poucos países onde os grupos nacionais do setor não gozam de privilégios

4. O I PND-NR/86-89 e o Setor Farmacêutico

O fortalecimento da indústria farmacêutica nacional está previsto no I PND/NR

5. Políticas e Ações Prioritárias

Universalização da assistência farmacêutica à população assistida pela rede governamental de saúde

Adequação do perfil da oferta interna de medicamentos ao aumento da participação da empresa nacional

Ampliação da produção interna de matérias-primas, de forma a assegurar o abastecimento regular da indústria farmacêutica na fabricação do medicamento essenciais, garantindo, paralelamente, a autonomia tecnológica e industrial do segmento nacional do setor

6. O Setor Farmacêutico e a nova Constituição Brasileira

Os contingentes da população brasileira de reduzido poder aquisitivo — assim considerados os grupos de renda média familiar mensal de até 5 salários mínimos — estão hoje estimados em 104 milhões de pessoas, ou seja, 80% do total da população do País. Por essa razão, grande parte dessas pessoas não tem acesso aos medicamentos essenciais, necessários à promoção e à recuperação de sua saúde, que ainda se mantêm em níveis absolutamente insatisfatórios, em relação ao patamar geral de crescimento econômico alcançado pelo País, que já ocupado 8º lugar, no mundo ocidental.

Fica evidente, portanto, que as ações de saúde, exercidas em escala crescente no sistema governamental, podem perder e de fato perdem grande parte de sua eficácia, quando o paciente não tem possibilidade de adquirir e utilizar os medicamentos prescritos para o seu adequado tratamento.

Com o objetivo de remover essa angustiante situação, o programa de assistência farmacêutica, a cargo da CEME, dirigido às populações carentes, deve ser fortalecido em busca da universalização dessa assistência, no plano da atenção básica de saúde, para que as ações médico-sanitárias tenham a sua natural e indispensável com-

plementação e alcancem o grau de resolubilidade esperado. Medida coadjuvante está apresentada pela adoção sistemática da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) em toda a extensão da rede governamental de saúde, visto que representa instrumento de racionalização e economicidade da assistência farmacêutica e de orientação de prioridades para o esforço interno de pesquisa e desenvolvimento de matérias-primas farmacêuticas, em busca da necessária autonomia tecnológica e industrial, nesse importante campo em que se interligam os interesses da economia e da saúde.

Para tanto, faz-se também necessário que a CEME disponha, além de recursos financeiros em volume suficiente para a aquisição de medicamentos, de uma série de outras condições, vinculadas ao atual perfil da indústria farmacêutica, no país, cuja característica de elevada dependência da importação de matérias-primas impõe restrições à ação do Governo e da sociedade, na resolução mais rápida desse problema de tão grave significado social e de tão evidentes repercussões sobre a melhora dos níveis de saúde da população brasileira.

Na verdade, cerca de 86% dos insumos utilizados na produção farmacêutica interna são importados, representando, em valor, 58% da demanda total do setor. Esse panorama torna-se ainda mais adverso quando se constata que o expressivo mercado farmacêutico brasileiro, já em torno de 1,8 bilhão de dólares anuais, é dominado pelas subsidiárias de empresas transnacionais aqui instaladas, que detêm cerca de 80% do faturamento global do setor.

No campo tecnológico, a redução dessa dependência repousa, fundamentalmente, na consolidação do esforço nacional, já iniciado, em busca do domínio dos processos de produção de insumos essenciais, a partir da estreita interação entre as empresas nacionais e os centros de pesquisa das universidades brasileiras, qualificados para a investigação químiofarmacêutica.

Os tópicos subsequentes do documento apresentam maiores detalhes na exposição do perfil da distribuição de medicamentos no País e do seu setor farmacêutico, de forma a subsidiar a Assembléia Nacional Constituinte quanto à adoção de políticas e ações prioritárias, para o equacionamento do problema.

A DISTRIBUIÇÃO DE
 MEDICAMENTOS NO
 SETOR SAÚDE

A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) é pouco utilizada

A desarticulação ainda prevalecente entre os diversos componentes do chamado sistema nacional de saúde constitui um dos principais fatores de redução da eficiência de suas ações próprias, aí incluídas as que implicam a prescrição, a dispensação e o uso de medicamentos. Um dos mais eloquentes sintomas dessa desarticulação está representado pela falta de adoção sistemática da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no universo das instituições governamentais de saúde, retirando desse importante instrumento seus efeitos de racionalização, simplificação e economicidade da assistência farmacêutica e debilitando, também, o seu papel orientador e concentrador de prioridades, no esforço de na-

cionalização da produção interna de medicamentos e matérias-primas farmacêuticas.

Em decorrência dessa mesma desarticulação, em parte conseqüente à ausência de comando unificado dessa complexa e diversificada rede de unidades de saúde, o fluxo de medicamentos, no sistema, sofre graves intercorrências que, em última análise, se refletem no abastecimento irregular e na insuficiente disponibilidade de produtos, no nível de dispensação final.

Desperdícios, falta de recursos e desconhecimento de índices de doenças prevalentes no Brasil, reduzem a eficiência do programa de assistência farmacêutica

A precária infra-estrutura de armazenamento e dispensação, agravada pela crônica ausência do profissional farmacêutico nos quadros das unidades de saúde, concorre fortemente para reduzir a eficiência do programa de assistência farmacêutica, acarretando acentuadas perdas de medicamentos, em todo o circuito, quer por más condições de estocagem, quer por inobservância dos prazos de validade dos produtos.

Mais grave, ainda, é que a programação das necessidades de medicamentos, na maioria dos casos, é feita sem observância dos parâmetros de morbidade ou do perfil nosológico das clientela dos serviços, o que se reflete na inadequada quantificação dos produtos, muitas vezes incompatível com a própria capacidade de atendimento dos serviços, gerando sobras ou insuficiências que, por sua vez, redundam em prejuízos econômicos ou em mau atendimento da população.

Ademais, os recursos colocados à disposição do programa de assistência farmacêutica são ainda insuficientes para garantir, a todos os usuários do sistema, o acesso ao medicamento prescrito, de forma que a complementaridade das ações de assistência médica fica grandemente prejudicada, mesmo no atual nível de prestação de serviços de saúde, sabidamente muito inferior à demanda setorial.

Os medicamentos comercializados no País não refletem a nossa realidade

O elenco de medicamentos disponíveis, no universo farmacêutico, resente-se da falta de produtos eficazes para o tratamento das principais endemias que acometem a população brasileira, circunstância que indica, cabalmente, a imperiosa necessidade da implantação de fortes incentivos à pesquisa e ao desenvolvimento de fármacos, com essa específica finalidade. A ação governamental de fomento deve, igualmente, ser dirigida ao incremento da disponibilidade interna dos medicamentos essenciais (alguns deles conhecidos como "produtos órfãos", de difícil aquisição no mercado internacional, seja em função da baixa rentabilidade de sua produção, seja pela raridade do uso do medicamento, nos países produtores)

Essas situações críticas deixam o País à mercê de decisões externas quanto ao suprimento de medicamentos de alto interesse para as ações de saúde, no Brasil, evidenciando que a sua produção interna, por via da nacionalização tecnológica e industrial, constitui o único caminho para o exercício da soberania do País, em setor de tamanho significado para a segurança social e a melhoria dos níveis de saúde da população brasileira.

A fragmentação do segmento nacional da Indústria Farmacêutica

Um outro aspecto a considerar diz respeito à oferta de medicamentos, pelo produtor nacional. Os laboratórios farmacêuticos nacionais — 520, ao todo — detêm apenas 20 por cento do mercado, o que demonstra a fragmentação desse segmento industrial, no País. Acrescente-se, ainda, que muitas dessas empresas apresentam, como características, o porte reduzido, a produção destinada a terceiros, a fabricação majoritária de medicamentos ditos populares ou a prática da comercialização do registro de marcas de especialidades farmacêuticas, indicando a necessidade de reformulação dos critérios de autorização de produção e inspeção de funcionamento de laboratórios farmacêuticos, no País.

Farmácia Básica: uma forma de racionalizar o atendimento primário

Conhecendo a desarticulação predominante em numerosas áreas do setor saúde, refletida nas programações de medicamentos efetuadas, em caráter individual, pelas diferentes instituições e órgãos federais, estaduais e municipais, a atual administração da CEME preocupou-se, desde o início, em contornar essa dificuldade, de maneira a preservar as diretrizes de unificação programática e de racionalização da distribuição, no âmbito do programa governamental de assistência farmacêutica. Para o atingimento desse propósito, a CEME idealizou a "Farmácia Básica", módulo-padrão de suprimento, composto por produtos selecionados da RENAME, que permitem o tratamento das doenças mais comuns na população brasileira, no plano da atenção básica de saúde, em nível ambulatorial.

Por seus objetivos de economia e simplificação operacional, a "Farmácia Básica" prevê percentuais médios de atendimento, produto a produto. Esses números foram obtidos através de estimativas de morbidade e em esquemas padronizados de tratamento ambulatorial, com base na utilização dos medicamentos nas eventualidades clínicas que configuram suas principais indicações, confrontados com a quantificação dos produtos, apresentada, inicialmente, pelas Comissões Interinstitucionais de Saúde (CIS). O Grupo Consultor em Saúde Pública e Medicina Comunitária, organizado pela CEME, promoveu a seleção final dos medicamentos integrantes do módulo, considerados suficientes para o atendimento de 3.000 pessoas, em média, durante aproximadamente 6 meses.

Os municípios devem participar da programação de medicamentos

Paralelamente, a CEME encaminhou, às Comissões Interinstitucionais de Saúde (CIS) e às Comissões Interinstitucionais Municipais de Saúde (CIMS), proposta de programação unificada de medicamentos. No âmbito municipal, a programação seria elaborada sob a coordenação da CIMS, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, entidades comunitárias, sindicais e gremiais locais, bem como de todas as instituições prestadoras de serviços de saúde à população carente do município, sejam da esfera federal, estadual ou municipal. As programações resultantes desse trabalho integrado, no nível do muni-

cípio, seriam encaminhadas às respectivas CIS, cuja Secretaria Técnica promoveria a compatibilização das diferentes programações recebidas, levando em conta, dentre outros, parâmetros de avaliação representados pelos contingentes de população carente e pela capacidade de atendimento das unidades prestadoras de serviços de saúde, minimizando assim os problemas decorrentes da superposição de clientela e da previsão de suprimento distanciada da demanda real.

Após identificar e quantificar a disponibilidade de recursos, a serem supridos pelas diferentes instituições co-participantes, inclusive a CEME, para o custeio das respectivas programações, as CIS apresentariam, à CEME, as necessidades efetivas de medicamentos essenciais, da Unidade Federada, destacando as informações sobre recursos, para que, nos casos de insuficiência, fosse possível advogar a cobertura de fornecimentos complementares junto ao Programa de Prioridades Sociais (PPS). Dessa forma, espera-se, já em 1987, avançar bastante o processo gradativo de universalização da assistência farmacêutica, mediante procedimentos descentralizados de programação e distribuição de medicamentos essenciais, em que o município passe a ter a natural predominância em ambos os processos, dentro da filosofia das Ações Integradas de Saúde (AIS).

O médico brasileiro necessita mais informações sobre os medicamentos essenciais (RENAME)

A racionalização e a universalização da assistência farmacêutica governamental têm, na RENAME, um dos seus principais instrumentos, como ponto de encontro e de orientação de prioridades das duas grandes vertentes complementares em que se desdobra o campo de atuação da CEME: a vertente sócio-sanitária, consubstanciada na distribuição dos medicamentos essenciais e a vertente tecnológico-industrial, representada pela presença nacional na produção desses medicamentos e das matérias-primas de que são feitos.

A implantação definitiva da RENAME depende muito, também, de que o médico da rede oficial de saúde a adote sistematicamente, no seu receituário cotidiano, visto que essa rede concentra a maior demanda por assistência farmacêutica.

A adesão informada e consciente do médico, em relação à RENAME, ou seja, à filosofia de compromisso social que o instrumento encarna e aos efeitos de economicidade que permite alcançar, tem de ser buscada mais longe e mais precocemente, isto é, no decurso de sua própria formação profissional, mediante a incorporação, aos currículos das escolas médicas, particularmente na disciplina de farmacologia (se não for possível reatuar a de terapêutica geral), de tópicos em que serão abordadas as conotações sociais e econômicas do receituário médico, em países como o Brasil, que ainda lutam com problemas de recursos limitados.

Apesar das exigências legais, as indústrias relutam em usar o nome genérico dos medicamentos

A Portaria Interministerial nº 1 (MS/MPAS/MIC), de 6 de setembro de 1983, obriga a indústria farmacêutica a rotular os seus medicamentos pelos respectivos nomes genéricos (Denominações

Comuns Brasileiras — DCB), disposição que, todavia, não vem sendo observada, visto que as empresas não têm interesse nessa prática, temendo os seus efeitos prejudiciais sobre sua estratégia de comercialização, fundamentada na publicidade de 14.000 nomes de fantasia que, na verdade, correspondem a 2.100 nomes genéricos, apenas.

Essa é a norma adotada na RENAME, como sadia e técnica alternativa para desvincular o receituário médico dos nomes de fantasias comerciais, cuja tradicional utilização privilegia as empresas e fabricantes de maior poder econômico e de maiores gastos publicitários, reduzindo as possibilidades de consolidação das empresas nacionais emergentes. A adscrição do receituário a medicamentos selecionados, segundo sua eficácia, segurança e economicidade de uso, sem vinculação a marcas registradas, constitui instrumento da maior utilidade, para que o acesso ao medicamento seja, em curto prazo, estendido a toda a clientela dos serviços governamentais, para a mais rápida melhoria dos níveis de saúde da população.

CARACTERÍSTICAS DO SETOR FARMACÊUTICO

A indústria farmacêutica, no Brasil, atende a atual demanda de medicamentos em sua quase totalidade, dominando integralmente a tecnologia de sua formulação e acondicionamento, utilizado modernas técnicas de comercialização.

Todavia, no que tange à produção de matérias-primas farmacêuticas e de intermediários, componentes essenciais na fabricação do medicamento, o País continua apresentando acentuada dependência externa.

Por outro lado, a parcela dinâmica da indústria de medicamentos do País é constituída, majoritariamente, por firmas estrangeiras. Dentre as 50 maiores, que detêm cerca de 80% do faturamento do setor, apenas 10 são de capital nacional. Por outro lado, os 16 laboratórios farmacêuticos nacionais, de maior porte, concentram apenas 11% das vendas internas; incluem-se aí quatro laboratórios estatais, responsáveis por 2,5% do faturamento global do setor.

O faturamento da indústria farmacêutica brasileira atingiu, em 1986, cerca de US\$ 1,8 bilhão, representando um consumo "per capita" de 13,6 US\$/ano.

Somente 48 por cento da população tem acesso ao medicamento

No início de 1986, apenas cerca de 58,4 milhões de brasileiros tinham acesso ao medicamento; no momento, após o advento do Programa de Prioridades Sociais do Governo, que proporcionou substancial aporte de recursos adicionais para a assistência farmacêutica, aquele número já ascende a 63 milhões, ou seja, 48% da população do País.

O mercado governamental de medicamentos representava, em 1986, 35% do mercado total, ou seja, US\$ 630 milhões. É importante ressaltar que 57% desse mercado governamental corresponde à utilização de medicamentos fora da padronização representada pela RENAME, adquiridos diretamente pelas diferentes instituições contratadas pelo Inamps para a prestação de assistência médica à sua clientela.

O novo mercado gerado pela ampliação da Assistência Farmacêutica deve ser ocupado pela Empresa Nacional

Em 1987, a parcela do mercado governamental, adstrita ao medicamento da RENAME, apresenta uma perspectiva de crescimento de 48%, graças ao aumento das dotações do Inamps e da Ceme, no âmbito do PPS, previstas nos respectivos orçamentos. Isso significa que o acesso ao medicamento será estendido, adicionalmente, a 10,6 milhões de brasileiros e que, em 1987, o faturamento global da indústria farmacêutica crescerá, no mínimo (considerando-se, apenas, o crescimento da parcela do mercado governamental, acima referida), em 120 milhões de dólares.

Fica, pois, evidenciada a necessidade de adoção de medidas governamentais orientadas para a maior participação dos grupos de capital nacional, privado e estatal, na ocupação do mercado institucional, grupos esses que devem predominar nesse setor da economia, no qual é imperativo dispor de maior autonomia de decisão, em defesa da saúde da população brasileira.

Como já foi dito, o crescimento anual do mercado governamental de medicamentos, no Brasil, é estimado em 120 milhões de dólares, por um período de 6 anos, tempo necessário para o atingimento da meta de universalização da assistência farmacêutica à população carente do País, no plano da atenção básica de saúde.

Dentro do objetivo de nacionalização da produção de medicamentos essenciais, esse mercado em expansão deve ser rapidamente ocupado pelas empresas nacionais do setor, a partir de medidas adequadas de apoio que o Governo deverá canalizar para esse segmento e sem as quais esse bem nacional, que é o mercado interno, será mais uma vez absorvido preponderantemente pelas subsidiárias das empresas estrangeiras, cujo poderio econômico terá de ser contrastado pela manifestação soberana da vontade nacional, expressa em legislação adequada ao fim colimado.

Para fabricar medicamentos, o Brasil importa mais de 85 por cento das matérias-primas de que necessita

Quanto à produção de matérias-primas utilizadas no preparo dos medicamentos, o parque industrial brasileiro supre menos de 14% das substâncias registradas no País (294, de um total de 2.100) e essa produção encontra-se fortemente concentrada nas subsidiárias de empresas estrangeiras, aqui sediadas.

A participação das empresas nacionais na produção de matérias-primas é, hoje, de apenas 22%. O valor global da produção interna é de, aproximadamente, 230 milhões de dólares; as importações brasileiras, nesse item, são elevadas, atingindo, em 1986, cerca de 400 milhões de dólares (58% do consumo interno).

A importação de matérias-primas e outros insumos, para o mercado governamental farmacêutico, deverá atingir, em 1987, valores da ordem de 85,5 milhões de dólares, representando um acréscimo de 98,7% em relação às importações de 1986, em virtude da atual crise no abastecimento do mercado interno, com a desativação de várias unidades produtivas, como as de tetraci-

clina, penicilina, ampicilina, tiabendazol, vasopressina e de vidros.

Em resumo, a ampliação da cobertura do programa governamental de assistência farmacêutica está abrindo amplo espaço no mercado de medicamentos e matérias-primas, significando, em 1987, demanda adicional de US\$ 205,5 milhões (3,7 bilhões de cruzados).

O Brasil dispõe de todas as condições para obter autonomia no Setor Químico-Farmacêutico

Deve-se considerar, ainda, na análise do setor, que o consumo da maior parte das matérias-primas, no País, é da ordem de apenas dezenas de toneladas/ano, por substância.

Aliás, ressalte-se desde já que essa circunstância, associada à elevada relação faturamento/investimento, faz com que seja minimizada a influência do fator representado pelas economias de escala de produção nas decisões sobre implantação de unidades industriais, o que, por certo, favorecerá a presença de empresas nacionais, inclusive as de médio porte, nessa produção, como fator de sucesso do programa de nacionalização setorial.

Outra característica do parque químico-farmacêutico, no Brasil, é o reduzido índice de verticalização, acarretando elevada importação de intermediários e insumos químicos, o que diminui o agregado tecnológico dessa produção, ao contrário do perfil dessa indústria, nos Países exportadores, onde a integração dos setores químicos e farmacêuticos é a regra geral.

Ressalte-se que, por dispor de indústrias petroquímicas, carboquímicas e químicas de base, bem desenvolvidas, o Brasil tem todas as condições para verticalizar a produção de matérias-primas farmacêuticas, desde que a indústria farmacêutica passe a ser suprida com os intermediários e outros insumos químicos, a serem fabricados a partir do desdobramento ou aproveitamento direto dos produtos, subprodutos e frações secundárias, originadas daqueles três setores industriais de grande porte.

A inexistência de normas brasileiras dificulta a colocação do produto nacional no mercado

As empresas nacionais, produtoras de insumos químicos-farmacêuticos, enfrentam fortes barreiras técnicas à comercialização de seus produtos no mercado interno, situação que, em última análise, decorre da inexistência de normas brasileiras, nesse campo. Na realidade, tais barreiras são configuradas, principalmente, pelas especificações técnicas de âmbito próprio, adotadas pelas subsidiárias de empresas estrangeiras, na fabricação de medicamentos, e que dificilmente são divulgadas.

As empresas subsidiárias de grupos multinacionais, no Brasil, recebem, em circuito fechado, os pacotes tecnológicos desenvolvidos nas respectivas matrizes, de modo que não realizam atividades significativas de P&D, no País, nem favorecem a absorção da tecnologia que utilizam, pelas empresas e especialistas brasileiros, do setor.

Por seu turno, as empresas nacionais vêm, ultimamente, realizando esforço próprio de desenvolvimento, passando a reproduzir processos utilizados, com sucesso, pela indústria químico-farmacêutica mundial (o que é facultado pela atual legis-

lação brasileira de patentes), ao lado da absorção de tecnologia adquirida a detentores independentes.

Portanto, conclui-se que, embora tecnologicamente independente, em termos de indústria farmacêutica (produção de medicamentos), o País continua fortemente dependente, no tocante à indústria químico-farmacêutica (produção de matérias-primas farmacêuticas), obviamente o segmento que congrega as mais importantes empresas do circuito, em termos tecnológicos e estratégicos, visto que, por dominarem o mercado internacional de matérias-primas farmacêuticas, podem dificultar ou eliminar a competição da indústria nacional, em qualquer ponto geográfico de sua esfera de influência.

Ressalte-se que a produção interna de fármacos, pelas empresas de vinculação externa, é sabidamente mono ou oligopolizada, estando destinada exclusivamente ao autoconsumo ou a transações com reduzido número de clientes privilegiados.

Hoje, a participação de Empresas Nacionais limita-se a 20 por cento do Mercado Farmacêutico

No tocante à envergadura econômica da indústria farmacêutica, em nosso País, fique claro que, das 600 empresas que a compõem, somente 80 são subsidiárias de grupos multinacionais, mas em contrapartida detêm 80% do faturamento global do setor, enquanto sobra, para as demais 520 empresas nacionais, o resíduo de 20% desse mercado que, em 1986, atingiu a substancial soma de US\$ 1,8 bilhão.

Já ficou dito que, nesse universo, o mercado governamental representava, em 1986, cerca de 35% do mercado farmacêutico total, no País. A parcela da população com acesso ao medicamento totaliza, hoje, cerca de 63 milhões de pessoas, atendidas a título gratuito através dos programas governamentais ou adquirentes diretas dos produtos, nas farmácias comerciais.

O mercado privado, hoje em torno de 65%, tende a apresentar apenas o crescimento vegetativo correspondente ao das camadas de maior poder aquisitivo, como ocorre nos países desenvolvidos. Já o mercado representado pela assistência farmacêutica governamental, à vista da determinação do Poder Público de universalizar esse atendimento, como uma das formas de garantia do direito à saúde, tende a crescer rapidamente, podendo-se estimar que, nos próximos 6 anos, toda a população carente estará assistida, tomando-se por base um acréscimo anual de cobertura pelo menos idêntico ao que está previsto para o corrente ano, quando 10,6 milhões de brasileiros serão incorporados ao contingente da população beneficiária do programa de assistência farmacêutica.

Esse volumoso mercado em potencial abre amplo espaço para o desenvolvimento de um programa de nacionalização do setor farmacêutico, nos termos das recomendações do Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República (IPND — NR), sem que sejam afetados os interesses da indústria já implantada no País, que tem a viabilidade dos seus empreendimentos plenamente assegurada, a partir dos rendimentos provenientes da comercialização dos seus produtos, no mercado privado.

A Empresa Nacional já demonstrou capacidade para dominar tecnologias de produção de matérias-primas farmacêuticas

O incentivo à empresa nacional, para que ocupe o espaço gerado pelo crescimento do mercado governamental, deve viabilizar a mudança da estrutura atual da divisão do mercado, chegando-se ao desejado fortalecimento da participação dos empreendimentos nacionais (estatais e privados), sem perda dos atuais níveis de produção e rentabilidade das empresas transnacionais, tendendo-se a uma posição que melhor resguarde o interesse nacional de autonomia tecnológica e industrial, no campo dos medicamentos essenciais (378 produtos).

Cabe salientar que o programa de fomento às atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no setor farmacêutico, levado a efeito pela CEME desde 1984, em associação com a Secretaria de Tecnologia Industrial (STI), do Ministério da Indústria e do Comércio (MIC), comprovou a suficiente capacitação tecnológica dos grupos nacionais envolvidos, cujos trabalhos resultaram, nesses três anos de execução do programa, no desenvolvimento de 32 tecnologias de produção farmacêutica, das quais 12 já estão sendo utilizadas industrialmente, com a conseqüente comercialização, e as demais encontram-se em fase de autorização, junto à Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI/MIC), para implantação das respectivas unidades produtivas.

O modelo de nacionalização adotado promove a integração da demanda industrial das empresas nacionais do setor à capacitação tecnológica dos centros de pesquisas e universidades brasileiras, cabendo a estas a realização do trabalho de P&D, acompanhando, desde o início, pelos técnicos das empresas interessadas, de modo a favorecer a concomitante absorção dos processos produtivos de matérias-primas, à medida em que vão sendo viabilizados técnica e economicamente.

O apoio financeiro propiciado pela CEME e pela STI atinge até 60% dos recursos exigidos pelos projetos, sob a forma de empréstimo restituível a partir da comercialização dos produtos, ficando sua complementação (até 40%) a cargo das empresas co-participantes. No momento, 16 empresas nacionais, dos setores farmacêutico e farmacêutico, estão integradas ao programa.

Mercado interno: um bem nacional

A principal base impulsionadora do desenvolvimento industrial é o mercado interno: um bem nacional. Considerando-se como ponto pacífico, defendido pela CEME, que o usufruto desse bem — no que se refere à parcela de crescimento do mercado farmacêutico governamental — deve ser adstrito ao segmento nacional do setor, resta examinar a configuração interna desse segmento, nos seus dois componentes, estatal e privado.

Quanto à capacidade produtiva instalada, o segmento apresenta 22% na área estatal e 78% na área privada (apenas as empresas consideradas representativas, pela CEME). Por seu turno, o faturamento atual do segmento nacional, assim delimitado, é de aproximadamente 210 milhões de dólares.

Portanto, para absorver a fatia de crescimento do mercado governamental, estimada em 120

milhões de dólares, em 1987, faz-se necessário, no primeiro ano, um incremento paralelo de 57%, nos níveis de produção atual do segmento. Tendo em vista que, em momentos emergenciais, pode ser utilizado o 3º turno de trabalho (hoje ainda não ativado na grande maioria das unidades industriais), conclui-se que, para alcançar o incremento previsto de 57%, é possível contar-se de imediato com 33% de acréscimo à capacidade produtiva do segmento em questão, ficando no máximo 24% na dependência de novos investimentos em ampliações e adaptações das respectivas linhas de produção.

Em face do perfil de distribuição do segmento nacional da indústria farmacêutica, revelado nos percentuais acima, fica evidente a necessidade de união de esforços entre as empresas privadas e as estatais, para a ocupação desse novo mercado gerado pela expansão do programa governamental de assistência farmacêutica, com destaque para as primeiras, cuja capacidade produtiva instalada é quase 4 vezes superior a das estatais.

Poderia ser considerada questão não-equacionada a disponibilidade interna de tecnologia farmacêutica para a produção, a curto prazo, do conjunto de medicamentos essenciais (378 produtos), pelo segmento nacional. Pode-se todavia afirmar que, para esse subconjunto do universo de medicamentos comercializados no Brasil, as empresas nacionais dominam plenamente as respectivas tecnologias de produção ao contrário do que ocorre com as tecnologias de fabricação das matérias-primas farmacêuticas, onde os grupos nacionais ainda necessitam consolidar sua posição, o que será conseguido à vista do que prenunciam as conquistas já alcançadas nesse campo tecnológico, com o apoio da Central de Medicamentos, a ser reforçado com a adoção de outras medidas de incentivo, adiante relacionadas.

Rentabilidade adequada e o não-reconhecimento de patentes devem ser preservados, para assegurar a produção de medicamentos essenciais

A consolidação de qualquer iniciativa nascente, na área industrial, depende do pleno acesso ao conhecimento tecnológico preexistente disponível, visto que as atividades inovadoras, nesse e em outros setores, são geralmente precedidas pela simples atividade de cópia ou reprodução do que já foi feito ou se faz, em termos de técnicas e processos, em qualquer parte do mundo. Esse é também o caso das indústrias farmacêuticas e farmacêutica que, estando em fase de desenvolvimento, no Brasil, necessitam da manutenção da atual legislação brasileira de propriedade industrial, que não reconhece patentes de produtos ou processos, no campo dos medicamentos e insumos farmacêuticos, de qualquer espécie. Procurando dificultar esse desenvolvimento e manter os seus privilégios e dominação, os grupos multinacionais, que operam no País, vêm propugnando a derrogação da legislação em foco, no que tange aos dispositivos que vedam a concessão de patentes na área farmacêutica, bem como advogando a instituição da "patente de defesa sanitária", que nada mais é senão o impedimento, em prejuízo dos empreendimentos nacionais, do registro de produtos similares aos que já tenham sido registrados pela empresa que, por primeiro, desenvolveu a respectiva formulação e estudos farma-

coclínicos, dessa forma transferindo, sub-repticiamente, para o campo da saúde, a patente que perderam na área industrial.

Em grande parte, os medicamentos essenciais, como não poderia deixar de ser, são produtos de uso clínico consagrado, comercializados há vários anos, no país e no exterior, e cujo preço de venda não tem sido atualizado em níveis suficientes para assegurar o pleno interesse de sua produção e comercialização, deslocados que são por produtos mais recentes, sobre os quais as empresas do setor concentram o seu esforço mercadológico e publicitário, visto que, em função das distorções geradas pela generalizada e falaciosa concepção de que novidade é sinônimo de eficácia, tais produtos novos gozam de preços fixados em condições mais vantajosas para os seus fabricantes, quer se trate de uma verdadeira inovação farmacológica e terapêutica (cada vez mais rara), quer se trate de simples modificações moleculares de fármacos preexistentes, que geralmente pouca contribuição trazem ao arsenal farmacoterápico já disponível.

O Brasil é um dos poucos países onde os grupos nacionais do setor não gozam de privilégios

A destinação específica de incentivos à produção nacional não constitui nenhuma novidade, sendo largamente adotada nos próprios países onde estão sediadas as matrizes das empresas multinacionais que operam no Brasil. Nos Estados Unidos da América, na Suíça, na Alemanha e no Japão, em exemplos, a legislação protecionista é absolutamente clara quanto a privilégios dirigidos às suas empresas e produtos nacionais. Nesses países, as empresas nacionais dominam, pelo menos, 65% dos respectivos mercados farmacêuticos. Vale ressaltar que a legislação norte-americana determina taxativamente que todas as aquisições para uso público, dentro do território dos Estados Unidos, devem obrigatoriamente recair sobre artigos produzidos no país; além disso, considera de origem estrangeira os materiais cujo custo dos produtos estrangeiros neles usados constitui 50% ou mais do custo de todos os produtos usados nesses mesmos materiais, e faculta ao órgão público adquirente colocar uma parcela justa das compras totais junto a pequenas empresas.

O I PND-NR/86-89 E O SETOR FARMACÊUTICO

O fortalecimento da indústria farmacêutica nacional está previsto no I PND-NR

O I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República (I PND-NR/86-89) inclui, entre os programas prioritários na área de saúde, o de produtos profiláticos e terapêuticos, com os seguintes objetivos:

— definir a política para o setor farmacêutico, buscando reduzir a dependência externa em medicamentos, vacinas e insumos básicos;

— implantar política para imunobiológicos, com o objetivo de conseguir auto-suficiência na produção de imunizantes essenciais;

— universalizar a assistência farmacêutica na rede pública, intensificando a distribuição de medicamentos essenciais, aperfeiçoando a sua pro-

gramação, racionalização e modernizando os canais de distribuição;

— rever, sistematicamente, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), visando adequá-la às necessidades básicas da população brasileira;

— facilitar a identificação dos medicamentos pelos usuários, tomando obrigatório o registro, nas embalagens, de seu nome genérico, que deverá ser o mesmo destaque da marca comercial;

— difundir os medicamentos da RENAME em todas as instituições governamentais de saúde, bem como nas instituições privadas contratadas ou conveniadas.

A questão farmacêutica é novamente mencionada no I PND-NR, no capítulo concernente à política industrial, onde figuram como objetivos:

— intensificação da capacitação tecnológica interna, através do fomento às pesquisas científicas e tecnológicas na área;

— apoio aos projetos das empresas privadas nacionais;

— integração da produção interna, mediante incremento da fabricação de produtos intermediários comuns a todos os ramos da química fina, com vistas a garantir economias de escala à produção interna;

— adaptação da oferta interna a padrões de consumo mais apropriados às necessidades brasileiras, particularmente nos segmentos químico-farmacêutico e de defensivos agrícolas;

— intensificação, no segmento químico-farmacêutico, da produção interna de fármacos essenciais, dando prioridade para os investimentos da empresa privada nacional e reduzindo o elevado grau de dependência de fontes externas de suprimento de produtos e tecnologia.

A orientação do I PND-NR, para a elaboração do Plano de Metas em Ciências e Tecnologia, está voltada ao atendimento das demandas geradas em cada setor, contemplando dois objetivos básicos, simultâneos e complementares, que são:

— promover e assegurar as atividades de pesquisa científica;

— aplicar os resultados de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em áreas prioritárias.

POLÍTICAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS

Em face das razões expostas e dos elementos diagnósticos precedentes, as políticas e ações prioritárias indispensáveis ao desenvolvimento da assistência farmacêutica governamental, no âmbito de um sistema unificado de saúde, podem ser agrupadas, segundo a natureza dos principais campos em que devem ser exercidas, nos seguintes termos:

Universalização da assistência farmacêutica à população assistida pela rede governamental de saúde

— Adoção extensiva da RENAME na rede governamental de saúde e serviços credenciados, nos níveis federal, estadual e municipal, como instrumento de racionalização da assistência farmacêutica, propiciando redução de custos, simplificação dos procedimentos operacionais de suprimento e favorecendo a concentração de investimentos voltados à nacionalização do setor industrial farmacêutico.

— Incorporação, aos currículos de formação médica e afins, de tópicos especificamente voltados ao realce dos aspectos sócio-sanitários e eco-

nômicos, implícitos no receituário, à difusão da RENAME e à prescrição fundamentada nos nomes genéricos dos medicamentos.

— Estabelecimento de canais de comunicação direcionados, principalmente, para a extensão da utilização dos medicamentos essenciais e a nacionalização da produção farmacêutica, no âmbito da RENAME.

— Desenvolvimento de estudos sobre a estrutura da morbidade, nas grandes regiões do país, para subsidiar a atualização da RENAME e a correta programação das necessidades de medicamentos essenciais, em confronto com a capacidade de atendimento da rede governamental de saúde.

— Fortalecimento administrativo da CEME, de modo a assegurar a regularização da oferta e da distribuição de medicamentos essenciais e o atingimento da universalização da assistência farmacêutica, em curto prazo, no plano da atenção básica de saúde.

— Adequação das estruturas de armazenamento e distribuição dos diferentes órgãos governamentais de saúde, incluindo o reforço dos respectivos quadros de profissionais farmacêuticos, assegurando condições satisfatórias de conservação dos medicamentos, a minimização de perdas e a rápida circulação dos produtos até os pontos de dispensação final.

— Fortalecimento da articulação com os organismos estaduais, regionais e municipais, coordenadores das ações integradas de saúde, para racionalizar a programação das necessidades de medicamentos essenciais, no plano da atenção básica de saúde, e agilizar a extensão da cobertura do programa de assistência farmacêutica.

Adequação do perfil da oferta interna de medicamentos ao aumento da participação da empresa nacional

— Incentivo à empresa nacional (privada e estatal) para que ocupe o mercado farmacêutico adicional, gerado pela expansão do programa governamental de assistência farmacêutica, mediante a concessão de preferência, nas aquisições de medicamentos pelo poder público, nas esferas federal, estadual e municipal, às empresas participantes do programa de nacionalização setorial.

— Utilização plena da rede de laboratórios governamentais como instrumento de produção estratégica e de referência do medicamento CEME, em termos de qualidade e custos.

— Apoio financeiro aos laboratórios nacionais para investimentos na ampliação e modernização de unidades industriais e em recursos humanos, de forma a garantir o suprimento adequado dos medicamentos essenciais em quantidade, qualidade e regularidade.

— Garantia da produção de medicamentos essenciais (RENAME), mediante estabelecimento de preços adequados, com base em estrutura de custos, atualizada de acordo com parâmetros referenciais que assegurem a adequada rentabilidade das respectivas linhas de fabricação.

— Adequação ao interesse nacional e aplicação rigorosa dos critérios, normas e requisitos relativos à autorização e inspeção de funcionamento de empresas e laboratórios farmacêuticos, ao registro, à divulgação e à comercialização de medicamentos e correlatos, de modo a coibir a produção por empresas meramente mercantilistas, re-

duzir a automedicação induzida e garantir a qualidade e a segurança dos produtos.

Ampliação da produção interna de matérias-primas, de forma a assegurar o abastecimento regular da indústria farmacêutica na fabricação dos medicamentos essenciais, garantindo, paralelamente, a autonomia tecnológica e industrial do segmento nacional do setor.

— Adoção de política de compras governamentais que represente apoio à indústria farmacêutica nacional nascente, adicionando, aos critérios de julgamento das propostas de fornecimento de medicamentos, o da utilização, na composição dos produtos cotados, de matérias-primas e insumos farmacêuticos, produzidos por empresas partícipes do programa de nacionalização setorial.

— Implantação de mecanismos e instrumentos fiscais e financeiros de apoio à indústria nacional, de forma a assegurar o satisfatório atendimento de demanda interna de matérias-primas farmacêuticas, utilizadas na fabricação dos medicamentos essenciais (Rename), de par com o domínio das respectivas tecnologias de produção.

— Criação e fortalecimento de centros de pesquisa, especializados em matérias-primas farmacêuticas e medicamentos, como instrumentos de viabilização do desenvolvimento tecnológico setorial.

— Ampliação da dotação orçamentária da CEME, em volume suficiente, para o financiamento de projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e industrial, voltados à autonomia da produção de matérias-primas e medicamentos essenciais.

O SETOR FARMACÊUTICO

E A NOVA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Para a implementação das políticas e ações prioritárias recomendadas, a CEME sugere a inclusão, na futura Constituição brasileira, de apenas três mandamentos, abaixo condensados:

— O Poder Público assegurará a prestação de assistência farmacêutica, no plano da atenção básica de saúde, a todos os brasileiros.

— Nos setores da economia em que a autonomia tecnológica e industrial ainda não houver atingido grau compatível com as necessidades de desenvolvimento do País, deverá ser dado tratamento preferencializado às empresas genuinamente nacionais, em termos de incentivos fiscais, financeiros e de exploração do mercado, nos casos definidos em lei.

— As aquisições de produtos farmacêuticos, para uso público, recairão nos artigos produzidos por empresas nacionais, quando disponíveis internamente.

Este documento contou com subsídios dos seguintes órgãos:

Conselho Diretor da CEME
Secretaria Geral do Ministério da Saúde
Secretaria de Tecnologia Industrial (Ministério da Indústria e do Comércio)
Instituto de Planejamento Econômico e Social — (IPEA)

— FINSOCIAL

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — (CNPq) — Ministério da Ciência e Tecnologia.

Comissão Nacional de Reforma Sanitária

Comissões Interinstitucionais de Saúde (CIS)
Companhia de Desenvolvimento Tecnológico (CODETEC)

Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais (ALANAC)

SUGESTÃO Nº 10.231

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Belo Horizonte, 6 de maio de 1987

Exmo. Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente,

O Centro de Defesa dos Direitos da Mulher é uma entidade civil, sem fins lucrativos ou partidário, com sede à rua Goitacazes nº 14, sala 601 — Centro — Belo Horizonte/MG, inscrita no CGC 16838948/0001-50.

Há sete anos desenvolvemos nosso trabalho junto às mulheres, dentro de uma perspectiva feminista, tendo como principais atividades:

— SOS/Mulher, plantão de atendimento às mulheres vítimas de violência.

— Pesquisa, levantamento estatístico, estudo e análise do fenômeno da violência contra a mulher.

— Debates, encontros, entrevistas, etc.

Na oportunidade, enviamos a V. Exª as propostas que apoiamos, extraídas do documento elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que contou com a contribuição do movimento de mulheres do País, solicitando o seu encaminhamento e defesa junto à Assembléia Nacional Constituinte.

Certas da atenção de V. Exª, agradecemos.

Atenciosamente, — **Maria da Conceição Marques Rubinger**, CDM — Centro de Defesa dos Direitos da Mulher.

Propostas à Assembléia Nacional Constituinte

(2ª Versão)

O presente trabalho é resultado do empenho de uma equipe formada por especialistas em várias áreas do Direito e uma Assessora Legislativa, convidadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM a formular propostas preliminares do novo texto constitucional. Contém disposições que traduzem as reivindicações debatidas por diversos setores do movimento de mulheres, muitas das quais foram incorporadas às plataformas políticas de atuais Constituintes.

As propostas formuladas foram de temas especificamente femininos, o que, evidentemente, não significa minimizar a relevância de outros, tais como a Organização do Estado, a Reforma Agrária, a Reforma Tributária e Orçamentária que, com igual peso, interessam de perto às mulheres. Elas poderão ser apresentadas à Assembléia Nacional Constituinte em bloco ou através do desmembramento dos textos.

Nosso propósito, através da divulgação do presente trabalho, é que o mesmo seja entregue ao maior número de Constituintes, pelas suas bases eleitorais. Como continuidade acompanharemos diretamente no Congresso, a entrada das propos-

tas de modo a garantir a integração entre a população e seus representantes políticos.

Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

Obs. os procedimentos relativos ao encaminhamento das propostas podem ser

1. Entidades encaminham diretamente as sugestões para

Deputado Ulysses Guimarães

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Congresso Nacional

70160 — Brasília-DF

2. Entidades e pessoas individualmente encaminham aos Deputados(as) e Senadores Constituintes

3. Solicitamos a fineza de enviar uma cópia para o CNDM de forma que possamos acompanhar a tramitação de suas sugestões no Congresso

Incluem-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Dos Direitos e Garantias

Art. Homens e mulheres têm iguais direitos ao pleno exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.

Parágrafo único. Ficam liminarmente revogados todos aqueles dispositivos legais que contenham qualquer discriminação relativa a sexo ou a estado civil.

Art. Todos são iguais perante a lei, que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

§ 1º Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição.

§ 2º O poder público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, política econômica e educacional.

Art. Os presos têm direito à dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.

§ 1º Serão iguais os benefícios concedidos aos presos dos sexos masculino e do sexo feminino.

§ 2º É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias permaneçam com seus filhos, pelo menos durante o período de amamentação.

Justificação

1. A declaração do princípio de igualdade entre os sexos, no que concerne ao exercício da cidadania, constou apenas das Constituições de 1934 e 1967. O texto ora proposto repete disposição do artigo 8º do Anteprojeto Afonso Arinos, substituindo-se, propositalmente, a expressão "todos" por "homens e mulheres". A melhor explicitação teve o objetivo de inserir no texto constitucional, de forma explícita, o propósito de eliminar discriminações e cerceamentos incompatíveis com a plena garantia dos direitos individuais.

No Brasil, historicamente, às mulheres foi atribuída uma cidadania "menor"; circunscrita ao universo doméstico, cerceadas até no direito de

ir e vir, as mulheres brasileiras não gozam da plenitude da cidadania, quer na família, quer no trabalho.

O Estado deve incumbir-se de garantir a eficácia deste dispositivo constitucional, através da formulação de normas e de mecanismos adequados.

2. Neste artigo reafirma-se o princípio da isonomia, definindo-se o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinar desigualdades

A igualdade, como um direito fundamental da pessoa humana, é indispensável ao pleno exercício da cidadania, sendo para todos um bem indispensável. Merece, portanto, a tutela do Estado.

A violação desse direito tem sido prática constante na sociedade brasileira. No que concerne aos problemas de raça, cor, sexo e estado civil, a chamada lei Afonso Arinos (Lei nº 1.390/59), acrescida pela recente Lei nº 7.437/85, na medida em que define prática discriminatória apenas como contravenção penal, não surte os efeitos desejados. Assim, a melhor forma de garantir a observância do princípio da isonomia pressupõe a definição de suas violações como crimes inafiançáveis. Esta particularidade distingue o texto ora proposto do art. 11 do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, do qual é, no restante, reprodução fiel.

No parágrafo primeiro inova-se, ampliando as hipóteses que dão ensejo a tratamento injustificadamente diferenciado. Visa-se, ainda, garantir a igualdade entre trabalhadores rurais e urbanos — o que sequer foi alcançado no plano da legislação ordinária — bem como às chamadas minorias desvalorizadas, tais como idosos, deficientes físicos e mentais. Sob a referência "qualquer particularidade ou condição" entenda-se, vítimas reconhecidas de outras formas de preconceitos.

No que se refere ao mercado de trabalho, a mulher deverá poder concorrer em igualdade de condições com os homens. Em decorrência, o texto constitucional não deverá conter proibições que, sob o manto do protecionismo, impliquem, em verdade, em limitações ou restrições ao acesso da mulher ao emprego. Deste modo, é fundamental que sejam abolidas as antigas restrições quanto ao trabalho no turno, insalubre ou perigoso, bem como ao exercício de determinadas atividades. Nestes casos, o trabalho nocivo o é para ambos os sexos, devendo sua supressão ou atenuação constituir-se em luta unificada de todos os trabalhadores.

Conforme previsto no parágrafo segundo, a repressão criminal, por si só, não é suficiente para coibir a violação do direito à igualdade. Cabe ao Estado instituir programas específicos que possibilitem práticas educativas ressocializadoras.

3. O **caput** repete, com ligeiras modificações de redação, o art. 41 do Anteprojeto Afonso Arinos.

Os parágrafos 1º e 2º contêm matéria que aparentemente pode parecer pertinente à legislação ordinária; no entanto cabe figurar no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, pois refere-se ao respeito aos direitos humanos.

O parágrafo 1º diz respeito à isonomia constitucional e o parágrafo 2º à condição biológica específica da mulher.

Justifica-se a inclusão na constituição dos temas aqui tratados, por atenderem indubitavelmente ao princípio da isonomia.

Da Ordem Social

"Art. A ordem social tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I — função social da maternidade e da paternidade como valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos de seu desembaraço;

II — igualdade de direitos entre o trabalhador urbano e rural."

Justificação

1 A maternidade no Brasil é um ônus pessoal da mulher que conta apenas com proteções de ordem trabalhista.

Em nossa sociedade, cabe a ela tradicionalmente a responsabilidade direta pelo cuidado e educação dos filhos.

Propomos que, a partir do momento do nascimento dos filhos, ao contrário do que vem ocorrendo, caiba ao Estado a assistência tanto à maternidade quanto à paternidade. Desta forma, deixa a mulher de ser a única responsável pela educação dos filhos, que passa a ser compartilhada com seu parceiro na reprodução. O princípio preconizado é extensivo aos pais e mães adotantes. O reconhecimento da função social da maternidade e da paternidade evitará práticas discriminatórias correntes, que acabam por alijar a mulher do mercado de trabalho.

Por outro lado, a assistência integral aos filhos depende de respostas efetivas do Estado e da sociedade, no sentido de amparar, não apenas no campo trabalhista, homens, mulheres e sua prole.

2. Na legislação ordinária são enormes as distinções entre trabalhadores urbanos e rurais. A estes são negados os direitos previdenciários corriqueiros (auxílio-doença, auxílio-natalidade, salário-maternidade e aposentadoria à mulher, enquanto que na família, o homem já goza destes benefícios).

Os trabalhadores urbanos sofrem a incidência da prescrição bial na vigência do contrato de trabalho, sepultando direitos que não podem reivindicar judicialmente, sob pena de demissão. A adoção de um mesmo conjunto de leis para todos os trabalhadores trairia benefícios à Administração — eliminando órgãos desnecessários e tornando inúteis debates quanto à natureza de determinadas atividades, se urbanas ou rurais — e aos trabalhadores, que teriam um só regime.

Acresça-se que a extensão de todos os benefícios da Previdência Social ao homem e mulher do campo seria de grande valia na sua fixação à terra e, por consequência, na redução das migrações para as áreas urbanas. Tais migrações, como é sabido, acarretam um extenso elenco de problemas sociais que, de forma específica, se manifestam em decorrência do desenraizamento das mulheres. Sofrem elas de forma agravada o impacto das cidades, privadas que ficam de seu meio ambiente e familiar, além de ficarem alijadas da infra-estrutura que as cidades oferecem de forma restrita.

"Dos Direitos dos Trabalhadores e das Trabalhadoras

Art. As normas que disciplinam as relações de trabalho obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria de seus benefícios:

I — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião, política, orientação sexual, nacionalidade, idade, estado civil origem, deficiência física ou condição social;

II — garantia de manutenção, pelas empresas, de creches para os filhos de seus empregados até um ano de idade, instaladas no local de trabalho, nas suas proximidades ou da moradia;

III — não incidência da prescrição no curso do contrato;

IV — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, com garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até cento e oitenta dias após o parto;

V — inserção na vida e no desenvolvimento da empresa com participação nos lucros ou no faturamento, segundo critérios objetivos fixados em lei, com representação dos trabalhadores na direção e constituição de comissões internas, mediante voto livre e secreto, com a assistência do respectivo sindicato;

VI — garantia e segurança no emprego, proibidas as despedidas sem justo motivo;

VII — extensão de direitos trabalhistas aos trabalhadores domésticos."

Justificação

1. A despeito da considerável participação feminina na força de trabalho, são por demais conhecidas as estatísticas e os estudos nos quais se demonstra sua marginalização no que se refere aos níveis salariais e ao acesso a cargos de mando. Ainda é patente a constante prática patronal de dispensas em razão do casamento ou da gravidez da trabalhadora.

2 É impossível à mulher e ao homem trabalhar sem ter onde deixar os filhos. As creches deverão estar situadas não só próximas ao estabelecimento do empregador como aos locais de moradia dos empregados, de modo que lhes possa ser dada a opção mais conveniente.

Este texto traz uma inovação, na medida em que coloca as creches como direito dos trabalhadores de ambos os sexos, em função da equiparação de responsabilidades e ônus de homens e mulheres na criação dos filhos.

3 Dispõe a Consolidação das Leis de Trabalho que em dois anos prescreve o direito de reclamar créditos oriundos da relação do emprego.

Na prática cotidiana, todo empregado que ajúza reclamação, vigente o contrato de trabalho, é demitido. A certeza de que perderão o emprego se buscarem o Poder Judiciário leva os empregados a aceitar passivamente todas as violações a seus direitos e tornam ineficazes as garantias legais.

O aqui proposto já está previsto em lei ordinária (Lei nº 5.889/73) que disciplina as relações de emprego rural.

A mulher, com os ônus adicionais da maternidade e do serviço doméstico, está sujeita a maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Em decorrência, sua vulnerabilidade acentua-se e materializa-se na maior aceitação do descumprimento de seus direitos trabalhistas. A ela, em especial, interessa a inscrição desta garantia no texto constitucional.

4. Importa referir que este inciso não traduz qualquer privilégio para a mulher trabalhadora nem contém uma proteção individual à gestante, mas decorre do reconhecimento da função social da maternidade.

A parte final do inciso IV se tomará despicinda, caso aprovada a garantia de emprego a todos os trabalhadores.

A segurança no emprego não se vincula ao pré ou pós parto, mas se constitui em um dos requisitos da efetividade do direito ao trabalho, fundamental e inerente aos direitos de cidadania. 5/6. A ordem social baseia-se no direito ao trabalho e este constitui um dever social. O desemprego do trabalhador, decorrente da dispensa por simples manifestação de vontade de seu empregador, não embasada em motivo relevante, configurar negação daquele direito fundamental

Acresce que a integração na vida e no desenvolvimento da empresa frustra-se quando concedido ao empregador, o poder absoluto de deliberar sobre a continuidade do contrato de trabalho.

No que diz respeito à promoção social da mulher e a consequente conquista da igualdade, sua independência vincula-se, de modo geral, à sua fonte de renda, isto é, a seu emprego. É sabido que as mulheres são as primeiras escolhidas nas dispensas coletivas e as que, em período de recessão, mais dificuldades têm para conseguir novas colocações

A extensão dos direitos trabalhistas ao empregado doméstico, obrigatoriamente abrangeria os benefícios previdenciários e supriria a injustiça marcante a uma classe de trabalhadores que vem sendo, durante toda a nossa história, discriminada.

"Da Seguridade Social

Art. Todos têm direito à seguridade social.

Art. É dever do Estado organizar, coordenar e manter um sistema de previdência e assistência social destinado a assegurar:

I — direitos e garantias à maternidade e às gestantes;

Art. Os trabalhadores e as trabalhadoras rurais e domésticos terão assegurados todos os direitos previdenciários.

Art. É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violências sexuais, cabendo à rede hospitalar pública a responsabilidade por tais serviços."

Justificação

1. Na promoção do bem-estar e na elevação da qualidade de vida, é fundamental a existência de um programa de seguridade social que traduza

a efetivação dos direitos econômicos e sociais, eliminando desigualdades graves.

Quanto mais aperfeiçoados os equipamentos de seguridade social, mais eficazmente atuará o Estado na absorção de impactos de origem econômica.

2. Se ao Estado e ao cidadão importa a existência de uma adequada seguridade social, à mulher é imprescindível, no que tange à sua saúde pessoal na gestação, no parto, no aleitamento e nos cuidados com a prole.

3. No que diz respeito aos trabalhadores rurais e domésticos, o atual regime previdenciário é injusto e discriminatório sob vários aspectos.

Aos primeiros, por exemplo, é negado o direito à aposentadoria, enquanto que os segundos deixam de gozar de benefícios concedidos aos demais assegurados

4. Os crimes sexuais previstos na legislação penal têm efeitos distintos em relação à mulher, ensejando situações que requerem providências imediatas, a fim de evitar consequências insustentáveis.

Além das sequelas de ordem psicológica e social uma das consequências práticas diz respeito ao não-cumprimento da lei penal que estabelece a legalidade do aborto em gravidez resultante do estupro.

A mulher dos segmentos menos favorecidos da sociedade tem sido impedida pela burocracia legal de valer-se de atendimento por parte da rede hospitalar pública. Esta é mais uma penalização imposta à vítima pobre, que deve ser evitada pela Lei Magna

"Da Família

Art. A família, instituída civil ou naturalmente, tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

Parágrafo único. O Estado assegurará assistência à família e criará mecanismos para coibir a violência na constância das relações familiares.

Art. O homem e a mulher têm plena igualdade de direitos e de deveres no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal.

§ 1º Os filhos nascidos dentro ou fora do casamento terão iguais direitos e qualificações.

§ 2º O homem e a mulher têm direito de declarar a paternidade e a maternidade de seus filhos, assegurado a ambos o direito a contestação.

§ 3º A lei regulará a investigação de paternidade de menores, mediante ação civil privada ou pública condicionada à representação.

Art. Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonarem, terão direito à proteção do Estado, com total amparo, alimentação, educação e saúde."

Justificação

1. Diante das reais transformações ocorridas no âmbito da sociedade brasileira, propomos incorporar à nova Carta Magna conceito mais amplo de família, de forma a equiparar a que se constitui naturalmente àquela formada pelo casamento.

Sabemos que um número considerável de famílias são constituídas sem o pressuposto legal do casamento. Tal situação tem acarretado enormes injustiças, sobretudo às mulheres, que vêem sonogados seus direitos, notadamente quanto aos possíveis bens amealhados durante a união livre, à posse dos filhos e aos direitos previdenciários. Assim, a ampliação do conceito de família ora proposto ajusta a norma jurídica à realidade social.

Ademais, há necessidades de que a nova Constituição preveja a criação de mecanismos específicos de prevenção à violência na constância das relações familiares. A legislação penal vigente, desde a sua criação, não logrou assegurar uma assistência digna à mulher e à criança, vítimas permanentes de violência doméstica.

2. No Brasil, a mulher casada não possui os mesmos direitos do homem casado. Pelo artigo 233 do Código Civil Brasileiro, é estabelecida prioritariamente a chefia masculina da sociedade conjugal, competindo ao marido a representação legal da família, a administração dos bens do casal e a determinação, do domicílio. Dentre vários outros dispositivos legais discriminatórios, destaca-se o artigo 380 do referido Código, que confere a ambos os pais o pátrio poder, mas ao pai o seu exercício. Estipula, ainda, que em casos de divergências, prevalece a vontade do marido, cabendo à mulher recorrer ao Poder Judiciário, quando a ela se oponha.

Tal violação ao princípio constitucional da isonomia impõe que a nova Carta constitucional contenha disposição expressa sobre a igualdade entre mulheres e homens no âmbito da família

Ressalte-se que o artigo em questão consagra dispositivo da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher, de 1979 (DOU de 21-3-84).

Como corolário do princípio da igualdade entre mulheres e homens no casamento, na família e na vida em geral, cabe à Constituinte reformular o direito vigente quanto à declaração, para fins de registro civil, da paternidade e da maternidade.

São inúmeros os casos de registros civis, nos quais são omitidos os nomes de mães ou pais. Tal situação é insustentável, tendo em vista que exclui a realidade biológica: os seres humanos nascem da conjunção entre uma mulher e um homem e, portanto, têm necessariamente pai e mãe. Na verdade, o sistema jurídico em vigor, criando limitações e proibições ao registro civil dos filhos, visa à proteção de outros institutos como o casamento e a sucessão. Não garante o direito dos filhos à maternidade e a paternidade, nem os dos pais à sua prole.

É necessário uma mudança radical nesse sistema jurídico. Para tanto, é fundamental a inserção desse novo direito na Magna Carta a ser promulgada. A premissa acolhida pelo artigo é de que a declaração quanto à maternidade e à paternidade, independentemente do estado civil do declarante, é verdadeira. Garante-se, entretanto, o

direito à contestação da maternidade ou da paternidade.

Por outro lado, elimina-se a odiosa discriminação entre os filhos quanto à legitimidade, reparando-se injustiça arraigada na sociedade.

O direito ao nome é inerente ao cidadão. Para não sujeitá-lo aos elevados custos da ação de investigação de paternidade, faz-se necessário que paralelamente à sua sobrevivência como ação privada, caiba também ao Estado a responsabilidade de promovê-la, condicionada à representação.

Convém esclarecer que as medidas aqui propostas representam antigas reivindicações de vários movimentos sociais.

“Da Saúde

Art. É assegurado a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado garantir condições básicas de saneamento, habitação e meio ambiente.

Art. Compete ao Estado:

I — prestar assistência integral e gratuita à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida;

II — garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas;

III — assegurar o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regulação da fertilidade, respeitadas as opções individuais;

IV — regulamentar, fiscalizar e controlar as pesquisas e experimentações desenvolvidas no ser humano.”

Justificação

O capítulo constitucional relativo à saúde há de prever a obrigação primordial do Estado de assegurar e garantir o saneamento básico, a habitação e a execução de toda a política de meio ambiente. Para tanto, deve o Estado estabelecer uma política nacional de saúde, oferecendo assistência médica integrada, sem prejuízo dos serviços da iniciativa privada.

Da mesma forma, cabe ao Estado assegurar condições satisfatórias à nutrição, desenvolvendo as diretrizes e estratégias que assegurem a disponibilidade interna de alimentos, o incentivo à produção, a regulamentação de armazenagem e formação de estoques de produtos básicos essenciais. Vincula-se ao aqui proposto a redefinição dos critérios de fixação do salário mínimo à luz dos hábitos alimentares e necessidades fundamentais.

1. O atendimento à mulher pelo sistema de saúde tem-se limitado, quase que exclusivamente, ao período gravídico-puerperal e, mesmo assim, de forma deficiente. Ao lado de exemplos soberbamente conhecidos, como a assistência preventiva e de diagnóstico precoce de doenças ginecológicas, outros aspectos, como prevenção, detecção e terapêutica de doenças de transmissão sexual, repercussões biopsicossociais da gravidez não desejada, abortamento e acesso a métodos e técnicas de controle de fertilidade, têm sido relegados a plano secundário. Esse quadro assume

importância ainda maior ao se considerar a crescente presença da mulher na força de trabalho, além de seu papel fundamental no núcleo familiar.

2. O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no País.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso, não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico, mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

3. A obrigatoriedade prevista neste inciso, pela qual o Estado garantirá o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução humana.

Este dispositivo ensinará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação

Outrossim, o inciso vem integrar à Constituição norma contida na Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 89.460, de 20-3-84. De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar e assessorar a família sobre o planejamento da reprodução.

4. O desenvolvimento das pesquisas científicas e das experimentações a serem desenvolvidas no ser humano merece a fiscalização e controle do Estado, que deve atentar também para a venda, distribuição e comercialização de meios químicos e hormonais de contracepção, impedindo a colocação no mercado de drogas experimentais.

Em relação à área de reprodução humana, mais especificamente à de planejamento familiar, jamais se estabeleceu qualquer preceito constitucional. Inserir-lo nesta Carta é imperioso por ser este um dos grandes problemas vivenciados não só diretamente pela mulher como por toda a população brasileira.

Da Educação e Cultura

Art. A educação, direito de todos e dever do Estado visa o pleno desenvolvimento da pessoa dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

§ 1º É responsabilidade do Estado assegurar a educação universal, pública e gratuita em todos os níveis.

§ 2º As creches são consideradas unidades de guarda e educação de crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. A educação obedecerá aos seguintes princípios:

I — igualdade entre o homem e a mulher;

II — repúdio a qualquer forma de racismo e discriminação;

III — convivência pacífica entre os povos;

IV — pluralismo cultural do povo brasileiro.

Justificação

1. Os textos propostos repetem, com ligeiras modificações o Anteprojeto Afonso Arinos em seu art. 384, inciso I do art. 390 e parágrafo único do art. 384:

Apesar de enunciado o princípio da isonomia, faz-se necessária a explicitação de igualdade entre o homem e a mulher na educação, porquanto na realidade brasileira existe uma grande distinção dentre meninos e meninas na administração do ensino. Caso mais evidente é o que diz respeito aos textos dos livros escolares, assim como a literatura infantil e infanto-juvenil. Neles a imagem da mulher é transmitida de forma a reduzir a sua função na família e na sociedade, vez que aparece ligada somente à esfera doméstica, enfatizadas sua docilidade e submissão. Por outro lado, a imagem do homem é apresentada sempre ligada ao mundo externo, ao trabalho, ao poder de decisão, impingindo-se, assim, estereótipos que reforçam a discriminação da mulher.

O princípio da igualdade de tratamento e oportunidade também está ausente no planejamento e encaminhamento feito pelas escolas na oferta de curso e carreiras, o que tem dificultado e limitado o pleno desenvolvimento da mulher na sociedade.

A observância do princípio de igualdade na educação dará, necessariamente, ensejo às mudanças nas leis e regulamentos, para permitir a plena participação da mulher em todos os níveis, além de fixar a imagem feminina sem estereótipos discriminatórios.

A escola é um espaço de criação, reconstrução e transmissão de idéias e valores. Deve, portanto, o Estado incluir a educação entre seus deveres prioritários, uma vez que na escola define-se muito da convivência social.

A educação, necessidade básica do indivíduo, há de ser obrigatoriamente pública e gratuita.

2. No que diz respeito à questão dos negros, a realidade contraria o discurso corrente na sociedade brasileira, segundo o qual vivemos numa democracia racial ou então que a atitude racista é esporádica.

A mera inscrição do princípio da isonomia, tal como formulado, no capítulo dos Direitos e Garantias, não se mostrou suficiente, ao longo de nossa história, para eliminar a tripla discriminação: mulher, negra e pobre.

Através de uma política educacional adequada, que valorize as diferenças, respeitando a cultura própria dos grupos étnicos que compõem a Nação brasileira — aqui também compreendidos os índios — ilumine-se o caminho para a efetivação da democracia racial.

SUGESTÃO Nº 10.232CENTRO DAS INDÚSTRIAS
DE PERNAMBUCOII ENCONTRO DE CENTROS DAS
INDÚSTRIAS DO NORTE/NORDESTE
— ECINNE

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília—DF

Senhor Presidente,

Os industriais do Norte e Nordeste, reunidos na cidade do Recife, em 9 e 10 de abril de 1987, durante a realização do II Encontro de Centros das Indústrias do Norte/Nordeste — ECINNE, cõscios da responsabilidade política, econômica e social inerente ao empresariado brasileiro, vêm apresentar à Assembléia Nacional Constituinte sugestões e proposições como forma efetiva de colaboração e reivindicação neste momento histórico em que todos são chamados a participar da reordenação jurídica da Nação.

Nós, empresários do Norte e Nordeste do País, entendemos que não há lugar para a retórica dos fraseados eloquentes que dão ao Norte e Nordeste "prioridade absoluta", enquanto a evidência dos fatos nega todos os discursos sobre incentivos, verbas federais, projetos prioritários e tratamento diferenciado. Temos duas regiões em que suas populações enfrentam, no seu dia-a-dia, pobreza, condições sociais subhumanas, baixa remuneração e falta de oportunidade de trabalho.

A questão dos desequilíbrios regionais deve ser encarada como "vontade política". Querer ou não querer fazer é a questão.

Assim, os empresários do setor industrial do Norte e do Nordeste reafirmam sua consciência de que a nova Constituição não será uma panacéia para todos os males do País. Por tal motivo, cingem-se, nas suas propostas, não ao palavreado vão de meras intenções, mas sugerem textos concisos e escorregados, a serem inseridos pelos dignos integrantes da Assembléia Nacional Constituinte, onde melhor couberem, na Carta Máxima.

O empresariado, ao firmar este documento, ressalta o momento histórico, em que os Centros das Indústrias do Norte e do Nordeste se unem no sentido de colaborar com o esforço de redenção nacional.

Recife, PE, 10 de abril de 1987. — Centro das Indústrias do Amazonas — Centro das Industriais da Bahia — Centro das Indústrias do Pará — Centro das Indústrias da Paraíba — Centro das Indústrias de Pernambuco — Centro das Indústrias do Piauí — Federação das Indústrias de Sergipe

**Proposições à Assembléia
Nacional Constituinte**

"Art. Compete à União promover a eliminação das disparidades econômicas e sociais entre regiões do País, respeitadas suas peculiaridades.

Parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre:

a) a criação, a estrutura e o âmbito de atuação dos órgãos regionais de desenvolvimento;

b) a participação nas decisões dos órgãos regionais de desenvolvimento, dos Estados e Territórios Federais por eles abrangidos, assim como de entidades representativas do empresariado privado e dos trabalhadores da região.

Art. É garantida a cada uma das regiões Norte e Nordeste participação mínima de cinco por cento na arrecadação global dos tributos federais.

Art. A União promoverá, em caráter prioritário, nas regiões Norte e Nordeste a interligação de bacias hidrográficas, objetivando seu pleno aproveitamento econômico."

SUGESTÃO Nº 10.233

CENTRO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS

Brasília, DF, 30 de abril de 1987

Excelentíssimo Senhor Constituinte
Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente,

O CEAB — Centro de Estudos Afro-Brasileiros, com sede no Distrito Federal, vem à presença de Vossa Excelência, no sentido de apresentar sugestões que considera importantes para a elaboração da Nova Carta Constitucional.

Para que a nova Constituição tenha a "Cara da Nação", como costuma afirmar os Juristas, é fundamental que esta reflita aquilo que realmente somos.

No Brasil, segundo o IBGE, 44% da população é não-branca. (Preta e parda.) Isto equivale acêrca de 55 milhões de pessoas!

Costumamos afirmar que a discriminação racial contra o negro brasileiro é como uma "via de duas mãos". Em um sentido, temos a sociedade, como um todo, discriminando o negro em todos os setores em que a vida se dá:

Nas relações de trabalho;

Na educação;

Nos meios de comunicação; e

No cotidiano das relações humanas.

Em outro sentido, temos o próprio negro com a discriminação introjetada em si mesmo: A questão da identidade racial, basicamente.

Pelo exposto, percebe-se que, constitucionalmente, há 3 caminhos para a questão racial brasileira:

O 1º caminho é de caráter coercitivo;

O 2º é de caráter proporcional, através de investimentos sociais específicos; e

O 3º e último é de caráter didático-pedagógico.

Em anexo, em textos soltos, o CEAB apresenta suas propostas e justificativas para esta Assembléia, certas de que os constituintes entenderão

a tarefa histórica de potencializar o negro brasileiro rumo à cidadania plena.

Atenciosamente — **Waldimiro de Souza**, Presidente do Centro de Estudos Afro-Brasileiros—CEAB.

Ed. Brasília Rádio Center — LJ. 169 O COER-

O Coercitivo e o Promocional

(O 1º e 2º Caminhos)

A Isonomia não pode ser mera afirmação de vontade. O artigo 153 da Constituição em vigor, afirma em seu § 1º que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça".

Esta afirmação formal de igualdade legal é necessária como pressuposto da cidadania política. Entretanto, a igualdade real se consubstancia no plano material-econômico e no cotidiano da vida, afirmar que "será punido pela lei o preconceito de raça" é pouco, muito pouco.

A Isonomia Reforçada

A proposta do Centro de Estudos Afro-Brasileiros—CEAB, além de afirmar a igualdade de todos frente à lei, torna crime inafiançável quaisquer discriminações atentatórias aos direitos humanos.

Nada justifica o impedimento de uma pessoa para a realização da cidadania plena. Tal impedimento é crime. Crime grave porque tolhe a humanidade do indivíduo que se vê "coisificado", na medida em que não pode se realizar como ser livre, pensante e dotado de livre-arbítrio.

Por outro lado, criminalizar não assegura um julgamento independente de influências.

O racismo e o machismo — a título de exemplo — não são "farinha do mesmo saco". Contudo, ambos têm como matriz a mesma moenda: são anomalias culturais. Tais deformações atingem a sociedade como um todo. O CEAB entende que tais crimes devem ser julgados pela Justiça Federal. No Brasil, esta justiça é mais independente e por ser sediada nas capitais dos Estados é menos influenciável pelas oligarquias locais, via de regra ressentidas e conservadoras.

Finalmente, para o CEAB, tudo isto ainda é insuficiente para a constitucionalização da cidadania plena. Não podemos nos esquecer que a igualdade é algo que depende de uma realização material, sem o que a cidadania é pura retórica.

O CEAB reivindica os investimentos compensatórios para aqueles segmentos inferiorizados na ordem econômica: negros e mulheres, sobretudo. Assim, o poder pública deverá, mediante programas específicos, investir nestes setores empobrecidos por motivos discriminatórios. Estudos do IBGE, hoje quantificam o custo de ser negro ou mulher, em nosso País...

Mostramos alguns dados sobre Raça e Escolaridade e Raça e Renda.

RAÇA E ESCOLARIDADE

QUADRO 1

Cor	(%) Branca	(%) Preta	(%) Parda	(%) Não Branco	(%) Amarelos
Anos de Estudo					
Sem instrução e menos de 1 ano	20	40	39	39	6
1 a 3 anos	25	28	28	28	10
4 a 8 anos	39	28	27	28	41
9 anos ou mais	16	4	6	5	43
SOMA	100	100	100	100	100

Fonte: IBGE — PNAD 1982

RAÇA E RENDA (*)

QUADRO 2

Cor	(%) Branca	(%) Preta	(%) Parda	(%) Não Branco	(%) Amarelos
Rendimento em salário mínimo (SM)					
Até 1 (SM)	28	53	48	51	9
Mais de 1 a 2 (SM)	25	25	23	24	15
Mais de 2 a 5 (SM)	23	12	14	13	32
Mais de 5 (SM)	13	2	4	3	33
Sem rendimento	11	8	11	9	11
SOMA	100	100	100	100	100

Fonte: IBGE — PNAD 1982

(*) Pea-Pop. Economicamente ativa por classe de rendimento mensal.

Há que se dar um tratamento desigual àqueles que são tratados desigualmente pela sociedade. Esta é a forma compensatória de equilibrar os grandes desajustes existentes.

A REVERSÃO DA DISCRIMINAÇÃO ATRAVÉS DE UM PROCESSO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO
(O 3º caminho)

Não adianta apenas criminalizar o racista. É fundamental, sobretudo, impedir o surgimento do racismo! É através de um processo educativo que se reverte o machismo e o racismo. Ambos são manifestações culturais arraigadas na mente brasileira e que dependem da educação para uma alteração positiva. A constituinte tem este compromisso histórico. Este é o grande Fórum adequado para esta questão.

Cabe a um processo pedagógico interétnico, via legislação ordinária, onde o etnocentrismo seja eficazmente combatido, potencializar todos os segmentos raciais em seus múltiplos aspectos. Até porque, entre nós, todos somos negros de alguma forma. O Brasil formal necessita de reencontrar com o Brasil real. O cotidiano é onde a vida flui. E este é, inequivocamente, um **Modus vivendi** hídrico; atípico. Vale dizer, brasileiro. Onde Europa e África se equivalem e onde, mais recentemente, grupos étnicos minoritários vieram enriquecer a nacionalidade. Esta mescla de coisas que somos é marcadamente negra. O reconhecimento constitucional permitirá o fortalecimento do negro e do não-negro. É que no Brasil a discriminação ao negro impede este por um lado e ironiza ao branco por outro; tendo em vista o que este último tem do negro e não sabe...

A educação é o caminho adequado para que a discriminação racial seja eficaz e modernamente combatida.

Proposta do CEAB para a Cultura

“Art. Compete ao Poder Público garantir a liberdade da expressão criadora dos valores da pessoa e a participação nos bens de cultura, indispensáveis à identidade nacional na diversidade da manifestação particular e universal de todos os cidadãos.

§ 1º Esta expressão inclui a preservação e o desenvolvimento da língua e dos estilos de vida formadores da realidade nacional.

§ 2º É reconhecido o concurso de todos os grupos historicamente construtivos da formação do País, na sua participação igualitária e pluralística, para a expressão da cultura brasileira.

Art. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior. O Poder Público assegurará:

I — o acesso aos bens da cultura na integridade de suas manifestações;

II — a sua livre produção, circulação e exposição a toda a coletividade; e

III — preservação de todas as modalidades de expressão dos bens de cultura socialmente relevantes, bem como a memória nacional.

Art. O Poder Público proporcionará condições de preservação da ambiência dos bens da cultura, visando a garantir:

I — o acatamento de sua forma significativa, incluindo, entre outras medidas, o tombamento e obrigação de restaurar;

II — o inventário sistemático desses bens referenciais da identidade nacional.

Art. São bens de cultura os de natureza material ou imaterial, individuais ou coletivos, portadores de referência à memória nacional, incluindo-se os documentos, obras, locais, modos, de fazer de valor histórico e artístico, as paisagens naturais significativas e os acervos arqueológicos.”

Proposta do CEAB para o capítulo dos Direitos e Garantias

“Art. Todos são iguais perante a lei, que punirá com crime inafiançável qualquer discriminação atentória aos direitos humanos.

§ 1º Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, trabalho rural ou urbano, religião, convicções política ou filosóficas, deficiência física ou mental, orientação sexual e qualquer outra particularidade ou condição social.

§ 2º Não constitui privilégio ou fortalecimento dos segmentos tradicionais e historicamente prejudicados por diversas razões.

§ 3º O poder público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, econômica e educacional.

§ 4º Lei Complementar atenderá de modo especial os deficientes de forma a integrá-los na comunidade.”

Proposta do CEAB para o capítulo do Poder Judiciário

Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais

Art. Aos Juizes Federais compete processar e julgar:

- I —
- II —
- III —
- IV — os crimes de discriminação a que alude o artigo...(*)”

Proposta do CEAB para a Educação

“Art. A educação, direito de todos e dever do Estado, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e à formação do cidadão, para o aprimoramento da democracia, dos direitos humanos da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

Parágrafo único. A educação é inseparável dos princípios da igualdade entre o homem e a mulher, do repúdio a todas as formas de racismo e de discriminação, do respeito à natureza e aos valores do trabalho, dos imperativos do desenvolvimento nacional, da convivência com todos os povos, da afirmação das características mestiças e do pluralismo cultural do povo brasileiro.”

(*) artigo que se refere à Isonomia

Justificação

A — Este artigo, com o seu parágrafo único, representa um avanço. A Comissão Arinos a projetou com base em inúmeras reivindicações do Movimento Feminista Negro. As Associações de Docentes também contribuíram em sua colaboração.

A reversão do machismo e do racismo, como evidenciamos antes, para por um processo didático-pedagógico específico. Assim sendo, a maneira enfática dada pelo parágrafo único:

— "... igualdade entre o homem e a mulher, do repúdio a todas as formas de racismo e de discriminação,

— "... "permitirá de forma larga ao legislador ordinário criar uma nova orientação à educação, no sentido de potencializar mulheres e negros (50,5% e 44% da população, respectivamente).

B — O sistema de educação obedece às seguintes diretrizes:

I — democratização do acesso de toda coletividade aos benefícios da educação;

II — participação adequada na forma da lei, de todos os integrantes do processo educacional nas suas decisões;

III — adequação aos valores e às condições regionais e locais;

IV — garantia da educação permanente, supletiva, e de alfabetização para todos;

V — valorização do magistério em todos os níveis, com garantia de padrões mínimos de remuneração fixados em lei federal;

VI — superação da marginalidade social e econômica

Justificação

B. Este artigo visa a democratizar a educação interna e externamente, reivindicação já tradicional dos educadores brasileiros.

O item VI deste artigo é fundamental. Trata-se aqui de fazer com que, constitucionalmente, a educação traga as soluções adequadas e secularmente aguardadas por amplas camadas empobrecidas da população, das quais a população negra é maioria.

C — A educação é dever dos pais, e desde o nível pré-escolar, do Estado.

Parágrafo único. Inclui-se na responsabilidade do Estado a educação, especializada e gratuita, dos portadores de deficiências físicas e mentais.

D — O ensino é obrigatório para todos, dos 6 aos 16 anos, e incluirá a habilitação para o exercício de uma atividade profissional.

Parágrafo único. O ensino primário será ministrado em português, exceto nas comunidades indígenas, onde também será lecionado em língua nativa.

E — A União aplicará anualmente não menos de 13%, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, no mínimo 25% do que lhes couber do produto da arrecadação dos respectivos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, realizado em obediência às diretrizes do art. B.

§ 1º A repartição de recursos públicos para a educação assegurará prioritariamente o atendimento das necessidades do ensino obrigatório.

§ 2º Lei Complementar determinará, pluri-anualmente, o percentual de recursos da União,

do Distrito Federal e dos Estados aplicados a este fim.

§ 3º Os municípios aplicarão não menos de 25% de seus impostos no ensino obrigatório e pré-escolar.

Justificação

Os artigos "C"; "D" e "E" são importantes e necessários.

Chamamos a atenção para o artigo "D". A obrigatoriedade do ensino dos 6 aos 16 anos, incluindo a habilitação profissional, é o maior reclamo das camadas sociais mais pobres em relação à educação. Quanto ao parágrafo único deste artigo, fortalece a cultura do índio, permitindo a este não perder a sua base matriz através do ensino de seu idioma de origem.

F — O acesso ao processo educacional é assegurado:

I — pela gratuidade do ensino público em todos os níveis;

II — pela adoção de um sistema de admissão nos estabelecimentos de ensino público que, na forma da lei, confira a candidatos economicamente carentes, desde que habilitados, prioridade de acesso, até o limite de 50% das vagas;

III — pela expansão desta gratuidade, mediante sistema de bolsas de estudo, sempre dentro da prova de carência econômica de seus beneficiários;

IV — pelo auxílio suplementar ao estudante para alimentação, transporte e vestuário, caso a simples gratuidade de ensino não permita, comprovadamente, que venha a continuar seu aprendizado;

V — pela criação complementar à rede municipal de escolas de promoção popular capazes de assegurar efetivas condições de acesso à educação de toda a coletividade.

Justificação

O artigo "F" de nossa proposta é fundamental para a democratização do acesso à educação. Na Comissão Arinos o item II deste artigo foi alvo de ampla polêmica. Anexamos texto (1) de seu autor publicado na "Folha de S. Paulo" para o esclarecimento necessário.

G — Constituem matéria obrigatória em todos os níveis de educação:

I — os direitos e deveres e garantias do cidadão e os provindos do estado democrático de direito;

II — a história dos povos africanos e a história do negro e do índio no Brasil.

Justificação

O artigo "G" é uma soma de expectativas:

— o item I torna obrigatório o ensino dos direitos, deveres e garantias; tal conhecimento é básico para o exercício da cidadania.

— o item II é uma reivindicação tradicional do movimento brasileiro e do movimento indígena. Educadores, historiadores, antropólogos e pesquisadores têm, também, insistido nesta proposta. Vide anexo II com esclarecimentos do Dr. Secretário do CEAB (Centro de Estudos Afro-Brasileiros).

"Ordem Econômica

Art. Considera-se atividade econômica atípica aquela realizada no recesso do lar.

Art. O cooperativismo e o associativismo serão estimulados pelo Estado.

Plano Nacional de Recuperação Social

Art. Será criado, pelo Governo federal, um Fundo Contábil Especial, de natureza permanente, com dotações orçamentárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, para atender a programa de assistência às populações carentes e marginalizadas, em todo território nacional, com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais e econômicas em que se encontrem e integrá-las na sociedade brasileira, no uso e gozo da cidadania plena.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre o Fundo Nacional de Recuperação Social, sobre a elaboração de aplicação dos recursos que o integrem, sobre os encargos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios com o seu custeio e os critérios da respectiva fixação, e sobre a sua administração, da qual participarão representantes dos próprios beneficiados.

Inconstitucionalidade por omissão

Art. Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata.

§ 1º Na falta ou omissão da lei, o juiz decidirá o caso de modo a atingir os fins da norma constitucional;

§ 2º Verificando-se a inexistência ou omissão da lei que inviabiliza a plenitude da eficácia de direitos e garantias asseguradas nesta Constituição, o Supremo Tribunal Federal recomendará ao Poder competente a edição da norma que venha suprir a falta."

Justificação

A miséria absoluta não se reverterá, a médio prazo, sem esta medida deste porte.

Na Comissão Arinos chegou-se à conclusão que não adianta apenas "ensinar a pescar". Em um primeiro instante, há que se dar o peixe mesmo. A fome é algo bem objetivo para ficar ao sabor de filosofias.

Dos Direitos dos Trabalhadores

Art. As normas de proteção aos trabalhadores obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria dos seus benefícios:

I — salário real e justo capaz de satisfazer as necessidades normais do trabalhador e as de sua família;

II — proibição de diferença de salário e de critério de admissão, promoção e dispensa, por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social;

III — duração de trabalho não superior a quarenta horas semanais, não excedendo de oito horas diárias e intervalo para descanso, salvo casos especiais previstos em lei;

IV — participação nos lucros das empresas, através de critério objetivo definido pela lei.

Dos Princípios Fundamentais

Art. O Brasil participa da sociedade internacional por meio de pactos, tratados e acordos com os Estados soberanos, com os organismos internacionais e com as associa-

ções de relevantes serviços à causa da humanidade e ao amparo e promoção da pessoa humana.

Parágrafo único. O Brasil não manterá nenhum tipo de relacionamento com países que adotem a política de separação racial.

“Disposições Transitórias

Art. É abolido o atual sistema de concurso de vestibular. A lei fixará critérios mínimos para acesso ao ensino superior e respeitará a autonomia das universidades para estabelecer suas próprias normas de admissão.

Parágrafo único. Enquanto não for regulada pela lei competente, o regime da admissão será disciplinado pelas universidades, no que lhes diga respeito, e pelo Ministério da Educação, no que se refira aos demais estabelecimentos de ensino superior.”

Justificação

A Comissão Provisória de Estudos Constitucionais inovou abolindo o injusto sistema de seleção para o 3º grau. A universidade poderá adotar um critério mais democrático nesta seleção. As camadas mais pobres da população esperam ter acesso ao curso superior.

SUGESTÃO Nº 10.234

Ao
Sr. Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional
Constituinte e do PMDB
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

O CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE SAÚDE — CEBES — Entidade que desde os tempos do arbítrio e do regime autoritário reúne profissionais de saúde, sanitaristas e outros interessados nos problemas de saúde de nosso País e que vem lutando em prol de melhorias de saúde para a população e por uma política nacional de saúde democrática, reunido durante o V encontro municipal de saúde IV Encontro Nacional de Secretários Municipais de Saúde, que está se realizando no momento em Londrina, Paraná, vem externar suas preocupações quanto aos rumos que possa tomar os trabalhos da subcomissão de saúde, seguridade e meio ambiente da Constituinte, no sentido que esta reflita os reais interesses e necessidades de saúde da população brasileira e ressaltar a importância da participação do Deputado Euclides Scalco, do PMDB — Paraná, nessa comissão, levando em conta sua experiência, passado de lutas e propostas conseqüentes para o atual momento, no rumo da universalização, democratização e unificação do sistema nacional de saúde, da aplicação do programa do PMDB para a área da saúde, e na luta pela reforma sanitária.

Londrina, 27 de março de 1987 — Centro Brasileiro de Estudos de Saúde — CEBES — Diretoria Nacional

SUGESTÃO Nº 10.235

CUT — CENTRAL ÚNICA
DOS TRABALHADORES
PROPOSTA À ASSEMBLÉIA
NACIONAL CONSTITUINTE

Ao Presidente da Mesa da ANC para que seja encaminhada à Comissão de Ordem Social e à

sua Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente.

Incluem-se para entregar o Projeto de Constituição os seguintes dispositivos para o conteúdo **Saúde:**

l. A saúde é um direito de todos os indivíduos e da população em geral, assegurado através da ação direta do Estado e que implica na utilização dos conhecimentos e avanços científicos e tecnológicos, de forma igual para todos, que permitam detectar a influência dos fatores físicos, biológicos, sociais, econômicos, educacionais, culturais e os relativos às condições e organização do trabalho e do meio ambiente, e que permitam prevenir e eliminar suas influências desfavoráveis, bem como reparar os seus efeitos, contando para isto com a participação em nível decisório das entidades populares, e do cumprimento do dever do Estado. O direito à saúde pressupõe entre outros os seguintes direitos:

a) Estabilidade no emprego, com salário que cubra as necessidades básicas do indivíduo e de sua família, com jornada de trabalho de, no máximo, 40 horas;

b) Moradia digna, com todos os serviços básicos de infra-estrutura, incluindo saneamento básico, lazer e facilidade de acesso ao local de trabalho;

c) Acesso à alimentação adequada nos diferentes estágios biológicos. Para assegurar o direito do acesso de todas as pessoas à alimentação e nutrição é obrigação do Estado:

l — implantação da Reforma Agrária, tendo como base o entendimento de que a terra é patrimônio social, prevalecendo o interesse coletivo sobre o direito individual de propriedade;

ll — adoção de uma política voltada prioritariamente para a produção de alimentos básicos, com vistas ao atendimento das necessidades alimentares e nutricionais de toda a população;

lll — adoção de uma política de armazenamento, distribuição e abastecimento que atenda às necessidades internas dos Países, incluindo a formação de estoques reguladores, que possibilite a estabilização de preços e a disponibilidade de alimento;

lv — privilegiamento da conservação do meio ambiente, da eliminação do uso de agrotóxicos, com adoção de práticas alternativas de agricultura ecológica quando da utilização da tecnologia de produção agrícola; e

v — adoção de legislação que regule a importação, produção, transporte, comercialização e o uso de substâncias ativas e formulações empregadas na produção agropecuária e agroindustrial.

d) Transporte coletivo estatal adequado e seguro;

e) Educação pública, estatal e gratuita em todos os níveis, com gestão coletiva;

f) Acesso universal à produção cultural e artística;

g) Liberdade de expressão e organização;

h) Recusa ao trabalho em ambientes insalubres, perigosos ou que representem risco grave ou iminente, enquanto não forem adotadas medidas para sua eliminação, sendo vedada qualquer punição ou redução de remuneração;

i) Transferência da gestante para outro local de trabalho ou atividade sempre que as condições de trabalho possam causar prejuízos à sua saúde ou à do feto, sendo proibido o trabalho de mulhe-

res em ambientes capazes de lesar sua capacidade de reprodução;

j) Assistência à saúde, pública, estatal, integral e gratuita a toda a população, sem qualquer discriminação ou distinção de condições individuais ou sociais, segundo modalidades que assegurem a igualdade dos indivíduos em relação à prestação de serviços com garantia de opção de tratamento;

l) Assistência integral à saúde da mulher em todas as fases da vida, independentemente de sua condição biológica procriadora, exclusivamente através de programas governamentais amplamente discutidos com as mulheres e o restante da população, implementados com a sua participação e sob o seu controle;

m) Participação em nível de decisão, das entidades populares, na formulação, controle e avaliação da Política Nacional de Saúde, nos níveis federal, estadual, municipal e local;

n) Informações epidemiológicas a respeito das condições coletivas de saúde às entidades populares;

o) Informações relativas a seu estado de saúde e doença a todos os indivíduos;

p) Participação dos consumidores no planejamento, execução, e controle das políticas nacionais de medicamentos e equipamentos;

q) Opção quanto a ter ou não ter filhos, inclusive com a interrupção da gravidez, com a garantia de acesso aos métodos anticoncepcionais e atendimento através do Sistema Nacional de Saúde;

r) Duração da jornada de trabalho compatível com a penosidade da atividade levando em conta as exigências físicas e mentais de cada tipo de trabalho.

2. É dever do Estado:

a) Prestar diretamente as ações e serviços de promoção, proteção, tratamento, recuperação e reabilitação da saúde, com atendimento universal e igualdade em todos os níveis, sem discriminação;

b) Incorporar todos os recursos tecnológicos de diagnóstico e de tratamento disponíveis — medicamentos, hemoderivados, imunobiológicos e biotecnológicos, entre outros — para a promoção, proteção, tratamento, recuperação e reabilitação da saúde, independentemente da região geográfica do usuário;

c) Garantir o trabalho em condições de salubridade e segurança, bem como a preservação do meio ambiente;

d) Adotar leis que controlem a importação, produção, transporte, comercialização e uso de produtos químicos. O direito ao segredo comercial ou industrial não poderá sobrepor às questões relativas à saúde coletiva;

e) Informar às entidades populares a composição dos produtos químicos e os riscos que representam;

f) Produzir, através de ação direta, os insumos necessários à produção dos medicamentos essenciais ao atendimento das necessidades de saúde da população;

g) Organizar um sistema estatal de produção e distribuição de medicamentos, imunobiológicos, bem como de sangue e hemoderivados;

h) Manter um Sistema Nacional de Controle de Qualidade de insumos básicos, medicamentos, imunobiológicos, bem como de sangue e hemoderivados.

3. O Sistema Nacional de Saúde será único, constituído por uma rede de serviços públicos, estatal, integrada, regionalizada, hierarquizada e com descentralização político-administrativa de forma a garantir a autonomia local e a participação popular na definição de suas prioridades.

4. O Sistema Nacional de Saúde, público, estatal e gratuito, deverá contar com uma política de recursos humanos que responde às suas necessidades tanto do ponto de vista qualitativo como quantitativo. Estarão contemplados na política de recursos humanos:

a) a instituição de um plano de carreira multi-profissional, garantindo ingresso por concurso público, remuneração condigna e isonomia salarial e de carga horária para as mesmas categorias profissionais, bem como para todas as categorias com o mesmo grau de formação;

b) condições dignas de trabalho, estabelecendo, entre outras, jornadas de trabalho que não coloquem em risco a qualidade da assistência prestada;

c) capacitação, formação, aprimoramento e educação continuada aos quadros de R.H., seja de nível federal, estadual ou municipal;

d) participação de entidade dos trabalhadores da área de saúde no planejamento, execução e avaliação da política de saúde em todos os níveis;

e) direito de sindicalização e de greve aos trabalhadores de saúde

5. As atribuições do poder público nos níveis federal, estadual e municipal, assim como os mecanismos de coordenação e administração do Sistema Nacional de Saúde serão definidos pela Lei do Sistema Nacional de Saúde e outras leis ordinárias destinadas à normatização de seus aspectos específicos.

6. É garantida a participação das entidades populares, em nível de decisão, na formulação, controle e avaliação da legislação e operacionalização do Sistema Nacional de Saúde.

7. A Política Nacional de Saúde deve ser objeto de um plano nacional de saúde plurianual, consolidado e aprovado nas instâncias legislativas da União, dos Estados e Municípios.

8. O Plano Nacional deverá contar, para cada período, as metas, os recursos e a estratégia político-operacional para sua implementação, bem como um fundo específico para financiar o desenvolvimento científico e tecnológico e de recursos humanos que busquem alternativas locais para o setor.

9. As atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção de insumos e equipamentos essenciais para a saúde subordinam-se à Política Nacional de Saúde e são desenvolvidos sob o controle estatal, com vistas à preservação da soberania nacional.

10. O financiamento das ações e serviços de responsabilidade pública será provido com recursos fiscais e parafiscais com destinação específica para a saúde, que atenta as necessidades do Sistema Nacional de Saúde, cujos valores serão estabelecidos em lei e submetidos à gestão única nos vários níveis de organização.

11. É livre o acesso dos trabalhadores e seus representantes nas empresas, a qualquer momento, para fiscalizar as condições de segurança e saúde, ficando garantido também o direito de requisitar e obter informações relativas a proces-

sos, produtos, substâncias, resultados de exames médicos e outros, que tenham influências direta sobre o estado de saúde e doença dos trabalhadores.

12. É garantida a participação, em nível de decisão, dos trabalhadores e seus representantes na formulação da legislação relativa às condições e organização do trabalho, bem como na fiscalização do seu cumprimento.

13. Os proprietários dos meios de produção são diretamente responsáveis pelas condições dos ambientes e organização do trabalho, que possam causar acidentes ou danos à saúde. Deverão reparar qualquer dano causado aos trabalhadores e à população.

14. Além do Ministério Público, as entidades populares são partes juridicamente válidas para impetrar ações em defesa das coletividades que representam.

15. É vedada:

a) a produção e o ingresso no país de substâncias ativas proibidas nos países de origem;

b) a realização de experimentos com substâncias ativas que envolvam riscos à saúde humana.

— Fica assegurados às entidades populares o direito de participação da fiscalização do cumprimento deste dispositivo.

Rodolpho Repullo Junior; Coordenador da Comissão Nacional de Saúde e Previdência Social.

Delúbio Soares de Castro — Secretário nacional de política sindical.

SUGESTÃO Nº 10.236

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Excelentíssimo Sr. Deputado Ulysses Guimarães DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

O Comitê Olímpico Brasileiro, entidade desportiva, integrada por 19 confederações desportivas dirigentes de desportos olímpicos no Brasil, como filiadas, e por 12 confederações desportivas dirigentes de desportos não olímpicos, como vinculadas, por decisão de seu conselho diretor e com fundamento no § 11 do artigo 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, vem pelo presente solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento à Comissão de Organização do Estado (Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios) e à Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, Ciência e Tecnologia e da Comunicação (Subcomissão da Educação, Cultura e Esporte) da seguinte **sugestão**:

Incluir, onde convier, no Projeto de Constituição:

“Art. Compete à União legislar sobre normas gerais sobre desportos.”

Justificação

A atual Constituição (art. 8º, inciso XVII, letra “q”) ao cuidar da Organização Nacional, no Capítulo II —

Da União,

já dispõe que compete à União legislar sobre “diretrizes e bases da educação nacional; normas gerais sobre desportos”.

A redação resultou de memorial encaminhado pelo Conselho Nacional de Desportos ao então

Ministro da Justiça, Carlos Medeiros Silva, passando para o texto do Projeto da Constituição de 1967.

O Congresso Nacional, em 1975, aprovou projeto encaminhado pelo Poder Executivo que veio a ser transformado na Lei nº 6.251, de 1975, que “institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências”, a qual no parágrafo único de seu art. 13 determina:

“Cada confederação adotará o código de regras desportivas e as normas da entidade internacional a que estiver filiada e fará com que sejam observadas pela entidades nacionais que lhe estejam direta ou indiretamente filiadas.”

É indispensável que a disposição seja mantida na futura Constituição, para ser evitada a duplicidade de entidades dirigentes, no âmbito nacional, para o mesmo desporto, a duplicidade de regras e normas desportivas, variando de um Estado para outro. É importante para a filiação das confederações desportivas brasileiras às entidades internacionais e para facilitar a participação do Brasil nos Jogos Olímpicos, Pan-Americanos e nos campeonatos mundiais Somente a União deverá legislar sobre normas gerais sobre desportos, pois a permissão para que os Estados legislem sobre desportos, como permite o projeto da comissão presidida pelo eminente Senador Afonso Arinos, irá implantar a anarquia no desporto nacional, permitindo a adoção de normas diferentes em cada Estado sobre contratos de atletas, transferências de atletas, normas e regras desportivas, sem obediência aos princípios emanados das entidades dirigentes internacionais.

Brasília, 23 de abril de 1987. — **Sylvio de Magalhães Padilha**, Presidente do COB.

SUGESTÃO Nº 10.237

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Excelentíssimo Sr. Deputado Ulysses Guimarães DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

O Comitê Olímpico Brasileiro, entidade desportiva, integrado por 19 confederações desportivas dirigentes de desportos olímpicos no Brasil, como filiadas e por 12 confederações desportivas dirigentes de desportos não olímpicos, como vinculadas, por decisão de seu Conselho Diretor e com fundamento no § 11, do art. 13, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, vem, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento à Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e Comunicação (Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes) e à Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças (Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Receitas), da seguinte Sugestão:

Incluir, onde convier, no Projeto de Constituição:

“Art. A legislação tributária estabelecerá os casos em que as entidades desportivas de direção e as associações desportivas praticantes ficarão isentas de impostos.”

Justificação

A Comissão de Reformulação do Desporto, instituída pelo Presidente José Sarney, com a incumbência de

bência de realizar estudos e indicar soluções para promover a indispensável reformulação da política desportiva nacional, no que pertine ao Comitê Olímpico Brasileiro chegou, dentre outras, às seguintes conclusões:

a) que na Declaração da Comissão Tripartite (Comitê Olímpico Internacional, Federações Esportivas Internacionais e Comitês Olímpicos Nacionais) do Comitê Olímpico Internacional, promulgada em 20 de março de 1978, os Comitês Olímpicos Nacionais têm por funções principais:

I — assegurar a participação aos atletas de seus países nos jogos olímpicos;

II — procurar recursos indispensáveis para o seu funcionamento, independente e com estabilidade;

III — celebrar anualmente uma "Jornada Olímpica"; e

Considerando que o Comitê Olímpico Brasileiro é uma entidade jurídica de direito privado, integrante do Sistema Desportivo Nacional, responsável pelo Movimento Olímpico no Brasil e que recebe apoio financeiro do Estado para o cumprimento de sua missão. (Indicação nº 18.)

A mesma Comissão, (Decreto nº 91.425, de 19 de julho de 1985, regulamentado pela Portaria Ministerial nº 598, de 1º de agosto de 1985) — conforme consta das Indicações nº 48, 49, 50, 51 e 52 preconiza uma série de isenções tributárias com o objetivo de protegerem as entidades desportivas.

Portanto, como se viu, os componentes da referida comissão, homens experientes e ligados ao desporto nacional, que foram indicados pelo próprio governo, chegaram à conclusão que se impõe a adoção de medidas de caráter tributário com os fins acima aviltrados.

Realmente, o legislador constituinte pátrio não tem sido muito generoso com as entidades desportivas, que ao longo dos anos, se defrontaram, como é público e notório, com grandes dificuldades financeiras.

Assim, o COB, que também é agente passível das referidas dificuldades, e comungando dos mesmos interesses, se permite vir à presença dos ilustres constituintes pleitear a inserção em nossa Carta Magna do dispositivo antes sugerido.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1987. — **Sylvio de Magalhães Padilha**, Presidente do COB.

SUGESTÃO Nº 10.238

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 51/87

São Joaquim da Barra, 5 de maio de 1987

Exmº Sr. Dr.

Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Congresso Nacional

CEP 70000

Brasília — DF

Servimo-nos do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência o apoio desta Casa Legislativa às pretensões que lhe foram encaminhadas pelo Deputado Estadual Tonico Ramos a respeito da proteção previdenciária ao homem do campo, especificamente a redução do limite

de idade para aposentadoria de 65 para 55 anos, possibilidade de aposentadoria da trabalhadora rural enquanto esposa de aposentado e remuneração mínima de um salário mínimo.

As intensões do Deputado são as mais justas possíveis e devem ser objeto de análise pelo Congresso Constituinte, pois a discriminação contra o trabalhador rural, não só no que tange aos direitos previdenciários, mas também aos direitos trabalhistas, deve ser sepultada de vez com a promulgação da nova Carta Magna.

Desta forma, solicitamos o empenho de Vossa Excelência para que a sugestão do ilustre Deputado Tonico Ramos seja formalizada e tramite por esse Congresso Constituinte.

Sem mais no momento, aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, **Vitorio Moreti** Presidente.

Assembléia Legislativa

São Paulo

Deputado Tonico Ramos

Companheiro,

Este documento enviado ao Deputado Ulysses Guimarães, conta com a assinatura de todos os 84 Deputados representantes dos partidos: PMDB, PTB, PT, PDS, PFL, PDT, PL. Também foi enviado a todos os Presidentes das Assembléias Legislativas do Brasil.

Solicitamos apoio ao Presidente José Sarney, Governador Orestes Quercia, Ministro Iris Resende, Ministro Raphael de Almeida Magalhães, Senador Mário Covas, Deputado Carlos Sant'Ana, Secretário Lincoln Magalhães, Secretário Tidei de Lima, Sociedade Rural, FAESP, FETAESP.

Atualmente o trabalhador rural aposenta-se aos 65 anos de idade, com 50% do salário mínimo regional;

Em Araras (São Paulo), o salário mínimo regional é de Cz\$ 1.368,00 — aposentadoria: Cz\$ 684,00;

Caso tenha 22 anos de idade e sofra um acidente, sua aposentadoria por invalidez é de 75% do salário mínimo regional, portanto, Cz\$ 1.026,00;

A mulher só se aposenta aos 65 anos de idade, isto se for solteira, viúva ou desquitada;

Parece que o Governo não tem interesse em uma política previdenciária justa e humana ao fixar em 65 anos de idade essa aposentadoria, pois a média de vida do trabalhador rural é em torno de 52 anos.

Nossa Proposta

a) Aposentadoria aos 55 anos de idade.

b) Remuneração de 1 salário.

c) Direitos também para as mulheres.

Você pode ajudar o trabalhador da roça, enviando uma carta, um telegrama, ou uma moção ao Deputado Ulysses Guimarães.

Endereço: Congresso Nacional — Brasília — DF

CEP 70.000

Obrigado, — **Tonico Ramos**, Deputado Estadual

Exmº Sr. Ulysses Guimarães

DD Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

O homem da terra foi, é, e será, sem dúvida, o responsável pela economia e pelo progresso de nossa Pátria.

É de justiça que a Assembléia Nacional Constituinte — A Carta da Esperança — resgate o trabalhador rural da humilhação de uma aposentadoria aviltante e desumana

Nós, parlamentares paulistas, temos certeza que o ilustre Presidente do nosso Partido e da Constituinte envidará esforços para devolver a dignidade a esta infantaria gloriosa do arroz e do feijão.

Propomos que a aposentadoria do homem que trabalha no campo seja concedida aos 55 anos e totalize um salário mínimo, estendendo-se também às mulheres.

Atenciosamente, **Tonico Ramos**, Deputado Estadual

SUGESTÃO Nº 10.239

COMITÊ PRÓ-CRIAÇÃO DO
ESTADO DO TOCANTINS

Goiânia, 21 de abril de 1987

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Federal Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília-DF

Senhor Presidente,

Respeitosamente, com este, temos a honra de submeter, através dessa ilustrada Presidência, à alta apreciação e deliberação da Assembléia Nacional Constituinte, nos termos do art. 13, § 11, de seu Regimento Interno, sugestão de matéria constitucional, alusiva à criação do Estado do Tocantins, por desmembramento do Estado de Goiás.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos do mais profundo respeito e admiração. — **Darci Martins Coelho**, Presidente.

Sugestão de Norma

Nos termos do art. 13, § 11, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, apresentamos a seguinte sugestão de norma a ser inserida no Título "Das Disposições Gerais e Transitórias", da futura Constituição:

"Art. 1º Fica criado, por desmembramento do Estado de Goiás, o Estado do Tocantins, integrado pelos atuais territórios dos Municípios de Almas, Alvorada, Ananás, Araguaçema, Araguaçu, Araguaína, Araguaatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Colméia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte de Goiás, Paranã, Pedro Afonso, Peixe, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantínia, Tocantínópolis, Wanderlândia e Xambioá.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da

data da promulgação desta Constituição, encaminhará, ao Congresso Nacional, mensagem de Lei Complementar, dispondo sobre a organização, estrutura, recursos financeiros e demais condições de instalação do Estado do Tocantins.

§ 2º Transcorrido aquele prazo, caberá a iniciativa a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

§ 3º A Capital do Estado do Tocantins será construída no centro geográfico do Estado, em local próximo do rio Tocantins, a ser demarcado e desapropriado pelo respectivo Governo.

§ 4º Fica determinado, no orçamento da União, inclusive mediante cancelamento de outras dotações, a abertura de crédito especial no valor equivalente a 700.000 (setecentos mil) OTN, via Ministério do Interior, para custeio das despesas com a instalação do Estado do Tocantins."

Justificação

A divisão territorial do Brasil apresenta, ainda, na maioria dos seus lineamentos, a feição dos tempos coloniais. Primeiro foram as capitanias hereditárias; depois, as capitanias se tornaram províncias, as quais, em 1891, transfiguraram-se em Estados. O mapa geográfico — administrativo do Brasil mudou pouco desde o advento da República. Fizeram-se Estados os Territórios do Acre e de Rondônia; dividiu-se o Estado de Mato Grosso, surgindo, em consequência, o Estado de Mato Grosso do Sul; transferiu-se o Distrito Federal do Rio de Janeiro para o Planalto Central de Goiás, transformando-se o Município do Rio de Janeiro em Estado da Guanabara e, alguns anos depois, fundindo-se este Estado com o do Rio de Janeiro.

Ditada por razões sociológicas e culturais, especialmente em face das diferentes origens das populações das regiões sul e norte, a luta pela criação do Estado do Tocantins é antiga e se confunde com a formação da nossa nacionalidade. De fato, em 1821 se criou e instalou, na cidade de Cavalcante, Capitania de Goiás, um governo autônomo da Comarca do Norte, criada doze anos antes — em 1809 — por Dom João VI.

Essa luta continuou, em 1863, com a revolta dos membros da Câmara Municipal de Boa Vista do Tocantins (hoje, Tocantinópolis), com o apoio dos Deputados Imperiais goianos Visconde de Taunay e Cardoso de Menezes, em face da ausência de governo e do conseqüente abandono da região.

Também, em 1937, sob a liderança dos professores portugueses Fabrício César Freire e Osvaldo Ayres da Silva, o movimento separatista esteve em evidência, até que, com o primeiro Manifesto à Nação pela criação do Estado do Tocantins, de 13 de maio de 1956, de autoria do Juiz de Direito Dr. Feliciano Machado Braga, então residente em Porto Nacional, nasceu a campanha moderna em prol da criação do Estado do Tocantins.

A idéia recebeu, à medida que passava o tempo, adesões importantes, até se tornar praticamente uma idéia sem adversários. Em Goiás é quase unânime o apoio a ela, do norte ao sul. Falta concretizá-la em realidade. Isso quase foi conseguido quando o Congresso Nacional aprovou, em

1985, projeto de lei complementar, do Deputado Siqueira Campos. Infelizmente o projeto foi vetado pelo Presidente da República José Sarney. Um outro projeto, de autoria do Senador Benedito Ferreira, também foi aprovado e igualmente vetado pelo mesmo Presidente.

A luta pela criação do Estado do Tocantins não pára, tanto é verdade que, com muita eficiência, já está instalado e trabalhando, ativamente, este "Comitê Pró-Criação do Estado do Tocantins", organizado com a tarefa de debater a idéia, contando com participação de todos os municípios que irão compor esse futuro Estado da Federação. O movimento vem alcançando amplo apoio da população da região, onde já foram colhidas as assinaturas de cerca de 80.000 eleitores, o que lhe confere verdadeiro caráter plebiscitário.

Éis agora, na Assembléia Nacional Constituinte, a assembléia adequada, o foro ideal para se discutir e, afinal, aprovar a criação do Estado do Tocantins, mediante norma a ser inserida no Título "Das Disposições Gerais e Transitórias". Cria-se o Estado do Tocantins — e deixa-se para a lei complementar regular a sua estrutura e instalação. Esse é o melhor caminho para ser transformado em realidade uma aspiração e uma necessidade antigas: aspiração dos habitantes de uma região e necessidade de todo o País.

O Estado de Goiás possui um território muito grande, praticamente ingovernável. Desmembrá-lo é permitir melhor governo e administração mais eficiente às duas partes em que se dividirá o Estado, com a criação do Estado do Tocantins.

Contra a criação desse Estado, o único argumento que se esgrime, às vezes, é o do custo, que se alega proibitivo, do processo da criação e instalação de mais uma unidade federativa. Esse argumento não procede. O Estado do Tocantins pode ser instalado a custo perfeitamente suportável e resgatável num prazo pequeno. Será um Estado que já nasce mais rico que um grande número de outros Estados, como alguns do Nordeste. Sua população se calcula em mais de um milhão de habitantes, e suas atividades econômicas, agropastoris, mas também, industriais, desenvolvem-se notavelmente, sobretudo a partir da construção de Brasília e da rodovia Brasília — Belém.

A autonomia do Estado do Tocantins deflagrará um processo de desenvolvimento de uma vasta região, a qual contribuirá fortemente para fixar no centro do País, longe dos grandes núcleos urbanos, uma significativa parcela da população brasileira.

Assim como Goiânia serviu, serve e servirá cada vez mais de pólo importante de desenvolvimento de toda uma região, a futura capital do Estado do Tocantins também atuará como fator de catalisação do progresso do norte do atual Goiás, convertido em Tocantins.

Goiânia, 21 de abril de 1987. — Comitê Pró-Criação do Estado do Tocantins: **Darci Martins Coelho**, Presidente — **Adão Bomfim Bezerra** — **Célio Costa** — **João da Rocha Ribeiro Dias** — **Júlio Resplande de Araújo** — **José dos Santos Freire Júnior** — **Franisco de Assis Brandão** — **Sandra Miranda** — **Antonio Luis Maia Leite** — **José Gonçalves Suza**.

SUGESTÃO Nº 10.240

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 115/87

São Manuel, 25 de março de 1987

Exmº Senhor

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Deputado,

Com o presente encaminhado a Vossa Excelência, cópia dos requerimentos protocolados sob nºs: — 092 e 093/87, de autoria dos vereadores Profº Rosa Aparecida Innocenti Dinhan e Prof. Eduardo Zacho, respectivamente; aprovados por esta Casa Legislativa, em Sessão Ordinária realizada em 23 passado.

No ensejo aproveite da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as expressões de elevada apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, — **Dr. Marino Celso Justo**, Presidente.

Requerimento nº 092/87

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, ouvir o Plenário, se encaminhe à Assembléia Nacional Constituinte, através de seu ilustre Presidente, Deputado Ulysses Guimarães, manifestação do interesse da Câmara Municipal de São Manuel em se criar, dentro da Constituinte, uma Subcomissão Especial que terá a tarefa de criar e desenvolver projetos que visem minorar os problemas dos deficientes no Brasil, levando-os a ter uma existência melhor dentro da comunidade, conforme trabalhos que vem sendo levados a efeito pelo digno deputado federal, por São Paulo, Dr. Nelson Seixas.

Justificação

O deficiente no Brasil é, na sua maioria, um ser humano vítima de triplíce carência: carência física e/ou psíquica, carência financeira e carência afetiva.

Está ainda o nosso excepcional dependente de um sistema em que não encontra espaço dentro do contexto educacional comum, necessitando, também na sua maioria, freqüentar centros de reabilitação e escolas que sobrevivem à duras custas, especialmente da solidariedade comunitária.

Urge que se encartem nos ditames da nova Constituição direitos para o excepcional, quer no campo da sua saúde, quer no da Educação.

O Dr. Nelson Seixas, convivendo, na sua realidade familiar com o problema, e levando a Egrégia Assembléia Constituinte o **Know-how** adquirido durante décadas no exercício de profissional da Medicina e na diretoria da Federação Nacional das APAES muito poderá sugerir para que o excepcional no Brasil não seja mais aquele a quem se olha piedade e com caridade se trate.

Possam Suas Excelências, as Senhoras e os Senhores Constituintes, sensibilizados pela experiência e propostas de seu ilustre colega, Dr. Nelson Seixas, implantar na nova Carta do Brasil o direito de não mais se sentirem rejeitados, mas desenharem-se mais iguais aqueles que o destino quis nascidos um pouco diferente.

Sala das Sessões, 20 de março de 1987 — **Profº Rosa Aparecida Innocenti Dinhan**, Vereadora.

Requerimento nº 093/87

Senhor Presidente,
Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, para que seja solicitado da Mesa da Constituinte, a inclusão para contagem de Tempo de Serviço o tempo de frequência aos Cursos de Escolas Industriais e Técnicas Estaduais.

Justificação

Os alunos que freqüentavam as Escolas Técnicas e Industriais, faziam cursos profissionalizantes que, inclusive, foi reconhecido pela Câmara Federal, através de Projeto de Lei, nº 692/85, de autoria do Deputado Nelson Fabiano, para contagem de tempo.

Assim sendo, esperamos que os novos constituintes prestem uma gratidão a esses ex-alunos, incluindo o referido tempo para aposentadoria.

Sala das Sessões, 20 de março de 1987. —
Eduardo Zacho, Vereador.

SUGESTÃO Nº 10.241

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 023/87

Serrana, 10 de março de 1987

Ilmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente e Deputado Federal à Assembléia Legislativa e Constituinte.

Senhor Deputado,

Temos a honra de encaminhar a V. Exª os requerimentos abaixo relacionados e aprovados por unanimidade por esta Casa de Leis para que sejam considerados objeto de estudos na Nova Carta Magna que irá reger a Nova Constituinte.

nº 04/87 de autoria do Edil Luiz Claudio Rodrigues em apelo à Constituinte para aposentadoria aos 25 anos de serviço e direito de voto aos integrantes das Polícias Militares do Estado;

nº 06/87 de autoria do Edil Luiz Claudio Rodrigues em apelo à Constituinte para Segurança do Servidor Municipal;

nº 07/87 de autoria da Edil Maria Aparecida Marques de Souza em manifestação contrária à legalização do aborto pela Assembléia Constituinte.

Esperamos poder contar com o seu apoio e a costumeira atenção e aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, **Luiz Claudio Rodrigues**, Vereador/Presidente.

Requerimento nº 04/87

Há alguns anos, os policiais militares estaduais contavam com o direito de aposentadoria aos 25 anos de serviço ativo, tendo em vista as peculiaridades dos trabalhadores que desenvolvem, sob constante risco e perigo de vida. Ocorre, contudo, que com a edição da Carta Constitucional de 1967, tal direito passou a não mais lhes ser deferido, o que se traduziu em inegável prejuízo de ordem funcional.

Por outro lado, em decorrência do atual texto constitucional, os soldados e cabos integrantes das Polícias Militares estão impedidos de se alistarem para efeito do exercício do voto nas eleições

municipais, estaduais e federais, pelo tempo em que permanecerem no exercício de suas relevantes funções junto às respectivas Corporações.

Entendemos não ser justa a manunção dessa proibição constitucional, que estabelece uma diferenciação entre brasileiros no tocante a um dos mais elementares e fundamentais direitos inerentes à cidadania e ao regime democrático, qual seja o livre exercício de seu direito de voto nas eleições gerais.

Ficam, assim, os cabos e soldados aliados do processo de escolha de seus governantes, quer seja na área do Executivo quer na do Legislativo, o que se contrapõe à orientação adotada nas democracias mais avançadas do mundo. A situação se torna ainda mais injusta, se levarmos em conta que, em razão de emenda constitucional de 1985, o direito do voto já foi garantido aos índios e analfabetos.

Diante do fato histórico da instalação do Congresso Nacional Constituinte, é chegado o momento de serem corrigidas tais injustiças, motivo pelo qual

REQUEREMOS, na forma regimental, seja oficiado ao Deputado Ulysses Guimarães e às lideranças partidárias no Congresso Nacional Constituinte, apelando no sentido de que a Nova Carta Magna que emergirá daquela Assembléia, consigne a possibilidade de aposentadoria dos policiais militares aos vinte e cinco anos de serviço ativo, bem como seja eliminada qualquer restrição ao direito de voto dos cabos e soldados das Polícias Militares estaduais, garantindo-se-lhes assim o alistamento eleitoral e a plena participação no processo político, votando e sendo votado.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1987. —
Luiz Claudio Rodrigues, Vereador/Presidente.

Requerimento nº 06/87

CONSIDERANDO que, o Servidor Municipal contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.), não possuem estabilidade de emprego.

CONSIDERANDO que com a mudança de governo, prefeitos, o servidor municipal inseguro, porque desconhece as atitudes que irão ser tomadas pelos futuros governadores e prefeitos sem relação a eles

Entendemos não ser justa as atitudes que muitos tomam quando eleitos e empossados em seus respectivos cargos em relação ao servidor municipal com a demissão muitas vezes em massa para colocarem pessoas de seu partido, porque todos são cidadãos brasileiros e tem o direito de lutarem pela sua sobrevivência.

Diante do fato histórico da instalação do Congresso Nacional Constituinte, é chegado o momento de serem corrigidas tais injustiças com o servidor municipal, motivo pela qual

Requeremos, na forma regimental, seja oficializado ao Deputado Ulysses Guimarães e às lideranças partidárias no Congresso Nacional Constituinte, apelando no sentido de que a Nova Carta Magna que emergirá daquela Assembléia, consigne a possibilidade de elaborar alguns dispositivos que impeça a demissão do servidor Municipal, garantido-lhes o direito de permanecerem em seus respectivos empregos, cargos e funções.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 1987. —
Luiz Claudio Rodrigues, Vereador/Presidente.

Requerimento nº 07/87

Grande tem sido a movimentação de algumas entidades minoritárias no sentido de que a Assembléia Constituinte faça consignar na futura Constituição a legalização prática do aborto, fato este que vem provocando justa repulsa por parte da Igreja e de entidades cristãs, que vêem em tal medida uma abertura à licenciosidade e um atentado à vida humana e ao direito de nascer.

Seria de todo lamentável que nossa Carta Magna viesse a contemplar tal modalidade de crime com uma legalização, visto que isso representaria uma ofensa aos princípios cristãos e de fraternidade que sempre estiveram presentes no povo brasileiro, contrários a qualquer prática que possa impedir a natalidade.

Em contato permanente com todas as camadas de nossa sociedade, temos podido sentir a repulsa à legalização do aborto sobretudo porque ela representará uma abertura a mais para a já tão combalida formação familiar dos brasileiros. Isto posto,

REQUEREMOS, na forma regimental, seja oficiado ao Presidente da República, ao Sr. Presidente do Congresso Constituinte e às lideranças partidárias participantes daquela Assembléia manifestando a nossa contrariedade a que a futura Constituição venha a permitir a prática do aborto que não seja apenas quando ocorre nscio de vida para a gestante.

Sala das Sessões, 4 de março de 1987. —
Maria Aparecida Marques de Souza, Vereadora.

SUGESTÃO Nº 10.242

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 033/87

Sertaneja, 8 de abril de 1987

Exmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento feito pelo vereador desta Casa, Sr. Paulo Roberto Ferreira, e apresentado em Plenário da Sessão Ordinária do dia 7 de março do corrente, venho pelo presente solicitar a V. Exª, no sentido de que como Presidente da A.N.C. (Assembléia Nacional Constituinte) colocasse a Constituição após sua conclusão para referendo popular.

Outrossim, informo que a Constituição da Rússia ficou 4 meses, antes de sua aprovação para referendo popular. A Constituição do Haiti ficou para referendo popular de 29-03-87 e com a demora do início da elaboração da Constituição e as dúvidas serão levantadas, seria de interesse da nação este referendo popular, para dividir responsabilidades.

Sem outro particular, apresento a V. Exª, protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente, — **José Carlos Rett**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.243

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
MD. Deputado Federal Ulysses Guimarães
Brasília — DF

Senhor Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, tendo em vista o disposto no parágrafo 11 do artigo 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, aprovado pela Resolução nº 2, de 1987, toma a liberdade de apresentar à consideração de Vossa Excelência, a seguinte sugestão à elaboração da futura Constituição Federal:

Art. As empresas de mineração aplicarão, anualmente, parte dos lucros gerados com o aproveitamento dos bens minerais no município em cujo território estiver situada a mina, em atividades econômicas permanentes não relacionadas com a mineração, conforme dispuser a lei.

Justificação

O bem mineral, por ser um bem natural não renovável, de caráter finito, leva necessariamente à exaustão sua reserva, com o conseqüente fechamento de sua mina. Como a mina sempre está situada no município, as comunidades municipais que dependem em grande escala da mineração, inexoravelmente, sofrerão problemas sociais, cedo ou tarde de grande magnitude.

O quadro desolador que se observa atualmente em antigos centros mineradores, cuja única herança são os buracos, não pode constituir a visualização futura dos atuais municípios do Brasil que produzem bens minerais. Temos que aprender com os erros do passado, de maneira a não repeti-los no presente. Infelizmente, se a atual política mineral do Brasil continuar após a Constituinte, sem qualquer dúvida, o destino dos municípios mineradores será aquele de serem campos de buracos e mais buracos, sem contar outros males para o meio ambiente.

O aproveitamento de um recurso natural finito, para ser justo e reverter-se em benefício social deve, necessariamente, deixar algo útil como herança para os municípios produtores. O bem mineral, nestas condições, somente deve ser aproveitado se garantir um compromisso social para toda a população brasileira e, particularmente, para aquela dos municípios mineradores.

Daí, a proposta em referência que toma a mineração a origem de novas atividades econômicas produtivas de caráter permanente nos municípios em que estão situadas as minas. Se a mesma for inserida na futura Constituição Federal, a mineração deixará de ser a perspectiva da desolação ambiental, da angústia dos trabalhadores e suas famílias e do retrocesso econômico no município, para se constituir na esperança da geração de novos e continuados empregos e na certeza da garantia do desenvolvimento econômico-social para as comunidades municipais, cujos municípios são produtores de bens minerais.

Siderópolis, 15 de abril de 1987. — **Idevolme Bongioiolo**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.244

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
ESTADO DO CEARÁ

Of. nº 105/87

Sobral, 5 de maio de 1987

Exmº Sr.

Dep. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Espanada do Congresso Nacional
70000 — Brasília — DF

Senhor Presidente,

Em atenção à proposição nº 0122/87, apresentada pelo Vereador Fernando Ibiapina Solon, na sessão deste Legislativo, realizada no dia 27 do mês p/findo, solicitamos a V. Exª, especial atenção, para que no contexto da nova Constituinte, seja explícita a obrigação das prefeituras municipais concernente ao pagamento dos servidores não ser inferior ao salário mínimo, quando se constata que a maioria desobedece a Consolidação das Leis do Trabalho.

Apresentamos a V. Exª, a expressão sincera do nosso reconhecimento e respeito.

Respeitosamente, — **Francisco Luciano Feijão**, Presidente.

Requerimento nº 122/87

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer a V. Exª, após ouvido o Plenário, seja expedido ofício ao Presidente da Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, a fim de que nossa Carta Magna seja dotada de dispositivo constitucional que obrigue às prefeituras a pagarem um salário mínimo aos seus funcionários menos qualificados, colocando-as em igualdade de condições ao comércio e indústria, que assumem tal responsabilidade.

Vale salientar que a lei do salário mínimo não é obedecida pelas edificações, fato que não se justifica, se a lei vigora para todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sobral, em 27 de abril de 1987. — **Fernando Ibiapina Solon**, Vereador.

SUGESTÃO Nº 10.245

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
ESTADO DO CEARÁ

Of. nº 106/87

Sobral, 5 de maio de 1987

Exmº Sr.

Dep. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Espanada do Congresso Nacional
70000 — Brasília — DF

Senhor Presidente,

Considerando os termos do Requerimento nº 0133/87, apresentado na sessão legislativa do dia 28 do mês p/findo, pelo Vereador João Abdelmoumem Melo, vimos a V. Exª, como ilustre Presidente da Câmara dos Deputados, sugerir a inclusão na Constituinte, a obrigatoriedade do ensino religioso em todos os estabelecimentos de ensino

do território nacional, a fim de preservar os valores morais e espirituais desta Nação instituída sob o símbolo da fé.

Servimo-nos do ensejo para externar-lhe nossos protestos de elevada consideração e respeito.

Respeitosamente, — **Francisco Luciano Feijão**, Presidente.

Requerimento nº 133/87

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental vigente, requer a V. Exª, após ouvido o Plenário seja encaminhado ofício ao Presidente da Comissão de Educação da Constituinte, sugerindo que seja inserido no contexto institucional a obrigatoriedade do ensino religioso em todas as escolas e universidades, quer sejam públicas ou particulares, para preservação dos valores morais da nacionalidade decadente, que tenta em vão resolver, sem o Espírito de Deus, os problemas que afligem não só o Brasil, mas todas as nações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sobral, 28 de abril de 1987. — **João Abdelmoumem Melo**, Vereador.

SUGESTÃO Nº 10.246

CÂMARA MUNICIPAL
DE SUD MENUCCI
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº

Sud Menucci, 27 de abril de 1987

Exmº Sr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Nós, Vereadores da Câmara Municipal de Sud Menucci, Estado de São Paulo, temos a honra de propor a Vossa Senhoria, que seja incluído nos debates desta nova Constituinte, o seguinte tema:

— Aposentadoria ao homem do campo aos 55 anos de idade:

— Remuneração de 1 salário

— Direito também para as mulheres.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente. — **José Roberto Alegre**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.247

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 084/87

Taquara, 30 de abril de 1987

Ao Excelentíssimo Senhor Dr.

Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

O Vereador Aldo Born, Presidente deste Legislativo, encaminha para o vosso conhecimento as inclusas segundas vias do Requerimento nº 068/87, de autoria da Comissão Pró-Constituinte, aprovado por unanimidade por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente. — **Aldo Born** Presidente.

Requerimento nº 68/87

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Os Vereadores que este subscrevem, após ouvirem em Plenário, requerem à Mesa, na forma regimental:

Senhor Presidente,

Cumprindo as finalidades da Comissão Pró-Constituinte, criada pela Portaria nº 004/86, estamos remetendo a essa Presidência as sugestões elaboradas pela referida Comissão, a fim de que as mesmas sejam aprovadas em Plenário, sejam encaminhadas à Assembléia Nacional Constituinte para a devida consideração.

Sala de Sessões, 27 de abril de 1987. — **Noeli Antônio Soares — Plínio Américo Müller — Denis Badermann de Lemos.**

Sugestões à Constituinte

I — Garantia de assistência da Previdência Social, em igual condições para os trabalhadores urbanos e rurais, tanto no que diz respeito à assistência médica e hospitalar, como também de aposentadoria.

II — Definição de regras para uma política agrícola, que considere as peculiaridades regionais, com garantias de preços mínimos que proporcionem rentabilidade aos investimentos e ao custeio da produção, recursos creditícios e assistência técnica aos produtores.

III — Estabelecer normas e criar condições de acesso à propriedade da terra aos trabalhadores rurais e filhos de agricultores, criando-se linhas específicas de crédito fundiário, para esta finalidade.

IV — Que sejam asseguradas condições de proteção ao meio ambiente e à melhoria de qualidade de vida, visando a utilização adequada dos recursos naturais, a proteção da flora e da fauna, bem como promover o equilíbrio ecológico, com medidas drásticas para o combate à poluição.

V — Que sejam tomadas medidas para o estabelecimento de normas e destinação de recursos que visem à criação, nos municípios, de uma rede de Centros Sociais Urbanos e Creches, bem como à criação de uma infra-estrutura de apoio à família e assistência materno-infantil.

VI — Que sejam estabelecidas condições para a criação de Planos Municipais de Habitação Popular, a fim de atender ao direito de moradia para os menos privilegiados.

VII — Que sejam adotadas medidas para a municipalização da saúde pública, com destinação de recursos da União, do Estado e do Município, incluindo a assistência médica e odontológica, como obrigação do Poder Público, para as classes menos privilegiadas.

VIII — Que sejam adotadas medidas para impedir que o setor financeiro usufrua de elevados lucros em detrimento de toda a sociedade, em especial do setor produtivo. É necessário defender a predominância dos objetivos sociais sobre os interesses econômicos, visando elevar o padrão de vida da população brasileira.

IX — Que sejam tomadas medidas que viabilizem a reforma tributária, com melhor distribuição da renda para os Estados e Municípios, estabelecendo normas capazes de descentralizar a arrecadação de impostos, proporcionando maiores recursos aos Estados e Municípios e aumentando também seus encargos no que diz respeito à saúde, educação e assistência técnica.

X — Que as regras e medidas estabelecidas para o imposto de renda, sejam determinadas para todos os segmentos da sociedade, terminando com os privilégios para parlamentares, militares e magistrados.

XI — Que o imposto de renda descontado na fonte, do funcionário público municipal, seja retido em favor do Município.

XII — Que seja estabelecido um salário mínimo justo e real que atenda às necessidades básicas de uma família, e que seja fixada, como normal, a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

XIII — Que sejam tomadas medidas que defendam a livre iniciativa e a propriedade privada, proporcionando aos empresários, condições de investimentos para geração de novos empregos, e melhores salários, visando à formação de um capitalismo social com melhor distribuição da renda.

XIV — Planejamento do sistema educacional de forma integrada, com ensino obrigatório dos 6 aos 16 anos, proporcionando no 2º grau uma formação profissional, valorizando, também, a obrigatoriedade do ensino pré-escolar, para que seja uma parte ativa do sistema.

XV — Que sejam estabelecidas normas que definam punições severas para políticos e administradores públicos que não cumprirem com as normas constitucionais, criando-se mecanismos para que a sociedade esteja sempre vigilante na atuação dos homens públicos, desde vereadores, prefeitos, secretários, ministros, deputados, senadores e presidente da República.

XVI — Que sejam estabelecidas medidas adotando normas para o pagamento da dívida externa, dentro de um percentual de juros que, realmente, possa ser pago sem sacrifícios da população e do desenvolvimento do País.

XVII — Restabelecer a competência do Legislativo para alterar a proposta orçamentária desde que não altere o valor global estabelecido.

XVIII — Dar aos vereadores tratamento igual ao que for dispensado aos membros do Congresso Nacional e Assembléia Legislativa no que diz respeito à inviolabilidade e imunidade parlamentar.

XIX — Garantir à família o direito de reivindicar do Estado, garantias para sua estabilidade e condições para o desempenho de suas funções, especialmente no que se refere à gestação, nascimento, saúde, alimentação, educação dos filhos e escolha de religião.

XX — Que seja implantado o sistema misto de governo (presidencialismo e parlamentarismo), com eleição direta do presidente da República e a introdução da figura de um primeiro-ministro, que será escolhido pelo presidente, com a aprovação do Parlamento.

XXI — Que seja adotado o sistema de eleições em dois turnos, para presidente e vice-presidente da República, governadores e vice-governadores, prefeitos e vice-prefeitos que deverão ser eleitos por voto direto e secreto, considerando-se eleito o que tiver alcançado a maioria absoluta de votos, excluindo-se os brancos e nulos. Se não for alcançado maioria absoluta far-se-á nova eleição, direta e secreta, após 30 (trinta) dias, concorrendo ape-

nas os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que tiver maioria de votos, excluindo-se os brancos e nulos.

XXII — Que seja adotado sistema de voto distrital misto nas eleições para deputado estadual e federal, sendo parte eleita pelo distrito e pelo voto proporcional.

SUGESTÃO Nº 10.248

CÂMARA MUNICIPAL DE CATUÍ

Ofício nº 068/87

Tatuí, 25 de

Ao Exmº Sr.

Dr. Olysses Guimarães

DD. Presidente da Câmara Federal
Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor,

Temos a grata satisfação de encaminhar para conhecimento e análise de Vossa Excelência, a inclusa cópia do Requerimento nº 38/87, aprovado por unanimidade na última Sessão Ordinária realizada nesta Casa Legislativa. Rogamos sejam cientificados do presente os ilustres deputados eleitos por São Paulo.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para manifestar as expressões da maior estima e consideração. — (**Darci Correa Antunes**) o Presidente da Câmara

Requerimento nº 38/87

Como homens públicos que somos, temos por dever e por respeito lutarmos por melhores condições de trabalho e de vida dos nossos trabalhadores, seja qual for sua categoria, valorizando e respeitando suas aspirações e seu trabalho.

Se o trabalho é ao mesmo tempo um direito e uma obrigação de todo cidadão, cabe também ao Estado dar, antes de tudo, o dever para que todos os trabalhadores possam ter melhores condições a sua missão, que é servir ao povo e à Nação em seu trabalho diário.

Lembramos que o direito ao trabalho é sagrado, mas não se esgota, por isso na oportunidade de acesso a ele para garantia de subsistência. Envolve isso, sim, em aspectos mais profundos, que dizem respeito à valorização da pessoa humana como transformadora da natureza humana, criadora de cultura e produtora de riquezas, ou sejam, nessa valorização do fator trabalho e dos trabalhadores como agentes, por excelência, da produção e geradores primeiros de capital.

Esses direitos são tanto maiores na medida em que raramente ele pode dedicar-se a um objetivo coletivo condizente com suas aspirações pessoais e íntimas, obrigando-se a um esforço que lhe proporcione apenas subsistência.

Entre as mais diversas classes de trabalhadores que elevam e produzem riquezas ao nosso País, destacamos a classe dos bancários.

Pelo trabalho desses valorosos trabalhadores de nossa Pátria, lutam hoje pela aposentadoria aos 25 anos de serviço. O bancário é um homem a serviço do povo. Participa ativamente da vida de sua cidade, promovendo o desenvolvimento

da indústria e do comércio, além de obrigações no recolhimento de impostos, taxas, e outros serviços, num esforço extraordinário, dedicando quase que integralmente o seu tempo ao trabalho

Entendemos que essa redução no tempo de serviço, (aposentadoria aos 25 anos de serviço), vem suprir uma grande lacuna na vida dos bancários, uma vez que essa redução é necessária, quer pelo tipo de trabalho, quer do pouco tempo que os mesmos dispõem para sua família e suas horas de lazer.

Por isso vemos a total necessidade de que a aposentadoria dessa classe seja aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, como reconhecimento a essa laboriosa classe.

A Constituinte se apresenta hoje como uma grande oportunidade histórica de renovação para o nosso Brasil. Reafirmando os propósitos de democracia e de renovação total dos métodos, estilos e maneira de agir e ser do povo brasileiro.

Essa renovação se inspira e se orienta no seio do nosso povo. Esse povo somos nós, em todas as atividades, de todas as origens, de todas as idades, de todas as vocações, mas ligados, todos pelo grande denominador comum: a felicidade do povo e a prosperidade da Nação.

Por ser uma justa causa e de grande alcance social,

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, seja inserida na ata dos trabalhos de hoje, nosso total apoio no sentido de que sejam, sem mais protelações, a aposentadoria aos 25 anos de serviço a todos os bancários, como ato de cristalino direito e de meridiana justiça, oficiando-se desta deliberação o Exmº Sr. Dr. José Samey, DD, Presidente da República, o Exmº Sr. Dr. Ulysses Guimarães, Presidente da Câmara Federal e da Constituinte e o Exmº Sr. Humberto Lucena, DD, Presidente do Senado Federal, bem como cópia aos Srs. Deputados Federais eleitos por São Paulo, tudo isto para que se alcance seus reais objetivos, isto é, a verdadeira Justiça a essa laboriosa classe de nosso País. — Sessões, 9 de março de 1987 — **Hélio de Barros**, Vereador.

SUGESTÃO Nº 10.249

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 13/87

Telêmaco Borba, 17 de março de 1987.

Exmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Câmara Federal

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Queremos na oportunidade declarar, nossa solidariedade ao importante requerimento do Nobre Vereador Ephigênio José Carneiro, da Câmara Municipal de Campo do Mourão, o qual solicita a substituição do "Ramo de Fumo" existente no Brasil Nacional, pelo ramo de um vegetal nobre.

Com as recentes manifestações populares contra os efeitos negativos do uso dos cigarros, a idéia demonstra por si só, a preocupação constante dos legisladores em favor da saúde do povo brasileiro.

Queremos também, solicitar seus bons préstimos no sentido de através de estudos, atender essa nossa reivindicação.

Atenciosamente, — **Pedro Cortez**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.250

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 325/87 — Tietê, 7 de

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília/DF

Senhor Presidente,

Com o presente, estamos remetendo a Vossa Excelência a Moção 5/87, de autoria do nobre Vereador Rinaldo Biágio Pizzol, a qual foi apresentada na sessão ordinária realizada em 6 do corrente.

Apresentamos a Vossa Excelência os protestos de grande estima e distinta consideração.

Atenciosamente, — **Luiz Souto Madurira**, Presidente da Câmara.

Moção nº 5/87

O Poder Legislativo, durante todos esses anos, especialmente a Câmara Municipal de Vereadores, foi relegado a uma condição de inferioridade, por ter sido vítima dos torpes casuísmos que obscuram e impedem sua atuação.

Estamos em período de mudanças profundas e radicais com os trabalhos da Constituinte, encarregada da elaboração da nova Constituição brasileira.

Entendemos que o momento é propício para que a atuação dos vereadores volte a ter o peso ponderável nas resoluções e interesses do Município e não apenas referendar os pacotes originários do Executivo.

Não há como fazer perdurar o atual estado de coisas, em que a imposição do Executivo sempre se fez sentir de maneira absoluta e ditatorial nas grandes decisões da municipalidade. Ambos os Poderes têm de ser fortes para que o Município ou a Comunidade, herdada dos colonizadores portugueses, se transforme na verdadeira **celula-mãe** da Nação brasileira.

Isto posto, apresentamos, na data de hoje, a seguinte Moção:

A Câmara Municipal de Tietê apela à subcomissão que trata do assunto para que faça inserir nas discussões e resultados dos trabalhos, pelo menos três pontos, que entendemos de fundamental importância:

1 — maior autonomia do Poder Legislativo (Câmaras Municipais);

2 — imunidade parlamentar ao vereador para que ele possa, sem receios, denunciar os possíveis e não descartáveis desmandos administrativos;

3 — condição de poder dos vereadores, a fim de que eles tenham autoridade para opinar e decidir sobre a peça orçamentária anual e não apenas referendá-la ou homologá-la.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Rinaldo Biágio Pizzol**, Vereador, PFL.

SUGESTÃO Nº 10.251

Ofício nº 326/87, Tietê, 7 de maio

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente,

Com o presente, estamos remetendo a Vossa Excelência a Moção nº 6/87, de autoria do nobre Vereador Rinaldo Biágio Pizzol, a qual foi apresentada na sessão ordinária realizada em 6 do corrente.

Apresentamos a Vossa Excelência os protestos de grande estima e distinta consideração.

Atenciosamente, — **Luiz Souto Madureira**, Presidente da Câmara.

Brasília/DF

Moção nº 06/87

A desmoralização dos costumes parece predominar na sociedade de hoje. Os valores morais, sociais e espirituais têm, na atualidade, uma conotação profundamente diferenciada de outrora. E nós sabemos que o progresso social e espiritual só é possível se tiver como pontos basilares as culturas do passado. Nada existe de inédito. Aprendemos novas formas de conduta com a modificação de comportamentos anteriormente adquiridos. E o abandono dos valores morais levou o poderoso Império Romano à total decadência.

É com tristeza que vemos os jovens de hoje gastarem seu precioso tempo no pichamento de muros e paredes, numa cabal demonstração de um comportamento irregular e anômalo, jamais desejado em qualquer cultura ou sociedade. Essa atitude, além de ser danosa do ponto de vista material e estético, ela é ofensiva à educação e nos envergonha de pertencermos a uma comunidade tão leviana e eivada de vícios perniciosos.

Da mesma forma deparamos com as ruas das cidades salpicadas de obstáculos para conter a conduta animal e brutal do motorista, que, ao volante da máquina, se transforma numa fera indomável. Nossas cidades são feias, desconfortáveis e inóspitas, tal é a desordem reinante. A lei é fraca e a escola é impotente para corrigir essas distorções comportamentais.

Isto posto, apresentamos, na data de hoje, a seguinte Moção: A Câmara Municipal de Tietê, preocupada com o atual estado de coisas institucionalizado pela consciência da impunidade, apela à Subcomissão da Constituinte que trata da segurança do cidadão brasileiro, a fineza de fazer inserir nos estudos, debates e conclusões as penalidades para os abusos de velocidade e o pichamento de muros e paredes, que denotam o desrespeito à propriedade e à deteriorização dos costumes. Necessário se torna que a Lei Maior não ofereça, para esses casos, oportunidade de pagamento de fiança e que a coersão se verifique numa idade inferior a dezoito anos.

Ou faremos alguma coisa com urgência ou breve será o caos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Rinaldo Biágio Pizzol**, Vereador — PFL.

SUGESTÃO Nº 10.252

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 06/87 Em 23 de abril de 1987

Ao Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Praça dos Três Poderes
Brasília — Distrito Federal

Com o presente, passo a V. Exª requerimento do Vereador Ephigênio José Carneiro, do Município de Campo Mourão, submetido ao Plenário desta Câmara Municipal, aprovado unanimemente em Sessão realizada em 24-3-87, para que seja substituído o Ramo de Fumo, existente no Braço Nacional da República, pelo ramo de um vegetal mais importante.

Antecipadamente agradecemos a atenção dispensada

Atenciosamente, — **Antonio Cubas Claudino**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.253

Câmara Municipal, 24 de março de 1987

À
Assembléia Nacional Constituinte
Comissão de Assuntos do Legislativo
Congresso Nacional
Brasília — DF

Exmo. Senhor Presidente:
Os Vereadores da Câmara Municipal de Três Corações — MG, abaixo assinados, manifestando o seu apoio ao Tema Independência Financeira e Administrativa da Câmara Municipal, da Egrégia Câmara Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, vêm pedir a todos os Constituintes o maior interesse por este assunto de grande importância para o Poder Legislativo municipal.

Atenciosamente, — Seguem-se assinaturas

SUGESTÃO Nº 10.254

CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Tubarão, 10 de março de 1987

OF/GAB/Nº 0140/87

Exmo. Sr.
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Senhor Presidente,
Na Sessão da Câmara de Vereadores de Tubarão, do dia 9 de março do corrente, o Vereador Dalmo Herculio Soares/PMDB, teve seu requerimento aprovado pelo Plenário desta Casa, ao solicitar a V. Exª, o maior empenho no sentido de que todo brasileiro ao se aposentar, não tenha seus vencimentos calculados com base nas últimas 36 contribuições, de acordo com a legislação vigente, mas sim, que seus vencimentos sejam calculados sobre as 12 últimas contribuições e que quando de sua morte, a esposa receba o valor integral de sua aposentadoria.

Sem mais para o momento, externamos a V. Exª, nossos protestos de elevada estima e consideração

Cordialmente, — Ver. **Luiz Carlos Brunel Alves**, Presidente — Ver. **Luiz Carlos Lopes**, 1º—Secretário.

SUGESTÃO Nº 10.255

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

OF/CG/631/87

Tupã, 25 de março de 1987

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília — DF
70160

Senhor Presidente,
Tendo esta Edilidade aprovado por unanimidade o Requerimento nº 58/87, motivado pela subscrição efetuada pelos Vereadores: Celso Morcelli, Nicolau Attallah Júnior, e Joaquim Ignácio, ao Requerimento nº 68/87, de autoria do Vereador Sérgio Guilherme, do Legislativo de Rio Claro, vimos à presença de V. Exª para manifestar-lhe nosso apoio à reivindicação daquela Câmara Municipal, no sentido de que a futura Constituição garanta aos trabalhadores o direito da inclusão das horas extras na contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria.

Também em razão daquela propositura, encarecemos a V. Exª a que dê conhecimento desta manifestação de apoio à Comissão da Constituinte, responsável pela área trabalhista, quando esta for constituída.

Certos da atenção de V. Exª, antecipamos agradecimentos, reiterando-lhe protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente, — **Torquato de Souza Lopes Filho**, Presidente

SUGESTÃO Nº 10.256

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmo. Sr.
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

A Câmara Municipal de Tupaciguara (MG), neste ato representada por seu Presidente, de conformidade com o disposto no § 11 do art. 13 da Resolução nº 2, de 1987, da Assembléia Nacional Constituinte, vem, pelo presente, apresentar a Vossa Excelência a inclusa sugestão de matéria constitucional, que visa à criação do Estado do Triângulo, a qual solicita seja encaminhada para apreciação das comissões competentes

Nesses Termos,
Pede Deferimento.
Câmara Municipal de Tupaciguara (MG), 22 de abril de 1987. — Prof. **Danilo Salviano Santana**, Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal de Tupaciguara-MG, na forma regimental, mediante aprovação do plenário, em reunião do dia 21 de abril de 1987, de conformidade com o que dispõe no § 11 do art. 13 da Resolução nº 2 de 1987, da Assembléia Nacional Constituinte, resolveu apresentar a seguinte sugestão de matéria constitucional, que deverá ser incluída no projeto, onde couber:

“Fica criado o Estado do Triângulo, com desmembramento de parte de área do Estado de Minas Gerais, com limites formados pelos rios Grande e Paranaíba e as áreas pertencentes aos Municípios de São João Batista do Glória, Vargem Bonita, São Roque, Medeiros, Tapiraí, Campos Altos, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Tiros, Cedro do Abaeté, São Gonçalo do Abaeté, João Pinheiro, Paracatu e Guarda-Mor, as quais pertencerão ao novo Estado e se constituirão nas divisas com os Estados de Minas Gerais e Goiás.

Justificação

Em razão da vontade do povo e da oportunidade em que se elabora a nova Constituição da República, pleiteamos a transformação das regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em mais uma Unidade da Federação, com o nome de Estado do Triângulo, visto que é absolutamente impossível a um só Governo atender bem aos 722 municípios de Minas Gerais, tarefa enormemente facilitada no caso de se administrar o Estado do Triângulo, com menos de 100 municípios.

A redução das distâncias entre os municípios e a Capital do Estado, deve ser contada como fator de economia e integração.

Na verdade, vários são os fatores que pesam em favor de nossa luta e da nossa sugestão que, se concretizada pela Assembléia Nacional Constituinte, significará desenvolvimento para nossa região e, sobretudo, melhores dias para o nosso povo.

Câmara Municipal de Tupaciguara (MG), 22 de abril de 1987. — Prof. **Danilo Salviano Santana**, Presidente — **Omar Alves de Oliveira**, Vice-Presidente — **Dr. Ismael Arantes de Barros**, Primeiro-Secretário — Prof. **Milton Felipe de Faria** — **Agripino Martins de Moura** — **Dr. Jarbas de Souza** — **Geraldo Carneiro Filho** — **Marcilon Custódio Borges** — **Alceu Alves Ferreira** — **Dr. Orcalino Pereira de Melo** — **Wilmar Alves de Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 10.257

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Of. nº 03787.
Uruguaiana-RS, 22 de abril de 1987

Da: Mesa
Ao: Exmo. Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Ass.: Faz manifestação.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao requerimento do Vereador Luiz Machado Stabile, aprovado por este Legislativo, manifestamo-nos a favor da inclusão no novo texto constitucional, em capítulo próprio, norma que

se aplique em prol da defesa do consumidor. Saliência o Edil, que o consumidor, no Brasil, tem sido desprotegido, e que consumidores, somos todos nós.

Certos de podermos contar com vossa especial atenção, reiteramos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente, — Ver. **Hélio Zubarán Nelsis**, Presidente — Ver. **Adão Castanini Madeira**, Secretário.

SUGESTÃO Nº 10.258

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Nº 34/87

Em 27 de março de 1987

Exmo. Dr.

Ulysses Guimarães

MD Presidente Nacional do PMDB e da Comissão Constituinte Nacional

Prezado Senhor:

Tenho a elevada honra de levar ao conhecimento de V. Exª, que em Sessão Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 25 de março deste ano, o Vereador André de Oliveira Coutinho, propos verbalmente em plenário, ser enviada a V. Exª oficialmente o pedido de ser inserida, na nova Carta Magna Constitucional, em que está sendo elaborada a imunidade parlamentar de todos os Vereadores do Brasil, em consonância a imunidade parlamentar dos Deputados e Senadores já existente na atual Constituição brasileira; dando assim a essa classe humilde de legisladores, mais liberdades e amplitude democrática de propugnação no direito ao combate às injustiças, aos abusos de autoridades, ao totalitarismo dos governos, denunciar toda espécie de corrupções e defender os direitos humanos, para o bem-estar social das suas Comunidades.

A citada "Proposição" foi unanimemente aprovada.

No aguardo do beneplácito de V. Exª e dos demais Constituintes, subscrevo-me com elevada estima e apreço. — **Fidélis Negrão Porto**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.259

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

ESTADO DO MARANHÃO

Ofício /87

Câmara Municipal de Vargem Grande — MA, 13 de abril de 1987.

Do: Presidente da Câmara Municipal — Manoel Silvestre Corrêa

À: Assembléia Nacional Constituinte — Câmara dos Deputados — Brasília DF.

Assunto: Remessa da Cópia Proposta do Deputado Davi Alves Silva

Srs. Constituintes,

Em Sessão realizada nesta Casa do Legislativo Vargem-grandense, no dia 10 do corrente mês, recebemos e fizemos constar do Expediente, como também submetemos à apreciação do Plenário a proposta à Assembléia Nacional Constituinte, de autoria do Deputado Federal Davi Alves Silva,

que dispõe sobre o direito legislativo assegurado, ou que devem ser assegurados aos representantes legislativos municipais, bem como a mudança do título de vereador para deputado municipal, a imunidade parlamentar etc., cuja proposta submetida à votação, recebeu 8 votos, quando nossa Câmara é composta de 11 srs. vereadores, tendo deixado de comparecer nessa Sessão, 3 vereadores, o que significa dizer que a referida proposta recebeu o apoio de 2/3 de sua composição, isso em razão do que alega em sua justificativa, o nobre Deputado do PDS maranhense, reconhecendo o esforço e a grande luta do vereador que muito embora mesmo participando da política brasileira em favor dos seus munícipes, ainda vive em verdadeiro abandono com relação aos seus direitos e a sua segurança, conforme alega o nobre deputado. Portanto nós desta Casa, Presidente, Manoel Silvestre Corrêa, e os Vereadores, Antonio Rachid Trubulsi Filho, Antonio de Sousa Silva Filho, Benedito da Silva Gomes, Miguel Rodrigues Fernandes, Manoel Rodrigues de Moraes, Miguel Corrêa e Raimundo Barroso de Figueiredo, nos solidarizamos com o nobre Deputado, em sua Proposta; para o que junto ao ofício em apreço, estou remetendo xerox do documento de autoria do Parlamentar.

Sem mais no momento, ponho a disposição de Vª Exª, este Legislativo municipal.

Cordialmente, — **Manoel Silvestre Corrêa**, Presidente da Câmara

PROPOSTA À ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

(do Deputado Davi Alves Silva)

Dispõe sobre o direito legislativo municipal.

Inclua-se onde couber:

Art. É assegurado aos representantes legislativos municipais, imunidade parlamentar.

1 — O parlamentar municipal será deputado municipal.

Justificação

O representante municipal, desde a história da República Federativa do Brasil, é o de maior contato com a massa popular, portanto, entendem que a inclusão da imunidade parlamentar, bem como, o nome de deputado municipal, nada é mais justo do que este reconhecimento pela Assembléia Nacional Constituinte.

Ao longo de muito tempo, têm sido os representantes do Poder Legislativo municipal, a estrutura básica para dar sustentação aos cargos eletivos e executivos municipais, estaduais e federais.

O apoio dos Senhores Constituintes nesta proposta à Assembléia Nacional Constituinte, é uma declaração de patriotismo, aqueles que na maioria dos casos buscando solução para os inúmeros problemas do nosso povo, são desrespeitados às vezes, por uma autoridade incompetente, que deixa frustrado o representante do povo, por não ter ele imunidade parlamentar; concluindo, Senhores Constituintes, espero contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que é sem dúvida o sonho maior de todos aqueles que representam o povo nas Câmaras municipais.

Sala das Sessões, — **Davi Alves Silva**, Deputado Federal PDS — MA.

SUGESTÃO Nº 10.260

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAMAQUÃ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Nº 57/87

A

Sua Excelência o Senhor

Dr. Ulysses Guimarães

MD Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente,

É com prazer que nos dirigimos a V. Exª, com a finalidade de cumprimentá-lo e ao mesmo tempo informar que o Vereador André Oswaldt, apresentou proposição em reunião deste Legislativo, objetivando seja incluído no texto da Constituição em elaboração os dados anexados ao presente.

Agradecemos antecipadamente, renovando protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente, **José Adão de Assis Barbosa**, Presidente — **Hermínio Pedro Brandeburski**, Primeiro-Secretário.

Excelentíssimo Senhor

José Adão de Assis Barbosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Camaquã — RS

Senhor Presidente,

O Vereador, que a esta subscreve, vem sugerir a esta Egrégia Casa encaminhe correspondência ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, objetivando seja incluído no texto da Constituição em elaboração os seguintes artigos:

Art. Os proventos do sexagenário são isentos de pagamento do Imposto de Renda

Art. A propriedade rural fica limitada, individualmente, a 2 000 (dois mil) hectares.

Parágrafo único. A empresa rural, em seu limite máximo, conterá tantos hectares quantos forem o número de seus associados, multiplicados por 2.000 (dois mil).

Justificativa em Plenário

Sala de Sessões, 16 de março de 1987, — **André Oswaldt**, Vereador do PDT.

SUGESTÃO Nº 10.261

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAMAQUÃ — RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Circ.

Of. Nº 014/87

Camaquã

Prezado Senhor

Encaminhamos anexo, proposição do nobre edil Bento Mozarte da Silva, aprovada por esta Casa Legislativa em 22 de abril de 1987, ao mesmo tempo em que solicitamos a vossa apreciação e engajamento para o que contém no referido expediente.

Sem outro objetivo, agradecemos a atenção que dispensar ao presente, renovando protestos de consideração e apreço.

Cordiais Saudações, — **José Adão de Assis Barbosa**, Presidente — **Hermínio Pedro Brandeburski**, 1º-Secretário.

Exmo. Sr.
Vereador José Adão de Assis Barbosa
M.D. Presidente do Legislativo
Camaquã

Senhor Presidente

Uma das áreas governamentais que encontra maior dificuldade para desempenhar o seu papel na prestação de serviços à população de nosso País, é a Previdência e Assistência Social. Muito se tem dito e questionado a respeito da validade do atendimento dado ao nosso povo, principalmente aos mais carentes, fundamentalmente no que tange à saúde pública.

A Constituição da República Federativa do Brasil em vigor, em seu artigo 165, itens XV, XVI e XVIII, e a Consolidação das Leis da Previdência Social, determinam que todo cidadão brasileiro e em especial, todo contribuinte do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social tem direito ao atendimento médico gratuito, desde que tenha efetuado pelo menos três contribuições mensais consecutivas e esteja com a Carteira de Identificação validada. Os postos de atendimento do INPS, no entanto, distribuem como credencial habilitante à consulta médica gratuita, uma ficha, que é buscada no referido posto, e disputada em enormes filas, que são grandes tanto pelo tamanho como pelo tempo de espera a que ficam sujeitos os pretendentes a tal assistência médica.

O nosso povo pelo baixo padrão e qualidade de vida que ostenta, evidencia uma saúde de vida permanentemente instável, carecendo constantemente dos cuidados e da assistência de médicos. Quanto menor a faixa salarial, maior a incidência do número de consultas por contribuinte. O contribuinte enfrenta o rigor e a insalubridade de uma fila que, invariavelmente começa no dia anterior, varando a madrugada e se estendendo às vezes por uma grande parte do dia seguinte. Haja físico para aguentar.

Muito se questiona a validade da tal ficha, mas ela é hoje uma instituição nacional.

Muitas propostas têm surgido para pôr um fim a estas famigeradas filas do INPS, como chamamos comumente, mas, ao que parece, todas têm sido infrutíferas. Aqui nesta Casa, Vereadores já denunciaram a desumanidade daquele que precisa ter que esperar a noite inteira, ao relento, para conseguir a ficha que permite ao médico credenciado atendê-lo.

Analisando a situação e o tipo de atendimento prestado por outras formas de Previdência e Assistência Médica, concluímos que, dificilmente, sem onerar um pouco aqueles que percebem salários maiores, conseguiremos atingir o objetivo tão esperado por todos, que é o de por fim às tais fichas do INPS. Entendemos que é melhor pagarmos um pouco e obtermos a consulta sem recorrer à fila, do que não pagarmos nada e, na maioria das vezes, quando tanto se precisa, ficarmos sem o atendimento médico.

Pelo exposto, Senhor Presidente, é que resolvemos encaminhar à apreciação desta Casa, a seguinte proposição:

a) Que o atendimento médico aos contribuintes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social seja efetuado diretamente no consultório dos médicos credenciados, obedecendo os seguintes critérios;

b) O contribuinte que tenha rendimentos de até dois salários mínimos tem direito a consulta gratuita;

c) O contribuinte que tenha rendimentos acima de dois e até 3 salários mínimos, pagará uma taxa que corresponda ao valor de 1% do salário mínimo;

d) O contribuinte que tenha rendimentos acima de três e até 5 salários mínimos, pagará uma taxa que corresponda ao valor de 2% do salário mínimo;

e) O contribuinte que tenha rendimentos acima de cinco e até 10 salários mínimos, pagará uma taxa que corresponda ao valor de 3% do salário mínimo;

f) O contribuinte que tenha rendimentos acima de dez salários mínimos, pagará uma taxa que corresponda ao valor de 4% do salário mínimo.

Desta forma, Senhor Presidente, acreditamos continuar protegendo os mais carentes, e contribuindo para a agilização do serviço de atendimento médico à população. Esclarecemos que os valores enunciados são mera sugestão e, é evidente, deverão ser questionados no aprofundamento da questão.

Solicito, outrossim, que uma vez aprovado por esta Casa, esta proposição seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Ministro da Previdência e Assistência Social, Presidente do INPS, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Lideranças Partidárias da Câmara e do Senado e Lideranças da Constituinte.

Justificativa em Plenário.

Sala das Sessões, Camaquã, 13 de abril de 1987. — **Bento Mozarte da Silva**, Vereador do PDS.

SUGESTÃO Nº 10.262

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
Caxias do Sul

Of. Circ. Nº 002/87
Caxias do Sul, 10 de março de 1987

Excelentíssimo Senhor
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados e da
Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor,

Tem o presente a finalidade de comunicar que esta Câmara Municipal aprovou, em sessão de 9 do corrente, atendendo proposição de iniciativa do Vereador Virvi Sirtoli, cuja cópia segue anexa, moção de integral apoio às reivindicações apresentadas no II Encontro Estadual das Trabalhadoras Rurais do RS.

Valemo-nos do ensejo para expressar a segurança da mais elevada consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente. — **Vereador Dionício Sardi**, Presidente.

Requerimento nº 008/87

Pede regime de urgência

Regimentalmente, o vereador que este subscreve, requer seja votada Moção de Apoio às reivindicações do II Encontro Estadual das Trabalhadoras Rurais do Rio Grande do Sul e que basicamente estão compreendidas nos seguintes itens:

Reconhecimento da profissão;

Educação voltada para a realidade da roça;
Cumprimento das leis previdenciárias;
Reforma agrária imediata e verdadeira;
Política agrícola definida, com preços justos e garantia de comercialização;
Fim da discriminação como mulher e como trabalhadora rural.

Solicita que esta manifestação de apoio seja encaminhada ao Presidente da República, aos Presidentes da Câmara, Senado e Assembléia Nacional Constituinte, aos Deputados Federais de Caxias do Sul, aos Ministros do Trabalho, Previdência Social e Agricultura.

Sala das Sessões, 9 de março de 1987. — **Virvi Sirtoli**, Vereador.

SUGESTÃO Nº 10.263

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE DONA EMMA

SANTA CATARINA

Moção nº 001/87

Os Vereadores da Câmara de Vereadores de Dona Emma no uso de suas atribuições e no que lhes confere o Regimento Interno.

Através da presente Moção, solicitamos aos ilustres políticos, reconsiderarem a atual posição, atendendo as reivindicações dos agricultores abaixo:

— Reajustes reais dos preços mínimos dos produtos básicos;

— Tabelamento de juros para o crédito agrícola;

— Definição de uma política agrícola compatível com a atual situação dos agricultores;

— Suspensão das importações dos produtos básicos;

— Criação de um seguro agrícola que garanta a produção do agricultor e não apenas o dinheiro dos bancos.

Na certeza do atendimento destas justas reivindicações para o não desistimento da classe agrícola ora injustificada, expressamos os nossos protestos de respeito e alta consideração. — **Amândio A. Cândido**, Presidente — **Isauro E. Schmitt**, Vice-Presidente, — **Joventino Rizzieri**, 1º-Secretário — **Joaquim Pandini**, 2º-Secretário — **Itálico Matiola**, Vereador — **Mário Keske**, Vereador.

SUGESTÃO Nº 10.264

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TAPEJARA (RS)

Tapejara (RS), 5 de maio de 1987

Exmº Sr. Ulysses Guimarães e demais companheiros do PMDB

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Tendo em vista que vários problemas assolam nosso País, e que verifica-se um agravamento progressivo dos mesmos diante dos incessantes esforços oficiais e particulares, e preocupados com as soluções dos mesmos, que nada será possível se fazer sem atacar a causa principal determinante da existência daqueles, sugerimos como forma mais consequente e sensata, a suspensão do pagamento da dívida externa e seus respectivos juros até que seja feita uma rigorosa auditoria na

mesma, para verificar a natureza de sua formação e a destinação daqueles recursos.

Fundamentamos nossa suspeita nos recentes casos verificados entre Centralsul e o Banck of America, e Cotrisa com o Citybanck, onde se comprovou ao contrário do que parecia, o débito dos bancos em relação as cooperativas, e não o contrário, como os bancos acusam débitos.

Em vista do acima exposto sugerimos que os recursos retidos com a medida acima tomada sejam canalizados nos seguintes setores:

- no sistema previdenciário (hoje deficiente),
- na ampliação de vagas e melhorias do nível de ensino, e na promoção da reforma agrária, para viabilizar o progresso e justiça social no campo, com uma política agrícola definidas aos pequenos, e miniprodutores, estimulando a produção diversificada a fim de atender ao mercado interno.

- construção de indústrias de base nacional,
- fortalecimento do poder aquisitivo da população,

- estimular a construção de casas populares,
- instituir a municipalização dos seguintes setores, com a conseqüente destinação de recursos:

- educação,
- saúde,
- habitação,

Sugeríamos ainda.

- extinção de qualquer tipo de subsídios (ao trigo, leite, etc.),
- extinção do Proagro e a criação de um seguro agrícola privado,

- combater e punir, com o respectivo ressarcimento à União, dos crimes de colarinho branco,

Para que não sejam tomadas novas medidas que não solucionem definitivamente os problemas brasileiros, temos convicção de que se forem adotadas as medidas, acima expostas, eliminar-se-á definitivamente os crônicos e graves problemas, que afligem o povo brasileiro.

Sendo o que tínhamos para o momento e no intuito de colaborar com a elaboração da nova Constituição, grande esperança do sofrido povo brasileiro, aproveitamos o ensejo para renovar nossa estima de apreço e consideração. — **Vereador Gilmar Sossella**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores — Vereador **Renilton Fontana**, Vice-Presidente — Vereador **Siriney Panisson**, Líder de Bancada PMDB — Vereadores **Bomfilho Sebben**, **Diniz Fontana**, **Sadi Secco**, **Mario Francisco Favretto**.

SUGESTÃO Nº 10.265

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TRÊS PASSOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 132/87

Três Passos, 28 de abril de 1987

Ilmº Sr.
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília-DF

Sr. Presidente,
Com o presente, temos a satisfação de levar ao conhecimento de V. Sª que a Câmara de Vereadores de Três Passos, aprovou uma indicação de autoria do Vereador Ari Dickel, no sentido de que na nova Constituição seja extinta a Pensão

Vitália percebida pelo Ex-Governadores de Estado, por ser este cargo não uma profissão e sim um cargo eletivo. Em contrapartida o trabalhador rural recebe somente meio salário mínimo de aposentadoria.

Colhemos a oportunidade para apresentar nosso protesto de estima e consideração. — **Izaias Smaniotto**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.266

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
VENÂNCIO AIRES — RS

Venâncio Aires, 16 de março

Ofício Circular nº 28/87

Exmº Sr.
Presidente da Constituinte
Brasília-DF

Prezado Senhor Presidente,
Através do presente articulado, vimos remeter, em anexo, fotocópia a V. Exª da proposição de autoria do Vereador João Moacir Ferreira, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária deste Órgão Legislativo Municipal, efetuado a 13 do andante, em que o referido Edil pede sua interferência, para que "seja estendido o direito do voto a cabos e soldados das polícias militares".

Sem mais, renovamos a V. Exª os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente. — **Orlando Machado da Silva**, Presidente.

Venâncio Aires, 5 de março de 1987
Ao Senhor Presidente da Câmara e demais Vereadores,

Proposição para que seja estendido o direito do voto a cabos e soldados das Polícias Militares. Este assunto já foi bastante discutido, mas em vista de manifestações de Chefes Militares do Exército Brasileiro, contrárias a que se dê o direito legítimo e autêntico aos cabos e soldados das Polícias Militares, fazemos tal manifestação, para que a mesma seja favorável, ou seja, que devemos dar este direito a todos os militares.

O voto é um direito sagrado de todos os cidadãos brasileiros.

A justificativa de Chefes Militares que tais soldados e cabos, se votassem, não teriam a mesma isenção de ânimo não procede.

Ora, sabemos que o destino de um País, de um Estado ou de um Município, passa pelo direito inarredável do voto livre e consciente, não podemos deixar que continue a se perpetrar tal injustiça irreverente.

Pedido: que seja enviado ao Presidente da Constituinte e aos líderes de Partidos da Câmara e Senado Federal, solicitando que seja estendido aos cabos e soldados das Polícias Militares o soberano direito do voto.

Atenciosamente. — Vereador **João Moacir Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 10.267

CÂMARA MUNICIPAL DE
VERÍSSIMO

ESTADO DE MINAS GERAIS

022/87/Gab. Presidente.

Remete a sugestão de matéria constitucional
Em 28 de abril de 1987

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com o presente, nos termos do Artigo 13, § 11, da Resolução nº 02/87, desejamos passar às mãos de V. Exª a inclusa sugestão de matéria constitucional, que visa a criação do Estado do Triângulo, a qual solicitamos seja encaminhada para apreciação das Comissões competentes.

Sendo o que se nos apresenta para a oportunidade e no aguardo de vossas providências, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente. — Vereador **Carlos Alberto Furtado**, Presidente.

À Câmara Municipal de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, na forma regimental, mediante aprovação do plenário, em reunião do dia 22 de abril corrente, de conformidade com o que dispõe o artigo 13, § 11, da Resolução nº 2, de 1987, da Assembléia Nacional Constituinte, resolveu apresentar a seguinte sugestão de matéria constitucional, que deverá ser incluída no projeto, onde couber:

"Fica criado o Estado do Triângulo, com desmembramento de parte de área do Estado de Minas Gerais, com limites formados pelos rios Grande e Paranaíba e as áreas pertencentes aos Municípios de São João Batista do Glória, Vargem Bonita, São Roque, Medeiros, Tapirai, Campos Altos, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Tiros, Cedro do Abaeté, São Gonçalo do Abaeté, João Pinheiro, Paracatu e Guardar-mor, as quais pertencerão ao novo Estado e se constituirão nas divisas com os Estados de Minas Gerais e Goiás."

Justificação

Em razão da vontade do povo e da oportunidade em que se elabora a nova Constituição da República, pleiteamos a transformação das regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em mais uma Unidade da Federação, com o nome de Estado do Triângulo, visto que é absolutamente impossível a um só Governo atender bem aos 722 municípios de Minas Gerais, tarefa enormemente facilitada no caso de se administrar o Estado do Triângulo, com menos de 100 municípios.

A redução das distâncias entre os municípios e a Capital do Estado, deve ser contada como fator de economia e integração. Na verdade, vários são os fatores que pesam em favor de nossa luta e da nossa causa que, se concretizada pela Assembléia Nacional Constituinte, significará de-

envolvimento para nossa região e, sobretudo, melhores dias para o nosso povo.

Veríssimo, 23 de abril de 1987. — Vereador **Carlos Alberto Furtado**, Presidente; Vereador **Alirio de Oliveria**; Vice-Presidente; Vereador **Ildeu Alves Caetano** Primeiro-Secretário; Vereador **José Miranda Sobrinho**; Segundo-Secretário; Vereador **José Alves Caetano**; Vereador **Miguel Ítalo da Silva**; Vereador **Agnaldo Alves Garcia**; Líder do PMDB; Vereador **Valdemar Alves da Silva** — Líder do PDS; Vereadora **Genoveva Ayer Lacerda**.

SUGESTÃO Nº 10.268

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

1/267/87/AC

28 de abril de 1987

Exmº Sr.

Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília-DF

Apraz-me encaminhar para conhecimento de V. Exª cópia autêntica da Indicação nº 163/87, de autoria do Vereador José Roberto Blundi Arroyo, apresentada e despachada em sessão ordinária deste Legislativo, realizada em 27 de abril último.

No ensejo, apresento a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Milton José Lisboa**, Presidente.

Indicação nº 163/87

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Indico à Mesa, nos termos regimentais, seja oficiado ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Dr. Ulysses Guimarães, sugerindo providências, para que seja incluída na nova Constituição que está sendo elaborada a obrigatoriedade de eleições diretas para Presidente da República.

Sala das Sessões "Dr. Octavio Viscardi", 27 de abril de 1987. — **José Roberto Blundi Arroyo**, Vereador.

SUGESTÃO Nº 10.269

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
ESTADO DO PARÁ

Of./CMX-39/87

Xinguara-Pa, 22 de abril de 1987

Ao

Congresso Nacional

Att. Comissão de Sistematização

Excelentíssimos Senhores,

Servimo-nos deste e da oportunidade a nós dispensada, para podermos indicar sugestões à Nova Constituinte, e aqui estamos na esperança de dias melhores e para tanto sugerimos uma opção para o problema "Emancipação Política de Distritos."

Para melhores esclarecimentos segue anexo o Requerimento desta sugestão, aprovada em Plenário deste Poder Legislativo no dia 21 de abril do corrente.

Acreditando na Nova Constituinte, aguardamos vossos manifestos e aproveitamos a oportunidade para enviar-lhe os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente. — **Manoel Bento Rodrigues Matos**, Presidente.

Requerimento nº 18/87

Xinguara-Pa, 20 de abril de 1987

Vereador Manoel Bento Rodrigues Matos

Plenário da Câmara Municipal de Xinguara-Pa.

Prezados Senhores,

Somos conhecedores das grandes dificuldades encontradas para que se emancipe um Distrito, tornando-o Município autônomo, porque temos experiência própria com a luta para emancipar politicamente o Distrito de São Geraldo do Araguaia, que batalha há muitos anos e até hoje não foi possível, bem como São Geraldo existem várias cidades em batalha para se conseguir emancipação política em todo o País, pois torna-se muito difícil administrar estas Regiões a nível de um só Município, quando poderiam ser divididos em dois ou mais.

Vivemos diariamente as conseqüências que acarreta para o Município um Distrito suficientemente grande para se tornar autônomo, pois a burocracia para tal objetivo é enorme.

Em face do exposto, peço ao Plenário que seja solidário ao meu Requerimento e se aprovado, solicito que encaminhe-o à Nova Constituinte a seguinte Proposição:

"todo Povoado, cuja população urbana e rural alcance 20.000 (vinte mil) habitantes, sua emancipação dar-se-á exclusivamente pela indicação dos Partidos Políticos indicando seus respectivos candidatos a Prefeito e Vereadores."

Salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores prevalece o Requerimento. — **Manoel Bento Rodrigues Matos**.

SUGESTÃO Nº 10.270

CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 92/87

Leme, 27 de março de 1987

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, comunicamos que a Câmara Municipal de Leme em apoio ao Requerimento do nobre Vereador Valdemar Corauci Sobrinho, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, reivindica a inserção na futura Carta Magna do Brasil de "Justiça Social para os aposentados".

Sem mais, certos de contar com o seu indispensável apoio, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Alcides Bacciotti**, Presidente.

SUGESTÃO 10.271

CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Ofício nº 76/87 — CMM

Macapá-AP, 28 de abril de 1987

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília-DF

Senhor Presidente,

Com base no artigo 13, § 11 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, encaminhamos as sugestões apresentadas pelos vereadores da Câmara Municipal de Macapá em reunião plenária realizada no dia 28 do mês findo, a seguir discriminadas:

Vereador Júlio Pereira — PDT/AP:

— Redução da Jornada de Trabalho para 40 horas semanais;

— Aposentadoria dos Trabalhadores para trinta anos vinte e cinco anos;

— Direito do vereador legislar sobre matéria financeira;

— Melhor distribuição de renda entre a União, os Estados e os Municípios;

— Transformação dos atuais Territórios em Estado, com a União se responsabilizando pela manutenção em geral das novas unidades por um período de cinquenta anos;

— A possibilidade dos Municípios elaborarem suas próprias Leis Orgânicas;

— Legislar o Município sobre o trânsito das cidades, bem como, recolher para os cofres dos municípios o IPVA;

— Reforma do Código de Mineração, assegurando a exploração de Associações de Garimpeiros proporcional ao número de empresas na área;

— Pagamento de **Royalties** aos municípios pelo petróleo extraído em seu Território;

— A redivisão territorial do Amapá, com a criação dos Municípios de;

— A manutenção do art. 19 — ítem III letra "d" da atual Constituição;

— Diminuição das exigências legais para a criação de novos municípios.

Vereador Odir Macêdo — PFL/AP:

Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos além de outros que, nos termos da lei, visem a melhoria da sua condição social:

... aposentadoria aos trinta anos de trabalho para o homem e aos vinte e cinco anos de trabalho, para as mulheres, com salário integral.

Art. Tribunal de Justiça dos Territórios.

Art. Ficam os Territórios Federais de Roraima e do Amapá transformados em Estados.

Art. A organização administrativa e política dos municípios dos territórios, caberão as respectivas Câmaras Municipais, respeitadas o estabelecido na Constituição.

Art. O funcionário será aposentado:

I — por invalidez;

II — compulsoriamente, aos 65 anos de idade;

ou
III — voluntariamente, após trinta anos de serviços

Parágrafo único. No caso do item III, o prazo é de 25 anos para as mulheres.

Art. Os proventos da aposentadoria serão:
I — integrais, quando o funcionário ou servidor celetista:

a) contar trinta anos de serviços, se do sexo masculino, ou 25 anos de serviço, se do sexo feminino;

b) invalidar por acidente em serviço ou fora dele, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

c) proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário ou servidor celetista contar menos de trinta anos de serviço ou mínimo de 20 anos, salvo o disposto no item "b" do art. anterior.

§ os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração ao poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários ou servidores em atividade.

§ Ressalvados o disposto no parágrafo anterior, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão ser menor ou exceder a remuneração percebida na inatividade.

§ O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, bem como o prestado a empresa privada de trabalho autônomo, desde que contribuindo para a previdência será computado integralmente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade na forma da lei.

Vereador Iacy Alcântara — PFL/AP:

"Art. O mandato de membros de Mesa de qualquer Casa legislativa federal, estadual ou municipal, será de um ano, proibida a participação na Mesa seguinte."

§ Comunicado o veto ao Presidente do Senado Federal, será convocado o Congresso Nacional para deliberar dentro do prazo de trinta dias, considerando-se aprovado, o projeto que obtiver o voto da maioria dos membros de cada uma das Câmaras, presentes à sessão. Nesse caso, será o projeto enviado para promulgação, ao Presidente da República

... aposentadoria para Professores, Médicos e enfermeiros após vinte e cinco anos de efetivo exercício, em funções de magistério e na área de saúde, respectivamente, com salário integral,

Art. Cabe ao Poder Legislativo:

Declarar pela maioria absoluta de seus membros, a procedência de acusação fundamentada contra o Presidente da República, Governador de Estado ou Prefeito Municipal.

Art. O Poder Legislativo por maioria absoluta de seus membros, declarará extinto o mandato de membros do Poder Executivo, em caso de prática comprovada de atos de corrupção, ineficiência administrativa ou enriquecimento ilícito.

Sendo o que se apresenta para o momento, externamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Humberto Alves Dias dos Santos**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.272 CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Ofício nº 035/87 — CMM
Macapá (AP), 3 de abril de 1987
Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Constituinte
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Atento a dispositivos regimentais, estamos encaminhando para conhecimento e apreciação de Vossa Excelência a Indicação nº 035/87-CMM, do Vereador Aroldo Góes-PDT-AP, sugerindo seja dada competência para o Senado Federal legislar a respeito da Organização Municipal no Distrito Federal e nos Territórios, na nova Carta Constitucional.

Referida matéria, foi lida e aprovada em Sessão Ordinária desta Casa Legislativa realizada no dia 31 de março do ano em curso.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. — Humberto Alvaro Dias dos Santos, Presidente.

Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal

Indicação nº 035/87-CMM

Aroldo da Graça Souza Góes, Vereador à Câmara Municipal de Macapá, de acordo com os termos regimentais, vem indicar ao Exmº Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Presidente da Constituinte — e Líderes Partidários Constituintes, para que na nova Carta Constitucional da República brasileira, seja dada competência para o Senado Federal legislar a respeito da Organização Municipal no Distrito Federal e nos Territórios e outras providências.

Na atual Constituição diz o seguinte:

I — CAPÍTULO IV

Do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 17. A lei disporá sobre a Organização Administrativa e Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Caberá ao Senado Federal discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal.

§ 2º O Governador do Distrito Federal e os Governadores dos Territórios serão nomeados pelo Presidente da República.

II — Seção III — Do Senado Federal

Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

Inc. V — Legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto do § 1º do art. 17, e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.

Proposta para a nova Constituição:

CAPÍTULO

Do Distrito Federal e dos Territórios

Art. A lei disporá sobre a organização política, administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

§ Caberá ao Senado Federal discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária e legislar sobre os serviços públicos e pessoal

da administração do Distrito Federal e dos Territórios.

§ Os Governadores do Distrito Federal e Territórios serão eleitos por sufrágio universal direto e secreto simultaneamente em todo País.

Do Senado Federal

Art. Compete privativamente ao Senado Federal:

Legislar para o Distrito Federal e Territórios, segundo o disposto no § do art. , e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.

Justificação

A figura dos Territórios Federais, hierarquicamente está na condição de autarquia, ligada diretamente ao Ministério do Interior, cuja legislação não condiz com a realidade dos mesmos. Quando a população de um determinado aglomerado urbano deseja sua emancipação política, encontra sérias dificuldades e obstáculos devido a inexistência de autonomia dos Territórios, e uma legislação que facilite o pleito desejado por seus habitantes.

Nada mais do que justo, dar ao povo dos Territórios a oportunidade de eleger seus governantes e por processo de deflagração popular encaminhar o pedido de representação ao Senado Federal sobre a organização política municipal, e no que couber, a sistemática de lei complementar que dispõe sobre a criação de municípios nos Estados-Membros. O município nasce espontaneamente, cuja existência cabe apenas o Estado reconhecer, quer queira ou não, o município é criatura do Estado, condicionando-se sua personalização jurídica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Macapá, em 25 de março de 1987. — **Aroldo da Graça Souza Góes**, Vereador.

SUGESTÃO Nº 10.273

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

em 8 de abril de 1987

Of. nº 003653

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

70160 — Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, cumpro-me encaminhar a Vossa Excelência cópia do Requerimento nº 416, de autoria do Vereador João Bosco (PC do B), aprovado por unanimidade em sessão ordinária realizada na noite de ontem.

Limitado ao exposto, prevaleço-me da oportunidade para reiterar protestos de mais elevada estima e consideração. — Vereador **Jairo Pintos**, Presidente.

Requerimento nº 416

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, o encaminhamento de ofício ao Presidente da República, José Sarney,

e ao Presidente da Assembléia Constituinte, Ulysses Guimarães, pedindo urgentes providências no sentido de minorar a situação aflitiva de milhões de inquilinos do País, ameaçados de despejo.

A partir do mês de março os aluguéis que estavam congelados tiveram aumento de 68% e os despejos recomeçaram. O problema assume proporções catastróficas se for levado em conta o fato de que existe no Brasil um déficit habitacional de dez milhões de moradia e que o financiamento para habitação popular está em declínio.

Em 1985 foram financiadas pelo BNH 360 mil unidades residenciais enquanto que nos 10 primeiros meses de 86 esse número foi de apenas 77 mil. Tudo isso está fazendo com que os que vivem em imóvel alugado não durmam tranquilos, uma vez que a qualquer momento podem receber a visita indesejada de um oficial de justiça portando uma notificação de processo de despejo nas mãos. Na realidade os proprietários estão despejando os inquilinos para alugarem os mesmos imóveis a outros interessados com os aluguéis reajustados na base de 500% a 100%. Urge Providências.

Ciência às Sociedades Amigos de Bairros e aos Sindicatos de trabalhadores locais.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1987. — Vereador **João Bosco**.

SUGESTÃO Nº 10.274

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Em 15 de abril de 1987

Of. nº 004116

Exmº Sr.

Presidente da

Subcomissão dos Municípios e Regiões,

da Comissão da Organização do Estado

A/C Deputado Ulysses Guimarães

70160 — Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor,

De ordem do Senhor Presidente, Vereador Jairo Pintos, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia do Requerimento nº 484, de autoria do Vereador Luiz Paulo (PSB), aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária realizada na noite de ontem.

Limitado ao exposto, prevaleço-me da oportunidade para reiterar protestos da mais elevada estima e consideração. — **Joaquim Hilário Neto**, Diretor-Geral.

Requerimento nº 484 de 1987

Senhor Presidente;

A idéia da autonomia política, tal como colocada na história e na consciência jurídica brasileira, traz em si os pressupostos de auto-governo, auto-administração e auto-organização, como bem acentua o jurista e constituinte Michel Temer ("Município Paulista — Aspectos Jurídicos", São Paulo, nº 12, jan. — março, 1979, pág. 1—178).

O jurista Daimo de Abreu Dallari, professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), sustenta que "é uma exorbitância dos Estados a elaboração de leis orgânicas municipais. Na verdade, a Constituição não deu competência aos Estados para organizar os municípios. Ela deu aos municípios competência para se organizarem. É mais: esta afirmação, muito

clara, de que a organização municipal será variável segundo as peculiaridades locais parece afastar definitivamente a hipótese de uma lei estadual que estabeleça uma organização padrão para todos os municípios do Estado. Nem seria possível cogitar-se, no caso de São Paulo por exemplo, de uma lei orgânica que oferecesse 572 padrões de organização municipal, para que, em cada caso, se considerassem as peculiaridades locais".

(In Revista de Direito Público, nº 37/38, p. 277/311.)

E Ataliba Nogueira já ressaltara em "Teoria do Município" (in "Revista de Direito Público", nº 6, p. 13): "É errado, mesmo original truncado.

Tudo se cifra à correta inteligência, como ensina o publicista Michel Temer em seu trabalho já mencionado, do parágrafo único do artigo 14 da Constituição Federal, assim redigido: "Art. 14 ... Parágrafo único — A organização municipal, variável segundo as peculiaridades locais, a criação de Municípios e a respectiva divisão em distritos dependerão de lei." Cuida-se, da organização política. Não da administrativa sedeada no item II do artigo 15, especialmente na letra "b". Parece inquestionável a competência do município para editar lei organizadora de sua estrutura política, devendo obediência exclusiva aos preceitos constitucionais que a ele se refram."

Com a Proposta de Emenda Constitucional nº 1 o entendimento expresso pelo jurista Michel Temer estaria claramente definido no texto constitucional.

Já com relação ao art. 15 da Constituição da República em vigor que reconhece e assegura a autonomia municipal, propomos a inclusão da elaboração de sua própria Lei Orgânica ou Constituição aos municípios. Assim, o art. 15 passaria a ter a seguinte redação:

Proposta de Emenda Constitucional nº 2

"Art. 15. A autonomia municipal será assegurada:

I — pela eleição direta de prefeito, vice-prefeito e vereadores realizada simultaneamente em todo o País, na mesma data das eleições gerais para deputados.

II — pela administração própria, no que respeite ao seu peculiar interesse, especialmente quanto:

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; e

b) à organização dos serviços públicos locais."

III — pela elaboração de sua própria lei de organização político-administrativa."

Com as alterações propostas sob a forma de Emendas Constitucionais, os constituintes estarão eliminando, salvo melhor juízo, as possibilidades ora apresentadas pelos hermeneutas contrários ao municipalismo brasileiro, no sentido de que os municípios não possuem o direito de se auto-organizarem através de suas próprias Leis Orgânicas ou Constituições, desde que respeitem os princípios estabelecidos nas Constituições da República e do Estado do qual forem membros.

É finalmente teremos a autonomia municipal consagrada tal como encontra-se colocada na história e na consciência jurídica do Brasil.

Assim sendo, requeiro, na forma regimental, seja encaminhada a presente sugestão à Subcomissão dos Municípios e Regiões, da Comissão de Organização do Estado, de inclusão do direito à auto-organização dos Municípios no Projeto de Constituição em elaboração.

Que desta decisão sejam cientificados os Senadores Severo Gomes (PMDB — SP) e Jamil Haddad (PSB — RJ) e os Deputados Robson Marinho (PMDB — SP), Joaquim Bevilacqua (PTB — SP) e Elizabeth Azize (PSB — AM).

Sala das Sessões, 14 de abril de 1987. — Vereador **Luiz Paulo Costa**.

SUGESTÃO Nº 10.275

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Of. nº 002196

Em 18 de março de 1987

Exmo Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da

Assembléia Nacional Constituinte

70160 — Brasília—DF,

Excelentíssimo Senhor:

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia do Requerimento nº 292, de minha autoria, aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária realizada na noite de ontem.

Limitado ao exposto, prevaleço-me da oportunidade para reiterar protestos da mais elevada estima e consideração. — Vereador **Jairo Pintos**, Presidente.

Requerimento nº 292

Senhor Presidente:

Justiça é o que pedem os aposentados e pensionistas. Hoje, segundo alguns dados, já são mais de 5 milhões o número de aposentados, cujo trabalho e dedicação, serviram para forjar, ao longo dos anos, o nosso desenvolvimento. A eles, pois, deve ser tributado, além do respeito, uma aposentadoria tranquila, com recursos suficientes, justamente para premiá-los em face do trabalho durante longos 35 anos.

Falar, entretanto, em justiça social para aposentados no Brasil é uma utopia. E existem razões para tanto, posto que é uma classe reconhecida injustiçada, onde os proventos são baixos e muitos sequer ganham um salário mínimo. Nesse sentido, não é demais dizer que uma das maiores dívidas sociais do País é justamente para com os aposentados que, em outros países, são respeitados pela experiência, e mais, têm do Estado todo amparo necessário à velhice.

Ora, ao iniciarem-se os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte é pedido de todos nós brasileiros que essa dívida seja resgatada visando acabar, de vez, com a injustiça que se perpetuou contra os que se aposentam. Aliás, no Brasil, em face das incongruências de ordem econômica, como afirmam as autoridades, é crime aposentar-se, quando a lógica manda que ao aposentado deve-se-lhe dar por direito, um mínimo de susten-

to justamente para enfrentar os rigores de um final de vida onde, sem dúvida, a satisfação é importante.

É fundamental destacar que o aposentado não pode ficar passando privações por culpa exclusiva de critérios autoritários, que o relega a uma posição de sacrifício e onde passa a viver com quantias minguadas, enquanto o trabalhador na ativa, ocupando o mesmo cargo que era ocupado pelo aposentado, ganha muito mais.

Por tudo isso, é obrigação do Constituinte fazer valer o seu posicionamento e inserir na Carta Magna dispositivo que venha a acabar com essa discriminação vexatória aos aposentados, hoje verdadeiras párias da sociedade brasileira.

Assim exposto, requeremos, na forma regimental, se encaminhem ofícios ao Sr. Presidente às Lideranças Partidárias do Congresso Nacional, apresentando-lhes esta reivindicação que resume, inequivocamente, um critério de justiça aos aposentados e pensionistas deste Brasil.

Ciência, outrossim, à Associação de Aposentados de São José dos Campos.

Sala das Sessões, 16 de março de 1987. — Vereador **Jairo Pintos**.

SUGESTÃO Nº 10.276

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Of. nº 3936

Em 29 de abril de 1987

Exmo. Sr.

Presidente da

Subcomissão do Sistema Eleitoral e

Partidos Políticos da Comissão de Organização Eleitoral,

Partidária e Garantia das Instituições

a/c Deputado Ulysses Guimarães

70160 — Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor:

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, cumpra-me encaminhar a Vossa Excelência cópia do Requerimento nº 578, de autoria do Vereador Luiz Paulo (PSB), aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária realizada na noite de ontem.

Limitado ao exposto, prevaleço-me da oportunidade para reiterar protestos da mais elevada estima e consideração. — Vereador **Jairo Pintos**, Presidente.

Requerimento nº 578, de 1987

Senhor Presidente:

Embora acredite que para uma maior garantia das instituições em nosso País seja indispensável a fixação de dispositivos constitucionais que não deixam margem à dúvida e possam ser até auto-aplicáveis, não tenho dúvida de que o direito à liberdade de organização político-partidária no País deva se expressar de forma concisa, desde que o mesmo possa ser plenamente exercitado.

Neste sentido entendo que o dispositivo constitucional deva expressar tão-somente que é livre a organização político-partidária no País e que os próprios partidos políticos se auto-organizarão através de seus estatutos

Ora, se deve existir liberdade de organização político-partidária no País, como é expressão da

vontade da Nação, não se deve submeter essa liberdade a uma série de restrições e cerceamentos. Basta simplesmente a fixação pura e concisa desse direito na Constituição para se efetivar a vontade popular.

A partir da concisão do dispositivo constitucional, a própria Lei Orgânica dos Partidos Políticos perderia a necessidade de existir, passando-se os partidos políticos à esfera das entidades passíveis de auto-organização, desde que submetidas às normas gerais da Constituição da República.

A partir do momento em que o Estado se arvora no direito de organizar os partidos políticos, como ora ocorre, isto já é uma diminuição, uma restrição, um cerceamento à liberdade de organização político-partidária no País.

E inexistindo liberdade de organização político-partidária no País as demais liberdades também inexistirão como consequência direta ou indireta.

Assim sendo, requero, na forma regimental, seja segerida à Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos da Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições do Congresso Constituinte maior concisão na expressão do direito à liberdade de organização político-partidária no País, de forma a possibilitar a auto-organização dos partidos políticos, apenas submetidos às regras constitucionais de caráter geral impostas à Nação.

Que desta decisão seja também cientificado o Deputado Robson Marinho (PMDB — SP), vice-líder do PMDB no Congresso Constituinte.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1987. — Vereador **Luiz Paulo Costa**.

SUGESTÃO Nº 10.277

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Requerimento nº 176

Senhor Presidente,

Os ligados à área, afirmam categoricamente que o trabalhador brasileiro não é devidamente protegido pelas leis, fato que já não ocorre em países desenvolvidos, onde inclusive o nível salarial é infinitamente melhor. Ademais, em nosso País as horas extras que constituem expressiva parcela da remuneração do trabalhador — e que sofre os descontos de lei — não é computada para efeito de aposentadoria.

Constitui-se uma injustiça? Claro que sim, pois se houve trabalho e se, como consequência, também existiram os descontos, incidindo inclusive para efeito de 13º salário, por que não computar o tempo extra trabalhado para aposentadoria? Também, como agravante, a expectativa de vida do trabalhador brasileiro não vai muito além dos 60 anos e, caso haja cômputo do tempo extra trabalhado, todos ganharão, concorrendo, com isso, para implantação de um ato justo, que já demorou demais para ser viabilizado.

Assim sendo, estamos requerendo, observados os trâmites do RI, se encaminhem ofícios ao Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, pedindo-lhe colocar em debate a sugestão ora em tela.

Que desta decisão se dê ciência aos Sindicatos de Trabalhadores de São José dos Campos.

Sala das Sessões, 9 de março de 1987. — Vereador **Jairo Pintos**.

SUGESTÃO Nº 10.278

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Exmº Sr.

Dep. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Requerimento nº 597, de autoria do Vereador João Bôscio. (PC do B), aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária realizada em 5 de maio de 1987.

“Considerando que o tema saúde deve merecer, sempre, a melhor atenção das representações políticas nacionais, especialmente a partir das Câmaras municipais, que pela sua natureza sentem mais de perto as carências sofridas pela população brasileira, a edilidade joseense manifesta seu apoio, a proposta de saúde aprovada na VIII Reunião da Comissão Nacional da Reforma Sanitária, realizada dias 30 e 31 de março de 1987, na cidade do Rio de Janeiro.

E solicita que a mesma conste na nova Constituição Brasileira.”

Vereador **Jairo Pintos**, Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos — SP.

SUGESTÃO Nº 10.279

CÂMARA DOS VEREADORES
ARAÇATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Araçatuba, 25 de março de 1987

Of. 047/87.

A

Sua Excelência, o Senhor

Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados — Ed. Principal

Brasília — DF

CEP. 70160

Senhor Presidente,

Temos o prazer de vir à sua ilustre presença, a fim de encaminhar-lhe cópia do Requerimento nº 49/87, de autoria de Vereador Miguel Newton Cavalcanti Isique.

A referida matéria foi aprovada pelo Plenário desta Câmara na Sessão Ordinária realizada dia 23 último, e para a qual solicitamos sua indispensável atenção.

Certos que nossa reivindicação terá boa acolhida por parte de Vossa Excelência, agradecendo, antecipadamente, firmamo-nos com protestos de real estima e apreço.

Atenciosamente. — **Rubens Moreira Arcieri**, Presidente.

Requerimento nº 49/87

Senhor Presidente,

Considerando que, para um homem ou uma mulher aposentar-se aos 65 ou 70 anos de idade, o Governo Federal exige deles uma série de documentos, envolvendo o requerente, principalmente quando não foram contribuintes e, também os que militaram na área rural, numa sistemática burocracia, o que leva o cidadão brasileiro a conseguir aposentar-se após muito e muito tempo e também, muito sacrifício em busca dos comprovantes de que ele exerceu uma profissão há mais de trinta e cinco anos passado;

Considerando que é muito evidente que, se um cidadão chegou aos 60, aos 65, aos 70 ou mais anos de idade, ele não sobreviveu de esmolas, "nem de vento", mais sim, de trabalho, honesto e honrado;

Considerando que muitos desses cidadãos, tanto homem quanto a mulher, na maioria das vezes, quando requerem aposentadoria, são obrigados a procurarem os antigos patrões que, em muitos dos casos, estão residindo em outros locais distantes, em outros Estados, quando já não faleceram;

Considerando que esses cidadãos trabalharam dia a dia, ganhando o pão sob sol e sob chuva, com muito suor e sacrifício, sustentando seus filhos e às vezes — seus netos, lutando corajosamente e morrendo aos poucos pelo excesso de trabalho, tudo para oferecer aos seus rebentos, uma vida mais digna, com estudos em escolas da rede oficial de ensino ou privada;

Considerando que é muito injusta a atitude do Governo federal, exigir documentos "comprobatórios" de que o requerente trabalhou para este ou aquele patrão, nesta ou naquela empresa, comprovantes esses de mais de 35 ou mais 40 anos passados, às vezes, difíceis de serem encontrados pelos motivos já expostos acima;

Considerando que tanto se fala da "Nova Constituição", porém ninguém fala em constituir uma Comissão para tratar desse assunto, ou seja, das pessoas idosas que durante décadas prestaram serviços, deram tudo de si pelo seu pão e pelo engrandecimento do País;

Considerando que também foi criado, há anos, o Ministério da Desburocratização, entretanto, pouco ou nada foi feito, o que levou o Governo federal a desativá-lo pois, nenhum resultado positivo se conseguiu através desse Ministério;

Considerando que em breve terão início — dos trabalhos sobre a Nova Constituição Federal e, embora muitas sugestões estão sendo feitas e apresentadas, ninguém se lembrou dos nossos idosos, como se cada Constituinte jamais o serão; como se eles, os parlamentares jamais enfrentarão problemas na velhice para aposentar-se;

Considerando que estamos vivendo um Governo Democrático e por isso, necessário se faz que os Constituintes e o Presidente da República recebam sugestões de todas as classes, de todas as partes e sobre todos os assuntos;

Considerando, finalmente, que os Legisladores devem também se preocupar com os problemas dos idosos, concedendo-se-lhes uma velhice mais digna, oferecendo maior oportunidade e menos burocracia àqueles que por longos anos ajudaram a sustentar o País e que ainda hoje contribuem com os cofres públicos de onde também saem os subsídios dos Constituintes.

Requeremos, após ouvido o Plenário na forma regimental, sejam oficiados;

— O Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

— O Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte; e

— O Excelentíssimo Senhor Deputado, líder da Bancada do PMDB na Câmara Federal,

solicitando-lhes que seja constituída uma Comissão para tratar dos problemas dos idosos, tendo como um dos temas principais, a diminuição da burocracia a que estão obrigados a sujeitar-se

os homens e as mulheres com mais de 65 anos de idade quando requerem aposentadoria.

Sala das Sessões, 16 de março de 1987. — **Miguel Newton Cavalcanti Isique**, Vereador (PMDB)

SUGESTÃO Nº 10.280

CÂMARA MUNICIPAL DE
WANDERLÂNDIA
ESTADO DE GOIÁS

Projeto de Resolução nº 4 de 1987

Do Vereador José Henrique dos Santos

A Câmara Municipal resolve:

Artigo único. Com fundamento no parágrafo 11 do art. 13 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte é aprovada a seguinte

Sugestão de Matéria Constitucional

(Da Câmara de Vereadores de Wanderlândia, Estado de Goiás)

Disciplina a criação do Estado do Tocantins.

Inclua-se nas Disposições Transitórias e Finais:

Art. Fica criado o Estado do Tocantins, com o desmembramento da parte da área do Estado de Goiás abrangida pelos Municípios de Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Araias, Augustinópolis, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Colméia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formosa do Araguaia, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte de Goiás, Paraná, Pedro Afonso, Peixe, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte Alta do bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Souto, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantínia, Tocantínópolis, Wanderlândia e Xambioá.

1º O Poder Executivo designará para Capital do Estado uma das cidades-sedes dos seus Municípios, como sede provisória pelo prazo de até 10 anos no decurso desse prazo o governo fará construir em outro local a sede definitiva apropriada a receber a nova capital, considerando os termos da equidistância dos Municípios do Novo Estado.

2º O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação do Estado do Tocantins até 180 (cento e oitenta) dias da data da promulgação desta Constituição.

Art. Aplicam-se a criação e instalação do Estado do Tocantins no que couber, as normas legais que disciplinaram a divisão do Estado de Mato Grosso, fixando-se os dispêndios financeiros e cargo da União em valores atualizados proporcionais à população, à área da região e ao número de Municípios do Estado do tocantins.

Justificação

Este é o momento histórico para a concretização de um dos mais acalentados anseios do povo norte de Goiás a criação do Estado do Tocantins.

Felizmente, o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, num dispositivo dos mais democráticos, abriu a oportunidade de as Câmaras de Vereadores formularem sugestões de normas a serem incorporadas à nova Constituição brasileira (§ 11 do art. 13).

Daí o presente Projeto de Resolução que traduz perante a Assembléia Nacional Constituinte, sem dúvida alguma, a mais arraigada, a mais antiga e a mais legítima reivindicação do nobre povo deste Município e das diversas comunidades do Norte—Nordeste de Goiás.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Wanderlândia, 6 de abril de 1987. — Vereador **José Henrique dos Santos**.

SUGESTÃO Nº 10.281

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

EMPRESA BRASILEIRA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA — EMBRAPA

Brasília, 28 de abril de 1987

Prezado Constituinte,

É com grande satisfação que encaminhamos a V. Exª, o documento "A Pesquisa Agropecuária e a Constituinte", onde explicitamos as nossas propostas para serem consideradas na redação do novo texto constitucional com vistas ao fortalecimento da pesquisa agropecuária no Brasil.

A pesquisa tem hoje, ao seu alcance, dois dos três fatores fundamentais, dos quais depende o processo de geração de tecnologia agrícola: disponibilidade de recursos humanos qualificados e de equipamentos e instalações adequadas. Quanto ao terceiro — a decisão política — a própria criação da EMBRAPA já representou um marco importante no processo de desenvolvimento tecnológico da agricultura. Entretanto, a nova Constituição deverá ser o marco político definitivo para a consolidação das atividades de pesquisa agropecuária no País, e por conseguinte, para nossa independência tecnológica.

Em face do exposto, contamos com o decisivo apoio de V. Exª na aprovação dos dispositivos constitucionais ora propostos, os quais, certamente, assegurarão o fortalecimento das ações de pesquisa e o desenvolvimento de nossa agricultura.

Atenciosamente. — **Ormuz Freitas Rivaldo**,
Presidente da EMBRAPA.

Pesquisa Agropecuária e Constituinte

I — Recomendações da Pesquisa Agropecuária à Assembléia Nacional Constituinte

Com base nos subsídios apresentados nos itens 2 e 3 deste documento, destacamos as seguintes recomendações que deverão ser consideradas na redação do novo texto constitucional para o fortalecimento da pesquisa agropecuária no Brasil.

1. É dever da União, Estados, Territórios e Municípios reconhecer a importância da pesquisa agropecuária e utilizar instrumentos que garantam o seu desenvolvimento, como forma de assegurar o desenvolvimento social e econômico do País e o bem-estar da população.

1.1. A União deverá tomar medidas para que, no mínimo, 4% do Produto Interno Bruto da Agricultura seja destinado ao desenvolvimento da pesquisa agropecuária.

1.2. Não menos que 2% do valor bruto das exportações de produtos agrícolas "in natura" industrializados ou semi-industrializados deverá ser destinado, anualmente, às atividades em pesquisa agropecuária.

1.3. A União, Estados, Territórios e Municípios deverão criar mecanismos para estimular as empresas privadas a investirem recursos próprios em pesquisa agropecuária.

1.4. Cabe ao Congresso Nacional deliberar sobre a definição de orçamentos anuais ou plurianuais para investimentos em pesquisa agropecuária.

2. Cabe a União, Estados, Territórios e Municípios prover o aproveitamento não predatório e criar mecanismos efetivos de preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais (solo, água, flora e fauna).

2.1. Deverão ser destinadas à União áreas de terras apropriadas e inalienáveis reservadas à pesquisa e à conservação, nos vários grandes ecossistemas existentes no território nacional.

2.2. A exemplo do que ocorre com o subsolo, toda área de solo agrícola ou agricultável do País deverá ser constituir em patrimônio pertencente à União, como forma de protegê-lo contra o mau uso e seus efeitos danosos, respeitando-se os direitos de propriedade privada.

3. Deverá ser aprovada pelo Congresso Nacional uma legislação específica sobre patentes e cultivares, visando a proteção dos produtos e processos desenvolvidos pela pesquisa agropecuária, desde que sejam preservados os interesses nacionais.

4. O Congresso Nacional, mediante lei ordinária, estabelecerá mecanismos para o fortalecimento de uma Política Nacional de Pesquisa Agropecuária que tenha por base uma total integração entre centros oficiais de pesquisa, universidades, sistema de extensão rural e empresas privadas, com vistas a transformar a ciência em tecnologia, com definições claras do papel de cada um.

4.1. O Governo deverá prover os recursos necessários para o desenvolvimento e fortalecimento das atividades de pesquisa agropecuária em todo o território nacional, dar prioridade a formação de pessoal qualificado para esse fim e equipar adequadamente os centros oficiais de pesquisa.

4.2. As universidades devem fazer parte integrante e ativa de todo o processo de formulação e execução da política de pesquisa agropecuária do País, tanto em função do trabalho que deve ser desenvolvido com os institutos do Governo e com a iniciativa privada na geração de tecnologias para o desenvolvimento do setor agrícola, como na capacitação de pessoal qualificado para esse fim.

4.3. A iniciativa privada deverá ser incentivada a investir em pesquisa agropecuária, isoladamente, ou em projetos conjuntos com o Governo.

5. Deverá ser estruturada a carreira de pesquisadores em agropecuária como forma de assegurar o fortalecimento das atividades relativas à pesquisa agropecuária e preservar o patrimônio de pessoal técnico qualificado para esse fim. Deverão também ser criados mecanismos para dar maior estabilidade à administração da pesquisa agropecuária.

II — A importância da Pesquisa Agropecuária

Nos países desenvolvidos existe clara consciência do papel que representa a ciência, como patrimônio cultural que engrandece o País e como investimento capaz de contribuir para o desenvolvimento nacional. Nestes países, a empresa privada presta grande apoio às atividades de pesquisa, em especial à pesquisa aplicada, cabendo ao setor público, principalmente, o custeio da pesquisa básica.

Não é por mera coincidência que os países desenvolvidos detêm 95% das instituições científicas e da capacidade em ciência e tecnologia. Este percentual mostra a dimensão conferida por esses países aos investimentos em ciência e tecnologia.

Nos países em desenvolvimento ocorre exatamente o oposto. Com raras exceções, não existe nitida consciência da sociedade em relação ao papel fundamental que desempenha a ciência no processo de desenvolvimento. Não há reconhecimento do valor das atividades de investigação científica, e os investimentos em ciência não são considerados prioritários. Por outro lado, os vínculos entre setor produtivo e atividades de pesquisa quase inexistem. As empresas nacionais, pouco ca-

pitalizadas, não possuem incentivos financeiros ou fiscais para investir em pesquisa, tornando-se mais barato comprar tecnologias no exterior.

Não há, nestes países, quase nenhum investimento privado em pesquisa. As empresas multinacionais, que ocupam fatias importantes do mercado, realizam todas as atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P & D) em suas respectivas matrizes. Cabe ao Governo destes países financiar, quase que inteiramente, as atividades de pesquisa básica, através das universidades aplicadas através de empresas estatais ou instituições oficiais. O Brasil, que é um exemplo típico desta situação, efetua poucos gastos em pesquisa, dos quais 90% são provenientes de recursos públicos.

A Tabela 1 apresenta uma série histórica de valores do Produto Interno Bruto (PIB) e dos dispêndios em ciência e tecnologia, que passaram de 0,2% para 0,7% do PIB. Este crescimento foi fruto de uma política explícita de desenvolvimento científico e tecnológico. Apesar destes esforços, os investimentos brasileiros em ciência e tecnologia ainda são considerados baixos, comparativamente aos efetuados pelos países desenvolvidos, os quais aplicam mais de 2% do seu PIB nessas atividades.

TABELA 1. Valores do PIB e dispêndios em ciência e tecnologia (C & T) no Brasil, 1973/84.

Ano	Em Czs bilhões		
	PIB brasileiro (A)	Dispêndio em C & T (B)	(A)/(B)
1973	483,3	0,95	0,20 /
1974	708,0	1,50	0,21 /
1975	1.009,7	3,50	0,35 /
1976	1.625,1	6,40	0,49 /
1977	2.486,8	12,70	0,51 /
1978	3.763,9	18,70	0,50 /
1979	6.311,8	33,90	0,54 /
1980	13.163,8	71,00*	0,54 /
1981	25.631,8	153,00*	0,60 /
1982	50.815,3	334,10	0,66 /
1983	121.055,4	850,00*	0,70 /
1984	391.251,0	2.272,00*	0,70 /

* Estimativa
Fonte: Pauliny, E. (1984)

No que se refere ao setor agrícola, os investimentos em C&T, em 1984, atingiram a cifra de US\$ 337 milhões, equivalentes a 1,45% do PIB agrícola no mesmo ano. Os investimentos feitos em pesquisa pela Embrapa no referido ano totalizaram US\$ 116 milhões, o que correspondeu a 0,44% do PIB agrícola.

O Brasil é um país tecnologicamente dependente, gastando expressivos volumes de divisas em importações de tecnologia, tendo aplicado quase US\$ 500 milhões nessa atividade, em 1980. Esta dependência tecnológica tem sérias consequências sobre o desenvolvimento brasileiro tais como: a) problemas de Balanço de Pagamentos, em razão do alto custo da tecnologia importada; b) baixa produtividade com altos custos, devido, em parte à inadequação da tecnologia importada e às características socioeconômicas do País; c) baixo nível de competitividade nos mercados internacionais; d) desnacionalização na estrutura in-

dustrial; e) subutilização na capacidade tecnológica existente; e f) falta de estímulo para a formação de recursos humanos e para o desenvolvimento de uma tecnologia própria.

Outro fator importante a ser analisado é cenário em que está envolvida a pesquisa agropecuária. O processo de desenvolvimento brasileiro passou profundas e rápidas transformações, nas últimas décadas. A população cresceu a taxas médias anuais de 2,89% na década de 60 e de 2,48% na de 70. Estima-se que a população brasileira em 1986, já tenha ultrapassado os 135 milhões de habitantes. Concomitantemente, o processo de urbanização se acelerou. Hoje, mais de 70% da população brasileira vive nas cidades. Fato recente também é a diminuição, em números absolutos, da população rural na última década.

A economia brasileira tem apresentado tendência de crescimento acelerado, com aumento do

PIB.O PIB cresceu, em média, 6,52% ao ano na década de 50, na década de 60, e 8,71% a década de 70. Mesmo considerando as taxas de crescimento da população a renda per capita aumentou significativamente no período.

Com a crise econômica dos anos 80 — altas taxas de inflação e desemprego, estrangulamento das contas externas do País e taxas negativas de crescimento do PIB — a situação alimentar de vastas camadas da população brasileira, que era deficiente e crítica, agravou-se tremendamente. Tais conseqüências são agravadas ainda por choques de oferta, devido a problemas climáticos, como tem ocorrido periodicamente com as secas do Nordeste. As políticas governamentais de incentivo à produção e de aumento da demanda por alimentos, embora tenham alcançado alguns resultados, não têm sido suficientes para eliminar o estado crônico de desnutrição em que se encontram as classes de mais baixa renda.

Em conseqüência, cabe ao setor agrícola um novo desafio: abastecer um mercado cada vez mais amplo com menor oferta de mão-de-obra.

É necessário aumentar a produção de alimentos para melhorar em primeiro lugar, o padrão alimentar da população, principalmente aquela de baixa renda, e, em segundo lugar, para atender à demanda provocada pelo aumento populacional.

III — A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-Embrapa

Em 1972, através da Lei nº 5.851, o Governo brasileiro tomou a decisão de criar a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa, que assumiu as funções do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária — DNPEA do Ministério da Agricultura. A Embrapa foi instalada em 26 de abril de 1973, com a responsabilidade de coordenar e executar a investigação agropecuária em todo o território nacional, sendo dotada de flexibilidade administrativa necessária. A criação da Embrapa representou, assim, uma mudança de caráter substancial no mecanismo existente, abrindo amplas possibilidades para o estabelecimento de um modelo institucional de execução

de pesquisa, em condições de fazer face ao desafio da modernização da agropecuária brasileira.

Ao optar pela figura da empresa pública, quando instituiu a Embrapa, a decisão do Governo brasileiro baseou-se em sólidos fundamentos conceituais, uma vez que se buscava, em última análise, dotar o País de um instrumento flexível capaz de executar, de forma eficiente e expedita, as atividades de pesquisa agropecuária.

Ao ser criada a Embrapa, estabeleceram-se os seguintes objetivos principais:

- a) realizar pesquisas em produtos considerados prioritários no âmbito nacional e em regiões ricas em recursos naturais ainda não transformados em terras agricultáveis, como: cerrados, trópico úmido e trópico semi-árido;
- b) associar-se aos Estados, procurando desenvolver instituições de pesquisas aptas e resolver problemas específicos das realidades estaduais.

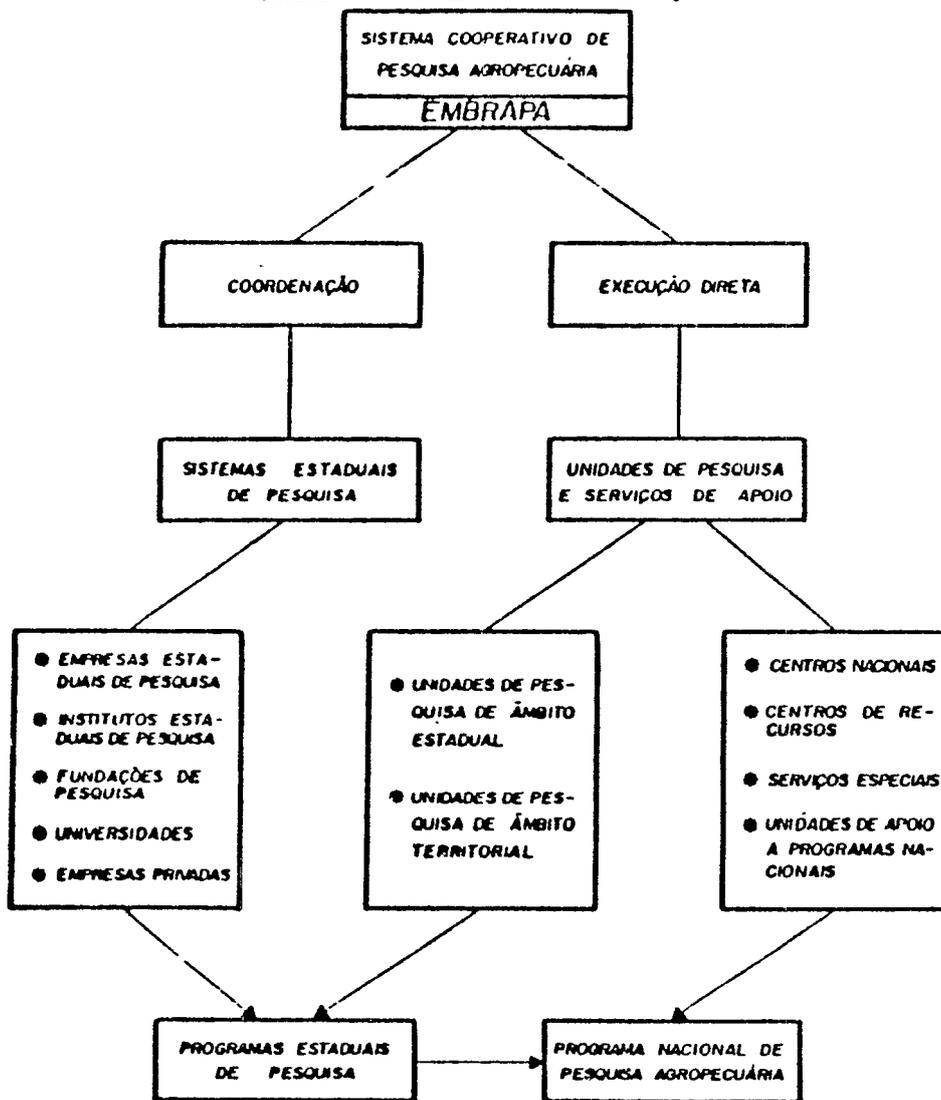


Fig 1 - O MODELO INSTITUCIONAL DE PESQUISA DA EMBRAPA

c) integrar-se às universidades e à iniciativa particular, com a finalidade de economizar recursos escassos e, assim, obter resultados de pesquisa em menor espaço de tempo, e com maior diversidade, adaptados às várias ecologias do Brasil;

d) procurar a cooperação na área internacional, a fim de buscar conhecimentos, materiais genéticos, e recursos humanos que sejam úteis ao Brasil.

O modelo institucional de pesquisa

Dentre os principais componentes do modelo institucional da Embrapa, destacam-se os centros nacionais, os centros de recursos, os sistemas estaduais e as unidades de pesquisa de âmbito estadual ou territorial (Fig. 1). As funções básicas de tais componentes são, a seguir, sucintamente descritas.

a) Centros Nacionais de Pesquisa por Produtos

Os Centros Nacionais caracterizam-se pela alta concentração de recursos humanos e financeiros, em número limitado de produtos, que, via de regra, não excede de três por centro. A equipe é de combinação multidisciplinar, competindo-lhe a condução direta de trabalhos de geração de tecnologia em produtos de interesse nacional. Voltam a atenção para pesquisas que ultrapassam as fronteiras estaduais, os limites das regiões geopolíticas e, até mesmo, ecológicas.

b) Centros de Recursos

Os Centros de Recursos dedicam-se basicamente ao desenvolvimento dos recursos naturais, e objetivam a ocupação racional de imensa quantidade de recursos naturais existentes naquelas regiões, dedicando-se ao estudo da relação: planta/solo/meio ambiente ou animal/solo/meio ambiente. Dentro deste enfoque, e atentos às prioridades nacionais, os Centros de Recursos procuram desenvolver trabalhos que objetivam o desenvolvimento de sistemas de produção para produção economicamente exploráveis na ecologia estudada, alterando-a o mínimo possível.

c) Sistema Estadual

É o instrumento básico para o desenvolvimento de programas integrados de pesquisa agropecuária nos diversos Estados brasileiros, envolvendo, sempre que possível, os governos de cada unidade da Federação e os demais organismos que atuam em pesquisa agropecuária na área. Nas Unidades da Federação onde existir empresa estadual de pesquisa agropecuária, criada em articulação com a Embrapa, caberá a ela a coordenação do programa estadual de pesquisas. Inexistindo empresa estadual, a coordenação do Programa Estadual será exercida pela própria Embrapa.

d) Unidades de Execução de Pesquisa de Âmbito Estadual ou Territorial — UEPAE e UEPAT

São unidades de pesquisas que se dedicam ao trabalho de adaptação da tecnologia para as condições das zonas agrícolas homogêneas dos Estados onde estão situadas. Devem também gerar tecnologia para produtos de interesse local e desenvolver atividades de pesquisa de interesse dos Centros Nacionais e dos Centros de Recursos.

A implantação das diversas unidades de pesquisa prevista no modelo institucional da Embrapa (Centros Nacionais, Centros de Recursos, UE-

PAE ou UEPAT) deu-se, principalmente, no período de 1974/80, de acordo com as seguintes diretrizes: prioridades de interiorização da pesquisa e instalação em regiões de maior densidade de produção e/ou de problemas. A Fig. 2 mostra a localização das unidades da Embrapa e das instituições estaduais que compõem o Sistema Nacional de Pesquisa, mais tarde denominado Sistema Cooperativo de Pesquisa Agropecuária — SCPA.

Ao nível dos Estados, a Embrapa buscou implantar o SCPA, baseado no fortalecimento das instituições estaduais de pesquisa já existentes e no estímulo à criação de empresas estaduais. Ao propor também a criação de Empresas nos Estados, a Embrapa buscava conseguir maior flexibilidade administrativa e financeira para as atividades de pesquisa agropecuária em tais Estados.

Durante o período de 1974/86, a Empresa concentrou-se na implantação de suas unidades de pesquisas, no treinamento de recursos humanos, no estreitamento do relacionamento com a extensão rural, as universidades, a iniciativa particular

e as instituições científicas do exterior, tanto de países avançados, como em desenvolvimento. Como fruto dos trabalhos de seus cientistas, inúmeros resultados de pesquisa encontram-se efetivamente em uso pelos agricultores, trazendo grandes benefícios à agricultura brasileira.

Na pesquisa, qualidade não tem substituto, a formação de recursos humanos constitui a base de sucesso do programa de pesquisa da Embrapa. Assim, a Empresa empreendeu um arrojado programa de Pós-Graduação que alterou substancialmente o perfil do seu quadro técnico-científico. Se, em 1974, apenas 17% dos pesquisadores tinham nível de Mestrado e/ou Doutorado, em 1985, esse percentual já atingiu mais de 80%.

No plano de sua infra-estrutura física, a Empresa, desde a sua criação, tem modernizado suas instalações administrativas, laboratórios, bibliotecas e aquisição de equipamentos importantes para a pesquisa. Fica patente que, após 14 anos de existência, a Embrapa tomou-se um inestimável patrimônio a serviço da sociedade brasileira e a ela pertencente.



- ★ Centros Nacionais de Pesquisa
- ⊙ Serviços Especiais
- △ Centros Regionais de Recursos
- ⊖ Unidade de Execução de Pesquisa de Âmbito Territorial
- ⊖ Unidade de Execução de Pesquisa de Âmbito Estadual
- Programas Integrados
- ⊖ Empresas Estaduais

Fig. 2 - Localização das Unidades e Instituições de Pesquisa Componentes do SCPA.

A Empresa tem hoje ao seu alcance dois dos três fatores fundamentais dos quais depende o processo de geração de tecnologia agrícola: disponibilidade de recursos humanos muito bem

treinados (capital humano) e de equipamento e instalações adequadas (capital físico).

Quanto ao terceiro — a decisão política — a própria criação da Embrapa representou um mar-

co político importante, num momento em que o Governo brasileiro decidiu investir mais amplamente em ciências agrárias. Um árduo caminho foi percorrido. Houve o reconhecimento do papel desempenhado pela geração de conhecimentos no aumento da produtividade da agricultura.

O caminho em direção à independência tecnológica passa necessariamente pela continuidade de maiores investimentos em atividades de pesquisa. Cabe à sociedade brasileira tomar a decisão nesse sentido.

SUGESTÃO Nº 10.282

ENCONTRO NACIONAL SOBRE O
ASPECTO SOCIAL
DA DOCTRINA ESPÍRITA
SÃO PAULO, 28/2 à 3/3 de 1987

Senhor Constituinte,

O II Encontro Nacional Sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita (Ensasde) reuniu em São Paulo cerca de duzentos espíritas, de nove Estados brasileiros, pertencentes a inúmeras entidades legalmente organizadas e representativas do Movimento Espírita.

As diversas sugestões à Nova Carta Constitucional produzidas no referido evento, abrangem principalmente os temas Educação, Trabalho, Saúde, Propriedade, Reformas Agrária e Urbana, Meio Ambiente e Justiça. Tais sugestões estão enfileiradas em quatorze propostas constantes do documento de título "Por uma Nova Organização Social — Contribuição dos Espíritas Participantes do II Ensasde à Construção Brasileira", anexo à presente.

A Vossa Excelência, a quem significativa parcela da população confiou a nobilíssima missão de representar seus legítimos interesses junto ao Congresso Constituinte, solicitamos analisar nossas propostas com o intuito de aproveitá-las já na fase dos trabalhos das "Comissões Temáticas".

Os Espíritas defensores dessas propostas estão articulando-se junto às suas entidades e à Comunidade Espírita Brasileira, no sentido de concluir em breve a coleta de 30.000 assinaturas de apoio para, se necessário, contribuir com os trabalhos Constituintes através da chamada "Iniciativa Popular", já regulamentada.

Assim, prazerosamente colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, ao mesmo tempo em que contamos com o imprescindível apoio no sentido de consignar tais propostas na futura Constituição, o que só dignificará a ação parlamentar de Vossa Excelência, uma vez que não estamos defendendo interesses meramente corporativistas, mas sim, interesses seguramente da maioria dos segmentos da Sociedade Brasileira.

Atenciosamente, — **Marcelo Spíndola**, pela Comissão Organizadora do II Ensasde.

POR UMA NOVA
ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Contribuição dos Espíritas Participantes do II Ensasde à Constituição Brasileira

I — Introdução

Os participantes do II Encontro Nacional sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita (Ensasde), realizado nos dias 28/2 a 3/3/87, em São Paulo, diante da importância do momento histórico em que vive a Nação brasileira, quando será preparada a Lei Básica que definirá os princípios funda-

mentais que regerão o Brasil; convictos da importância da colaboração de todos os segmentos sociais no desenvolvimento desse processo e sustentados nas obras de codificação da Doutrina Espírita, reconhecem que "As leis humanas são mais estáveis à medida que se aproximam da verdadeira justiça, quer dizer, à medida que são feitas para todos e se identificam com a lei natural".⁽¹⁾

Em Kardec encontramos a definição da lei natural. "A lei natural é a lei de Deus; é a única necessária à felicidade do homem; ela lhe indica o que ele deve fazer ou não fazer, e ele só se torna infeliz porque dela se afasta".⁽²⁾

Com a perspectiva de que ao Brasil interessam leis estáveis e justas — "... A justiça consiste no respeito aos direitos de cada um."⁽³⁾ — e que estas leis devem, portanto, aproximarem-se da lei natural, estes espíritas resolveram apresentar aos Constituintes e à Nação brasileira os princípios gerais que entendem deverão ser o rumo para que seja efetivamente implantada a justiça do Brasil, para que nosso País se imponha diante dos interesses pessoais e de grupos nacionais e internacionais que só visem o seu bem-estar, desprezando o bem comum. Que seja este o norteamento para implantarmos em nossa Terra a solidariedade e a fraternidade próprias de irmãos em um mesmo lar.

É preciso garantir a participação do cidadão nas decisões que influam na sua vida. A liberdade de consciência deve ser respeitada e a liberdade de agir também. "Pois se tem a liberdade de pensar, tem a de agir. Sem o livre arbítrio, o homem seria uma máquina"⁽⁴⁾ Nossa nova Constituição deve estabelecer a igualdade entre os homens e levar em consideração que existem desigualdades de aptidões. "Todos os homens são submetidos às mesmas leis naturais; todos nascem com a mesma fragilidade, estão sujeitos às mesmas dores e o corpo do rico se destrói como o do pobre. Deus não concedeu, portanto, superioridade natural a nenhum homem, nem pelo nascimento, nem pela morte: todos são iguais diante d'Ele".⁽⁵⁾ Toda a sociedade deve ser responsabilizada pela miséria e privações de um de seus membros.

É nossa aspiração que a Nação viva sob um regime de liberdade, que é um dos direitos naturais das criaturas, exigindo o respeito às igualdades de todos os seres, impostas pela Natureza e, portanto, permita que todos, sem exclusão, possam participar como sujeitos de nossa história. Historicamente o autontarismo tem caracterizado as estruturas de poder e a prática sócio-político-econômica do Brasil. Ao povo tem sido reservada a função de produzir mecanicamente para a sustentação dos privilegiados de poucos. Para os espíritas, somente haverá garantia de que somos civilizados, ou seja, só teremos verdadeiramente o direito de nos dizermos civilizados, quando houvermos banido da nossa sociedade os vícios que a desonra e quando pudermos viver como irmãos. Não cabe numa sociedade civilizada a convivência da opulência com a mendicância, do privilégio com a opressão, da fartura com a fome.

(1) Kardec, Allan — "O Livro dos Espíritos" Trad de J. Herculano Pires, Lake S Paulo Questão 795

(2) — idem, Questão 614.

(3) — ibidem, Questão 875.

(4) — ibidem Questão 843

(5) — ibidem, Comentário que segue a Questão 803.

Progredir sempre em todas as áreas é uma obrigação. "...O homem não pode permanecer perpetuamente na ignorância, porque deve chegar ao fim determinado pela Providência: ele se esclarece pela própria força das circunstâncias. As revoluções morais, como as revoluções sociais se infiltram pouco a pouco nas idéias, germinam ao longo dos séculos e depois explodem subitamente, fazendo ruir o edifício carcomido do passado, que não se encontra mais de acordo com as necessidades novas e as novas aspirações. O homem geralmente não percebe, nessas comições, mais do que a desordem e a confusão momentâneas que o atingem nos seus interesses materiais, mas aquele que eleva o seu pensamento acima dos interesses pessoais, admira os designios da Providência, que do mal fazem surgir o bem. São a tempestade e o furacão que saneiam a atmosfera, depois de a haverem revolvido".⁽⁶⁾ Neste sentido entendemos que a Nova Constituição deva ser fruto do seu tempo com a visão no futuro.

II — Propostas para a Constituinte

Com o objetivo de contribuir nesse grande debate, que se pretende seja amplo, os espíritas participantes do II Ensasde aprovaram propostas relativas a alguns dos temas que mais interessam à organização da vida nacional, submetendo-as à apreciação da Sociedade e dos Senhores Constituintes

1 Todas as criaturas têm direito a uma educação liberta de preconceitos e aberta às discussões dos direitos inerentes à vida. Uma educação incentivadora da criatividade, do reconhecimento das individualidades e dos compromissos coletivos, para que se tenha uma vida socializada, onde todos os seres possam alcançar seus objetivos e suas legítimas aspirações, sem preocupações específicas de formar profissionais e técnicos, permitindo o desenvolvimento de todas as potencialidades das criaturas. Assim admitindo, propõe-se:

1.1 — ensino público e gratuito em todos os níveis, garantido pelo Estado;

1.2 — dignificações do profissional da educação, passando pela sua formação e remuneração;

1.3 — que seja aceita a existência de estabelecimentos de ensino privado, desde que atendam às exigências legais e não necessitem de recursos públicos para sua manutenção;

1.4 — deverá ser garantido à sociedade civil o controle da execução da política educacional em todos os níveis (federal, estadual e municipal) através de organismos colegiados, democraticamente constituídos.

(6) KARDEC, Allan — O Livro dos Espíritos Trad J Herculano Pires, LAKE, S Paulo Comentários após Q 783.

2. Proposta de nova redação ao Artigo 165 da Constituição vigente:

Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores, independente de regulamentação legal, os seguintes direitos, além de outros que venham a ser estabelecidos por lei, com vistas à melhoria de sua condição social:

I. Salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família, garantida a participação dos trabalhadores na fixação do seu valor;

II. salário-família aos seus dependentes, garantida a participação dos trabalhadores na fixação do seu valor;

III. proibição de diferença de salários e de critério de admissões por motivos de sexo, cor, idade, estado civil, convicção política ou religiosa, e pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, reabilitadas ou habilitadas para o trabalho;

IV. salários de trabalho noturno superior ao diurno; (*)

V. integração na vida e no desenvolvimento da empresa com participação na receita operacional e na gestão;

VI. duração diária do trabalho não excedente a seis horas com intervalo para descanso, num máximo de trinta horas semanais, salvo casos excepcionais previstos;

VII. repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos de acordo com a tradição local; (*)

VIII. férias anuais remuneradas; (*)

IX. higiene e segurança no trabalho; (*)

X. proibição de trabalho em indústria insalubres a mulheres e menores de dezoito anos, de trabalho noturno a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de doze anos; (*)

XI. descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário; (*)

XII. fixação das porcentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos comerciais e industriais; (*)

XIII. proibição de dispensa sem justa causa, excetuadas as que se fundamentem em motivos técnico-financeiros devidamente comprovados, garantindo-se ao trabalhador cujo contrato de trabalho vier a ser rescindido, indenização proporcional ao tempo de serviço;

XIV. reconhecimento das convenções coletivas de trabalho; (*)

XV — assistência sanitária, hospitalar, médico-dentária preventiva e reabilitação profissional em caso de acidente;

XVI — previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade e paternidade, mediante contribuição da União e do empregador;

XVII — proibição de distinção entre o trabalho manual, técnico ou intelectual, ou entre os profissionais respectivos;

XVIII — colônias de férias e clínicas de repouso, recuperação e convalescença, mantidas pela União;

XIX — aposentadoria para a mulher, aos vinte e cinco anos de trabalho e ao homem aos trinta anos de trabalho, com salário integral;

XX. — greve;

XXI — remuneração ao menor trabalhador equivalente a de outros trabalhadores que exercem as mesmas atividades.

3. Proposta sobre a Questão Sindical:

3.1 — formação de uma comissão nacional de representantes sindicais que tenham participação na formulação da política econômica do País;

3.2 — direito do funcionalismo público à sindicalização;

3.3 — permissão aos trabalhadores à liberdade de organização e autonomia sindical, garantindo que nenhuma entidade sindical possa sofrer intervenção, suspensão ou dissolução pela autoridade pública, a não ser por decisão judicial, garantido amplo direito de defesa.

4. Partindo do princípio de que saúde deve ser compreendida não apenas como bem-estar biopsíquico-social, mas também como o estado de consciência do ser acerca de sua natureza espiritual, do meio, das relações materiais deste, no qual o homem e sua comunidade estão inseridos, tendo por base as recomendações da VIII Conferência Nacional de Saúde e os conceitos básicos da Doutrina Espírita, codificada pelo Sr. Allan Kardec, propomos:

4.1 — que a saúde seja efetivamente um direito de todos os cidadãos e um dever do Estado;

4.2 — que saúde, dentro do contexto exposto acima, seja conseguida plenamente com transformações sociais, políticas, econômicas e educacionais inadiáveis, secundadas por uma estrutura de planejamento e de destinação de verbas que possam realmente operacionalizá-las. Tanto em relação às transformações como na operacionalização destas, achamos oportuno que a Assembleia Nacional Constituinte baseie-se nas conclusões da VIII Conferência Nacional de Saúde, pelas propostas compromissadas com a transformação efetiva de nossa realidade e pelo respaldo social nelas inseridas;

4.3 — que estas modificações estruturais em nossa sociedade levem em conta uma série de fatores relacionados diretamente à questão da saúde, como a da propriedade, da reforma agrária, da educação, da justiça social, da liberdade de pensamento, da questão ecológica, enfim, todas as relacionadas com a soberania da nossa Nação.

5. Em relação às terapias alternativas também inseridas na VIII Conferência Nacional de Saúde, recomenda-se:

5.1 — que haja igualdade de oportunidade para as terapias espíritas, entendidas como tais as fundamentadas na doutrina codificada pelo Sr. Allan Kardec;

5.2 — que os órgãos financiadores voltados à pesquisa na área de saúde financiem, igualmente, estudos e projetos sobre as terapias espíritas;

5.3 — a introdução nos currículos acadêmicos na área de saúde da discussão a respeito das terapias alternativas;

5.4 — respeitando-se o direito democrático de escolha do paciente e/ou familiares, que haja oportunidade de introdução de terapias espíritas em todos os níveis do sistema regionalizado e hierarquizado de saúde;

5.5 — que se considere órgãos oficiais espíritas e instituições espíritas especializadas na área de saúde como os indicados a opinar sobre a normatização, definição curricular e a prática da terapia espírita.

6. Levando em consideração que:

• só há uma propriedade legítima, a que foi adquirida sem prejuízo de outrem;

• a posse da propriedade privada não poderá implicar na existência da miséria e da fome;

• todas as pessoas que desejarem a terra para plantar e dela viver, a ela terão direito e acesso, com a colaboração dos poderes públicos;

• a moradia, com todos os melhoramentos urbanos proporcionados pelo avanço tecnológico, é uma das condições básicas para o exercício de uma vida digna de todos os cidadãos e famílias;

• a Filosofia Espírita, com seus fundamentos éticos e conjunto de valores morais vê os homens com iguais direitos essenciais. Propõe-se:

6.1 — Uso dos Bens Rurais:

6.1.1 — a terra será considerada de interesse social, podendo ser adquirida, desapropriada e distribuída pelo Estado. Será retomada dentro de prazo específico em caso de não atender a esse interesse. O lucro obtido deverá ter um percentual máximo e acima desse percentual será tributado;

6.1.2 — para consecução dos objetivos previstos no item 6.1.1 é indispensável a determinação legal para que se prepare um zoneamento agrícola que fundamente a política agrícola brasileira, visando garantir a produção de alimentos para todos a preços compatíveis com o poder aquisitivo da população. Somente serão exportados os excedentes da produção agrícola e industrial;

6.1.3 — as propriedades ociosas localizadas na zona rural ficarão sujeitas à desapropriação e/ou à incidência de impostos territoriais progressivos;

6.1.4 — será considerado legal o usucapião (em favor dos beneficiários da reforma agrária) para posses rurais que não tenham sido contestadas em um prazo de três anos;

6.1.5 — o usucapião rural também poderá ser requerido por associações de trabalhadores rurais para continuidade de seu processo de produção agrícola;

6.1.6 — ficam também sujeitas ao usucapião rural as áreas devolutas da União, Estados e Municípios.

6.2 — Uso dos Bens Urbanos:

6.2.1 — é assegurado a todo cidadão a aquisição de propriedades de uso pessoal (habitação, veículos, economias oriundas do trabalho, economias para manutenção do recinto doméstico e objetos de uso doméstico);

6.2.2 — os bens de habitação deverão ser em número limitado. O excedente deverá ser tributado caso sua locação ultrapasse a um limite percentual do valor pago como imposto sobre a propriedade;

6.2.3 — será permitido o direito real do usufruto da terra urbana sem que haja necessidade de compra da propriedade, mediante contrato entre as partes;

6.2.4 — as propriedades ociosas localizadas no perímetro urbano dos municípios ficarão sujeitas à incidência de impostos territoriais progressivos;

6.2.5 — os organismos públicos de crédito financiarão a aquisição de áreas, construção de habitações, equipamentos comunitários e outras obras de interesse social por associações comunitárias ou de classe, cooperativas de moradores que se incubirão da gestão dos valores financiados;

6.2.6 — será considerado legal o usucapião urbano (em favor daqueles que não possuem propriedade urbana ou rural) para posses urbanas que não tenham sido contestadas em um prazo de três anos;

6.2.7 — o usucapião urbano também poderá ser requerido por associações de moradores ou

(*) Mantida a redação atual.

por pessoas físicas para fins habitacionais ou outras obras de interesse social;

6.2.8 — ficam também sujeitas ao usucapião urbano as áreas devolutas das pessoas jurídicas de direito público;

6.2.9 — não será permitido o usucapião urbano para ocupantes localizados em áreas de uso comunitário, reservas ecológicas, áreas destinadas à segurança nacional e áreas impróprias para edificações;

6.2.10 — o poder público poderá desapropriar áreas urbanas para a construção de habitações, equipamentos comunitários e obras de interesse social;

6.2.11 — o poder público poderá deter a posse de bens imóveis localizados nas áreas urbanas para fins de interesse social;

6.2.12 — não serão permitidos loteamentos e urbanização em áreas que impeçam o livre acesso a praças, ao mar e praias;

6.2.13 — os meios de produção são propriedades que têm de servir aos interesses de toda comunidade, sendo assegurada a sua aquisição, a não ser em casos de desapropriação por parte do poder público para fins de interesse social.

6.3 — Participação na riqueza:

6.3.1 — será assegurada a participação dos trabalhadores na administração das propriedades rurais e urbanas, cabendo-lhes direitos e responsabilidades, com acesso aos dados contábeis de custo, produção, venda e resultados;

6.3.2 — como participante da formação da propriedade de qualquer espécie, o empregado fará jus à distribuição dos lucros que dela advirem anualmente e os valores a esse título consignados constarão da declaração de renda dos distribuidores;

6.3.3 — nas transferências patrimoniais por venda, incorporação ou fusão de empresas, os empregados terão direito a um percentual dos valores negociados a ser estabelecido por lei;

6.3.4 — as heranças e doações patrimoniais em espécie ou monetárias com exclusão das moradias pessoais, ficam sujeitas a uma tributação cuja competência fica delegada aos municípios.

7. Que a futura Constituição defina que o Estado protegerá a família, considerada esta não apenas a que decorre do casamento, mas também a formada a partir da união estável do homem e da mulher.

8. É obrigação do poder público assegurar a informação e o acesso aos métodos contraceptivos, com acompanhamento de técnicos especializados no assunto, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos interessados.

9. Por serem bens de interesse geral e portanto bens sociais sujeitos à proteção especial, somente poderão ser utilizados de acordo com as determinações legais: o ar, o solo, as florestas e as demais vegetações naturais, as águas, os cursos d'água e suas margens, o mar territorial, a plataforma continental, as praias, os mangues, os recursos minerais e os demais recursos naturais renováveis, inclusive a fauna, lacustres e oceânicas, as bacias hidrográficas que abastecem de água as populações urbanas e rurais e os patrimônios históricos e culturais. Entendemos que o ambiente deve ser pesquisado e compreendido para que dele se possa fazer um uso social efetivo, de acordo com as necessidades e decisões da nação. Dessa forma deve ser prevista a participação das

entidades ambientalistas, com paridade, nos órgãos oficiais que exercem controle sobre a produção do espaço, a exemplo dos projetos de impacto ambiental.

10. Devem ser criados mecanismos e varas judiciais especiais, em todos os níveis da Justiça, que se especializem no trato dos delitos contra a natureza. Que todo cidadão e entidade ambientalista das comunidades possam intervir para o embargo de obras que interfiram no ambiente e na qualidade de vida das pessoas, e que não tenham sido devidamente discutidas e aprovadas pela comunidade envolvida. Para tanto deverá haver obrigatoriedade de publicação das informações completas dos perigos que ameaçam o meio ambiente e a saúde pública.

11. Nenhuma pesquisa científica sobre a energia nuclear poderá ficar sob o controle e tutela das Forças Armadas. Para garantir o desenvolvimento tecnológico com fins estritamente pacíficos, suas pesquisas serão desenvolvidas e acompanhadas pela comunidade científica brasileira, via Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), Sociedade Brasileira de Física (SBF) e demais entidades dessa natureza que se interessem por discutir a questão.

12. Deve ser incluída a educação ambiental nos conteúdos pedagógicos do processo educacional.

13. Deve ser garantido o direito à vida desde a concepção.

14. Deve ser garantido a todo cidadão brasileiro o trabalho, o salário digno e a educação. Juntamente com esses direitos seja estabelecida a garantia constitucional da executoriedade deste dispositivo.

III — Conclusão

Estes espíritas desejam ressaltar que se torna indispensável, neste momento da história de nossa pátria, que saibamos resgatar a dívida social contraída e acumulada durante séculos, com a maioria das criaturas. É tempo daqueles que gozaram de privilégios durante séculos, desde o período de Colônia, atravessando pelo Império e durante a República, sacrificarem seus interesses materialistas a bem de sua própria felicidade, que deve ser compartilhada com os demais irmãos que habitam nossa terra. Recomenda-se que os poderosos, espontaneamente se interessem em colaborar para que se faça a justiça na Terra. "...O homem moral, que elevou acima das necessidades artificiais criadas pelas paixões, tem desde este mundo, prazeres desconhecidos do homem material. A moderação de seus desejos dá ao seu espírito calma e serenidade. Feliz com o bem que fez, não há para ele decepções e as contrariedades deslizam por sua alma sem lhe deixarem marcas dolorosas." (7) Constatamos, no entanto, que há homens conservadores e retrógrados que por ambição e egoísmo não estão dispostos a ceder mesmo suas migalhas. Assim, cabe aos senhores constituintes a capacidade de ordenarem a lei, reconhecendo que "... com uma organização social previdente e sábia o homem não pode sofrer necessidades, a não ser por sua culpa. Mas as próprias culpas do homem são frequentemente o resultado do meio em que ele vive. Quando o homem (no sentido de humanidade, individualmente e nas organizações sociais) praticar a Lei de Deus, disporá de uma ordem social humana na justiça e na solidariedade..." (8)

Ao homem comum recomendamos a união em torno de suas atividades representativas que precisam ser fortalecidas para garantirem os avanços sociais na Constituição. Recomendamos o estudo como forma de obtermos educação geral e daí política, que nos torne capazes de lutar-mos com despreendimento pelos nossos direitos e anseios, influenciando nas decisões da Assembléia Nacional Constituinte e nos tornando capazes de exigirmos o cumprimento da lei aprovada, com nossa colaboração, e respeitando as necessidades da humanidade de hoje e do porvir.

Somente unido em torno de legítimos ideais é que o povo será vitorioso na Terra.

IV — Moções à sociedade aprovadas na plenária final do II Ensasde

1. Moção de apoio à suspensão do pagamento dos juros da dívida externa:

Os espíritas reunidos no II Ensasde, considerando que:

a) O Brasil é um país soberano;

b) a sua economia interna sofre um grave desajuste, capaz de agravar os desníveis de renda já existentes;

c) o pagamento da dívida externa se faz à custa dos esforços dos trabalhadores;

d) o país tem pago, a título de juros, quantias substanciais em moeda estrangeira, tendo ainda ficado sujeito às especulações monetárias internacionais; e

e) é possível, por via de negociação, o encontro de soluções para uma saudável convivência com os credores: apoiam a decisão do governo brasileiro de interromper, por período indeterminado, o pagamento dos juros da dívida externa e reivindicam que diante das novas oportunidades que esse ato propicia, seja dada prioridade ao abastecimento do mercado interno, mediante uma política de produção e de preços compatível com as carências do país, visando um melhor nível de vida para todos.

2. Moção pela reforma agrária:

Nós, espíritas participantes do II Ensasde, diante do quadro de injustiça social que se abate sobre milhões de trabalhadores rurais sem acesso à terra e consequentemente sem condições dignas de sobrevivência, apoiamos:

A implantação de uma reforma agrária massiva, ampla, respeitadora do ambiente natural com o controle direto dos movimentos organizados e representativos dos trabalhadores rurais sem terra.

3. Moções de apoio aos povos agredidos em sua soberania:

3.1 — Os espíritas reunidos no II Ensasde, considerando a legítima aspiração dos povos na busca de sua libertação nacional, vêm manifestar a sua solidariedade e paternal apoio àqueles que lutam em favor da vida humana e a paz entre os povos.

Por esses motivos, oferecemos nosso integral apoio ao povo da Nicarágua, que atualmente procura consolidar uma sociedade livre, igualitária e fraterna, e expressamos a nossa discordância quanto ao intervencionismo bélico, político e econômico dos Estados Unidos sobre esse povo, das agressões da União Soviética ao povo da Polônia e Afeganistão, bem como aos demais povos agredidos em sua soberania.

Consideramos que essas agressões atentam contra a vida, a paz e constituem um crime lesa-natureza.

3.2 — Estes espíritas reunidos no II Ensasde, considerando a legítima aspiração dos povos na busca de sua libertação nacional vêm manifestar a sua solidariedade e fraternal apoio àqueles que lutam a favor da preservação da vida humana e a paz entre as nações.

4. Moção pela superação do sistema capitalista:

Os espíritas presentes no II Ensasde, fundamentados nos conceitos básicos da doutrina espírita que é contrária a todo o sistema que cerceia a liberdade do indivíduo e que traz como consequência o comprometimento do desenvolvimento pleno do espírito; diante das condições de miséria, opressão, injustiças presentes em nosso país, defendem a superação do sistema capitalista que reflete tais condições.

5. Moção contra o "apartheid":

A existência de um regime racista como o da África do Sul é uma violação permanente aos direitos humanos, pois a minoria branca instalada no poder, lança mão de formas espúrias de dominação, opressão e repressão contra o povo desse país, em especial à comunidade negra que constitui a grande maioria da população sul-africana.

O Brasil, ao invés de se posicionar de modo contrário a esse regime imoral, mantém ainda relações diplomáticas e econômicas com a África do Sul, omitindo-se quanto a essa clara violação contra a dignidade humana.

Os espíritas reunidos no II Ensasde, repudiam o regime do "apartheid" sul-africano e conclamam o governo brasileiro para um posicionamento mais positivo e resolutivo, através da suspensão das relações diplomáticas, econômicas e culturais com a África do Sul.

6. Moção contrária à construção de garagens nas praças de São Paulo:

O projeto de construção de garagens subterrâneas em importantes praças da cidade de São Paulo, imposto à sua população pelo Prefeito Jânio Quadros, é uma afronta ao meio ambiente urbano e paisagístico, pois somente através de custos altíssimos, inconciliáveis com a situação econômica da cidade, haveria a possibilidade de execução desse empreendimento sem a destruição da vegetação.

Essa decisão demonstra também de modo claro que o Prefeito e a Câmara dos Vereadores prioriza o transporte privado em detrimento do transporte coletivo.

Os espíritas reunidos no II Ensasde vêm manifestar sua posição contrária à construção dessas garagens subterrâneas para estacionamento, pois sem dúvida, constituem um atentado contra o nível de qualidade ambiental da cidade de São Paulo.

SUGESTÃO Nº 10.283

ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS VICE-PREFEITOS Proposta aos Constituintes

Considerando que vivemos em um País de dimensões continentais, onde há muita diferença entre seus Municípios em função, principalmente, da região em que se situa, área, população e desenvolvimento;

Considerando que o Vice-Prefeito está situado apenas na condição de substituto legal do Prefeito;

Considerando que a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito deve ser, dentro dos termos constitucionais vigentes, estabelecida na legislação anterior, o que ocasiona sérias distorções de um Município para outro;

Considerando a necessidade de integração do Vice-Prefeito na Administração Municipal;

Considerando, finalmente, o deliberado em Assembleia Geral Ordinária realizada a 25 de abril de 1987, dando poderes ao signatário para ser o porta-voz das propostas da entidade, Propõe:

1) Inclusão de dispositivo, na Constituição que obriga a transferência de parte do cargo do titular, no caso o Chefe do Executivo Municipal, para o seu substituto legal, quando de seu afastamento por mais de quarenta e oito horas, do seu Município.

2) Exigência legal da utilização indiscriminada, em todos os Municípios brasileiros, de lei orgânica própria, evitando-se a situação atual em que é aplicada norma estadual, não se levando em conta as diferenças regionais, dimensões territoriais, população e desenvolvimento econômico de cada comunidade.

3) Criação do cargo de Vice-Prefeito com respectivas atribuições, que serão estabelecidas na própria Carta Magna de cada Município.

4) Garantia ao Vice-Prefeito de uma remuneração mínima de 50% do que percebe o Prefeito Municipal.

5) Baseado em proposta à Carta Maior do Rio Grande do Sul, estar estabelecido na nova Constituição Federal que:

"Nenhum Prefeito poderá perceber remuneração inferior a quatro vezes o que percebe um Vereador do Município."

Novo Hamburgo, 4 de maio de 1987. — **Hélio Feltes**, Presidente Fundador — Representante legal da Entidade.

SUGESTÃO Nº 10.284

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

XII ENCONTRO DE PREFEITOS DAS CIDADES DE PORTE MÉDIO DE MINAS GERAIS Em 23 de abril de 1987

Exm^oSr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembleia Constituinte
Brasília — DF

Os vinte Municípios de porte médio de Minas Gerais, reunidos no XII Encontro na cidade de Itajubá, com a presença de outros Municípios mineiros, fazem um veemente apelo aos Constituintes para estabelecer uma justa distribuição dos tributos, realizando uma verdadeira e nova Lei Tributária.

O dramático quadro que vemos hoje: uma pirâmide onde a União é a base e o Município o pico, o que significa a fatia menor e mais insignificante cabe à célula mais importante do País e que responde de maneira mais objetiva aos anseios das comunidades.

O que os Municípios querem é, exatamente, inverter esta situação. A distribuição deve começar com os Municípios onde estão os maiores problemas da população, cabendo-lhes, em consequência e por justiça, a maior parcela do FPM, do IPI e dos demais tributos distribuídos.

Os senhores Constituintes sabem perfeitamente a situação de constante penúria em que se acham todos os Municípios brasileiros e que esperam confiantes na reforma de emergência e provisória mas, acima de tudo, aguardam a nova e justa Lei Tributária, quando todos os direitos dos Municípios sejam definitivamente reconhecidos.

Agradecendo a atenção, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, firmando-nos

Respeitosamente. — **Ambrósio Pinto**, Prefeito Municipal de Itajubá — **Neiton de Paiva Neves**, Prefeito de Araguari — **Tarcísio Braga**, Prefeito Municipal de Betim — **Guido Fonseca**, Prefeito Municipal de Contagem — **Aristides Salgado**, Prefeito Municipal de Divinópolis — **Jamil Salim**, Prefeito Municipal de Ipatinga — **Tarcísio Delgado**, Prefeito Municipal de Juiz de Fora — **Paulo de Carvalho**, Prefeito Municipal de Muriaé — **Arlindo Porto**, Prefeito Municipal de Patos de Minas — **Adnei Pereira de Moraes**, Prefeito Municipal de Poços de Caldas — **Marcelo Cecé de Oliveira**, Prefeito Municipal de Sete Lagoas — **Getúlio Neiva**, Prefeito Municipal de Teófilo Otoni — **Leonardo da Cunha**, Prefeito Municipal de Timóteo — **Wagner Nascimento**, Prefeito Municipal de Uberaba — **Zaire Rezende**, Prefeito Municipal de Uberlândia — **Adélio Campos**, Prefeito Municipal de Unaí — **Ronaldo Perim**, Prefeito Municipal de Governador Valadares.

SUGESTÃO Nº 10.285

XI ENCONTRO DE PROCURADORES E MEMBROS DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Belém (PA), 29 de abril de 1987

A Sua Excelência, O Senhor Deputado Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Assembleia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência resultado do XI Encontro de Procuradores e Membros dos Serviços Jurídicos das Instituições de Ensino, que, com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, aprovou, por unanimidade, sugestão de matéria constitucional disciplinadora da organização do Serviço Jurídico da União.

Renovamos a Vossa Excelência protestos da mais alta consideração e permanente estima. — **Plínio de Oliveira Corrêa**, Presidente.

Constituição da República Federativa do Brasil

CAPÍTULO Do Poder Executivo

SEÇÃO Do Serviço Jurídico da União

Art. A lei organizará o Serviço Jurídico da União junto à Administração Federal, direta, indireta e paraestatal.

Parágrafo único. Os membros do Serviço Jurídico da União, com atribuições próprias, denominar-se-ão Procuradores Federais, assegurando-se os mesmos direitos, vantagens e garantias deferidos ao Ministério Público.

Art. A Chefia do Serviço Jurídico da União será exercida pelo Consultor-Geral da República.

Justificação

1 — A organização do Serviço Jurídico da União, mais que uma aspiração de seus integrantes, é uma necessidade, à luz dos interesses que são patrocinados por Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Autárquicos, Assistentes Jurídicos, Procuradores junto ao Tribunal Marítimo e Advogados de Ofício.

2 — No que respeita à fiscalização da lei, o Ministério Público da União detém organicidade, o que não ocorre com os demais serviços jurídicos, relativos à defesa da União no litígio judicial e à prestação de assessoria e consultoria a órgãos da administração pública federal, autarquias, fundações federais, Distrito Federal e Território.

3 — Os membros das diversas categorias integrantes do Grupo "Serviços Jurídicos", já pelo enunciado de suas tarefas, atuam na execução da dívida ativa, apenas para exemplificar, pelo que a natureza da atividade recomenda e, mais, exige uma organicidade a nível nacional, com direitos, vantagens e garantias que assegurem o elevado e eficiente desempenho da atividade.

4 — Essa organização, a nível uno e nacional, além de evitar tratamento diferenciado entre servidores com atribuições iguais ou equivalentes, formará, nos termos da proposta de dispositivo constitucional, uma estrutura nacional que, chefiada pelo Consultor Geral da República, organize, consolide e dinamize a defesa da União.

5 — Convém observar, por outra face, que a proposta, tal como formulada, oportuniza à Nova República o resgate da relevância de seu serviço Jurídico que foi, ao longo do regime anterior, sendo esvaziado de importância, conteúdo e motivação para o trabalho, em prejuízo do Estado.

6 — Destaca-se que a denominação "Procuradores Federais" atende à predominância da atividade do procuratório forense, sendo abrangente da assessoria e da consultoria, podendo, ainda, a definição de atribuições prever tarefas ou poderes supletivos, complementares ou substitutos daqueles privativos do Ministério Público Federal.

7 — Acolhida a proposta, a lei ordinária regulará as atribuições, a carreira e o enquadramento dos atuais membros dos Serviços Jurídicos, detalhando a estrutura funcional da nova ordem.

Belém (PA), 29 de abril de 1987. — **Plínio de Oliveira Corrêa**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.286

ESCOLA ESTADUAL DE
1º E 2º GRAUS JESUS MENINO
BARRACÃO — RS

OF. s/nº

Barracão — RS, 9 de abril de 1987

Ilmº Sr.

Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Excelentíssimo Sr Presidente da Assembléia Nacional Constituinte,

Através do presente documento apresentamos sugestões relativas a Educação, a fim de que se-

jam analisadas e aproveitadas na elaboração da nova Constituição:

1º) O ensino de 2º Grau, em 3 séries, igual em todo o Território Nacional com as seguintes disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Artística, Educação Física, História, Geografia, Organização Social e Política do Brasil, Educação Moral e Cívica, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Filosofia, Psicologia, Ensino Religioso e Língua Inglesa.

— Criação de centros regionais para habilitações técnicas, onde seria desenvolvido o 4º ano, com disciplinas exclusivamente técnicas e em regime integral de estudo. Canalização de recursos humanos e equipamentos distribuídos, hoje, nas diversas escolas públicas, para estes centros.

— Estes centros regionais para habilitações técnicas (4º ano), deveriam ser mantidos pelo governo federal.

— Transformação das atuais escolas agrícolas e similares, onde ministram o ensino de 1º e 2º Graus para centros regionais, onde passariam a desenvolver apenas o 4º ano.

2º) Extinção das universidades federais com criação de cursos gratuitos em universidades particulares de acordo com as necessidades da região.

3º) Valorização profissional dos professores, especialmente dos que ministram o ensino de 1º Grau.

4º) Implantação de um quadro de carreira para o magistério público de âmbito nacional.

5º) Descentralização das oportunidades no aperfeiçoamento constante do professor, sem ônus para o mesmo.

6º) Aplicação de 13% da Receita Federal para a educação

Esperando merecer a atenção de V. Exª, colhemos o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente — **Plínio Soletti — Maria Inês Collares — Zeliacyacobi — Claudete Pleri Cola — Edwirges N.G. da Silva — Iraci de Lurdes Soares — Maria Eloi Neu Farias — Maira Maria L. Vargas — Nádia Corso Bergamo — Vera Lúcia Moem Osso — Liane Gli dini — João de Souza Focori — Elanella — Nersile Colla Soletth — Maria Sueli Kellermann da Silva — Renita Maria de Souza Martins — Jaci M. B. Sehenato — Rosiani Spanholi — Senira Rafagnin — Nelso Cola — Lurdes C. dos Santos.**

SUGESTÃO Nº 10.287

ENCONTRO ESTADUAL DOS
ESTUDANTES DE PEDAGOGIA
DO ESTADO DO CEARÁ

Quixadá — CE, 25 de abril de 1987

Exmº Sr. Presidente

da Assembléia Nacional Constituinte

DD. Deputado Ulysses Guimarães

Brasília — DF

Sr. Presidente

A Executiva Estadual dos Estudantes de Pedagogia no Estado do Ceará, cumprindo deliberação do V Encontro Estadual dos Estudantes de Pedagogia no Estado, realizado na cidade de Quixadá, de 23 a 25 maio de 1986, vem a presença de V. Exª apresentar, para encaminhamento às Subcomissões competentes, as propostas a se-

guir relacionadas, legítimas aspirações dos estudantes de pedagogia do Ceará e, por que não dizer, do povo cearense e brasileiro.

I — Aplicação exclusiva de recursos públicos apenas e tão-somente na escola pública

II — Aumento substancial de verbas públicas para a educação, em relação aos atuais percentuais, a ser fixado, de conformidade com a Reforma Tributária, para a União, Estados e Municípios.

III — Determinação legal, como meio único para ingresso no magistério, de concurso público, reservado às entidades máximas dos docentes e discentes no respectivo nível, o direito à fiscalização.

IV — Exigência, como requisito legal para funcionamento de qualquer escola, desde que pedagogicamente necessários, de laboratórios, bibliotecas e salas de estudo.

V — Autonomia para as escolas de nível superior realizarem vestibulares e organizarem currículos voltados para as peculiaridades geoculturais das regiões onde estão inseridas, sem prejuízo do ensino do saber universal.

VI — Proibição legal de indicação, para quaisquer cargos diretivos na educação, de pessoas sem formação pedagógica.

VII — Instituição, a nível de 1º, 2º e 3º Graus, de eleições diretas e paritárias, incluindo estudantes, professores e funcionários, para todos os cargos diretivos.

Por fim, considerando os estudantes que a concretização de suas reivindicações, justas e democráticas, não ocorrerão na sua plenitude, enquanto pairar sobre a Nação as leis arbitradas da Ditadura Militar, e enquanto o povo brasileiro for vítima do ônus de uma dívida externa ilegítima e espoliativa, posiciona-se o V Encontro Estadual de Pedagogia no Ceará — pedaço do povo brasileiro em assembléia — pela extinção de todas as leis arbitrárias, tipo Lei de Segurança Nacional, Lei de Greve, Lei de Imprensa e outras e pelo não pagamento da dívida externa.

Atenciosamente. — **Miguel Benedito Peixoto**, p/Executiva Estadual de Pedagogia — Ceará.

SUGESTÃO Nº 10.288

COLÉGIO EXTERNATO SÃO JOSÉ
GOIÂNIA — GOIÁS

**Sugestões para um
Documento Constitucional**

Goiânia, novembro/86

Sumário

Apresentação

Introdução

1 — Desenvolvimento

Conclusão

Bibliografia

Lista de Alunos — 6º A

Lista de Alunos — 6º B

Lista de Alunos — 6º C

Apresentação

O presente trabalho é o resultado de uma pesquisa feita entre funcionários públicos, deputados, donas-de-casa, homens do povo, estudantes uni-

versitários e representa o esforço dos alunos da 6ª Série A do Externato São José.

O seu objetivo é levar aos Constituintes as reivindicações dos alunos, as aspirações do povo, o desejo de todos os entrevistados, de que a Constituição, que será elaborada nos próximos anos, traga maiores e iguais oportunidades para todos.

Que homens e mulheres, brancos e negros, ricos e pobres, sejam iguais perante a lei, não apenas teoricamente, mas na prática. E que as leis sejam observadas por todos, indistintamente, é o desejo de todos.

Introdução

Analisando a cadeia histórica das Constituições brasileiras, vê-se que o País já foi regido por sete, onde somente três foram promulgadas por Assembléias Constituintes. As outras quatro foram outorgadas, marcando intensos tempos de regimenes antidemocráticos, ditadores e militaristas.

Estamos no ano em que vai ser reunida a Assembléia Nacional Constituinte para elaborar uma nova Constituição. O assunto é ignorado pela maioria do povo.

Que esta Constituição norteie as instituições democráticas e seja o retrato dos interesses de cada um (das maiorias e minorias), devolvendo, assim, a democracia e a dignidade ao povo brasileiro.

Nós, alunos do Externato São José, estamos elaborando este documento com fim de ocasionar um debate constituinte do qual esperamos resultados positivos, diante as seguintes reivindicações: o problema do menor abandonado; a educação; direitos e participação da mulher, do índio e do negro na Constituinte; e a reforma agrária.

Enviamos este documento com a finalidade de reivindicar os direitos sociais. Esperamos que isto tenha influência na nova Constituição brasileira.

Desde o início do ano estamos trabalhando neste tema para que possamos estar por dentro dos problemas sociais brasileiros, como por exemplo: educacionais, políticos e econômicos.

Não falamos apenas por nós, nem isoladamente nos setores citados acima, mas, sim, pensando em todos os problemas da nossa Pátria.

Esperamos que o Sr. Constituinte leia e examine com bastante atenção este documento que vos apresentamos.

1 — DESENVOLVIMENTO

1.1 — Aspectos Sociais

1.1.1 — A Questão da Mulher

A mulher é discriminada na sociedade. É necessário que esse tema seja solucionado com a nova Constituição. É claro que, para ser beneficiada na vida nacional, a mulher deve ir em busca de sua conquista profissional e social, o ideal deve partir dela própria. Mas é conveniente haver bons e justos artigos em relação a ela na nova Carta Magna.

Por todos esses motivos, reivindicamos:

1º — proibição de discriminação salarial entre a mulher e o homem;

2º — aumento do número de Delegacias Femininas;

3º — igualdade jurídica entre homem e mulher;

4º — quanto à doméstica, direito a férias e 13º salário;

5º — quanto à trabalhadora rural, hoje inexistente, constitucionalmente, direito de posse de terras;

6º — assistência à mãe solteira;

7º — reformulação dos livros didáticos, altamente discriminatórios em relação à figura feminina;

8º — proteção de leis para a violência, principalmente física, contra a mulher, submetida ao homem;

9º — aposentadoria para a mulher do lar;

10º — reconhecimento da força de trabalho feminina;

11º — criação de uma secretaria que assista e cuide dos interesses da mulher;

12º — existência de creches que zelem dos filhos de trabalhadoras.

1.1.2 — A Questão do Menor Abandonado

No Brasil há, aproximadamente, vinte milhões de crianças carentes, vivendo em condições muito precárias. Com a Carta Magna — 87, esse aspecto deverá ser solucionado.

Visando uma acentuada redução de (crianças carentes) carência infantil, queremos:

1º — programas específicos de atividades ocupacionais do menor;

2º — existência de grande número de instituições de assistência às crianças carentes, que contemham boa moradia, alimentação e educação;

3º — assistência econômica à mãe solteira;

4º — criação de creches especializadas que cuidem dos filhos de pais pobres que trabalham;

5º — melhorias nos atuais órgãos de assistência ao menor;

6º — melhorias na assistência econômica dada aos pais de família (salário-família) e no salário mínimo.

Por que prometer tanta coisa para nada? Só agora com essas eleições, que os políticos começaram se preocupar com certos assuntos que dizem respeito à Constituição.

O menor é um problema existente a muito tempo. Mais só agora que as pessoas começaram a debater o assunto. E não é só esse problema não! São muitos os outros mais que só agora, com as eleições, foram lembrados e discutidos por vocês Deputados, Senadores, Governadores, Ministros etc...

Como não lembrar antes, se cada vez que você anda na rua ou em quaisquer outros lugares, você encontra, no mínimo, 10 a 15 menores abandonados? É! Esses aí mal vestidos, passando fome, dormindo na rua! Não lembrar disso antes, como? Vemos todos os dias, em qualquer lugar do País!

Não adianta fazer creches, escolas que fiquem com essas crianças, se não há quem cuide delas. Claro! Se eu fosse chamada para trabalhar num lugar desses, só iria porque quero ajudá-los, caso contrário não porque sei que não iria receber nem um salário mínimo. Se recebesse já teria atraso no mínimo de uns 3 meses.

Aqui, falo sobre o menor abandonado, mas o Brasil tem muitos problemas a serem resolvidos. Por isso, espero que essas pessoas que vão votar, votem certo! Espero que enfoquem esse assunto, aqui lido pelo Senhor Constituinte, na nossa nova Constituição. Gostaria também que vocês pensassem nos ladrões, porque nem todos matam por dinheiro e sim pela fome! Vamos julgá-los com mais firmeza!

No final de cada governo, por exemplo, gostaríamos que os governadores ou presidentes, qualquer um que administrasse o nosso País ou nosso Estado, apresentasse um relatório do que se fez durante o ano de governo. Onde foi aplicado nosso dinheiro e por que foi aplicado o dinheiro ali e não lá.

O cidadão tem direito de saber o que os nossos representantes fizeram de bom o de ruim para o nosso Brasil! Não é à toa que o Brasil é um país subdesenvolvido, não obstante a ser um dos mais ricos.

Prezados Constituintes, desculpem-nos se os incomodamos com esses pequenos relatórios, escritos aqui por nós alunos, mas é o que pensamos e o que o cidadão brasileiro também pensa.

1.1.3 — A questão do Negro

O negro é vítima de preconceitos racistas, injustamente. Nessa nova Constituição, ele precisa ser visto como quaisquer outros seres humanos.

Sendo assim, nossas reivindicações sobre esse tema são:

1º — proibição de diferença de salários e de critérios de admissões por motivo de cor;

2º — proibição do racismo contra o negro na vida política do Brasil.

(Obs: A questão do racismo contra o negro só será solucionada quando a sociedade brasileira se conscientizar que ele também é ser humano. Todavia, o Governo deve apenas auxiliar na extinção desse preconceito.)

1.1.4 — A questão do Índio

O índio, outrora, era dono de todo o território brasileiro. Desde o descobrimento oficial do Brasil até a atualidade, vem sendo expulso de suas terras, além da sua cultura ser reprimida.

Reivindicamos, com a Constituição — 87:

1º — garantia de demarcações justas de terras para os índios;

2º — existência de órgãos que, realmente, defendam os direitos indígenas;

3º — continuidade da cultura indígena;

4º — extinção ou mesmo melhoramentos na Fundação Nacional do Índio — FUNAI.

1.1.5 — A questão do Jovem

O jovem representa o Brasil de amanhã. Portanto, é preciso que este possua boa educação para que o Brasil de amanhã sejam muito melhor que o Brasil de ontem e o de hoje.

Em relação ao jovem, reivindicamos na Carta Magna-87:

1º — construção de estabelecimentos escolares públicos que abriguem o número de jovens brasileiros;

2º existência de redes de trabalho, oferecendo serviços aos jovens, de acordo com a sua capacidade.

1.1.6 — A questão do idoso

O idoso carente representa grande número no Brasil.

Visando reduzir ou mesmo extinguir a grande carência dos idosos, queremos;

1º existência de órgãos públicos competentes em cuidar dos idosos;

2º recebimento de aposentadoria razoável para a sobrevivência do idoso.

1.1.7 — A questão do deficiente

O deficiente é um ser humano com problemas físicos ou mentais que deve ser beneficiado na Lei Maior.

Para tanto, reivindicamos:

1º existência de instituições públicas que zelem pelos deficientes. Nelas, escolas especializadas, moradia, boa alimentação e locais e brinquedos recreativos devem estar presentes;

2º auxílio econômico do Governo às famílias dos deficientes e às instituições comentadas na 1ª reivindicação.

1.2 — Aspectos Educacionais

1.2.1 — A questão da educação

A educação é classificada como um dos principais assuntos da Constituição, talvez o principal. No entanto, o ensino atual é de baixo nível, o analfabetismo tem forte presença, a maioria da população não frequenta a escola. Esses sérios problemas precisam possuir soluções com a nova Constituição.

Reivindicamos:

1º direito comum a todos os brasileiros, de acesso ao estudo nas escolas;

2º existência de escolas públicas gratuitas que ofereçam boa aprendizagem;

3º preços baixos ou gratuitos e variados locais de venda para fácil compra de materiais escolares;

4º oferecimento de merenda e uniformes escolares gratuitos, principalmente em estabelecimentos públicos;

5º fim das fraudes em vestibulares.

1.2.2 — A questão do professor

No Brasil, o professor, principalmente público, é desvalorizado.

Portanto, reivindicamos na Constituição:

1º recebimento pontual do salário do professor;

2º remuneração satisfatória, compatível com o trabalho do professor.

1.2.3 — A questão do aluno

Apesar de serem minoria, os alunos, comparados com a quantidade de brasileiros, devem possuir seus direitos, como estudante, na Constituição.

Reivindicamos:

1º direito de elger diretamente, os diretores de sua escola, pública;

2º direito de merenda e uniforme gratuitos nas escolas públicas.

1.3 — Aspectos Rurais

1.3.1 — A questão da reforma agrária

"Há muita terra sem gente e muita gente sem terra." Essa frase é a indicação da realidade atual no Brasil. No entanto, deve ser implantada a Reforma Agrária.

Reivindicamos para a Constituinte:

1º implantação da reforma agrária, com divisão correta das terras entre os trabalhadores rurais, extinguindo, assim, a grande propriedade latifundiária.

1.3.2 — A questão do trabalhador rural

Nas áreas rurais, as condições de vida são precárias. O trabalhador rural necessita da atenção dos constituintes.

Queremos:

1º assistência médica aos trabalhadores rurais;

2º estabelecimentos escolares presentes nas zonas rurais;

3º sindicalização dos trabalhadores rurais.

1.4 — Aspectos Urbanos

1.4.1 — A questão da reforma urbana

Devido à superlotação dos terrenos da maioria das cidades, a população menos favorecida eco-

nomicamente, é obrigada a morar em favelas, palafitas e invasões entre vermes, fezes, lixo e todas as doenças. Queremos que essa situação mude.

Nossas reivindicações são:

1º instalações sanitárias nas regiões periféricas;

2º assistências médico-hospitalar e escolar aos moradores das regiões periféricas;

3º utilização de parte dos terrenos municipais da maioria de cidades para construção de melhores moradias para a população mais pobre.

1.4.2 — A questão do trabalhador urbano

O trabalhador urbano enfrenta vários problemas que podem ser resolvidos pela Constituinte.

Para que haja melhorias quanto a esse tema, reivindicamos:

1º existência de maior quantidade de ônibus coletivos nas cidades;

2º — preço razoável dos passes de ônibus;

3º — direito de greve;

4º — recebimento pontual de seu salário;

5º — alimentação e uniforme gratuitos no serviço.

1.5 — Aspectos Físicos

1.5.1 — A questão da Fauna e da Flora

A fauna e a flora são, hoje, devastados pelo homem, que pensa que assim progride.

Para que isso não mais aconteça, as nossas reivindicações são:

1º — imposição obrigatória do reflorestamento. Caso contrário, existência de multas;

2º — existência de parques e reservas florestais e animais;

3º — existência de guardas florestais para impor as multas citadas na 1ª reivindicação desse tema;

4º — liberação da caça e pesca somente em épocas certas.

1.6 — Aspectos Econômicos.

1.6.1 — A questão do Salário Mínimo

O salário mínimo oferecido pelo Governo aos trabalhadores brasileiros é insuficiente para a sua sobrevivência.

Sendo assim reivindicamos:

1º melhorias no salário mínimo.

1.6.2 — A questão do Salário-Família

O salário-família não é suficiente para atender as necessidades das famílias brasileiras.

Sendo assim, queremos:

1º — grande aumento na quantia do salário-família.

Conclusão

Concluído o desenvolvimento desse trabalho, viu-se que vários aspectos precisam ser solucionados no Brasil. Esse Documento é a representação das nossas reivindicações e direitos relativos a esses problemas na Constituição-87.

A Constituição deve assegurar o direito integral do cidadão de acordo com nossas propostas, ou seja, liberdade, integridade, direito ao trabalho, à saúde, à educação, ao bem-estar social, proteção ao menor abandonado,...

Este ano teremos uma nova tentativa para melhorar nosso País, com essa nova Constituição que vem aí. Esta nova Constituição não precisará de muitas leis, mas sim de leis básicas para uma vida melhor.

Esperamos que com o mesmo entusiasmo e satisfação em que foi feito, seja ele lido e aproveitado pelos Constituintes, pois é uma forma destes avaliarem o pensamento jovem brasileiro.

Em suma, nós, os componentes das 6ªs séries "B" do Externato São José, esperamos um bom proveito desse documento nos momentos da promulgação da nova Constituição e, antecipadamente, oferecemos nossos agradecimentos aos Constituintes, por, terem analisado tão importantes direitos por nós reivindicados.

Bibliografia

Março a Junho: Painéis: noticiários: Política Econômica, Política Internacional, Política Brasileira, Política Literária, Política Esportiva, Política Social, Política Educacional.

Agosto a Outubro: Mural: lema: Constituinte sem povo não cria nada de novo. (Senador Plínio Arruda Sampaio). Mulher, Menor Abandonado, Marginalizado, Índio, Negro, Educação.

Fichamento: Iglésias, Francisco, Constituintes e Constituições Brasileiras, Coleção: "Tudo é História"; nº 105; 2ª ed., Editora Brasiliense; 1985; São Paulo; nº de páginas: 104.

Entrevistas: com os candidatos Constituintes de Goiás; com os eleitores — "O Povo", Senador Plínio Arruda Sampaio — Revista Família Cristã.

Novembro: Elaboração de um Documento Constitucional — Grupal — sob orientação das professoras de História e Português.

SUGESTÃO Nº 10.289

BUREAU INTERNACIONAL DA ECONOMIA E DO TRABALHO

Ex^{mo} Sr.

Presidente da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais Assembléia Nacional Constituinte Brasília — DF

Através da proposição anexa, vimos submeter à consideração de Vossa excelência e demais respeitáveis membros da Assembléia Nacional Constituinte, integrantes desta Subcomissão, a título de colaboração de expressiva parcela da opinião pública, sugestões que representam as mais prementes exigências e reivindicações de diversos segmentos da sociedade brasileira.

A matéria contida na proposição que segue, de porte Constitucional, é resultado de pesquisas feitas nos mais diversos contextos sociais, em camadas do meio urbano como do meio rural, além de estudo e reflexão sobre o anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo ilustre jurista Afonso Arinos de Melo Franco. O texto da Constituição vigente foi, igualmente, alvo do nosso estudo, bem assim ainda a matéria divulgada na imprensa de autoria de expertos em assuntos de natureza constitucional.

Informamos também, que esta proposta será, ainda uma vez, apresentada a esta Assembléia Nacional Constituinte, nos termos do artigo 23 do seu Regimento Interno, e que já consta de considerável número de adesões.

Responsabilizam-se pelo trabalho aqui apresentado, como também pela futura coleta das assinaturas, as seguintes entidades civis:

— Bureaus Internacionais da Economia e do Trabalho — Seção de São Paulo — SP.

— Associação dos Moradores da Ilha Santa Te-
rezinha — Recife — PE.

— Associação dos Lavradores da Comunidade
Magnífica — Itapecuru-Mirim — MA.

Para contato desta Subcomissão com os pro-
ponentes indicamos: Maria Carlota Delgado As-
sad — SQS 110 — Bloco I — apt° 104 — 10 373
— Brasília — DF — Fone: 242-0771

Brasília, 29 de abril de 1987. **Maria Carlota
Delgado Assad.**

Proposta

Artigo. O direito à vida é garantido, inclusive
à criatura humana desde os primeiros momentos
de sua gestação, não sendo permitido, sob qual-
quer motivo, o aborto provocado.

§ 1° Não haverá pena de morte, qualquer que
seja a circunstância ou hipótese.

Parágrafo 2° A eutanásia não será praticada
em nenhuma forma ou motivo.

BUREAU INTERNACIONAL DA ECONOMIA E DO TRABALHO

Exm° Sr.

Presidente da Subcomissão
da Família, do Menor e do Idoso
Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Através da proposição anexa, vimos submeter
à consideração de Vossa Excelência e demais
respeitáveis membros da Assembléia Nacional
Constituinte, integrantes desta Subcomissão, a tí-
tulo de colaboração de expressiva parcela da opi-
nião pública, sugestões que representam as mais
prementes exigências e reivindicações de diversos
segmentos da sociedade brasileira.

A matéria contida na proposição que segue,
de porte Constitucional, é resultado de pesquisas
feitas nos mais diversos contextos sociais, em ca-
madas do meio urbano como do meio rural, além
de estudo e reflexão sobre o anteprojeto da Co-
missão de Estudos Constitucionais, presidida pelo
ilustre jurista Afonso Arinos de Melo Franco. O
texto da Constituição vigente foi, igualmente, alvo
do nosso estudo, bem assim ainda a matéria divul-
gada na imprensa de autoria de expertos em as-
suntos de natureza Constitucional.

Informamos também, que esta proposta será,
ainda uma vez, apresentada a esta Assembléia
Nacional Constituinte, nos termos do artigo 23
do seu Regimento Interno, e que já consta de
considerável número de adesões.

Responsabilizam-se pelo trabalho aqui apre-
sentado, como também pela futura coleta das
assinaturas, as seguintes entidades civis:

— Bureau Internacional da Economia e do Tra-
balho — Seção de São Paulo — SP.

— Associação dos Moradores da Ilha Santa Te-
rezinha — Recife — PE.

— Associação dos Lavradores da Comunidade
Magnífica — Itapecuru-Mirim - MA.

Para contato desta subcomissão com os propo-
nentes, indicamos: Maria Carlota Delgado Assad
— SQS 110 — Bloco I — apto. 104 — 70373
— Brasília — DF — Fone: 242-0771.

Brasília, 29 de abril de 1987. **Maria Carlota
Delgado Assad.**

Proposta

Artigo. A família, constituída unicamente
pelo casamento que é indissolúvel, terá direito
à proteção efetiva do Estado.

§ 1° O casamento será civil, e gratuita a sua
celebração.

§ 2° O casamento religioso terá efeito civil,
nos termos da lei.

§ 3° O casamento religioso equivalerá ao civil
se, observados os impedimentos e prescrições
da lei, o ato for escrito no Registro Público, a
requerimento do celebrante ou qualquer dos côn-
juges.

Artigo. A lei assegurará assistência à famí-
lia, além de coibir a violência na constância das
relações familiares, bem como o abandono dos
filhos menores e incapazes de qualquer gênero.

SUGESTÃO Nº 10.291

COMISSÃO ESTADUAL
DA PARAÍBA
"MULHER E CONSTITUINTE"
João Pessoa, 5 de maio de 1987

Exm° Sr. Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional
Constituinte

Nesta hora da mais alta significação para a so-
berania da Nação brasileira, nós, mulheres parai-
banas, representantes dos mais diversos segmen-
tos, comungando dos mesmos sentimentos de
patriotismo que animam todos os cidadãos brasi-
leiros, em busca de reais mudanças na ordem
econômica, política e social, fazemos chegar às
mãos de V. Ex., as propostas anexas, como forma
de contribuição à nova carta magna, a fim de
que possamos amanhã, acatar as leis para as
quais demos também nossa participação.

Com os cumprimentos e saudações democrá-
ticas. — **Magda Cavalcanti de Melo**, Delgacia
do MEC no Estado da Paraíba — P/Comissão
Estadual da Paraíba "Mulher e Constituinte".

"Mulher e Constituinte" Proposta da Comissão Estadual da Paraíba Maio — 1987

ÍNDICE

- 1 — Comissão Estadual da Paraíba
- 2 — Introdução
- 3 — Propostas
 - 3.1. Dos Direitos e Garantias
 - 3.2. Da Ordem Econômica
 - 3.3. Dos Direitos dos Trabalhadores e das Tra-
balhadoras
 - 3.4. Da Ordem Social
 - 3.5. Da Seguridade Social
 - 3.6. Da Família
 - 3.7. Da Saúde
 - 3.8. Da Educação e Cultura
 - 3.9. Das Tutelas Especiais
- 4 — Anexos
 - 4.1 — Abaixo-assinados (237 assinaturas)
 - 4.2. Lista de presença (4 reuniões)
 - 4.3. Nota à imprensa (duas)
 - 4.4. Recorte de jornal (um)

Adelma Irineu; Secretaria de Educação e Cultu-
ra / C. Grande — Anna Thereza B. Patrício Bezerra,
Delgacia do MEC na Paraíba — DEMEC/PB —
Ana Maria Cavalcanti Lopes, Comissão Pró-União

de Mulheres de João Pessoa — Cleide Coelho
Marques, Fundação do Trabalho e Ação Comuni-
tária-FAC, Creusolita de Almeida Cavalcanti, Se-
cretaria de Educação da Paraíba — SEC/Pb —
Francisca Camila dos Santos, Associação de De-
senvolvimento Comunitário de Barra de St° Rosa
— ADECOB-PB — Gilka Maria Arnaud Arruda,
BEMFAM-PB — Coordenadora — Janilce Guedes
de Lima, Comissão Pró-União de Mulheres de
João Pessoa — Magda Cavalcanti de Melo, Dele-
gacia do MEC na Paraíba — DEMEC/PB — Mar-
garida da Mota Rocha, Secretária da Educação
e Cultura / C. Grande (Titular) — Marisa Medeiros,
BEMFAM-PB — Maria de Fátima Ribeiro Lira, Se-
cretaria de Educação e Cultura / C. Grande —
Maria Lúcia Enéas de Souza, Comissão Pró-União
de Mulheres de João Pessoa (Presidente) — Maria
Lúcia dos Santos Rocha, União de Mulheres de
Cruz das Armas — UMCA — Wilma Bonifácio
de Almeida, Comissão Pró-União de Mulheres de
João Pessoa (Presidente) — Rita Gadelha de Sá,
Associação Metropolitana de Erradicação de Men-
dos Santos, Delegacia do MEC na Paraíba — DE-
MEC/PB

Introdução

Neste momento histórico, em que toda a Nação
brasileira se mobiliza para uma reconstituição do
seu ordenamento jurídico de ordem maior, nós,
mulheres paraibanas, juntamos nossas vozes a
milhares de patricias espalhadas no mais longín-
quo rincão deste imenso País, repetindo uníssona-
mente, as palavras da grande mulher que foi Abigail
Adams, em carta dirigida a seu marido John
Adams, constituinte norte-americano e, posterior-
mente, 2° Presidente dos USA como data de 31
de março de 1776:

"Se não for dada a devida atenção às mulheres,
estamos decididas a fomentar uma rebelião e não
nos sentiremos obrigadas a cumprir leis para as
quais não tivemos nem voz, nem representação."

A discriminação a que sempre fomos relega-
das, especialmente a mulher do terceiro mundo
e, de modo particular a mulher brasileira, não
foi suficiente para calar em nosso peito e em
nossa garganta o brado de Abigail, pronunciado
há mais de dois séculos. Embora, ainda relegadas
a um plano inferior, exigimos um tratamento, não
especial à causa que defendemos, mas um trata-
mento igualitário entre homens e mulheres, mes-
mo porque, no dizer de Simone de Beauvoir (1908
— 1985): "Não se nasce mulher. Ser mulher é
uma conquista".

E assim unidas, hoje mais do que nunca, have-
remos de conquistar o nosso espaço.

MULHER E CONSTITUINTE Dos Direitos e Garantias

Proposta:

Art. Todos são iguais perante a lei

§ 1° Será punido, como crime inafiançável,
qualquer discriminação atentatória aos direitos
humanos.

§ 2° Ninguém será prejudicado ou privilegia-
do em razão de nascimento, raça, cor, sexo, esta-
do civil, tipo de trabalho, orientação sexual, con-
vicções políticas, ideológicas, filosóficas ou reli-
giosas, portadores de deficiência e ou superdo-
tados, e qualquer particularidade ou condição.

§ 3° O poder público, mediante programas
específicos, criará mecanismos para promover o

desenvolvimento da igualdade social, política, econômica, e educacional.

Art. Os presos, sem distinção de sexo, têm direito à dignidade e à integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado na forma da lei.

§ 1º Serão iguais os benefícios aos presos do sexo masculino e do sexo feminino.

§ 2º É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias permaneçam com seus filhos, durante o período de amamentação e sempre que as condições dos filhos o exijam.

Justificação

1. A declaração do princípio de igualdade entre os sexos, no que concerne ao exercício da cidadania, constou apenas das Constituições de 1934 e 1967. O texto ora proposto repete disposição do artigo 8º do Anteprojeto Afonso Arinos, substituindo-se, propositadamente, a expressão "todos" por "homens e mulheres". A melhor explicitação teve o objetivo de inserir no texto constitucional, de forma explícita, o propósito de eliminar discriminações e cerceamentos incompatíveis com a plena garantia dos direitos individuais.

No Brasil, historicamente, às mulheres foi atribuída uma cidadania "menor", circunscrita ao universo doméstico, cerceadas até no direito de ir e vir, as mulheres brasileiras não gozam da plenitude da cidadania, quer na família, quer no trabalho.

O Estado deve incumbir-se de garantir a eficácia deste dispositivo constitucional, através da formulação de normas e de mecanismos adequados.

2. Neste artigo reafirma-se o princípio da isonomia, definindo-se o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinar desigualdades.

A igualdade, como um direito fundamental da pessoa humana, é indispensável ao pleno exercício da cidadania, sendo para todos um bem indispensável. Merece, portanto, a tutela do Estado.

A violação desse direito tem sido prática constante na sociedade brasileira. No que concerne aos problemas de raça, cor, sexo e estado civil, a chamada Lei Afonso Arinos (Lei nº 1.390/59), acrescida pela recente Lei nº 7.437/85, na medida em que define práticas discriminatórias apenas como contravenção penal, não surte os efeitos desejados. Assim, a melhor forma de garantir a observância do princípio da isonomia pressupõe a definição de suas violações como crimes inafiançáveis. Esta particularidade distingue o texto ora proposto do art. 11 do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, do qual é, no restante, reprodução fiel.

No parágrafo primeiro inova-se, ampliando as hipóteses que dão ensejo a tratamento injustificadamente diferenciado. Visa-se, ainda, garantir a igualdade entre trabalhadores rurais e urbanos — o que sequer foi alcançado no plano da legislação ordinária — bem como às chamadas minorias desvalorizadas, tais como idosos, deficientes físicos e mentais. Sob a referência "qualquer particularidade ou condição" entenda-se, vítimas reconhecidas de outras formas de preconceitos.

No que se refere ao mercado de trabalho, a mulher deverá poder concorrer em igualdade de condições com os homens. Em decorrência, o texto constitucional não deverá conter proibições que, sob o manto do protecionismo, impliquem em verdade, em limitações ou restrições ao acesso da mulher ao emprego. Deste modo, é fundamental que sejam abolidas as antigas restrições quanto ao trabalho noturno, insalubre ou perigoso, bem como ao exercício de determinadas atividades. Nestes casos, o trabalho nocivo o é para ambos os sexos, devendo sua supressão ou atenuação constituir-se em luta unificada de todos os trabalhadores.

Conforme previsto no parágrafo segundo, a repressão criminal, por si só, não é suficiente para coibir a violação do direito à igualdade. Cabe ao Estado instituir programas específicos que possibilitem práticas educativas ressocializadoras.

3. O **Caput** repete, com ligeiras modificações de redação, o art 41 do Anteprojeto Afonso Arinos.

Os parágrafos 1º e 2º contêm matéria que aparentemente pode parecer pertinente à legislação ordinária; no entanto cabe figurar no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, pois refere-se ao respeito aos direitos humanos.

O parágrafo 1º diz respeito à isonomia constitucional e o parágrafo 2º à condição biológica específica da mulher.

Justifica-se a inclusão na constituição dos temas aqui tratados, por atenderem indubitavelmente ao princípio da isonomia.

Da Ordem Econômica

Proposta

Art. Considera-se atividade econômica qualquer tipo de atividade que promova a subsistência da pessoa humana, inclusive aquela exercida no lar.

Justificação

O reconhecimento do valor econômico do trabalho doméstico e das várias atividades realizadas no recesso da casa é de suma importância para a mulher que, em sua grande maioria, trabalha nas lides domésticas sem receber qualquer compensação.

Se fosse considerado pelas estatísticas oficiais, o trabalho doméstico ocuparia faixa significativa do Produto Interno Bruto (PIB). Na verdade, o valor econômico do trabalho doméstico se evidencia quando confrontado com o da atividade empresarial organizada, realizada em creches, restaurantes, lavanderias, serviços de asseio e conservação. A inexistência de uma infra-estrutura de apoio à família impede a livre opção da mulher entre o serviço doméstico e a atividade remunerada.

A presente disposição, reivindicação de alguns segmentos do movimento de mulheres, repete o previsto no parágrafo único do art. 318 do Anteprojeto Afonso Arinos e tem, como consequência prática, possibilitar a vinculação da dona-de-casa ao sistema estatal de seguridade social.

Dos Direitos dos Trabalhadores e das Trabalhadoras

Proposta

As normas que disciplinam as relações de trabalho obedecerão aos seguintes preceitos, além

de outros que visem a melhoria de seus benefícios:

1. Proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivo de raça, cor, sexo, credo político ou religioso, orientação sexual, idade, estado civil, origem, portadores de qualquer tipo de deficiências ou condição social.

2. Garantia de manutenção pelo empregador, de creches para filhos de seus empregados até a idade pré-escolar, instalada no local de trabalho, nas suas proximidades ou da moradia.

3. Não incidência da prescrição no curso do contrato.

4. Descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, com garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até cento e oitenta dias após o parto, e para o pai quinze dias com os mesmos direitos.

5. Garantia dos mesmos direitos assegurados aos pais naturais, aos adotantes, independente da idade da criança.

6. Inserção na vida e no desenvolvimento da empresa com participação nos lucros ou no faturamento, segundo critérios objetivos fixados em lei, com representação dos trabalhadores na direção e constituição de comissões internas, mediante voto livre e secreto, com a assistência do respectivo sindicato.

7. Garantia e segurança no emprego; proibidas as despedidas sem justa causa.

8. Extensão de direitos trabalhistas a todos os trabalhadores que exerçam atividades econômicas remuneradas.

Justificação

1. A despeito da considerável participação minha na força de trabalho, são por demais conhecidas as estatísticas e os estudos nos quais se demonstra sua marginalização no que se refere aos níveis salariais e ao acesso a cargos de mando. Ainda é patente a constante prática patronal de dispensas em razão do casamento ou da gravidez da trabalhadora.

2. É impossível à mulher e ao homem trabalhar sem ter onde deixar os filhos. As creches deverão estar situadas não só próximas ao estabelecimento do empregador como aos locais de moradia dos empregados, de modo que lhes possa ser dada a opção mais conveniente.

Este texto traz uma inovação, na medida em que coloca as creches como direito dos trabalhadores de ambos os sexos, em função da equiparação de responsabilidades e ônus de homens e mulheres na criação dos filhos.

3. Dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho que em dois anos prescreve o direito de reclamar créditos oriundos da relação do emprego.

Na prática cotidiana, todo empregado que ajuiza reclamação, vigente o contrato de trabalho, é demitido. A certeza de que perderão o emprego se buscarem o Poder Judiciário leva os empregados a aceitar passivamente todas as violações a seus direitos e tornam ineficazes as garantias legais.

O aqui proposto já está previsto em lei ordinária (Lei nº 5.889/73) que disciplina as relações de emprego rural.

A mulher, com os ônus adicionais da maternidade e do serviço doméstico, está sujeita a maiores dificuldades de inserção no mercado de

trabalho. Em decorrência, sua vulnerabilidade acentua-se e materializa-se na maior aceitação do descumprimento de seus direitos trabalhistas. A ela, em especial, interessa a inscrição desta garantia no texto constitucional.

4. Importa referir que este inciso não traduz qualquer privilégio para a mulher trabalhadora nem contém uma proteção individual à gestante, mas decorre do reconhecimento da função social da maternidade.

A parte final do inciso IV se tornará despicenda, caso aprovada a garantia de emprego a todos os trabalhadores.

A segurança no emprego não se vincula ao pré ou pós parto, mas se constitui em um dos requisitos da efetividade do direito ao trabalho, fundamental e inerente aos direitos de cidadania.

5/6. A ordem social baseia-se no direito ao trabalho e este constitui um dever social. O desemprego do trabalhador, decorrente da dispensa por simples manifestação de vontade de seu empregador, não embasada em motivo relevante, configura negação daquele direito fundamental.

Acresce que a integração na vida e o desenvolvimento da empresa frustra-se quando concedido ao empregador, o poder absoluto de deliberar sobre a continuidade do contrato de trabalho.

No que diz respeito à promoção social da mulher e a conseqüente conquista da igualdade, sua independência vincula-se, de modo geral, à sua fonte de renda, isto é, a seu emprego. É sabido que as mulheres são as primeiras escolhidas nas dispensas coletivas e as que, em período de recessão, mais dificuldades têm para conseguir novas colocações.

A extensão dos direitos trabalhistas ao empregado doméstico, obrigatoriamente abrangeria os benefícios previdenciários e supriria a injustiça marcante a uma classe de trabalhadores que vem sendo, durante toda nossa história, discriminada.

Da Ordem Social

Art. A ordem social tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I — função social da maternidade e da paternidade como valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos de seu desempenho;

II — Igualdade de direitos entre o trabalhador urbano e o rural.

Justificação

1. A maternidade no Brasil é um ônus pessoal da mulher que conta apenas com proteções de ordem trabalhista.

Em nossa sociedade, cabe a ela tradicionalmente a responsabilidade direta pelo cuidado e educação dos filhos.

Propomos que, a partir do momento do nascimento dos filhos, ao contrário do que vem ocorrendo, caiba ao Estado a assistência tanto à maternidade quanto à paternidade. Desta forma, deixa a mulher de ser a única responsável pela educação dos filhos, que passa a ser compartilhada com seu parceiro na reprodução. O princípio preconizado é extensivo aos pais e mães adotantes. O reconhecimento da função social da mater-

nidade e da paternidade evitará práticas discriminatórias corrente, que acabam por alijar a mulher do mercado de trabalho.

Por outro lado, a assistência integral aos filhos depende de respostas efetivas do Estado e da sociedade, no sentido de amparar, não apenas no campo trabalhista, homens, mulheres, e sua prole.

2. Na legislação ordinária são enormes as distinções entre trabalhadores urbanos e rurais. A estes são negados os direitos previdenciários corriqueiros (auxílio-doença, auxílio natalidade, salário maternidade e aposentadoria à mulher, enquanto que na família, o homem já goza destes benefícios).

Os trabalhadores urbanos sofrem a incidência da prescrição bienal na vigência do contrato de trabalho, sepultando direitos que não podem reivindicar judicialmente, sob pena de demissão. A adoção de um mesmo conjunto de leis para todos os trabalhadores traria benefícios à Administração — eliminando órgãos desnecessários e tomando inúteis debates quanto à natureza de determinadas atividades, se urbanas ou rurais — e aos trabalhadores, que teriam um só regime.

Acresça-se que a extensão de todos os benefícios da Previdência Social ao homem e mulher do campo seria de grande valia na sua fixação à terra e, por conseqüência, na redução das migrações para as áreas urbanas. Tais migrações, como é sabido, acarretam um extenso elenco de problemas sociais que, de forma específica, se manifestam em decorrência do desenraizamento das mulheres. Sofrem elas de forma agravada o impacto das cidades, privadas que ficam de seu meio ambiente e familiar, além de ficarem alijadas da infra-estrutura que as cidades oferecem de forma restrita.

Da Seguridade Social

Art. Todos têm direito à seguridade social, independente do tipo de trabalho.

Art. É dever do Estado organizar, coordenar e manter um sistema de previdência e assistência social destinado a assegurar:

I — direitos e garantias à maternidade e às gestantes;

II — a aposentadoria às donas-de-casa.

Art. Os trabalhadores e trabalhadoras rurais e domésticos terão assegurados todos os direitos previdenciários.

Art. É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violências sexuais, cabendo à rede hospitalar pública a responsabilidade por tais serviços.

Justificação

1. Na promoção do bem-estar e na elevação da qualidade de vida, é fundamental a existência de um programa de seguridade social que reduza a efetivação dos direitos econômicos e sociais, eliminando desigualdades graves.

Quanto mais aperfeiçoadas os equipamentos de seguridade social, mais eficazmente atuará o

Estado na absorção de impactos de origem econômica.

2. Se ao Estado e ao cidadão importa a existência de uma adequada seguridade social, à mulher é imprescindível, no que tange à sua saúde pessoal na gestação, no parto, no aleitamento e nos cuidados com a prole.

A lei ordinária exclui as donas-de-casa dos benefícios da Previdência Social, limitando-se aos trabalhos que exercem atividades economicamente mensuráveis.

3. É indubitável a contribuição do trabalho doméstico na geração de renda familiar, embora constitua uma economia invisível, ignorada pelas estatísticas oficiais.

No que diz respeito aos trabalhadores rurais e domésticos, o atual regime previdenciário é injusto e discriminatório sob vários aspectos.

Aos primeiros, por exemplo, é negado o direito à aposentadoria, enquanto que os segundos deixam de gozar de benefícios concedidos aos demais assegurados.

4. Os crimes sexuais previstos na legislação penal têm efeitos distintos em relação à mulher, ensejando situações que requerem providências imediatas, a fim de evitar conseqüências insustentáveis.

Além das sequelas de ordem psicológica e social uma das conseqüências práticas diz respeito ao não cumprimento da lei penal que estabelece a legalidade do aborto em gravidez resultante do estupro.

A mulher dos segmentos menos favorecidos da sociedade tem sido impedida pela burocracia legal de valer-se de atendimento por parte da rede hospitalar pública. Esta é mais uma penalização imposta à vítima pobre, que deve ser evitada pela Lei Magna.

Da Família

Art. A família, instituída civil ou naturalmente, tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

Parágrafo único. O Estado assegurará assistência à família e criará mecanismos para coibir a violência na constância das relações familiares.

Art. O homem e a mulher têm plena igualdade de direitos e de deveres no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro dos filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal.

§ 1º Os filhos nascidos dentro ou fora do casamento terão iguais direitos e qualificações.

§ 2º O homem e a mulher têm direito de declarar a paternidade e a maternidade de seus filhos, assegurado a ambos o direito a contestação.

§ 3º A lei regulará a investigação de paternidade de menores, mediante ação civil privada ou pública, condicionada à representação.

Justificação

1. Diante das reais transformações ocorridas no âmbito da sociedade brasileira, propomos incorporar à nova Carta Magna conceito mais amplo de família, de forma a equiparar a que se

constitui naturalmente àquela formada pelo casamento.

Sabemos que um número considerável de famílias são constituídas sem o pressuposto legal do casamento. Tal situação tem acarretado enormes injustiças, sobretudo às mulheres, que vêem sonogados seus direitos, notadamente quanto aos possíveis bens amealhados durante a união livre, à posse dos filhos e aos direitos previdenciários. Assim, a ampliação do conceito de família ora proposto ajusta a norma jurídica à realidade social.

Ademais, há necessidade de que a nova Constituição preveja a criação de mecanismos específicos de prevenção à violência na constância das relações familiares. A legislação penal vigente, desde a sua criação, não logrou assegurar uma assistência digna à mulher, à criança, vítimas permanentes da violência doméstica.

2. No Brasil, a mulher casada não possui os mesmos direitos do homem casado. Pelo artigo 233 do Código Civil Brasileiro, é estabelecida prioritariamente a chefia masculina da sociedade conjugal, competindo ao marido a representação legal da família, a administração dos bens do casal e a determinação do domicílio. Dentre vários outros dispositivos legais discriminatórios, destaca-se o artigo 380 do referido Código, que confere a ambos os pais o pátrio poder, mas ao pai o seu exercício. Estipula, ainda, que em casos de divergência, prevalece a vontade do marido, cabendo à mulher recorrer ao Poder Judiciário, quando a ela se oponha.

Tal violação ao princípio constitucional da isonomia impõe que a nova Carta Constitucional contenha disposição expressa sobre a igualdade entre mulheres e homens no âmbito da família.

Ressalte-se que o artigo em questão consagra dispositivo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 (DOU de 21-3-84).

Como corolário do princípio da igualdade entre mulheres e homens no casamento, na família e na vida em geral, cabe à Constituinte reformular o direito vigente quanto à declaração, para fins de registro civil, da paternidade e da maternidade.

São inúmeros os casos de registros civis, nos quais são omitidos os nomes de mães ou pais. Tal situação é insustentável, tendo em vista que exclui a realidade biológica: os seres humanos nascem da junção entre uma mulher e um homem e, portanto, têm necessariamente pai e mãe. Na verdade, o sistema jurídico em vigor, criando limitações e proibições ao registro civil dos filhos, visa à proteção de outros institutos como o casamento e a sucessão. Não garante o direito dos filhos à maternidade e à paternidade, nem os dos pais à sua prole.

É necessário uma mudança radical nesse sistema jurídico. Para tanto, é fundamental a inserção desse novo direito na Magna Carta a ser promulgada. A premissa acolhida pelo artigo é de que a declaração quanto à maternidade e à paternidade, independentemente do estado civil do declarante, é verdadeira. Garante-se, entretanto, o direito à contestação da maternidade ou da paternidade.

Por outro lado, elimina-se a odiosa discriminação entre os filhos quanto à legitimidade, repara-se injustiça arraigada na sociedade.

O direito ao nome é inerente ao cidadão. Para não sujeitá-lo aos elevados custos da ação de investigação de paternidade, faz-se necessário que paralelamente à sua sobrevivência como ação privada, caiba também ao Estado a responsabilidade de promovê-la, condicionada à representação.

Convém esclarecer que as medidas aqui propostas representam antigas reivindicações de vários movimentos sociais.

Da Saúde

Art. É assegurado a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado garantir condições básicas de saneamento, habitação e meio ambiente.

Art. Compete ao Estado:

I — prestar assistência integral e gratuita à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida;

II — garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas;

III — assegurar o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regulação da fertilidade, respeitadas as opções individuais;

IV — regulamentar, fiscalizar e controlar as pesquisas e experimentações desenvolvidas no ser humano.

Justificação

O capítulo constitucional relativo à saúde há de prever a obrigação primordial do Estado de assegurar e garantir o saneamento básico, a habitação e a execução de toda a política de meio-ambiente. Para tanto, deve o Estado estabelecer uma política nacional de saúde, oferecendo assistência médica integrada, sem prejuízo dos serviços da iniciativa privada.

Da mesma forma, cabe ao Estado assegurar condições satisfatórias à nutrição, desenvolvendo as diretrizes e estratégias que assegurem a disponibilidade interna de alimentos, o incentivo à produção, a regulamentação de armazenagem e formação de estoques de produtos básicos essenciais. Vincula-se ao aqui proposto a redefinição dos critérios de fixação do salário mínimo à luz dos hábitos alimentares e necessidades fundamentais.

1. O atendimento à mulher pelo sistema de saúde tem-se limitado, quase que exclusivamente, ao período gravídico-puerperal e, mesmo assim, de forma deficiente. Ao lado de exemplos sobejamente conhecidos, como a assistência preventiva e de diagnóstico precoce de doenças ginecológicas, outros aspectos, como prevenção, detecção e terapêutica de doenças de transmissão sexual, repercussões biopsicossociais da gravidez não desejada, abortamento e acesso a métodos e técnicas de controle de fertilidade, têm sido relegados a plano secundário. Esse quadro assume importância ainda maior ao se considerar a crescente presença da mulher na força de trabalho, além de seu papel fundamental no núcleo familiar.

2. O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conatos dos mais variados e antagônicos vicejam

nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

3. A obrigatoriedade prevista neste inciso pela qual o Estado garantirá o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução humana.

Este dispositivo ensejará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação.

Outrossim, o inciso vem integrar à Constituição norma contida na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 89.460 de 20-3-84. De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar e assessorar a família sobre o planejamento da reprodução.

4. O desenvolvimento das pesquisas científicas e das experimentações a serem desenvolvidas no ser humano merece a fiscalização e controle do Estado, que deve atentar também para a venda, distribuição e comercialização de meios químicos e hormonais de contracepção, impedindo a colocação no mercado de drogas experimentais.

Em relação à área de reprodução humana, mais especificamente à de planejamento familiar, jamais se estabeleceu qualquer preceito constitucional. Inserir-lo nesta Carta é imperioso por ser este um dos grandes problemas vivenciados não só diretamente pela mulher, como por toda a população brasileira.

Da Educação e Cultura Proposta

Art. A educação, direito de todos e dever do Estado, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

§ 1º — É responsabilidade do Estado assegurar a educação universal, pública e gratuita em todos os níveis, a partir da idade pré-escolar.

§ 2º — As creches são consideradas unidades de guarda e educação, de crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. O ensino é obrigatório para todos, dos 4 aos 17 anos, e incluirá a habilitação para o exercício de um ofício.

Art. A educação obedecerá aos seguintes princípios:

- I — igualdade entre o homem e a mulher;
- II — repúdio a qualquer forma de racismo e discriminação,
- III — convivência pacífica entre os povos, e
- IV — pluralismo cultural do povo brasileiro.

Justificação

1. Os textos propostos repetem, com ligeiras modificações o Anteprojeto Afonso Arinos em seu art. 384, inciso I do art. 390 e parágrafo único do art. 384.

Apesar de enunciado o princípio da isonomia, faz-se necessária a explicitação de igualdade entre o homem e a mulher na educação, porquanto na realidade brasileira existe uma grande distinção dentre meninos e meninas na administração do ensino. Caso mais evidente é o que diz respeito aos textos dos livros escolares, assim como a literatura infantil e infanto-juvenil. Neles a imagem da mulher é transmitida de forma a reduzir sua função na família e na sociedade, vez que aparece ligada somente à esfera doméstica, enfatizadas sua docilidade e submissão. Por outro lado, a imagem do homem é apresentada sempre ligada ao mundo externo, ao trabalho, ao poder de decisão, impingindo-se, assim, estereótipos que reforçam a discriminação da mulher.

O princípio da igualdade de tratamento e oportunidade também está ausente no planejamento e encaminhamento feito pelas escolas na oferta de cursos e carreiras, o que tem dificultado e limitado o pleno desenvolvimento da mulher na sociedade.

A observância do princípio de igualdade na educação dará, necessariamente, ensejo às mudanças nas leis e regulamentos, para permitir a plena participação da mulher em todos os níveis, além de fixar a imagem feminina sem os estereótipos discriminatórios.

A escola é um espaço de criação, recriação e transmissão de idéias e valores. Deve, portanto, o Estado incluir a educação entre seus deveres prioritários, uma vez que na escola define-se muito da convivência social.

A educação, necessidade básica do indivíduo, há de ser obrigatoriamente pública e gratuita.

2. No que diz respeito à questão dos negros, a realidade contrária o discurso corrente na sociedade brasileira, segundo o qual vivemos numa democracia racial ou então que a atitude racista é esporádica.

A mera inscrição do princípio da isonomia, tal como formulado, no capítulo dos Direitos e Garantias, não se mostrou suficiente, ao longo de nossa história, para eliminar a tripla discriminação: mulher, negra e pobre.

Através de uma política educacional adequada, que valorize as diferenças, respeitando a cultura própria dos grupos étnicos que compõem a nação brasileira — aqui também compreendidos os índios — ilumine-se o caminho para a efetivação da democracia racial.

Das Tutelas Especiais

Proposta

Art. É assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos portadores de deficiência.

Art. Incumbe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil, de uma rede nacional de creches e de uma rede nacional de assistência ao menor carente.

Parágrafo único. As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores.

Art. Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonarem, terão direito à proteção do Estado, com total amparo, alimentação, educação e saúde.

Justificação

Todo cidadão deve ter garantido no texto constitucional seus direitos fundamentais. Todavia, determinados grupos e algumas situações específicas requerem do Estado uma tutela especial.

A assistência à mulher e ao filho desde o nascimento, bem como a criação de creches e equipamentos sociais de apoio à família são fundamentais para que os homens e mulheres realizem-se, satisfatoriamente, como pais e como profissionais. É, portanto, indispensável que a nova Constituição firme princípio a respeito. Acrescente-se que por "satisfatoriamente" o que se quer dizer é que só assim as pessoas terão condições iguais de trabalho, tranquilizando-se em relação aos seus filhos, que, por sua vez, terão condições de desenvolvimento saudável e digno.

As creches não podem estar vinculadas apenas aos direitos trabalhistas. Não obstante a obrigação das empresas de manter creches para os filhos de seus empregados, o Estado também deve responder pela necessidade básica de guarda e educação das crianças, dentro de uma linha de atendimento à realidade social brasileira.

A ênfase dada ao atendimento a órfãos e abandonados justifica-se pela obrigação do Estado de suprir sua condição de carência absoluta. Acresça-se que o grave quadro que os envolve apresenta repercussões na área de criminalidade e marginalização social, que cabe ao Estado evitar.

Também aos idosos e deficientes deve ser estendida a proteção especial, em decorrência das limitações biológicas que lhe são inerentes.

Comissão Estadual Mulher e Constituinte da Paraíba

Abaixo-assinados

Senhor(a) Constituinte

A luta pela efetivação do princípio de igualdade entre os sexos é fundamental para a garantia de seus direitos.

Com sua participação na elaboração da nova Carta Magna, temos a certeza, esse princípio será assegurado.

Seguem-se assinaturas

SUGESTÃO Nº 10.292

PROPOSTAS DAS DIOCESES DE PELOTAS, BAGÉ E RIO GRANDE

Pelotas/RS, 4 de maio de 1987

Para a nova Constituição brasileira, devem ser entregues a Assembléia Nacional Constituinte.

Art. A educação é direito de todos e dever do Estado e será dada no lar e na escola.

§ 1º O ensino será ministrado nos diferentes graus seja por iniciativa do Estado, ou entidades de caráter comunitário.

§ 2º A administração das escolas públicas será feita com participação direta da comunidade a que pertencer.

§ 3º — As escolas públicas, seja por iniciativa do Estado, ou entidade de caráter comunitário, não visarão lucro, devendo receber do poder público cobertura integral para seus custos, de tal forma que nenhuma cobrança precise ser feita dos alunos, seja no grau que for.

§ 4º — O ensino religioso, direito de todos, será garantido pelo Estado, seja nas escolas oficiais, seja na rede privada.

Art. A Ordem econômica e social tem por fim a justiça social e o desenvolvimento nacional, de tal forma que gerem condições estáveis e dignas de alimentação, a todos os brasileiros, com base nos seguintes princípios:

I — a destinação e uso dos bens tem caráter universal e deve ser garantida a todo o cidadão,

II — política de pleno emprego, com aplicação prioritária de recursos em programas que promovam a expansão das oportunidades de emprego produtivo;

III — garantias produtivas e de condições dignas de vida aos mais fracos — índios, velhos, crianças e deficientes físicos ou mentais;

IV — repressão sistemática e efetiva ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, por formas diretas ou indiretas de monopólio, pela eliminação da concorrência e pelo aumento arbitrário de preços;

V — política financeira de apoio a pequena e média empresas

VI — a propriedade privada dos meios de produção deve ser redestinada, dela participando integralmente o trabalhador.

Art. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes a vida, a liberdade e a segurança, nos termos seguintes:

§ 1º — Todos são iguais perante a lei, sem distinção de raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será efetivamente punido o preconceito de raça, sob qualquer forma praticado.

§ 2º — É assegurado a proteção integral à vida, condenados, por isso mesmo, como crimes, o aborto e a eutanásia, em qualquer hipótese.

§ 3º — É assegurada a mais ampla liberdade de expressão (escrita e falada) e de organização.

§ 4º — Plena liberdade de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política.

Art. — A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem a melhoria de sua condição social:

I — Estabilidade para todos os empregados com mais de um ano de trabalho na mesma empresa, sem discriminação por sexo, raça, idade ou deficiência física ou psíquica;

II — Greve para todos os serviços e categorias de trabalhadores independentemente da atividade a que se vinculem.

Art. É livre a associação profissional ou sindical. Os sindicatos constituídos terão plena autonomia e organização, sendo vedado ao poder público neles intervir sob qualquer pretexto.

Art. O Brasil é uma República Federativa, constituída sob o regime representativo, pela

união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Todo o Poder emana do povo e em seu nome é exercido; por isso, fica o Estado subordinado ao controle efetivo da sociedade, que detém Poder Constituinte originário.

§ 2º Lei ordinária, disporá sobre a forma efetiva em que tal controle se fará pelos diversos segmentos da sociedade.

Disposições Transitórias

Art. Ficam extintos a Lei de Segurança Nacional e todos os órgãos governamentais repressivos.

§ 1º A eventual criação de órgãos ligados à segurança nacional será precedida de amplo debate na sociedade e dependerá da expressa aprovação do Congresso Nacional.

Art. A dívida externa brasileira será objeto de profunda auditoria, com vistas à análise de sua formação e legitimidade. As conclusões da auditoria serão submetidas ao Congresso Nacional, a quem caberá decidir sobre as providências a adotar.

As dioceses de Pelotas, Bagé e Rio Grande, em 4 de maio de 1987.

SUGESTÃO Nº 10.293

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS

Brasília, 28 de abril de 1987

Of. nº 034/87

Cumprimos o dever de encaminhar, para julgamento de Vossa Excelência, a contribuição da ABM para com os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte.

A matéria relacionada com o fortalecimento dos Municípios brasileiros foi defendida pelo Prefeito Nivaldo Krüger, Secretário-Geral da Associação Brasileira de Municípios, nas Comissões: "Sistema Tributário, Orçamento e Finanças" e "Organização do Estado".

Confiante no acatamento das sugestões da Entidade, apresentadas nos documentos em anexo, nos colocamos ao inteiro dispor dos Senhores Constituintes, na sede da Associação Brasileira de Municípios, sita no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 5, Lote 5 "A", Bloco "F".

Cordialmente. — Senador **Divaldo Suruagy**, Presidente do Conselho Deliberativo — **Heráclito Guimarães Rollemberg**, Presidente do Conselho Diretor.

Exposição proferida pelo Dr. Nivaldo Krüger, Secretário-Geral da Associação Brasileira de Municípios, perante a Subcomissão das Regiões e Municípios, da Assembléia Nacional Constituinte, em 22 de abril de 1987.

A Questão Municipal

No reordenamento jurídico-institucional, projetado pela Assembléia Nacional Constituinte, a questão municipal assume destacada importância.

Dotado de características e funções fundamentais, na organização do Estado; Gozando o privilégio de participar da natureza desse mesmo Estado, o Município tem ainda mais as suas raízes mergulhadas no âmago da terra e na massa local do universo geopolítico ao qual pertence, como

componente vivo na formação da nacionalidade, o que o diferencia do Estado e da União.

A realidade municipal vivida pelo homem brasileiro, na conquista do território, na expansão das fronteiras e na ação política, antecede até mesmo a organização do Estado, erigindo-se em alicerce e célula vital do organismo nacional.

A vida municipal tem o sabor das intensidades vividas pelos seres humanos que a integram.

Faz parte da nossa tradição, um compromisso com a liberdade do homem e com o respeito à Lei, como fundamento e legitimidade do Estado, fundamento este, delegado pela soberania da vontade popular.

E daí, o segundo e conseqüente compromisso, que é o da organização do Município, sob a égide da autonomia, da co-participação e do exercício do poder de propulsão do desenvolvimento e da realização do bem comum, contido na essência da sua natureza.

Logo, Srs. Constituintes, com os pés colocados sobre o momento de transição que ora atravessamos, mas com os olhos e as esperanças postas nas transformações que buscamos, estamos convictos de que, o município brasileiro, inspirado nas lições do passado, mas com compromissos com o futuro, se prepara para o desempenho de uma gigantesca missão.

Daí por que, a Associação Brasileira dos Municípios, que desde a Constituinte de 1946 vem propugnando pelo fortalecimento financeiro dos municípios e pela sua autonomia política e desempenho eficiente de funções, vem hoje a esta Casa para depor. De um lado, profundamente honrada pelo convite. E de outro, consciente da responsabilidade desta participação, pelas propostas que vem trazer aos Constituintes de 1987.

E isto, porque a ABM sabe que é no Município que se situam as demandas sociais e onde se instala a dívida social que nos cumpre resgatar. Afinal, se não fomos capazes de fazê-lo agora, teremos que permanecer como dependentes passivos, o que é incompatível com a dignidade e, pior, teremos que repetir com Maquiavel: "Foi preciso que tudo mudasse para que as coisas continuassem como sempre foram".

E é exatamente disto. Desta necessidade urgente de transformações, que a Associação dos Municípios pretende lhes falar agora, a nível de questões gerais relativas ao Município, na atual temática constitucional.

1. Confirme-se o princípio da tripartição dos poderes. (União, Estado e Municípios.)

1.1. Defina-se na Constituinte, o Município como ente Federado (condição que não está expressa na atual Constituição.)

Esta clara explicitação, de sua qualidade de Unidade Federada, colocará o Município como esfera de Governo a nível dos Estados e da União.

2. Papel do Município Brasileiro

a) no fortalecimento e consolidação da democracia, que se origina, se expressa e se exercita essencialmente no âmbito municipal;

b) como elemento de coordenação de fatores sociais, econômicos, culturais e no desempenho do poder de propulsão das atividades, como esfera de governo;

c) na luta pela eliminação dos bolsões de miséria, somando forças com a União, Estado e segmentos locais;

d) indutor de uma gradual correção das injustiças sociais, geradas pela concentração da riqueza em pouquíssimas mãos, em detrimento da grande massa da população;

e) na promoção do bem estar-social, do desenvolvimento comunitário, da educação de primeiro e segundo graus, da saúde e amparo à infância;

f) no patrocínio de programas de desenvolvimento locais;

g) na defesa do solo e na preservação do meio ambiente;

h) na promoção de um ambiente de segurança, em colaboração com as ações da União e dos Estados;

i) no direito de instituir contribuição social para o seu desenvolvimento.

3. Autonomia Municipal

A autonomia municipal deve ter fulcro:

a) na auto-organização, com base em observação aos princípios constitucionais e aos da Lei Orgânica do respectivo Estado;

b) na livre gestão de matéria de seu peculiar interesse, devidamente explicitadas, de molde a excluir a ingerência nessas matérias, das esferas maiores de governo;

c) em mecanismos que assegurem a permanência do poder político local, no âmbito do poder público municipal. (municípios há, nos quais, núcleos detentores de expressivo poder econômico, tendem a se sobrepor às autoridades municipais. Exs. — portos, pólos industriais, centros mineradores e agropecuários, etc.);

d) na eleição de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores;

e) na instituição, regulamentação, arrecadação e fiscalização dos tributos de sua competência;

f) na garantia do regular e pontual recebimento dos recursos que a Constituição lhe destina;

g) na proibição de vinculações de quaisquer espécies na aplicação desses recursos;

4. Criação de Novos Municípios

Alteração dos requisitos legais para formação de novos municípios, instituindo-se a obrigatoriedade de manifestação dos municípios que lhes viriam a dar origem, em face dos expressivos prejuízos que podem ser inflingidos a estes, pela prática de um indiscriminado e artificial processo de desmembramento, com o único objetivo de apropriar-se a região de uma nova parcela do Fundo de Participação dos Municípios ou do ICM, por vezes em detrimento do desenvolvimento econômico dos municípios de origem. Tal fato, tem frequentemente ocasionado a estagnação e o brusco empobrecimento dos municípios outra prosperos.

5. Obrigação de aplicar no município parte dos recursos financeiros nele gerados.

Empresas e Instituições captadoras de aplicações financeiras, (poupança etc.) ficam obrigadas e na forma da lei, a aplicarem um percentual de recursos captados, no próprio Município. Isto, através de projetos locais de desenvolvimento, de acordo com as prioridades estabelecidas, de maneira a que esses recursos sirvam à multiplicação das riquezas, fixação do homem e ao bem-estar comum.

6. Assunção de novas atribuições pelos municípios

Fala-se em cometer integralmente aos municípios, atribuições relativas a encargos que se entendem deveriam ser de natureza local. Sabe-se que tudo que pode ser adequadamente realizado pelo município, não deve ser entregue a outra esfera de governo. Contudo, em qualquer caso, necessário se faz, preliminarmente, assegurar aos municípios os recursos necessários ao adequado desempenho dos encargos que se pretende lhes sejam cometidos, sem o que, todo e qualquer processo de descentralização administrativa a ser implementado estará inevitavelmente fadado ao insucesso.

Ademais, a extrema diversidade de condições e características dos Municípios brasileiros desaconselha a adoção de um esquema rígido e único de discriminação das atribuições que lhes devam ser cometidas. O processo de descentralização deverá ser flexível e progressivo, adaptando-se às peculiaridades e possibilidade de cada Município.

7. Legislação Complementar

A Constituição, presume-se, será tanto quanto possível, genérica e sintética. Por isso mesmo, uma vez promulgada, urge prover a imediata expedição da legislação complementar que venha conferir ao texto constitucional a necessária eficácia. Daí a relevância do processo intensivo de elaboração legislativa que deverá suceder ao da edição da futura Carta, e do qual dependerá sua efetiva aplicação e a realização dos objetivos nela refletidos, inclusive na esfera municipal.

8. O importante no Enfoque Regional

Abstendo-nos da abordagem da questão tributária como fonte essencial de sustentação e manutenção dos Municípios, porque desse assunto trataremos em nossa exposição da próxima sexta-feira na Subcomissão específica, que é a de Tributo, Participação e Distribuição de Receitas, queremos, todavia, ressaltar, finalizando, que a questão municipal, sob o ângulo regional, tem característica muito própria.

Os Municípios são entes na sua configuração geoeconômica e geopolítica, porém, extremamente diferenciados. Primeiro pela tipicidade da região do País em que se encontram e, segundo pelas peculiaridades que os caracterizam dentro da região ou regiões às quais pertencem (Zonas Metropolitanas, Centros Mineradores etc). Cada qual, na medida em que identifica com os demais da sua característica, vai formar grupos distintos que, ao receberem tratamento igual pelo sistema constitucional vigente, ficam desajustados, sofrendo injustiças típicas desse procedimento. Ora, tratamento igual, a entes desiguais, nunca será justo.

Daí é que propomos a tese de tipificação, para que os grupos afins recebam ou sejam aquinhoados com equidade.

O sistema de rendas atual não corrige as disparidades. É excessivamente regressivo, favorecendo a concentração da riqueza, penalizando os mais carentes, pelo que no interesse da questão municipal defendemos a progressividade tributária. Logo, o que queremos é que o sistema tributário alcance o consumo e não a produção, corrigindo, dessa forma, disparidades regionais.

E a outra distorção que desejamos seja corrigida é a do descompasso entre o crescimento da riqueza interna e as receitas geradas pelo ICM. Esse descompasso vem deixando, paulatinamente, sempre mais pobres os Estados e Municípios em relação à União, que detém ágeis mecanismos para alcançar os rendimentos. Como consequência, temos necessariamente, a desfiguração do federalismo e generalização dos descontentamentos.

Comparativo

Desajuste evolutivo das receitas da União e Estados em relação ao crescimento da renda interna.

União — 11% — 1970 a 1983 — da Renda Interna

Estados — 8% — 1970

Estados — 5,8% — 1980

A União corrigiu seu mecanismo arrecadador. Os Estados, atrelados e subordinados às decisões centrais, tiveram, na maioria das vezes, diminuídas suas rendas, por isenções e diminuições de alíquotas.

Política Econômica.

Exportações.

Ganhos do Trabalho e do Capital

Recai sobre o trabalho a maior carga tributária. Até 50%.

Sobre os ganhos e rendas do Capital, Privilégios e até incentivos.

Exemplo.

Duas pessoa com gastos idênticos, uma do trabalho e a outra de renda do capital, pagam tributos diferentes.

O trabalho é penalizado.

O capital, privilegiado.

Regressividade

A carga tributária recai mais pesadamente sobre os de menor renda.

7,5% — Sobre as camadas mais ricas.

15% — Sobre as camadas médias.

25% — Sobre os mais pobres.

A regressividade caracteriza o atual Sistema Tributário Nacional.

O oposto à regressividade, a progressividade fiscal é o objetivo a ser atingido, recaindo o gravame fiscal sobre as pessoas mais providas.

Objetivo: Alcançar mais justa distribuição da riqueza e das rendas.

Exposição proferida pelo Dr. Nivaldo Krüger Secretário-Geral da Associação Brasileira de Municípios.

Perante a Subcomissão de Tributos e Distribuição de Rendas da Assembléia Nacional Constituinte em 24 de abril de 1987.

Ao Município cabe missão fundamental na vida político-administrativa da Nação. Participando da natureza do Estado e, ao mesmo tempo, tendo suas raízes na terra e na massa da localidade, o Município distingue-se da União e do Estado.

Sua história antecede à própria instituição do Estado brasileiro e projeta-se na essência da organização política nacional.

Assim, no importante momento em que a Nação procura reordenar-se através da Assembléia Nacional Constituinte, desejamos nós, aqueles que estamos comprometidos com a causa do municipalista, como é o caso da ABM, cuja histó-

ria testemunha sua luta pelo fortalecimento do municipalismo desde a Constituinte de 1946, oferecer aos Constituintes de 1987, uma contribuição positiva à reflexão e à ação política e constituinte de todos, no sentido da realização dos anseios de aperfeiçoamento dos ideais de bem comum.

A questão a que devemos nos ater, face à natureza e finalidade desta Subcomissão da Assembléia Nacional Constituinte é a tributária. Para fundamentarmos mais claramente os nossos pontos de vista, entendemos que é imprescindível uma breve abordagem de caráter político e ideológico acerca do Sistema Tributário vigente. Até para que possamos, à luz da nova realidade em que nos encontramos, estabelecer o ponto de partida para a construção de um novo sistema, que reflita e se compatibilize com as propostas de transformação e de construção de uma nova sociedade que, necessariamente, terão que passar pelo fortalecimento e autonomia político-financeira do Município.

O atual sistema, como se sabe, foi implantado há vinte anos, para substituir o adotado na Constituição de 1946, que se exaurira em face da realidade econômico-social da década de 60. Atendendo-nos à evolução econômica e aos impositivos políticos da atualidade, verificamos que também o Sistema Tributário de 1967, com suas emendas e tentativas de ajuste entrou em grave estado de obsolescência. Cumpriu a sua função, que foi a de servir ao modelo político inspirado na filosofia do Estado de Segurança Nacional, de elevado grau de autoritarismo e excessivamente concentrador.

Seguindo esta concepção, atingiu seu objetivo de desenvolvimento econômico. Afinal, ostentamos hoje a condição de oitava economia mundial, contrastando entretanto, com a intolerável situação social que nos coloca encabadamente entre os piores países do mundo, ou seja, em 54º lugar.

Enquadramo-nos à moldura política da atualidade, marcada pela redemocratização e novos anseios da sociedade brasileira, é o que se procura, pela correção de profundas distorções como, por exemplo, a excessiva concentração da riqueza, a marginalidade social e a injusta redistribuição dos meios entre as elites governamentais e consequente concentração de recursos e poderes em mãos do governo central.

Seria possível a correção que buscamos, com a manutenção do Sistema Tributário que serviu a um modelo político oposto ao que está se implantando? Cremos que não. E a mudança do modelo, com a redemocratização e seus nítidos objetivos de estado de bem-estar social, seriam inatingíveis através de um Sistema Tributário destinado a objetivos que não são os do modelo atual.

Bastaria a introdução de apenas ajustes ou remendos para que esse Código Tributário cumprisse a finalidade das mudanças a que nos propomos? A Associação Brasileira de Municípios entende que não.

Defende pois, o ponto de vista de que, não podemos perder o momento da Constituinte para realizar um grande aperfeiçoamento pela mudança do sistema tributário como um todo, de forma a fazê-lo compatível com as exigências da atualidade, tendo como fundamento os princípios da organização federativa, da harmonia e correlação entre os entes federados, das rendas comparti-

lhadas com equidade, da automaticidade de distribuição, da divisão justa das rendas geradas pelo organismo social. Até porque, a patente regressividade do sistema implantado, provocou, com o decorrer do tempo, uma profunda e irremediável erosão nas finanças dos entes menores da Federação, em especial dos municípios, despossuídos que ficaram dos recursos mínimos necessários para fazer face ao acúmulo de encargos com que são chamados a arcar.

Dentre as propostas conhecidas, a da Comissão de Reforma Tributária, da qual tivemos a honra de participar como seu integrante, elaborada no âmbito da SEPLAN, é no nosso entender, a que melhor atende aos postulados que deveriam reger o sistema.

Vários são os aspectos positivos contemplados nessa proposta. Dentre estes, poderíamos citar quatro grandes vertentes adotadas pelo documento:

1º concepção federativa do sistema tributário, com clara preocupação em assegurar efetiva autonomia financeira às esferas menores do poder público, ao mesmo tempo em que propõe uma gradual descentralização dos encargos governamentais;

2º integração, simplificação e racionalização do sistema, o que permitirá melhor operacionalidade, maior transparência dos fluxos de renda e maior eficiência com menores custos administrativos;

3º expressiva correção da atual regressividade individual e espacial do sistema, tomando-o efetivamente progressivo, refletindo, destarte, maior justiça fiscal;

4º supressão de privilégios tributários e de um sistema de incentivos cujas patentes distorções têm desvirtuado suas finalidades básicas.

Relativamente aos tributos e aos mecanismos de redistribuição de receita por ele propostos, alguns aspectos, pela relevância das inovações neles contidas, devemos ser citados:

1º Relativamente aos ganhos de capital, é proposta sua inclusão na base de cálculo da tabela progressiva do imposto de renda, quando hoje não são estes tributados ou o são exclusivamente na fonte, mediante alíquotas fixas, o que beneficia os grandes investidores em detrimento dos pequenos e, principalmente, da grande maioria cuja única renda é o salário. O lucro distribuído sob a forma de dividendo deixaria de ser tributado na pessoa jurídica para o ser na pessoa física que dele se beneficia, em especial os grandes acionistas. Desse modo, evita-se o repasse do preço dessa parcela do imposto e incrementa-se a capitalização das empresas.

2º A criação de um adicional estadual ao imposto de renda constitui-se num instrumento de aperfeiçoamento do federalismo fiscal, a par de significar um expressivo reforço para as finanças estaduais.

3º A instituição de um imposto sobre o patrimônio líquido, além de conferir maior justiça fiscal ao sistema, por tributar o estoque de bens em poder dos indivíduos, apresenta a grande vantagem de se constituir em um claro incentivo ao regular pagamento dos demais impostos sobre a propriedade (IPTU, ITR e IPVA) na medida em que o contribuinte abateria o pagamento desses impostos do imposto federal. Deixar de pagar tais impostos importaria pagar o mesmo valor à União.

4º O imposto sobre sucessões e doações, por outro lado, constitui-se em antiga reivindicação até hoje inatendida pelo sistema, gravando os acréscimos patrimoniais gratuitamente ganhos.

5º Quanto à instituição do imposto sobre o valor agregado, além de liberar o município dos ônus da cobrança do Imposto Sobre Serviços, de difícil gestão, propicia a incidência do tributo sobre uma base de cálculo significativamente mais ampla, que abrange parte do atual IPI, o atual ICM, o ISS, os impostos federais sobre transporte e comunicações e os atuais impostos únicos, correspondendo aos municípios um quarto do produto global da sua arrecadação, proporcionalmente ao valor nele agregado. Ao determinar a adoção do princípio de destino, ao invés do da origem, esse grande imposto tributará o consumo em lugar de tributar a produção, o que favorece os Estados e Municípios consumidores, como é o caso, por exemplo, das ditas cidades-dormitório, onde nada é produzido, sem que, ao mesmo tempo, sejam penalizados os mais desenvolvidos, onde o consumo é maior. A tributação pelo princípio de destino confere aos Estados a autonomia que hoje não podem ter em relação ao ICM já que, pela nova sistemática, cada Estado poderá decidir de modo inteiramente independente sobre a política tributária que lhe convém implementar. Vale lembrar que o IVA deverá ser seletivo, o que diminuirá sensivelmente a regressividade de nossa tributação indireta.

6º Aos municípios continuaria também a ser destinada a metade da receita do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

7º Propõe-se também a criação de um imposto municipal sobre vendas a varejo de combustíveis, com alíquotas que podem ser diferenciadas em função da natureza do produto e das peculiaridades locais. Trata-se de imposto de fácil administração e baixo custo, que beneficiaria indistintamente todos os municípios e em especial os pequenos, que hoje não conseguem cobrar o ISS.

8º Prevê-se permaneça a União, além dos impostos citados, com um imposto sobre a produção de fumo, bebidas e veículos, com alíquotas diferenciadas, com o IOF e os impostos sobre comércio exterior.

9º Um ponto extremamente importante da Proposta está no fato de que não apenas o IR e o atual IPI, mas todos os impostos federais passam a constituir a grande base de cálculo que dá origem aos Fundos de Equalização, que substituiriam os atuais Fundos de Participação. É sabido que o atual critério das "faixas de população" tem ensejado constante manipulação da distribuição desses fundos. Os Fundos de Equalização põem termo à complexidade do cálculo das quotas estaduais e municipais, na medida em que adotam como único critério de distribuição, para os Estados, a razão inversa da receita estadual e, para os municípios, a razão inversa da participação individual no IVA, sempre a partir da receita estimada **per capita**. Tais recursos estariam livres de toda e qualquer vinculação, o que conferiria plena autonomia na sua gestão.

10º Prevê ainda a proposta a instituição de um fundo social, através do qual Estados e Municípios expandiriam os programas que se vinculam ao atendimento das necessidades básicas da população. Seu rateio far-se-ia com base na população, assegurada uma participação, nesse fundo, correspondente às necessidades de gastos. Tais re-

ursos seriam necessariamente aplicados em programas sociais. Tanto quanto os Fundos de Equalização, o fundo social representaria um percentual do montante global da receita tributária federal.

11º Finalmente, o financiamento do processo de transferências de encargos da área federal para a estadual e municipal seria financiado por um fundo de descentralização composto por um adicional federal ao IVA e por cotas de loterias hoje destinadas ao FAS — Fundo de Apoio Social, ao mesmo tempo em que seria extinta a cota federal do salário-educação e a contribuição para o Finsocial, de incidência em cscata, já que é calculada sobre o faturamento das empresas.

Trata-se de um fundo de caráter temporário que, ultimada a descentralização de atribuições que se pretende sejam repassadas pela União aos Estados e Municípios, deverá ser extinto, propiciando sua extinção a possibilidade de aumento das alíquotas estaduais do IVA.

Por outro lado, o FGTS e o PIS-PASEP converter-se-iam em uma nova contribuição para o seguro-desemprego.

A proposta não contempla a imunidade tributária de manufaturados exportados, que poderiam ser isentos por lei.

Estende, por outro lado, a competência tributária residual aos Estados, dispondo que qualquer imposto que venha a ser criado pela União ou por Estado, terá sua receita distribuída em partes iguais dentre as três esferas de governo.

Assegura os princípios básicos da legalidade e anualidade, dilatando este último na medida em que, na maioria dos casos, a lei tributária deveria ser publicada até 90 dias antes do início do exercício em que deva ser aplicada. Exclui do princípio os impostos indiretos e o IOF, tributos hoje já excluídos da anualidade.

Prevê também a transferência de encargos da União para Estados e Municípios, bem como dos recursos do Fundo de Descentralização.

Mantém as taxas, a contribuição de melhoria, a contribuição para intervenção no domínio econômico.

Trata-se, como se pode facilmente perceber, de proposta que procura equilibrar racionalmente competências e recursos, ao mesmo tempo em que se preocupa em propiciar as necessárias condições à efetiva transferência de encargos, a ser gradualmente efetivada.

Contudo, alguns pontos da proposta estão a merecer reparo, como a manutenção do empréstimo compulsório que inclusive, se soma ao imposto extraordinário para o caso de guerra externa. Igualmente indesejável é a possibilidade da União isentar especificamente o imposto municipal sobre o comércio a varejo de combustíveis.

Por outro lado, assim como os Estados e Municípios participam do total das receitas tributárias da União, deveriam os municípios participar do total das receitas tributárias estaduais, o que se verifica apenas em relação ao IVA (25%) e o IPVA (50%). O ITR é transferido para a competência estadual, deixando o município de receber essa receita, bem como de participar da receita do ITBI, que permaneceria integralmente em mãos do Estado. Aliás, no nosso entender, deveria o ITBI situar-se na competência municipal, ante a existência do cadastro imobiliário municipal, e a proximidade entre o fisco municipal e a operação que por ele seria tributada.

Tampouco ficaram claros os reflexos da extinção do FGTS e do PIS-PASEP em favor do seguro-desemprego, já que não se sabe se, além do seguro-desemprego, a nova contribuição asseguraria os pecúlios representados por essas receitas para o trabalhador brasileiro.

Feitas estas apreciações acerca da proposta da Seplan, gostaríamos todavia, de aditar, àquela proposta, sugestões que reputamos da maior importância para a consecução dos objetivos que buscamos, as quais, uma vez colocadas, gostaríamos que fossem remetidas à análise crítica dos Constituintes e, se aceitas, aos devidos procedimentos de normatização a nível constitucional:

1° Confirme-se o princípio da tripartição dos poderes (União, Estado e Município).

2° Defina-se, na Constituinte, o município como ente federado (condição que não está expressa na atual Constituição).

Esta clara a explicitação de sua qualidade de Unidade Federal, colocará o município como esfera de Governo a nível dos Estados e da União.

3° Obrigação de aplicar no município, parte dos recursos financeiros nele gerados.

Estabeleça-se na Constituição, que empresas e instituições captadoras de aplicações financeiras (poupança etc.) ficam obrigadas a aplicar um percentual dos recursos captados no próprio município. Isto, através de projetos locais de desenvolvimento, de acordo com as prioridades estabelecidas, de maneira a que esses recursos sirvam à multiplicação das riquezas, fixação do homem e ao bem estar-comum.

4° Passar o ITBI para a esfera do município.

Além disso, seria conveniente que a proposta consagrasse explicitamente todos os princípios tributários básicos em que o sistema se apóia, como o da generalidade, da uniformidade e da capacidade contributiva, e não apenas os da legalidade e da anualidade, além de outros hoje já previstos.

De qualquer modo, merece o trabalho nosso apoio e nosso aplauso, por constituir-se em marco de fundamental importância no processo de efetiva implementação da reforma tributária, de há muito ansiosamente aguardada pelo País e, em especial, pelos municípios brasileiros.

SUGESTÃO Nº 10.294

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DO BRASIL

Os vereadores e prefeitos reunidos durante o II Congresso Municipalista do Brasil propõem para a apreciação da Assembléia Nacional Constituinte as seguintes conclusões:

A nova Constituição Federal deverá ser atual, democrática, garantindo a soberania da Nação, as prerrogativas e direitos de seu povo, adotando disposições que visem assegurar-lhe condições de vida digna, imprescindível para o desenvolvimento de um país. Devendo para isso enfatizar a participação do município neste processo através de sua autonomia política, administrativa e econômica.

No processo de fortalecimento do município, imperiosa será a adoção das seguintes medidas:

Do Poder Legislativo

1. Independência do Poder Legislativo Municipal a ser alcançada através da edição de cartas próprias;

2. independência das câmaras municipais garantida pela destinação de um percentual mínimo da receita do município que possibilite a elaboração de orçamento próprio;

3. concessão de prerrogativas que garantam a imunidade e inviolabilidade do mandato parlamentar dos vereadores;

4. fixação de subsídios dignos, observadas as características regionais, a realidade local, garantidas as conquistas já concretizadas nessa fixação pela atual Constituição;

5. Disposições que garantam aos vereadores, a faculdade de apresentarem projetos que envolvam matéria financeira;

6. não adoção de dispositivos que permitam a aprovação de projetos por decurso de prazo e **quorum** qualificado para rejeição de veto.

Do Sistema Político e Eleitoral

1. Espera-se que a nova Constituição estabeleça condições para que todos os filiados de partidos políticos possam concorrer com candidatos a cargos eletivos;

2. Que a nova Constituição disponha de forma a impedir alguns inconvenientes da legislação eleitoral, como a prorrogação sistemática dos diretórios em razão da falta de prazo dos mandatos, adotando-se o princípio da auto-organização dos partidos políticos;

3. deve-se adotar normas mais flexíveis para a criação de partidos políticos e a garantia do voto das minorias, ainda excluídas do processo eleitoral, bem como a condição de candidato ao analfabeto.

Dos Direitos e Garantias Individuais

1. Deverá ser ampliada a esfera de atuação da ação popular, no sentido de que esse instituto possa vir a ser exercitado também por entidades coletivas;

2. adoção de princípios contidos na "Declaração de Vancouver", da qual o Brasil é um dos signatários, visando ao aperfeiçoamento da qualidade de vida do ser humano na comunidade;

3. a preservação e conservação do meio ambiente, visando ao ecossistema, é imperativo nas disposições constitucionais, visando a uma melhor qualidade de vida;

4. a independência dos Poderes Judiciário e Legislativo é imprescindível para garantia dos direitos do cidadão.

Dos Servidores Públicos

1. A aposentadoria especial para os servidores públicos em atividades insalubres;

2. aposentadoria facultativa para os servidores públicos aos 30 anos e 25 anos de atividade para o homem e a mulher;

3. pagamento integral das pensões devidas aos dependentes, dos servidores públicos

Aspectos Sociais

Área de educação

1. Deverá haver um inter-relacionamento aos sistemas de ensino federal, estadual e municipal, possibilitando autonomia à política educacional do município, através de recursos humanos, materiais e financeiros;

2. o ensino deverá ser gratuito em todos os níveis, embora não necessariamente estatal;

3. a nova Constituição deverá tornar obrigatória também a pré-escola e determinar uma coresponsabilidade da União com os Estados e Municípios, em relação ao financiamento do ensino pré-escolar, de primeiro e segundo graus;

4. o princípio da aplicação de 25% da receita do município no ensino de 1º grau deverá ser mantido, observada a necessidade de sua suplementação pelo Estado e União, quando o recurso for insuficiente e ampliada sua aplicação hoje limitada;

5. utilização da própria rede escolar de 1º grau pelo pré-escolar.

Área da saúde

1. O Plano Nacional de Saúde deve enfatizar a municipalização dos programas, com a constituição de conselhos municipais de ampla representatividade, prevendo preliminarmente um amplo programa de saneamento básico, campanhas gerais de vacinação e combate e erradicação dos focos transmissores de doenças tropicais e o aperfeiçoamento da fiscalização aos órgãos responsáveis pela aplicação de verbas e de atuação na área de saúde;

2. unificação do sistema de saúde e da Previdência Social, atribuindo-se a competência privativa do Estado para assumir o tratamento das doenças contagiosas e a municipalização de outros serviços de saúde, com a necessária transferência de recursos para suportá-los;

3. o sistema de saúde deve prever a conveniente, suficiente e adequada alimentação da mãe gestante e do menor;

4. para dar suporte à assistência médica a nível municipal deve-se adotar uma medicina preventiva com maior responsabilidade dos profissionais da área de saúde, com a legalização da profissão de paramédico, complementando assim a falta de profissionais nas comunidades menores, assim como da implantação de rede de assistência médico-odontológica;

5. sob o aspecto logístico propõe-se agilizar a complementação de obras inacabadas e o necessário fornecimento de equipamentos, materiais cirúrgicos e hospitalares, ambulâncias, paralelamente à construção de mini-hospitais e postos de saúde;

6. a rede de saúde pública deve contar com a criação de creches e asilos em condições dignas e utilização dos postos de saúde e hospitais para distribuição dos medicamentos fornecidos pela CEME.

Área da previdência social

1. Redução do período aquisitivo de aposentadoria;

2. unificação dos sistemas de aposentadoria;

3. incorporação dos benefícios da previdência social aos filhos de trabalhadores portadores de incapacidade física ou mental.

Área de habitação

1. Assegurar aos municípios, condições para a construção e reforma de núcleos habitacionais, dotados de infra-estrutura e saneamento básico com áreas construídas mínimas de 60m²;

2. os recursos para execução desses planos habitacionais serão repassados através da União, utilizando-se o percentual mínimo da arrecadação do imposto de renda;

3. todo cidadão brasileiro que não possua imóvel residencial terá direito a financiamento para aquisição ou construção, com prazo máximo de 15 anos e prestações mensais nunca superiores a 1/4 da sua renda líquida;

4. deverá se adotar a concessão do direito real de uso, a título gratuito, às pessoas de baixa renda, não proprietárias;

5. urge a reforma do Sistema Nacional de Habitação, adequando-o à realidade nacional.

Da Reforma Tributária

1. Impõe-se uma imediata reforma tributária, sob pena de colapso econômico da quase totalidade dos municípios;

2. a futura Constituição Federal deverá dispor sobre tributos de forma a possibilitar uma real e efetiva autonomia dos municípios brasileiros;

3. para o fortalecimento das receitas municipais, o Imposto de Renda incidente sobre os lucros imobiliários e a renda auferida pela aplicação das multas de trânsito, deverão ser revertidas aos municípios

Reforma Agrária

A implantação do plano de reforma agrária deve ser preservado, ampliado e agilizado, estabelecendo áreas institucionais de lazer e preservação ecológica das áreas desapropriadas.

Carta de Brasília-DF, 5 de maio de 1987. — **Antônio Luiz Augusto de Carvalho**, Pres. da AMB — **Ver. Ubiratan R. Figueiredo**, Coord. Político da AMB — **Ver. Samuel de Castro Coord. de Habitação** — **Walmor Bolan**, Coord. de Educação — **Aran Hatchikian Neto**, Comis. da Redação da Carta — **Ver. Antônio Tedesco**, Sec. Geral da AMB, **Ver. Grênivel Moura** Coord. Norte/Nordeste — **Kamal Nahas**, Coord. de Transportes — **Jorge Suguita**, Comis. de Redação da Carta.

SUGESTÃO Nº 10.295

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA

NO BRASIL

COMISSÃO DAS PRERROGATIVAS DO PODER LEGISLATIVO

II CONGRESSO MUNICIPALISTA DO BRASIL
BRASILIA DF
MAIO 87

Comissão Permanente

Nélio Medina
Maria das Dores do Carmo Caetano
Irene Maria de Oliveira
Luiz Carlos Garcia
Severino Gomes da Silva

1. Os congressistas do II Congresso Municipalista do Brasil, participantes da Comissão das

Prerrogativas do Poder Legislativo, juntamente com o representante da Associação Municipalista Brasileira, em reunião no Centro de Convenções de Brasília, resolveram formar uma comissão permanente composta por cinco congressistas que representasse, encaminhasse e defendesse junto aos órgãos competentes as decisões que foram tomadas referentes à Comissão das Prerrogativas do Poder Legislativo.

A comissão ficou assim constituída:

Presidente:

Vereador Nélio Medina
Representantes de Volta Redonda — RJ
Avenida Lucas Evangelista nº 511
Bairro Aterrado
Fone: 422-2666 Ramal: 311

Relator:

Vereadora Maria das Dores do Carmo Caetano
Representante de Mateus Leme — MG
Avenida Tanus Saliba, 349
Juatuba — MG
CEP: 35670
Fone: 535-1611

Membros:

Vereadora Irene Maria de Oliveira
Representante de Mateus Leme — MG
Avenida Getúlio Vargas, 405
Fone: 535-1214
Vereador Luiz Carlos Garcia
Representante de Sertãozinho — SP
Rua Coronel Francisco Schmidt nº 1571
CEP: 14160
Fone: (016) 642-4811 ou 642-2711 Ramal: 175
Vereador Severino Gomes da Silva
Representante de Timbaúba — PE
Rua Francisco Abílio da Silva nº 15
Fone: 631-0124 ou 631-0185

Suplentes da Comissão Permanente

Vereadora Eliete Viana
Representante de Baturité — CE
Fone: (085) 347-0196
Vereadora Margarida da Silva Seixas
Representante de Afuá — PA
Praça Albertino Baraúna nº 10
Fone: Ps/01
Vereador João Marcos Costa Pinho
Representante de Salinas — MG
Praça Enéas Felício Batista nº 3
Fone: 841-1067 ou 841-1226
Vereador Wellington Carlos Pires Antunes
Representante de Ibicuí — BA
Rua Dom Pedro II nº 135
Fone: 272-2294
Vereador Sérgio Castilho Souza Nascimento
Representante de Viana — ES

À Associação Municipalista do Brasil — AMB, caberá a coordenação dos trabalhos da comissão permanente através do Vereador Ubiratan Figueiredo, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul — SP, com endereço na Avenida Goiás 600, 5º andar, CEP: 09520, fone: 744-1577

A Comissão das Prerrogativas do Poder Legislativo deliberou que deverá constar da nova Constituição brasileira as seguintes garantias com referência "as "prerrogativas do Poder Legislativo":

I — Preservação do princípio da autonomia municipal e auto organização dos municípios;

II — garantia de um percentual mínimo variável entre 10 e 20% do orçamento municipal ao Poder Legislativo;

III — autonzação ao Poder Legislativo da iniciativa de leis que versem sobre matéria financeiro orçamentária.

IV — extinção de decurso de prazo para apreciação de projetos de autoria do Executivo;

V — **quorum** de maioria simples para rejeição de vetos;

VI — alteração das normas que regem os subsídios dos vereadores com a majoração do percentual mínimo, variando regionalmente;

VII — mudanças na estrutura de funcionamento nos Tribunais de Contas dos Estados, no que tange a nomeação de juizes somente através da aprovação em concurso público, bem como a fixação do prazo de seis meses para apreciação das contas municipais após a sua apresentação;

VIII — extinção dos Conselhos de Contas;

IX — imunidade parlamentar do vereador como garantia do exercício de seu mandato em defesa do interesse coletivo.

Centro de Convenções, 4 de maio de 1987. — **Nélio Medina**, Presidente — **Maria das Dores do Carmo Caetano**, Relatora — **Ubiratan Figueiredo**, Rep. AMB — **Irene Maria de Oliveira** Vereadora — **Luiz Carlos Garcia**, Vereador — **Severino Gomes da Silva**, Vereador — **Eliete Viana**, Vereadora — **Margarida da Silva Seixas**, Vereadora — **João Marcos da Costa Pinho**, Vereador — **Wellington Carlos Pires Antunes**, Vereador — **Sérgio Castilho Souza Nascimento**, Vereador — **João Neves Pereira** — **João Batista Marques** — **Luiz Saraiva Duarte** — **Ronaldo Antônio Moreira** — **Andilia Raposo**.

SUGESTÃO Nº 10.296

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Of. nº 88/87-AP

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1987

Ref. Proc. nº A/088.490/87

Exmº Sr.

Deputado Olysses Guimarães

DD Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Transmito a Vossa Excelência para o encaminhamento devido, cópia retrográfica da proposição apresentada pela Federação das Associações de Defesa da Anistia — "FADA", como contribuição à nova Carta Constitucional.

Informo-lhe que este Conselho, em sua sessão plenária realizada no dia 29 último, apreciando a matéria, decidiu aprovar, à unanimidade, o parecer do Conselheiro José Luiz Milhazes manifestando-se favoravelmente ao tema em relevo, cuja reprodução acompanha.

Queira aceitar minhas expressões de apreço e consideração. — **Carlos Maurício Martins Rodrigues**, Presidente

Do: Conselheiro Dr. José Luiz Milhazes—Relator Especial.

Para: Dr. Carlos Maurício Martins Rodrigues DD. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Estado do Rio de Janeiro.

Matéria: Processo nº A/088 490/87.

Requerente: Federação das Associações de Defesa da Anistia — "FADA", representada pela Srª Presidente, Antonieta H. Campos da Paz.

Objeto: Anistia — Projeto a ser submetido à Assembleia Nacional Constituinte.

Eminente Sr. Presidente:

A Federação das Associações de Defesa da Anistia (FADA), encaminhou requerimento a essa Seccional, no sentido de pedir apoio da Entidade dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro, ao Projeto de Lei que visa em resumo, anistiar de forma ampla, geral, irrestrita e incondicionalmente, todos aqueles atingidos por sanções em decorrência de atos políticos praticados e julgados incompatíveis com o espírito dos Governos que dirigiram o Brasil desde 1934.

Tal projeto de anistia, que conforme é assinado na carta que encaminhou-o à apreciação da OAB-RJ, foi redigido com a assistência dos eminentes advogados e juristas Osny Duarte Pereira, Herman de Assis Baeta e Luiz Eduardo Greenhalgh, apresenta vários pontos e considerações que demonstram o alto espírito liberal de seu teor, culminando com redação que realmente concede a anistia dentro dos preceitos já acima mencionados ou sejam, de total alcance aos direitos que foram usurpados aos atingidos, retirando até de tal privilégio, a sombra sempre inquietante da prescrição, perempção ou decadência.

Enfatiza o preâmbulo do projeto em suas considerações, que a anistia é medida de interesse público e político, e que tem por finalidade, o apaziguamento dos espíritos, como preliminar da concórdia que se queira estabelecer na Nação.

Adverte no entanto ainda o documento, que tal anistia, não é ato de clemência, nem manifestação de graça, indulto ou perdão, mas medida que se inscreve num processo de transformação das instituições, visando restaurar direitos e recompor situações individuais ou coletivas prejudicadas por qualquer diploma legal norteado por inspiração política.

Finaliza a apresentação de tão insigne proposta, dizendo que os decretos e leis que desde 1961 vieram disciplinar e atender tal matéria tão sensível, não tiveram o alcance, nem conseguiram fazer com que os prejudicados atingissem a plenitude de seus direitos, restando incólumes as punições políticas.

É o Relatório.

Na verdade, do bojo dos movimentos militares que sempre infelicitaram esta Nação, resultaram quase sempre em maioria esmagadora, uma perseguição cega e discriminatória às várias camadas da população brasileira, culminando com a expedição de atos ilegais que feriram profundamente os direitos fundamentais da pessoa humana.

Tais pessoas realmente, sofreram interna e externamente, um processo terrível de desgaste físico, moral e material, infelizmente não reparado pelas túbias leis e decretos de pálidas anistias.

Realmente, é tarefa de todos os patriotas e homens de bem da Nação, escoimar as nossas instituições jurídicas, desde a Constituição às leis e

regulamentos, de todas as seqüelas, deformações e vícios que nos foram impostos nesses tempos negros de nossa história política.

Sabe V. Exª e o nobre Plenário, que tais sanções que atingiram brasileiros desde o movimento denominado de "Intentona comunista de 1935" — isto para se ficar apenas no âmbito das limitações de período do Projeto — foram sempre em prejuízo das liberdades fundamentais de opinião, expressão, pensamento e reunião, todas elas definitivamente inerentes aos direitos do homem e com tal legalmente exercidas, inatacáveis e inalcançáveis pelo arbítrio de governos que o povo normalmente não escolheu.

A expressão Direitos Humanos que hoje define um ramo do Direito Público Moderno, originou-se como todos sabem, de um documento público aprovado por unanimidade, pela Assembleia Nacional Francesa, nas sessões matinais de 20 a 26 de agosto de 1789 em Paris.

Há que se notar, que fazia pouco mais de um mês da Queda da Bastilha, quando pela primeira vez na História do Mundo, uma plebe ignorara assumiu o papel de agente histórico e realizador de uma revolução popular que derrotou o feudalismo.

Por outro lado e de seu turno, os Estados Unidos da América do Norte, através de Jefferson em 4 de julho de 1776, apresentava a "Declaração da Independência", que logo em seu preâmbulo, reconhecia que todos os homens eram dotados pelo Criador, de certos direitos inalienáveis, sendo que entre estes, estavam os do direito à vida, à liberdade, sendo esta última, caracterizada pelo não cerceamento exatamente ao pensamento, à expressão e ao direito de reunião.

No entanto, para que não ficassem vagas as palavras escritas por Jefferson em 1776, foi que os congressistas norte-americanos votaram em 1791 as seis emendas, que estabeleceram de forma inequívoca, que haveria em todos os EEUU, plena liberdade de religião, de reunião, de imprensa, o direito de propriedade mesmo em caso de desapropriação pública, o direito à segurança pessoal, a ampla defesa e publicidade dos processos judiciais, a igualdade jurídica, o direito de insurgência contra o arbítrio e o direito de não testemunhar contra si próprio.

Na verdade, para a época, esse conjunto de direitos era muito avançado, e fazem-me corar de vergonha pelo fato de ainda hoje em 1987, estarmos todos aqui a apreciar um esboço de projeto de lei de anistia completa para pessoas esbulhadas naqueles legítimos direitos, alguns deles infelizmente, de forma irreversível.

O ilustre Professor Pinto Ferreira, classifica a anistia formalmente como: plena, quando para todos os efeitos; geral, para toda as pessoas; limitada, quando exclui algumas pessoas; restrita, quando delas são excluídos certos crimes e quando adestrada a determinados lugares; absoluta, quando concedida sem condições; condicional, se depende da verificação de cláusulas estabelecidas no próprio ato de concessão.

Entendo, que dentro de tal classificação, o documento apresentado pela requerente, é um modelo de anistia plena e absoluta, já que serve para todo os efeitos e é concedida sem condições.

Periferia, é bem verdade, um instrumento, como aquele proposto pelo eminente e insusceptível Mestre João Mangabeira, discípulo querido de Rui

Barbosa, na Sessão da Câmara dos Deputados de 26 de outubro de 1935 e que somente continha o seguinte texto:

Projeto nº 353 — 1935 —

Concede Anistia aos que houverem praticado qualquer ato previsto na Lei nº 38, de 4 de abril de 1935.

Artigo único. Fica concedida anistia ampla e sem condições, a todos os que, até esta data, tiverem praticado qualquer dos atos previstos na Lei nº 38, de 4 de abril de 1935.

A maior simplicidade do Projeto está muito mais perto da perfeição a que se quer chegar para atender aos prejudicados, do que, através de uma série de "considerandos" e textos longos que lamentavelmente podem ser interpretados à maneira daquele que desejar dar-lhes dúbios resultados.

Aceito no entanto, a redação apresentada, já que enfeixa toda uma série de aspectos minuciosos do problema, não dando por outro lado a meu ver, margem a interpretações diversas do que o projeto deseja, por mais desonesto seja o leitor.

Repisa também em seu preâmbulo o documento, o aspecto de que a Anistia não é um ato de clemência, nem manifestação de graça, indulto ou perdão.

Tal forte posição é importante, pois na verdade, a Anistia é o esquecimento do ato criminal e constitui uma medida política para trazer a paz à sociedade, devendo ser distinguida do perdão ou do indulto, que se inspiram no valor subjetivo de um condenado como pessoa humana.

A respeito, Rui Barbosa tinha o ponto de vista de que, "A Anistia é a desmemória plena, absoluta, abrangendo a própria culpa em sua existência primitiva. Não só apaga a sentença irrevogável, aniquilando retroativamente, todos os efeitos por ela produzidos, como vai até a abolição do próprio crime, punido ou punível".

Legraverend e Haus, sendo que este último em seu "Direito Penal Belga", sustentam que a "Anistia é na verdade um véu de eterno esquecimento e com ela se destroem não só todos os efeitos da sentença, mas até a própria sentença desaparece". Giacchetti, Daloz e Mel, este último em o "Novo Código Penal" italiano, pretendem que além da extinção do próprio delito, a Anistia coloca as coisas no mesmo estado, como se a infração nunca fosse cometida.

A abolição geral do Direito Romano significava o esquecimento, a própria extinção da possibilidade do processo.

Nos EEUU as principais Anistias aconteceram em seguida à Guerra Civil, tratando sempre aquelas iniciativas de acabar com as feridas e ressentimentos provocadas pela guerra separatista que custou à Nação milhões de dólares de prejuízos e um milhão de vidas.

No entanto, a fim de eliminar tais ressentimentos e após algumas leis paliativas, somente em 1868 foi decretada a Anistia que beneficiou incondicionalmente e sem reservas todos os que participaram do movimento separatista, seja direta, ou indiretamente.

Verificam V. Exª e o douto Plenário, que o projeto em apreciação está em boa companhia, pela coragem de sua redação e a sua resoluta intenção de anistiar sem condições os atingidos.

Razão também assiste aos redatores do Projeto, quando dizem ao final de sua apresentação, que o Decreto Legislativo nº 18 de 15-12-1961, a Lei nº 6.683 de 28-8-1979, o Decreto nº 84.143 de 31-10-1979 e, finalmente, a Emenda Constitucional nº 26 de 27-11-1985, não propiciaram aos beneficiários alcançar a plenitude de seus direitos, restando ainda incólumes as punições políticas.

O Decreto Legislativo nº 18 de 15-12-1961, já peca sem haver necessidade de maior rigor em sua apreciação, quando no seu Artigo 2º, "não dá direito a vencimentos, proventos ou salários atrasados aos que foram demitidos, excluídos ou condenados a perda de postos ou patentes, pelos delitos acima referidos".

Por outro lado e tal ponto é geral em todos os diplomas legais acima mencionados, nenhum deles afasta o fantasma da prescrição, decadência ou perempção, o que desde já se denota a maldade, em face do famigerado Decreto nº 20.910 de 6-1-1932, que logo em seu Artigo 1º faz prescrever todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, no prazo de 5 anos da data do ato ou fato do qual se originaram.

A Lei nº 6.683/79 em que pese ter representado um avanço dentro das trevas nas quais andava o Brasil naquele triste tempo medieval, é no entanto eivada de contradições e discriminações odiosas, referindo-se ainda à palavra "terrorismo", para nominar atos de patriotas que arriscaram ou até molaram suas vidas em favor da libertação do seu povo.

Procurou também a Lei em questão e sua conseqüente regulamentação, ou seja, o Decreto nº 84.143 de 31-10-1979, enfatizar a conexão dos crimes praticados e relacionados com a política ou por aquela motivação.

É claro, que procurou o Governo livrar os verdadeiros criminosos, que através de atos bestiais de todos os quilates, atingiram aqueles que, pelas armas ou pela manifestação escrita e falada, procuraram combater os golpes militares através de 52 anos da vida institucional brasileira.

Bastaria esta conexão odiosa entre o Bem e o Mal, para se repudiar tal Lei, que, além de tudo, condicionou a volta dos punidos a uma série de regulamentações e exigências passíveis ainda de submissão ao crivo de Autoridades cuja leitura seria enfadonha aqui enumerar, mas que na verdade se destinaram a retardar e dificultar o ingresso dos prejudicados, principalmente nas Forças Armadas.

Lamentavelmente, a Emenda Constitucional nº 26 de 27-11-1985, já em plena era da chamada "Nova República", insistiu em restringir a retroatividade de benefício aos prejudicados em seus salários, proventos, soldos etc., além de manter a limitação de suas concessões ao período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979.

Verificam V. Exª e o douto Plenário que tudo é igual à Lei nº 6.683/79.

Ora, todos sabemos, que inúmeras são as pessoas punidas sem crime até, inclusive pelo movimento Comunista de 1935 e que permanecem, o que é pior, sofrendo os efeitos de tais sanções até os dias que correm, mesmo nos limites de uma idade avançada.

Sabem todos outrossim, somente para citar um exemplo de injustiçados, que naquela trágica madrugada de 27 de novembro de 1935, na Escola

de Aviação Militar, Praças e alunos do curso de Cabo foram acordados sob a mira de metralhadoras dos revoltosos sem nada poderem fazer para reagir, e no entanto, foram punidos por atos que os expulsaram daquela Escola e passaram o resto de suas vidas a promoverem processos administrativos e finalmente ações judiciais sem nenhum sucesso, já que além da maldade da punição, os chefes militares daquela época, como que querendo salgar o chão, como no decreto de morte de Tiradentes, redigiram atos, partidos talvez de cabeças iluminadas de nossa profissão, mas que somente servem aos poderosos do dia, que tomaram o entendimento do ato punitivo de tal forma complexo e sem saída, que todos os recursos administrativos e judiciais sempre resultaram em nada, ora esbarrando no radicalismo dos Ministros militares de todas as épocas, ora no famigerado e cruel, mas ainda sobrevivente Decreto nº 20.910/32, que afinal faz a delícia das contestações dos Drs. Procuradores da República em casos de indenizações ou pedidos de reingresso dos infelizes contra a União, já que em contrapartida de páginas e páginas de uma Inicial bem redigida e fundamentada, respondem com 5 linhas, alegando a terrível prescrição.

Enfatizo outrossim, que além dos tropeços, esbarrões e naturais dificuldades que tais leis e decretos trazem aos pedintes de Justiça, ainda vamos todos encontrar as objeções e resistências das Autoridades em cumprirem as decisões já julgadas e transitadas.

Dáí porque Sr. Presidente e ilustrado Plenário, apesar de entender que se poderia acrescentar ou excluir este ou aquele ponto do projeto presente, creio que tal louvável iniciativa, inclusive porque se lembrou dos esquecidos de 35, não deve ser alterada e por conseqüente peça a sua aprovação sem reparos por este Egrégio Conselho.

Em fevereiro de 1914, em artigo denominado "A Justiça", publicado no jornal **Correio da Manhã** de saudosa memória para todos os brasileiros lúcidos, Rui Barbosa, contava que, "Quando Guilherme I da Inglaterra, depois de atravessar a Normandia, arrancando os vinhedos, cortando os pomares, incendiando vilas e cidades, caiu malferido nas ruas de Nantes, abrasada em chamas, exalando o último alento no mosteiro de Saint-Gervais, o cadáver do rei, abandonado pela nobreza e pelo clero, no meio das cenas de pilhagem, que se seguiram, só um fidalgo normando encontrou mãos piedosas que o transportaram para a Abadia de Saint-Etienne, erigida pelo morto em Caen, onde, ainda hoje, lhe dormem os restos debaixo de uma lápide negra".

"Omnia sub Justitia"

"Mas antes de se recolher à derradeira jazida quando lhe abriam, entre o coro e o altar, a cova aonde ia baixar o féretro do conquistador, um caso estranho e insólito deteve a santa cerimônia, enchendo os circunstantes de assombro. Da turma dos fiéis saíra à frente um homem, ouvindo-se-lhe, da boca, o brado legal de apelo à Justiça e à Lei haro! O Aquí del-rei daqueles tempos e terras, contra o ato, que se estava a consumir Tomados, assim, de sobressalto, quedaram todos, encarando no intruso. Era Ascelino, filho de Artur, modesto sujeito, cujo nome esse rasgo immortalizou. Clérigos e Bispos! clamou o desasombrodo cavalheiro, o chão em que estais, era

o sítio de meu pai. O homem por quem fazeis preces, no-lo tomou à força, quando simples Duque da Normandia, e, com afronta de toda a Justiça, por um ato de poderio tirânico, aqui fundou esta Abadia. Eu não o vendi, não o empenhei, também não o perdi por sentença, nem lho dei. Reclamo pois, este terreno, demandando a sua restituição, e, em nome de Deus, proíbo, que o corpo do esbulhador se cubra com a gleba da minha propriedade, que durma na herança dos meus. Os assistentes conheciam o interruptor, sabiam do fato e apoiaram com o seu testemunho os embargos do prejudicado, enquanto o ataluz régio aguardava a decisão do litígio instaurado com tão desusada estranheza à beira daquela sepultura. Primeiro que ela recebesse o seu hóspede, foi mister que os prelados embolsassem ao dono da terra o valor do sítio ocupado pelo jazigo, e se avançassem com o proprietário quanto à soma da indenidade pelo solo, onde se construíra o templo. Só então levantou o pleiteante o seu império soberano desceu ao sarcófago que o esperava. Oito séculos e um quarto depois do sucedido, ainda esse memorável incidente, enche de impressão os que hoje o lêem nos historiadores modernos. Tinha sido um déspota esse Duque da Normandia, o terrível bastardo, cujas ambições lançaram a primeira semente das rivalidades que, por centenas de anos, separaram os dois países divididos pela Mancha. Não obstante as velhas formas nacionais e constitucionais, cuja existência tolerava, o seu governo fora meramente a sua vontade. Os cronistas anglosaxônicos falam com terror da natureza ríspida e bravia desse gênio, sob cujo domínio se nivelaram na sujeição, a cle-rezia, a nobreza e o povo. E, ei-lo agora ali humilhado no seu esquite, como um réu à porta do tribunal. Quem lhe toma o passo? Não é o anátema de um papa. Não são os decretos de um monarca ou as armas de um invasor. Não é o clero, nem a fidalguia, ou a multidão sublevada. É apenas o braço de um súdito que se estende; é o grito de um direito ferido, que dos lábios se lhe ergue, ali contra tudo e contra todos. A iniquidade que o espoliava, nascera do coração do mais poderoso dos reis, consolidara-se na pedra e na cal de uma grande construção, assumira a inviolabilidade e a magnificência das Casas do Senhor, naquela época veneradas como dependências do céu, e ali estava, na pessoa da criatura onipotente que a perpetrara, entre as mitras e os báculos, as lanças e as espadas, que enchiam a nave. Mas todas essas expressões do poder humano se inclinaram, todas do culto divino emudeceram; e num círculo de reverência, em torno da vítima que embarga, prelados, barões e condes feudais sentenciam pelo homem do povo contra o arbítrio do trono."

E finalizava o Mestre de todos nós:

"Em toda a História, não sei se haverá, senhores, um rasgo de energia individual, onde a Justiça apareça mais augustamente na sua majestade. Considerai que o incidente se passava há mais de oitocentos anos, no século onze, e vede, nessa lição da Idade Média, quanto certas nações que, ao presente, se envaidecem de civilizadas, têm onde aprender nas eras mais grosseiras e remotas. Ninguém se lembrou então de amordaçar a queixa importuna, de ver um desacato ao outro, naquela resistência ao enterro de um autocrata, de estranhar como sacrilégio aquela interrupção de um serviço religioso, de enxergar naquela ou-

sadia uma profanação da morte, do altar ou do divino direito da realeza. Não! A família de Guilherme cedeu à evidência da causa, pagando à vista o custo do sepulcro e logo depois a valia total do campo. Os que não sabem o que é Justiça, ponham os olhos neste espetáculo medievo, e vejam com que grandeza ela ressaí da barbaria das idades menos livres. O tempo, a morte, os próprios funerais dos senhores do mundo, nada se opõe a que ela exerça, e domine, e triunfe. O menor movimento daquela multidão brilhante de prelados, grandes senhores e príncipes, teria sufocado a reivindicação de Ascelino. Dir-se-ia, porém, que todas essas circunstâncias ali se reuniram, somente para dar à evocação da lei violada uma corte de potestades humanas e divinas. A imponência da solenidade, o luto do rito funerário, a fisionomia religiosa do quadro, tudo levava os ânimos a se sentirem desarmados ante o espetáculo do desafio dessa consciência aos poderes tenebrosos da injustiça. O Direito nunca teve, na cena antiga ou moderna, um espetáculo que melhor o exprimisse."

Verifiquem V. Ex.^{as} — todos — que a lição que Rui Barbosa nos trouxe dos tempos medievais de submissão à Justiça e ao Direito, é o alento e a força para que possamos exigir hoje em 1987, a um passo do Século XXI dos constituintes que preparam a nova Carta Magna brasileira, em termos de ressarcimento moral, físico e material a tantos compatriotas que permanecem à margem dos benefícios de uma anistia total e corajosa que ultrapasse os medos que caracterizaram uma época triste de nossa História e que como Ascelino fez perante os poderosos do seu tempo, cobre o que é devido, sem obstruções ou condicionamentos.

É o parecer, que se aprovado, peço seja encaminhado juntamente com o Projeto de Lei da Anistia, ao digno relator da comissão competente na Assembléia Nacional Constituinte.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1987. — **José Luiz Milhazes**, Conselheiro-Relator Especial.

Projeto constitucional da FADA (Federação das Associações de Defesa da Anistia)

"A Assembléia Nacional Constituinte"

1. Considerando que a anistia é medida de interesse público, de ordem política, inspirada em razões sociais e tem por finalidade i apaziguamento dos espíritos, como preliminar da concórdia que se queira estabelecer na Nação;

2. Considerando que a anistia não é ato de clemência, nem manifestação de graça, indulto ou perdão, mas medida que se inscreve num processo de transformação das Instituições e, sendo lei, é de ordem geral que deve ter interpretação ampla e sobre as demais sem revogá-las, sempre visando a restaurar direitos e recompor situações individuais ou coletivas, prejudicadas por qualquer diploma legal ou norma administrativa, sanção disciplinar, sob a inspiração política;

3. Considerando que apesar do advento do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 e do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, que a regulamentou; da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985 que especificou seu alcance, a verdade é que os bene-

ciários das anistias no Brasil, ainda não conseguiram efetivamente alcançar a plenitude de seus direitos, restando incólumes as punições políticas;

4. Considerando que a aplicação das Leis de Anistia, vem sendo obstada pela interferência dos poderes e autoridades a quem incumbiria exatamente cumpri-las, pois sob o argumento da conveniência e oportunidade retiraram, de fato, dos beneficiários, a possibilidade da fruição plena deste direito reparador, mantendo punidos os anistiados, produzindo assim, verdadeira anistia inversa;

5. Considerando que a democracia que se quer consagrar no Brasil será fruto de paz e da justiça; que é da própria essência da Assembléia Nacional Constituinte atuar de modo livre e soberano, como aliás se declara no art. 1º da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, e que, o único remédio contra a manutenção de não anistiados depois das anistias é a interferência soberana desta Assembléia Nacional Constituinte.

Resolve:

Projeto Constitucional da FADA (Federação das Associações de Defesa da Anistia)

Art.

É concedida anistia a todos os que, desde 16-7-34, por motivação política, tenham sido punidos criminalmente e/ou prejudicados ou coagidos por qualquer diploma legal, inclusive o Decreto nº 864/69 ou norma administrativa, sob forma de sanção disciplinar, sendo-lhes assegurados o restabelecimento em todos os seus direitos e bens patrimoniais, corrigidos ou atualizados, inclusive os adquiridos em legislação anterior.

§ 1º Aos beneficiários de qualquer natureza ou categoria, será computado o tempo de afastamento como de efetivo serviço, sendo-lhe asseguradas as promoções e vantagens, em igualdade de condições com seus paradigmas ou semelhantes que permaneceram em atividade, independentemente de conceito, merecimento ou escolha, estendendo-se aos dependentes dos falecidos e desaparecidos os benefícios desta lei.

§ 2º Aos herdeiros ou dependentes dos mortos, desaparecidos e/ou incapacitados em decorrência de atos de repressão política, são devidas indenizações estipuladas pelo Poder Judiciário.

§ 3º Na consecução dos direitos deste artigo não prevalecerão quaisquer alegações de prescrição, perempção ou decadência.

§ 4º Caberá à União prover os recursos financeiros necessários à aplicação da anistia de que trata o presente artigo.

§ 5º Os executores da anistia serão civilmente responsáveis pelos danos causados aos beneficiários pelo não cumprimento das disposições deste artigo.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1987.

1) Associações filiadas:

ACIMAR — Associação de Civis e Militares Aposentados e da Reserva (SP)

AMINA — Associação dos Militares Incompletamente e Não Anistiados (RJ)

ADNAM — Associação Democrática e Nacionalista de Militares (RJ)

AMPLA — Associação de Defesa dos Direitos e Pró-Anistia dos Atingidos pelos Atos Institucionais (RS)

ADAFER — Associação de Defesa da Anistia dos Ferroviários (RJ)

CENBA — Comissão Executiva Nacional dos Bancários (RJ)

CONAPE — Comissão Nacional dos Anistiados da Petrobrás (RJ)

CTNM — Grupo Tortura Nunca Mais (RJ)

MFALD — Movimento Feminino pela Anistia e Liberdades Democráticas (RJ)

UMNA — União dos Militares não Anistiados (RJ)

SUGESTÃO Nº 10.297

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício Nº 405/GAB/87

Ref. Proc. 088.662/87

Em 30 de abril de 1987

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

MMS/HTH.

Senhor Presidente,

Transmito a V. Ex.^a as proposições apresentadas pela Comissão Feminina "OAB/Mulher", desta Seccional, como contribuição à nova Carta Constitucional em elaboração.

Informo-lhe que este Conselho, em sua sessão plenária realizada no dia 29 deste mês, apreciando a matéria, decidiu manifestar seu apoio aos princípios norteadores e informadores da proposta apresentada pelas Deputadas Constituintes Ana Maria Rattes, Benedita da Silva e outras, produzida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Queira aceitar minhas expressões de apreço e consideração. — **Carlos Maurício Martins Rodrigues**, Presidente.

Excelência,

A Comissão Feminina "OAB/Mulher", atendendo às disposições regimentais de sua competência (Resolução deste E. Conselho nº 72/86) contidas nas alíneas **a, f, h e i** do art. 5º do aludido Regimento, veio participando, ao longo de todos os trabalhos pré-Constituinte, daqueles que visavam, primordialmente à questão específica da mulher.

Tal participação visou sempre a possibilidade do encaminhamento à Assembléia Nacional Constituinte de propostas que visassem a superar toda a discriminação imposta à mulher, nos diversos capítulos que virão a compor a nova Carta constitucional.

Por convite do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher—CNDM, três advogadas de São Paulo e cinco do Rio (Dras. Doris Castro Neves, Juíza do Trabalho e as advogadas Comba Marques Porto, Ester Kosovski, Leilah Borges da Costa e Leonor Nunes de Paiva) redigiram, de forma articulada e com justificativa, o conjunto de tais propostas. Estas, nada mais representam do que o anseio de toda a mulher brasileira por direitos iguais de cidadania.

Nada mais justo, pois, do que esta Comissão pretender encaminhar tal documento à Assembléia Nacional Constituinte, através de sua Seccional.

Para tanto, está apresentando à Presidência da OAB/RJ essa indicação, que deverá vir a ser apreciada na sessão plenária do próximo dia 29, dado que o prazo de envio de propostas às Subcomissões da Constituinte se expira no próximo dia 6 de maio.

Vale ressaltar que a maioria das propostas inseridas no documento em anexo mereceu aprovação no Congresso Tancredo Neves, levado a efeito nesta cidade em agosto/85, no I Encontro Nacional da Mulher Profissional de Direito, realizado em outubro/85, em Florianópolis e na XI Conferência Nacional da OAB realizada em agosto/86, em Belém

Passamos a V. Ex^a o incluso documento, rogando sua prévia apreciação, de modo a facilitar o trabalho de votação em Plenário.

Certas de poder contar com o apoio de V. Ex^a, renovamos nossos protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente. — **Leilah Borges da Costa**, Secretária-Executiva

Exm^o Conselheiro

Carlos Maurício Martins Rodrigues

DD. Presidente da OAB/RJ

Nesta

Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

Proposta à Assembléia Nacional Constituinte

(2ª Versão)

O presente trabalho é resultado do empenho de uma equipe formada por especialistas em várias áreas do Direito e uma Assessora Legislativa, convidadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM a formular propostas preliminares do novo texto constitucional. Contém disposições que traduzem as reivindicações debatidas por diversos setores do movimento de mulheres, muitas das quais foram incorporadas às plataformas políticas de atuais Constituintes.

As propostas formuladas foram de temas especificamente femininos, o que, evidentemente, não significa minimizar a relevância de outros, tais como a Organização do Estado, a Reforma Agrária, a Reforma Tributária e Orçamentária que, com igual peso, interessam de perto às mulheres. Elas poderão ser apresentadas à Assembléia Nacional Constituinte em bloco ou através do desmembramento dos textos.

Nosso propósito, através da divulgação do presente trabalho, é que o mesmo seja entregue ao maior número de Constituintes, pelas suas bases eleitorais. Como continuidade, acompanharemos diretamente no Congresso, a entrada das propostas de modo a garantir a integração entre a população e seus representantes políticos.

Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

Incluem-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Dos Direitos e Garantias

Art. Homens e mulheres têm iguais direitos ao pleno exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.

Parágrafo único. Ficam liminarmente revogados todos aqueles dispositivos legais que contêm qualquer discriminação relativa a sexo ou a estado civil.

Art. Todos são iguais perante a lei, que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

§ 1º Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição.

§ 2º O Poder Público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, política, econômica e educacional.

Art. Os presos têm direito à dignidade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.

§ 1º Serão iguais os benefícios concedidos aos presos dos sexos masculinos e do sexo feminino

§ 2º É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias permaneçam com seus filhos, pelo menos durante o período de amamentação

Justificação

1. A declaração do princípio de igualdade entre os sexos, no que concerne ao exercício da cidadania, constou apenas das Constituições de 1934 e 1967. O texto ora proposto repete disposição do art. 8º do Anteprojeto Afonso Arinos, substituindo-se, propositadamente, a expressão "todos" por "homens e mulheres". A melhor explicitação teve o objetivo de inserir no texto constitucional, de forma explícita, o propósito de eliminar discriminações e cerceamentos incompatíveis com a plena garantia dos direitos individuais.

No Brasil, historicamente, às mulheres foi atribuída uma cidadania "menor", circunscrita ao universo doméstico, cerceada até no direito de ir e vir. As mulheres brasileiras não gozam da plenitude da cidadania, quer na família, quer no trabalho.

O Estado deve incumbir-se de garantir a eficácia deste dispositivo constitucional, através da formulação de normas e de mecanismos adequados.

2. Neste artigo, reafirma-se o princípio da isonomia, definindo-se o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinar desigualdades.

A igualdade, como um direito fundamental da pessoa humana, é indispensável ao pleno exercício da cidadania, sendo para todos um bem indispensável. Merece, portanto, a tutela do Estado.

A violação desse direito tem sido prática constante na sociedade brasileira. No que concerne aos problemas de raça, cor, sexo e estado civil, a chamada Lei Afonso Arinos (Lei nº. 1.390/59), acrescida pela recente Lei nº 7.437/85, na medida em que define práticas discriminatórias apenas como contravenção penal, não surte os efeitos desejados. Assim, a melhor forma de garantir a observância do princípio da isonomia pressupõe

a definição de suas violações como crimes inafiançáveis. Esta particularidade distingue o texto ora proposto do art. 11 do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, do qual é, no restante, reprodução fiel.

No parágrafo primeiro inova-se, ampliando as hipóteses que dão ensejo a tratamento injustificadamente diferenciado. Visa-se, ainda, a garantir a igualdade entre trabalhadores rurais e urbanos — o que sequer foi alcançado no plano da legislação ordinária —, bem como às chamadas minorias desvalorizadas, tais como idosos, deficientes físicos e mentais. Sob a referência "qualquer particularidade ou condição", entenda-se vítimas reconhecidas de outras formas de preconceitos.

No que se refere ao mercado de trabalho, a mulher deverá poder concorrer em igualdade de condições com os homens. Em decorrência, o texto constitucional não deverá conter proibições que, sob o manto do protecionismo, impliquem, em verdade, em limitações ou restrições ao acesso da mulher ao emprego. Deste modo, é fundamental que sejam abolidas as antigas restrições quanto ao trabalho noturno, insalubre ou perigoso, bem como ao exercício de determinadas atividades. Nestes casos, o trabalho nocivo o é para ambos os sexos, devendo sua supressão ou atenuação constituir-se em luta unificada de todos os trabalhadores.

Conforme previsto no parágrafo segundo, a repressão criminal, por si só, não é suficiente para coibir a violação do direito à igualdade. Cabe ao Estado instituir programas específicos que possibilitem práticas educativas ressocializadoras.

3. O **caput** repete, com ligeiras modificações de redação, o art. 41 do Anteprojeto Afonso Arinos.

Os parágrafos 1º e 2º contêm matéria que aparentemente pode parecer pertinente à legislação ordinária; no entanto, cabe figurar no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, pois refere-se ao respeito aos direitos humanos.

O parágrafo 1º diz respeito à isonomia constitucional e o parágrafo 2º à condição biológica específica da mulher.

Justifica-se a inclusão na Constituição dos temas aqui tratados por atenderem indubitavelmente ao princípio da isonomia.

Da Ordem Econômica

Art. Considera-se atividade econômica aquela realizada no recesso da casa

Justificação

O reconhecimento do valor econômico do trabalho doméstico e das várias atividades realizadas no recesso do lar é de suma importância para a mulher que, em sua grande maioria, trabalha nas lides domésticas sem receber qualquer compensação.

Se fosse considerado pelas estatísticas oficiais, o trabalho doméstico ocuparia faixa significativa do Produto Interno Bruto (PIB). Na verdade, o valor econômico do trabalho doméstico se evidencia quando confrontado com o da atividade empresarial organizada, realizada em creches, restaurantes, lavanderias, serviços de asseio e

conservação. A inexistência de uma infra-estrutura de apoio à família impede a livre opção da mulher entre o serviço doméstico e a atividade remunerada.

A presente disposição, reivindicação de alguns segmentos do movimento de mulheres, repete o previsto no parágrafo único do art. 318 do Anteprojeto Afonso Arinos e tem como consequência prática possibilitar a vinculação da dona-de-casa ao sistema estatal de seguridade social.

Da Ordem Social

Art. A ordem social tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I — função social da maternidade e da paternidade como valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos de seu (Desembarço) desempenho;

II — igualdade de direitos entre os trabalhadores urbano e rural.

Justificação

1 A maternidade no Brasil é um ônus pessoal da mulher que conta apenas com proteções de ordem trabalhista.

Em nossa sociedade, cabe a ela tradicionalmente a responsabilidade direta pelo cuidado e educação dos filhos.

Propomos que, a partir do momento do nascimento dos filhos, ao contrário do que vem ocorrendo, caiba ao Estado a assistência tanto à maternidade quanto à paternidade. Desta forma, deixa a mulher de ser a única responsável pela educação dos filhos, que passa a ser compartilhada com seu parceiro na reprodução. O princípio preconizado é extensivo aos pais e mães adotantes. O reconhecimento da função social da maternidade e da paternidade evitará práticas discriminatórias correntes, que acabam por alijar a mulher do mercado de trabalho.

Por outro lado, a assistência integral aos filhos depende de respostas efetivas do Estado e da sociedade, no sentido de amparar, não apenas no campo trabalhista, homens, mulheres e sua prole.

2. Na legislação ordinária são enormes as distinções entre trabalhadores urbanos e rurais. A estes são negados os direitos previdenciários conquies (auxílio-doença, auxílio-natalidade, salário-maternidade e aposentadoria à mulher, enquanto que na família, o homem já goza destes benefícios).

Os trabalhadores urbanos sofrem a incidência da prescrição biennial na vigência do contrato de trabalho, sepultando direitos que não podem reivindicar judicialmente, sob pena de demissão. A adoção de um mesmo conjunto de leis para todos os trabalhadores traria benefícios à Administração eliminando órgãos desnecessários e tornando inúteis debates quanto à natureza de determinadas atividades, se urbanas ou rurais — e aos trabalhadores, que teriam um só regime.

Acresça-se que a extensão de todos os benefícios da Previdência Social ao homem e à mulher do campo seria de grande valia na sua fixação à terra e, por consequência, na redução das migrações para as áreas urbanas. Tais migrações, como é sabido, acarretam um extenso elenco de problemas sociais que, de forma específica, se

manifestam em decorrência do desenraizamento das mulheres. Sofrem elas de forma agravada o impacto das cidades, privadas que ficam de seu meio ambiente e familiar, além de ficarem alijadas da infra-estrutura que as cidades oferecem de forma restrita.

Dos Direitos dos Trabalhadores e das Trabalhadoras

Art. As normas que disciplinam as relações de trabalho obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria de seus benefícios:

I — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião pública, orientação sexual, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social;

II — garantia de manutenção, pelas empresas, de creches para os filhos de seus empregados até um ano de idade, instalados no local de trabalho, nas suas proximidades ou da moradia;

III — não incidência da prescrição no curso do contrato;

IV — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, com garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até cento e oitenta dias após o parto;

V — inserção na vida e no desenvolvimento da empresa com participação nos lucros ou no faturamento, segundo critérios objetivos fixados em lei, com representação dos trabalhadores na direção e constituição de comissões internas, mediante voto livre e secreto, com a assistência do respectivo sindicato.

VI — garantia e segurança no emprego, proibidas as despedidas sem justo motivo;

VII — extensão de direitos trabalhistas aos trabalhadores domésticos

Justificação

1. Apesar da considerável participação feminina na força de trabalho, são por demais conhecidas as estatísticas e os estudos nos quais se demonstra sua marginalização no que se refere aos níveis salariais e ao acesso a cargos de mando. Ainda é patente a constante prática patronal de dispensas em razão do casamento ou da gravidez da trabalhadora.

2. É impossível à mulher e ao homem trabalhar sem ter onde deixar os filhos. As creches deverão estar situadas não só próximas ao estabelecimento do empregador como aos locais de moradia dos empregados, de modo que lhes possa ser dada a opção mais conveniente.

Este texto traz uma inovação, na medida em que coloca as creches como direito dos trabalhadores de ambos os sexos, em função da equiparação de responsabilidades e ônus de homens e mulheres na criação dos filhos

3. Dispõe a Consolidação das Leis de Trabalho que em dois anos prescreve o direito de reclamar créditos oriundos da relação do emprego.

Na prática cotidiana, todo empregado que ajuíza reclamação, vigente ao contrato de trabalho, é demitido. A certeza de que perderão o emprego se buscarem o Poder Judiciário leva os empregados a aceitar passivamente todas as violações

a seus direitos e tomou ineficazes as garantias legais.

O aqui proposto já está previsto em lei ordinária (Lei nº 5.889/73) que disciplina as relações de emprego rural.

A mulher, com os ônus adicionais da maternidade e do serviço doméstico, está sujeita a maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Em decorrência, sua vulnerabilidade acentua-se e materializa-se na maior aceitação do descumprimento de seus direitos trabalhistas. A ela, em especial, interessa a inscrição desta garantia no texto constitucional.

4. Importa referir que este inciso não traduz qualquer privilégio para a mulher trabalhadora nem contém uma proteção individual à gestante, mas decorre do reconhecimento da função social da maternidade.

A parte final do inciso IV se tomará despicenda, caso aprovada a garantia de emprego a todos os trabalhadores.

A segurança no emprego não se vincula ao pré ou pós-parto, mas se constitui em um dos requisitos da efetividade do direito ao trabalho, fundamental e inerente aos direitos de cidadania.

5/6. A ordem social baseia-se no direito ao trabalho e este constitui um dever social. O desemprego do trabalhador, decorrente da dispensa por simples manifestação de vontade de seu empregador não embasada em motivo relevante, configura negação daquele direito fundamental.

Acresce que a integração na vida e no desenvolvimento da empresa frustra-se quando concedido ao empregador, o poder absoluto de deliberar sobre a continuidade do contrato de trabalho.

No que diz respeito à promoção social da mulher e a consequente conquista da igualdade, sua independência vincula-se, de modo geral, à sua fonte de renda, isto é, a seu emprego. É sabido que as mulheres são as primeiras escolhidas nas dispensas coletivas e as que, em período de recessão, mais dificuldades têm para conseguir novas colocações.

A extensão dos direitos trabalhistas ao empregado doméstico, obrigatoriamente abrangeria os benefícios previdenciários e supriria a injustiça marcante a uma classe de trabalhadores que vem sendo, durante toda nossa história, discriminada

Da Seguridade Social

Art. Todos têm direito à seguridade social.

Art. É dever do Estado organizar, coordenar e manter um sistema de previdência e assistência social, destinado a assegurar:

I — direitos e garantias à maternidade e às gestantes;

II — a aposentadoria às donas-de-casa.

Art. Os trabalhadores e as trabalhadoras rurais e domésticos terão assegurados todos os direitos previdenciários.

Art. É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violências sexuais, cabendo à rede hospitalar pública a responsabilidade por tais serviços.

Justificação

1. Na promoção do bem-estar e na elevação da qualidade de vida, é fundamental a existência de um programa de seguridade social que traduza a efetivação dos direitos econômicos e sociais, eliminando desigualdades graves

Quanto mais aperfeiçoados os equipamentos de seguridade social, mais eficazmente atuará o Estado na absorção de impactos de origem econômica.

2. Se ao Estado e ao cidadão importa a existência de uma adequada seguridade social, à mulher é imprescindível, no que tange à sua saúde pessoal na gestação, no parto, no aleitamento e nos cuidados com a prole.

A lei ordinária exclui as donas-de-casa dos benefícios da Previdência Social, limitando-se aos trabalhos que exercem atividades economicamente mensuráveis.

3. É indubitável a contribuição do trabalho doméstico na geração de renda familiar, embora constitua uma economia invisível, ignorada pelas estatísticas oficiais.

No que diz respeito aos trabalhadores rurais e domésticos, o atual regime previdenciário é injusto e discriminatório sob vários aspectos.

Aos primeiros, por exemplo, é negado o direito à aposentadoria, enquanto que os segundos deixam de gozar de benefícios concedidos aos demais assegurados

4. Os crimes sexuais previstos na legislação penal têm efeitos distintos em relação à mulher, ensejando situações que requerem providências imediatas, a fim de evitar consequências insustentáveis.

Além das seqüelas de ordem psicológica e social uma das consequências práticas diz respeito ao não cumprimento da lei penal que estabelece a legalidade do aborto em gravidez resultante do estupro.

A mulher dos segmentos menos favorecidos da sociedade tem sido impedida pela burocracia legal de valer-se de atendimento por parte da rede hospitalar pública. Esta é mais uma penalização imposta à vítima pobre, que deve ser evitada pela Lei Magna.

Da Família

Art. A família, instituída civil ou naturalmente, tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

Parágrafo único. O Estado assegurará assistência à família e criará mecanismos para coibir a violência na constância das relações familiares.

Art. O homem e a mulher têm plena igualdade de direitos e de deveres no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal.

§ 1º Os filhos nascidos dentro ou fora do casamento terão iguais direitos e qualificações.

§ 2º O homem e a mulher têm direito de declarar a paternidade e a maternidade de seus filhos, assegurado a ambos o direito a contestação.

§ 3º A lei regulará a investigação de paternidade de menores, mediante ação civil privada ou pública, condicionada à representação.

Justificação

1. Diante das reais transformações ocorridas no âmbito da sociedade brasileira, propomos incorporar à nova Carta Magna conceito mais amplo de família, de forma a equiparar a que se constitui naturalmente àquela formada pelo casamento.

Sabemos que um número considerável de famílias são constituídas sem o pressuposto legal do casamento. Tal situação tem acarretado enormes injustiças, sobretudo às mulheres, que vêem sonogados seus direitos, notadamente quanto aos possíveis bens amealhados durante a união livre, à posse dos filhos e aos direitos previdenciários. Assim, a ampliação do conceito de família ora proposto ajusta a norma jurídica à realidade social.

Ademais, há necessidades de que a nova Constituição preveja a criação de mecanismos específicos de prevenção à violência na constância das relações familiares. A legislação penal vigente, desde a sua criação, não logrou assegurar uma assistência digna à mulher e à criança, vítimas permanentes de violência doméstica.

2. No Brasil, a mulher casada não possui os mesmos direitos do homem casado. Pelo artigo 233 do código Civil Brasileiro, é estabelecida prioritariamente a chefia masculina da sociedade conjugal, competindo ao marido a representação legal da família, a administração dos bens do casal e a determinação do domicílio. Dentre vários outros dispositivos legais discriminatórios, destaca-se o artigo 380 do referido Código, que confere a ambos os pais o pátrio poder, mas ao pai o seu exercício. Estipula, ainda, que em casos de divergência, prevalece a vontade do marido, cabendo à mulher recorrer ao Poder Judiciário, quando a ela se oponha.

Tal violação ao princípio constitucional da isonomia impõe que a nova Carta Constitucional contenha disposição expressa sobre a igualdade entre mulheres e homens no âmbito da família.

Ressalte-se que o artigo em questão consagra dispositivo da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979. (DOU de 21-3-84).

Como corolário do princípio da igualdade entre mulheres e homens no casamento, na família e na vida em geral, cabe à Constituinte reformular o direito vigente quanto à declaração, para fins de registro civil, da paternidade e da maternidade.

São inúmeros os casos de registros civis, nos quais são omitidos os nomes de mães ou pais. Tal situação é insustentável, tendo em vista que exclui a realidade biológica: os seres humanos nascem da conjunção entre uma mulher e um homem e, portanto, têm necessariamente pai e mãe. Na verdade, o sistema jurídico em vigor, criando limitações e proibições ao registro civil dos filhos, visa à proteção de outros institutos como o casamento e a sucessão. Não garante o direito dos filhos à maternidade e à paternidade, nem os dos pais à sua prole.

É necessário uma mudança radical nesse sistema jurídico. Para tanto, é fundamental a inserção desse novo direito na Magna Carta a ser promulgada. A premissa acolhida pelo artigo é de que a declaração quanto à maternidade e à paternidade, independentemente do estado civil do declarante, é verdadeira. Garante-se, entretanto, o

direito à contestação da maternidade ou da paternidade.

Por outro lado, elimina-se a odiosa discriminação entre os filhos quanto à legitimidade, reparando-se injustiça arraigada na sociedade.

O direito ao nome é inerente ao cidadão. Para não sujeitá-lo aos elevados custos da ação de investigação de paternidade, faz-se necessário que paralelamente a sua sobrevivência como ação privada, caiba também ao Estado a responsabilidade de promovê-la, condicionada à representação.

Convém esclarecer que as medidas aqui propostas representam antigas reivindicações de vários movimentos sociais.

Da Saúde

Art. É assegurado a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado garantir condições básicas de saneamento, habitação e meio ambiente.

Art. Compete ao Estado:

I — prestar assistência integral e gratuita à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida;

II — garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas;

III — assegurar o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regulação da fertilidade, respeitadas as opções individuais;

IV — regulamentar, fiscalizar e controlar as pesquisas e experimentações desenvolvidas no ser humano.

Justificação

O capítulo constitucional relativo à saúde há de prever a obrigação primordial do Estado de assegurar e garantir o saneamento básico, a habitação e a execução de toda a política de meio ambiente. Para tanto, deve o Estado estabelecer uma política nacional de saúde, oferecendo assistência médica integrada, sem prejuízo dos serviços da iniciativa privada.

Da mesma forma, cabe ao Estado assegurar condições satisfatórias à nutrição, desenvolvendo as diretrizes e estratégias que assegurem a disponibilidade interna de alimentos, o incentivo à produção, a regulamentação da armazenagem e formação de estoques de produtos básicos essenciais. Vincula-se ao aqui proposto a redefinição dos critérios de fixação do salário mínimo à luz dos hábitos alimentares e necessidades fundamentais.

1. O atendimento à mulher pelo sistema de saúde tem-se limitado, quase que exclusivamente, ao período gravídico-puerperal e, mesmo assim, de forma deficiente. Ao lado de exemplos sobejamente conhecidos, como a assistência preventiva e de diagnóstico precoce de doenças ginecológicas, outros aspectos, como prevenção, detecção e terapêutica de doenças de transmissão sexual, repercussões biopsicossociais da gravidez não desejada, abortamento e acesso a métodos e técnicas de controle de fertilidade, têm sido relegados a plano secundário. Esse quadro assume importância ainda maior ao se considerar a cres-

cente presença da mulher na força de trabalho, além de seu papel fundamental no núcleo familiar.

2. O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no País.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico, mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

3. A obrigatoriedade prevista neste inciso, pela qual o Estado garantirá o acesso à informação e os métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução humana.

Este dispositivo ensejará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação.

Outrossim, o inciso vem integrar à Constituição norma contida na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 89.460 de 20-3-84. De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar e assessorar à família sobre o planejamento da reprodução.

4. O desenvolvimento das pesquisas científicas e das experimentações a serem desenvolvidas no ser humano merece a fiscalização e controle do Estado, que deve atentar também para a venda, distribuição e comercialização de meios químicos e hormonais de contracepção, impedindo a colocação no mercado de drogas experimentais.

Em relação à área de reprodução humana, mais especificamente à de planejamento familiar, jamais se estabeleceu qualquer preceito constitucional. Inserir-lo nesta Carta é imperioso por ser este um dos grandes problemas vivenciados não só diretamente pela mulher como por toda a população brasileira.

Da Educação e Cultura

Art. A educação, direito de todos e dever do Estado, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre

§ 1º É responsabilidade do Estado assegurar a educação universal, pública e gratuita em todos os níveis.

§ 2º As creches são consideradas unidades de guarda e educação de crianças de 0 a 6 anos de idade

Art. A educação obedecerá aos seguintes princípios:

- I — igualdade entre o homem e a mulher;
- II — repúdio a qualquer forma de racismo e discriminação;
- III — convivência pacífica entre os povos;
- IV — pluralismo cultural do povo brasileiro.

Justificação

1. Os textos propostos repetem, com ligeiras modificações o Anteprojeto Afonso Arinos em seu art. 384, inciso I do art. 390 e parágrafo único do art. 384.

Apesar de enunciado o princípio da isonomia, faz-se necessária a explicitação de igualdade entre o homem e a mulher na educação, porquanto na realidade brasileira existe uma grande distinção entre meninos e meninas na administração do ensino. Caso mais evidente é o que diz respeito aos textos dos livros escolares, assim como a literatura infantil e infanto-juvenil. Neles a imagem da mulher é transmitida da forma a reduzir sua função na família e na sociedade, vez que aparece ligada somente à esfera doméstica, enfatizadas sua docilidade e submissão. Por outro lado, a imagem do homem é apresentada sempre ligada ao mundo externo, ao trabalho, ao poder de decisão, impingindo-se, assim, estereótipos que reforçam a discriminação da mulher.

O princípio da igualdade de tratamento e oportunidade também está ausente no planejamento e encaminhamento feito pelas escolas na oferta de cursos e carreiras, o que tem dificultado e limitado o pleno desenvolvimento da mulher na sociedade.

A observância do princípio de igualdade na educação dará, necessariamente, ensejo às mudanças nas leis e regulamentos, para permitir a plena participação da mulher em todos os níveis, além de fixar a imagem feminina sem os estereótipos discriminatórios.

A escola é um espaço de criação, recriação e transmissão de idéias e valores. Deve, portanto, o Estado incluir a educação entre seus deveres prioritários, uma vez que na escola define-se muito da convivência social.

A educação, necessidade básica do indivíduo, há de ser obrigatoriamente pública e gratuita.

2. No que diz respeito à questão dos negros, a realidade contraria o discurso corrente na sociedade brasileira, segundo o qual vivemos numa democracia racial ou então que a atitude racista é esporádica.

A mera inscrição do princípio da isonomia, tal como formulado, no capítulo dos Direitos e Garantias, não se mostrou suficiente, ao longo de nossa história, para eliminar a tripla discriminação: mulher, negra e pobre.

Através de uma política educacional adequada, que valorize as diferenças, respeitando a cultura própria dos grupos étnicos que compõem a nação brasileira — aqui também compreendidos

os índios — ilumine-se o caminho para a efetivação da democracia racial.

Das Tutelas Especiais

Art. É assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes.

Art. Incumbe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil e de uma rede nacional de creches.

Parágrafo único. As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores.

Art. Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonarem, terão direito à proteção do Estado, com total amparo, alimentação, educação e saúde.

Justificação

Todo cidadão deve ter garantido no texto constitucional seus direitos fundamentais. Todavia, determinados grupos e algumas situações específicas requerem do Estado uma tutela especial.

A assistência à mulher e ao filho desde o nascimento, bem como a criação de creches e equipamentos sociais de apoio à família são fundamentais para que os homens e mulheres realizem-se, satisfatoriamente, como pais e como profissionais. É, portanto, indispensável que a nova Constituição firme princípio a respeito. Acrescente-se que por "satisfatoriamente" o que se quer dizer é que só assim as pessoas terão condições iguais de trabalho, tranquilizando-se em relação a seus filhos, que, por sua vez, terão condições de desenvolvimento saudável e digno.

As creches não podem estar vinculadas apenas aos direitos trabalhistas. Não obstante a obrigação das empresas de manter creches para os filhos de seus empregados, o Estado também deve responder pela necessidade básica de guarda e educação das crianças, dentro de uma linha de atendimento à realidade social brasileira.

A ênfase dada ao atendimento a órfãos e abandonados justifica-se pela obrigação do Estado de suprir sua condição de carência absoluta. Acresça-se que o grave quadro que os envolve apresenta repercussões na área de criminalidade e marginalização social, que cabe ao Estado evitar.

Também aos idosos e deficientes deve ser estendida a proteção especial, em decorrência das limitações biológicas que lhes são inerentes.

Processo nº 088.662/87

Decidiu o Conselho manifestar seu apoio aos princípios norteadores e informadores da proposta apresentada pelas Deputadas Constituintes Ana Maria Rattes e Benedita da Silva e outras e elaborada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1987. — Carlos Maurício Martins Rodrigues, Presidente.

SUGESTÃO Nº 10.298

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA, MA

Nós, abaixo assinados, meninos das comunidades de base, sócios do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sócios da Colônia de Pescadores, Clube de Mães, Clube de Jovens, grupos bíblicos e população em geral, reunidos num encontro municipal, no salão paroquial, no dia 1º de maio, decidimos vir de público colocar a nossa real situação aqui em Santa Helena-MA, e pedir às autoridades correspondentes soluções urgentes par os seguintes problemas:

Reforma Agrária

— Solução urgente favorável para o problema da terra nos povoados de São Sebastião, Irii, São Benedito, causado pelo Sr. Gilberto Mendonça Dias, cujo caso está na justiça de Pinheiro;

— Solução para o problema das terras (34 000 hectares) entre os rios Turiaçu e Paruá, que atinge mais de 5 mil famílias de lavradores os quais vivem em permanente insegurança. Estas terras encontram-se no poder de 4 ditos "proprietários", cujas escrituras foram lavradas, de forma fraudulenta, num cartório de Turiaçu;

— Solução para o recente problema surgido com as terras do povoado de Bandeira provocado pelo Sr. Leocádio Lobato;

— Solução para o caso de São Joaquim, Grota Funda, Cural Velho, Outeiro Grande, Chapada Grande, Seca, Pau Pombó que estão em poder do Sr. Rui Marques o qual vem oprimindo os lavradores;

— Solução para o caso da terra do povoado de Bom-que-Dói, cujos lavradores se encontram prejudicados pelo dito proprietário José de Ribamar Pavão e sua esposa Eliomar da Conceição Guterres Pavão;

— Solução para o problema das terras de Faxina que se encontra, conforme escrituras, no poder de Maria Pinheiro Marques. As escrituras foram lavradas no cartório de Alcântara.

— Solução para o recente problema surgido com os lavradores do povoado de São Bento com Raimundo Froes, que ameaça cercar a terra;

— Solução para os problemas das terras do Povoado de Tiquira, cujos lavradores estão sendo oprimidos pelos ditos "proprietários", especialmente com Raimundo Silveira;

— Solução para o problema da terra do povoado de Armúndio, cujos lavradores estão sendo ameaçados pela Srª Raimunda Amorim.

— Solução para o problema das terras dos povoados de São Raimundo, São Roque, Chapadinha I que estão no poder de Jaime Marques que se faz de dono;

— Solução para o problema das terras de Janaubeira que se encontram no poder de Tomaz Cruz

— Exigimos Reforma Agrária urgente, muitos são os trabalhadores que não tem terra para trabalhar, sendo obrigados fazerem suas roças muito longe de onde residem.

— Exigimos a documentação da terra, com a garantia de assistência técnica e créditos necessários;

— Búfalos invadindo e destruindo as roças nos povoados de Chapadinha II, São Benedito e outros povoados;

— Ciata muito cara, o pessoal não tem condições de pagar;

— Venda dos terrenos da sede muito cara e com prazo muito curto (3 meses);

Saúde

— Funcionamento e fiscalização dos Postos de Saúde de Queimadas, São Raimundo, São Joaquim e Mangabeira e criação dos postos nos povoados maiores de: São Francisco, Abaixadinho, Boa Sorte, Curva Grande;

— Que nos postos tenham atendimento médico e funcionários capacitados e não colocados segundo o interesse político;

— Que no hospital da sede haja remédios e alimentação para os doentes internados;

— Que seja criado um posto do INPS no nosso Município;

— Barateamento e fiscalização no preço dos remédios;

— Aposentadoria por invalidez;

— Auxílio-doença e auxílio-natalidade.

Educação

— Não existe escola nos Povoados: Mendes, Armúndio, Guajará e outros;

— Falta professoras em: Costa, Rosário, Caboclo, Centro Velho...

— Existem vários povoados em que os alunos ficam ajoelhados no chão para escrever porque não têm carteiras na escola;

— Alunos estudando em barracões ou casas sem as mínimas condições;

— A maioria das escolas do município funcionam até a 2ª série. Exigimos que seja pelo menos até a 4ª série;

— Pedimos melhores condições para os alunos estudarem: carteiras, sala de aulas, material escolar; merenda escolar suficiente em todas as escolas;

— Que as professoras sejam escolhidas de acordo com a competência e não segundo os interesses políticos;

Transporte

— Não temos ônibus; o transporte é muito caro: S. Helena x Pinheiro 42 km Cz\$ 50,00. Incruzo e Turiaçu 62km 150,00; Pinheiro a Itaúna são 74 km o preço é Cz\$ 30,00 indo de ônibus;

— Queremos estradas boas para o interior (que aguento inverno e verão);

— Asfalto da estrada Pinheiro Santa Helena e Incruzo e a ponte sobre o rio Turiaçu.

Energia

— Eletrificação rural em todo o município e melhorias na sede.

— Solução do problema da energia no Povoado de Queimadas.

Trabalho

— Salário municipal injusto — Cz\$ 400,00
— Salário das professoras estaduais inferiores ao dos operadores de serviços diversos (zeladoras).

— Preços justos para os produtos dos lavradores; o preço do côco babaçu apenas Cz\$ 1,80, de um paneiro de arroz Cz\$ 30,00;

— Diária do trabalhador braçal Cz\$ 50,00;

— Desemprego generalizado;

— Professoras que lecionaram todo o 1º semestre do ano passado, com contrato do Estado

e não receberam seus pagamentos e foram des-pachados;

— Que tenha limite entre o salário máximo e mínimo para haver justiça;

Segurança

— Queremos destacamento policial porque quando precisamos, no interior, temos que pagar a diária e a viagem;

Assuntos gerais

— Vivemos numa situação de carístia, fome, falta de alimentação, inflação alta, juros altos;

— Alto preço dos produtos e mercadorias e ausência de fiscalização, só o que o lavrador vende que não tem valor Ex: côco babaçu Cz\$ 1,80 ao Kg — açúcar Cz\$ 20,00 ao kg; 1 kg de café Cz\$ 100,00 e um paneiro de arroz Cz\$ 30,00;

— O lavrador vive numa situação de abandono;

— Registros fornecidos pela LBA em poder de alguns políticos para com isto tirar proveito, e a dona do cartório é condivente com esta situação sendo que os mesmos são dados conforme interesses e não segundo as necessidades;

— Alimentação das crianças e gestantes mais bem distribuída, não desviada e nem jogada fora;

— Aposentadoria justa para quem merece;

— Aposentadoria para homem e mulher: com 55 anos os homens e 50 anos as mulheres;

— Apoio para o Sindicato de Lavradores porque o que temos não defende os interesses da classe;

— Prestação de contas e rigorosa fiscalização na aplicação do dinheiro público;

— Que os políticos nos dêem apoio e cumpram as suas promessas.

Seguem as assinaturas...

SUGESTÃO Nº 10.299

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
Exmº Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Visando contribuir para os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, o Conselho Federal de Economia e os Presidentes dos Conselhos Regionais de Economia vêm encaminhar as propostas em anexo.

Aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de estima e consideração. — **Renato Ligenfritz da Silva**, Presidente do Conselho Federal de Economia.

Proposta nº 1

Nos termos do § 2º do art 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se no Projeto de Constituição, onde couber, o seguinte dispositivo.

"Art. (...) Compete à União instituir imposto sobre:

-
- (...) renda
- (...) patrimônio líquido das pessoas físicas e jurídicas
- (...) heranças e doações
-

"

Justificação

A estrutura tributária brasileira é uma das mais iníquas, se comparada com a de outros países industrializados.

Uma das razões para seu caráter regressivo é a participação dos tributos no orçamento doméstico declinar à medida que aumenta a renda — é o peso ainda excessivo dos tributos indiretos na carga tributária total. Os tributos indiretos representaram até 1983, a maior fonte de recursos fiscais e, até hoje, respondem por quase a metade desses recursos.

O peso da tributação indireta não é a única razão para a regressividade da carga tributária. O Imposto de Renda das Pessoas Físicas concentra-se fortemente sobre os salários. A tributação dos rendimentos de capital e, mais ainda, a dos ganhos de capital apresentam inúmeras isenções e possibilidades de evasão, e mesmo quando tributados, não o são de forma progressiva, de modo que os resultados levam a substituição do fator capital em relação ao fator trabalho.

Por outro lado, o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, que deveria contribuir para a maior justiça fiscal, ainda que seja parcialmente transferido para os contribuintes, apresenta uma série de distorções. A generalização dos incentivos fiscais contribui para acentuar a concentração industrial, através da diferenciação setorial da taxa de lucro distorce a eficiência na alocação dos recursos e tende a reduzir o potencial de arrecadação.

Em relação à tributação do patrimônio, deve-se ressaltar que a experiência internacional mostra que sem ela a tributação de renda é insuficiente para atenuar desigualdades na distribuição da renda e da riqueza. Assim, os países industrializados complementam a tributação das rendas com a do patrimônio. No Brasil a participação da tributação sobre o patrimônio é insignificante.

Uma parte das medidas que poderiam contribuir para a superação dos problemas anteriormente apontados não são matéria de natureza constitucional e sim de legislação complementar ou ordinária. Porém alguns pontos fundamentais podem ser estabelecidos na nova Constituição, abrindo possibilidades a um tratamento posterior pela legislação tributária.

Entre esses pontos, destaca-se a possibilidade de se tributar mais ampla e fortemente o patrimônio e de criar um imposto progressivo sobre as heranças e doações.

Assim, no capítulo constitucional das competências para criar e administrar impostos, propõe-se a explicitação da separação de renda e do patrimônio, prevendo-se a criação de um imposto integrado sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas e jurídicas, e a instauração de um imposto sobre heranças e doações.

Entre as justificativas para se tributar a riqueza, podem ser destacadas três. Em primeiro lugar, deve-se ter em conta que contribuintes com rendas e despesas iguais porém com patrimônios diferentes possuem capacidade de assumir o ônus tributário também diferentes. Mesmo que a renda seja a mesma, o possuidor da riqueza não tem necessidade de poupar, para cobrir as incertezas do futuro, tais como desemprego, acidentes pessoais etc. Além disso, a posse de riquezas oferece vantagens e satisfações que não se expressam, necessariamente, em termos monetários, não sendo portanto tributados nem com renda, nem com consumo.

Em segundo lugar, deve-se ressaltar que é legítimo se tributar o capital tanto como fluxo, como enquanto estoque, pois a tributação dos rendimentos do trabalho atinge, em parte, a fonte des-

ses rendimentos, que é o capital humano, pois as deduções e os abastecimentos que procuram corrigir essa distorção são insuficientes. Por outro lado, os fluxos passados de renda de capital, que formaram o estoque de riqueza presente, foram de maneira generalizada, subtributados, em relação aos rendimentos do trabalho.

De fato, a tributação sobre os rendimentos e os ganhos de capital sempre foi, e continua sendo, por estimativa e ou não progressiva, como nos casos de apuração de lucro presumido de apuração por avaliação do ganho auferido em transações com diversas formas de ativos e de tributação proporcional dos dividendos e dos juros. Além do mais, a tributação dos juros acaba sendo repassada aos preços, via aumento dos custos financeiros. Como já foi visto, no caso brasileiro a diferença de tratamento entre o capital e o trabalho se mostra ainda mais acentuada em detrimento do trabalho.

A terceira razão decorre da própria vontade política da sociedade em colocar obstáculos ao crescimento das desigualdades de riquezas, ou até mesmo de reduzi-las. O alto grau de concentração dos rendimentos é fruto, principalmente, de um grau ainda mais elevado de concentração de riqueza. O imposto de renda, por si só, é incapaz de limitar o crescimento das desigualdades de renda, a não ser que atinja níveis confiscatórios. Daí a necessidade de complementá-lo com a tributação do patrimônio.

Vale lembrar que o argumento amplamente utilizado de que a tributação do patrimônio líquido provoca fugas de capitais do país, através de práticas de sub e superfaturamento nas operações de comércio exterior, não resiste a realidade dos fatos. Os níveis de incidência não podem fugir à prática internacional, que é de utilização de alíquotas moderadas. Dessa forma, dificilmente tal diferencial tornará a taxa interna líquida de retorno dos capitais inferior à dos países mais industrializados.

Deve-se destacar, entretanto, que essas preocupações em tornar o sistema fiscal mais justo através da tributação do patrimônio pode ser frustrada pela forma de implementação, tornando a administração do imposto excessivamente complexa ou oferecendo múltiplas possibilidades de elisão fiscal.

Os pontos mais vulneráveis de tributação do patrimônio residem na construção de um sistema confiável de avaliação e na montagem de um cadastro individualizado dos diversos itens que compõem o patrimônio líquido. Os sistemas de avaliação, por melhor elaborados que sejam, sempre dão margens a demandas dos contribuintes. Além disso, um contexto inflacionário representa um complicador adicional muito forte. No caso dos cadastros, se eles forem elaborados exclusivamente pela administração fiscal, seus custos podem se mostrar tão elevados, a ponto de tornar financeiramente improdutivos o lançamento e a arrecadação do imposto.

Por outro lado, a experiência internacional mostra que a concentração de riqueza é explicada, principalmente, por alguma forma de participação no capital das pessoas jurídicas ou pela posse e títulos do mercado financeiro. Assim, a captação do valor dos patrimônios individualizados depende de informações fornecidas pelas pessoas jurídicas. Poderia parecer, à primeira vista, que a criação de obrigações acessórias para essas entida-

des resolveria o problema do fluxo de informações. No entanto, isto geraria um sistema de controle de informações desnecessárias, dado o limite de isenção. Dessa forma, faz-se necessário basear o sistema de controle em informações fornecidas, espontaneamente, pelo contribuinte. Para isso, é aconselhável que o imposto seja antecipado com base na tributação do patrimônio das pessoas jurídicas.

O mesmo princípio deve ser estendido à tributação dos imóveis urbanos e rurais, cuja taxação ao nível municipal ou estadual poderia permanecer, servindo, no entanto, como crédito na tributação global do patrimônio líquido. Esse procedimento deverá incentivar os governos subnacionais a melhor explorar algumas de suas bases tributárias.

Ainda em relação ao controle fiscal, deve-se frisar que a neutralidade desse tributo em relação à composição do postfólio dos contribuintes depende da abrangência de sua incidência. Uma das formas que mais limita essa abrangência é a possibilidade de evasão através da posse de títulos ao portador. Assim, torna-se necessário eliminar essa alternativa, através da obrigatoriedade de identificação dos envolvidos em transações no mercado financeiro.

Como uma complementação à tributação do patrimônio líquido, propõe-se a criação de um imposto progressivo sobre heranças e doações. Ela justifica-se pelo fato das diferenças entre as fortunas não advir exclusivamente dos rendimentos mas, em parte, dos bens havidos por heranças e doações. Convém observar que, embora esse tributo seja uma grande fonte de receita, dada a prática internacional de se aplicar alíquotas baixas e se isentar as pequenas heranças e doações, as dificuldades com as avaliações, o caráter aleatório dessas transferências e as possibilidades de evasão, todos os países da OCDE o inserem em suas estruturas tributárias, tendo em vista o princípio da justiça fiscal.

Proposta nº 2

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se no Projeto de Constituição, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. O Poder Executivo apresentará anualmente orçamento das perdas de receita por tributo, provocadas por disposições legislativas ou regulamentares resultantes de derogações à norma tributária geral e beneficiando indivíduos ou entidades a título de suas atividades privadas exercidas no interesse geral ou restrito."

Justificação

Uma das razões para a regressividade da estrutura tributária brasileira consiste na parafernália de renúncias de receita que foi criada ao longo dos últimos vinte e dois anos. Sob a justificativa de beneficiar a população brasileira, através da aceleração do crescimento econômico, os incentivos fiscais e outras formas de renúncia tributária acabam apresentando resultados sociais muito reduzidos, dada a intermediação de grupos econômicos que, no final das contas, acabam sendo os grandes favorecidos.

Esses gastos tributários, além de sua eficiência duvidosa, não são transparentes para a sociedade,

que não conhece todos os tipos de derrogações à norma tributária, o volume de receita que é perdida e a lista de beneficiários.

Para superar esses problemas, propõe-se que seja estabelecida a obrigatoriedade de que o Poder Executivo, nas três esferas de governo, apresente ao Poder Legislativo, juntamente com o orçamento de despesas, um orçamento de gastos tributários, obedecendo às mesmas normas do primeiro, a exemplo do que ocorre nos países da OCDE.

Desse modo, espera-se dar mais transparência para o volume de recursos que o Estado redireciona a setores específicos da iniciativa privada, ampliando o leque de alternativas à disposição da sociedade para redução tanto do déficit público como da carga tributária.

Essa medida pode ser complementada pela obrigatoriedade de que os órgãos da administração direta e indireta, nas três esferas de governo, publiquem listas dos beneficiários de reduções e isenções tributárias.

Proposta nº 3

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se no Projeto de Constituição, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. As categorias sociais que tenham seus interesses regulados por órgãos colegiados que normatizam e fiscalizam a intervenção do Estado na economia têm garantida a sua representação nos referidos órgãos.

Art. Os Fundos Sociais terão administração tripartite, com representantes do Estado, dos patrões e dos trabalhadores.”

Justificação

Partimos da premissa básica de que o poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido, e mais, de que a organização estatal existe para servir o cidadão e não o contrário.

Para alcançar esses objetivos, sem os quais não haverá mudanças de fundo em nossa sociedade, a democratização do aparelho do Estado é peça-chave e essa democratização só se realizará efetivamente através da participação popular no exercício das funções públicas e nos órgãos de decisão do Estado.

O que ocorre hoje em nosso País é que as decisões que afetam a vida da maioria da população são tomadas em órgãos, como o Conselho Monetário Nacional, em que não há a mínima participação dos que por elas são afetados. Por outro lado, decisões sobre política habitacional ou na área da previdência são efetivadas sem que os mutuários, ou por exemplo os aposentados, sejam consultados, levando isso tudo a grandes erros em relação a definições de políticas econômico-sociais.

Nossa proposta é para reverter esse quadro. Com a participação popular nesses órgãos o que ocorrerá é que as informações, encaminhamentos e decisões que têm reflexo decisivo sobre o presente e o futuro do País passarão pelo crivo de representantes da população e dos trabalhadores, dificultando dessa forma a corrupção, as manipulações e as “decisões de gabinete”. Além disso serão dadas objetivamente melhores condi-

ções para se definirem políticas que reflitam os verdadeiros interesses da maioria da população.

É importante destacar que essa participação também contribuirá para o amadurecimento e conscientização dos diversos segmentos sociais. Isso ocorrerá na medida em que os cidadãos brasileiros, através de seus representantes, passem a participar do processo decisório de importantes questões nacionais, fortalecendo assim a cidadania e consequentemente a democracia do nosso País.

Esses são os aspectos centrais que justificam a proposta apresentada.

Proposta nº 4

Nos termos do § 2º do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se no Projeto de Constituição, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. O Congresso Nacional discutirá, preliminarmente do ponto de vista estrutural, as matérias referentes ao Orçamento e encaminhará suas conclusões ao Executivo até 30 de junho do ano corrente, através de resolução que contenha explicitados as prioridades orçamentárias, estabelecendo percentuais do todo a serem aplicados nas diferentes áreas de atuação do Governo, que deverão ser obedecidas pela proposta orçamentária.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária elaborado, obedecendo o estabelecido na resolução a que se refere o **caput** acima, será enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte, e se até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro o Poder Legislativo não tiver enviado à sanção o Projeto de Lei Orçamentária, prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor, corrigido de acordo com o índice inflacionário oficial.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária, na forma regimental, poderá ser emendado pelo Poder Legislativo para ajustá-lo, no que entender conveniente, à matéria decidida na resolução a que se refere o **caput** deste artigo, desde que as emendas não aumentem o total da despesa prevista no projeto.

§ 3º A regra estabelecida no **caput** deste artigo se estende às Assembleias Legislativas e às Câmaras Municipais.

Justificação

Nos últimos 18 anos o Poder Legislativo esteve privado de legislar sobre matéria financeira, econômica e orçamentária. Mas não foi só o Poder Legislativo que se viu privado; a população deste país também, na medida que os seus legítimos representantes estavam proibidos de defender seus interesses.

O artigo proposto com seus respectivos parágrafos visa devolver ao Legislativo uma prerrogativa que o mesmo já teve e vai além, na medida em que propõe ao Congresso Nacional não só discutir o orçamento recebido, apresentando ou não emendas ao mesmo, como também dar ao mesmo a responsabilidade real de decidir sobre as prioridades exigidas pela sociedade.

Quando propomos que o Poder Legislativo decida as prioridades deste país apresentando ao Executivo um orçamento estrutural baseado nas

discussões com a sociedade civil e fixando e representando estas prioridades em termos percentuais, nada mais estamos fazendo do que querendo retirar da esfera de decisão única do Executivo à decisão sobre as prioridades reais desta nação.

Acreditamos que somente desta forma o Poder Legislativo será considerado efetivamente um Poder: independente, responsável e responsabilizável.

Proposta nº 5

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se no Projeto de Constituição, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. “...” É assegurado a todos o direito à propriedade da terra, condicionado à sua função social.

§ 1º Para que a função social da propriedade da terra seja garantida, seu uso será orientado no sentido de:

a) garantir a propriedade privada dos bens necessários à manutenção de uma vida digna e sóbria, para o indivíduo e seus familiares que dela dependem, como direito da pessoa humana;

b) assegurar o direito ao espaço-entendido este como espaço habitável — ou moradia, em condições mínimas de habitabilidade;

c) assegurar condições adequadas de vida ao homem rural que nela trabalha;

d) realizar a exploração racional da terra;

e) conservar o meio ambiente e os equipamentos comunitários.

§ 2º. É dever do poder público:

a) garantir o acesso a terra às pessoas sem teto;

b) promover e criar condições de acesso à propriedade da terra e zelar para que ela desempenhe as suas funções;

c) apoiar o pequeno produtor rural, facilitando seu acesso ao crédito e aos mercados, criando infra-estrutura adequada e promovendo e estimulando o associativismo e o cooperativismo;

d) se responsabilizar pelo controle ambiental devendo punir pelos prejuízos causados ao meio ambiente, as pessoas que ocuparem cargos públicos;

e) promover desapropriação de terras ociosas ou mal aproveitadas, para fins de reforma agrária ou reforma urbana.

Art. “...” O Poder Público promoverá a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, entendida esta como o valor que serve de base a tributação, excluído dele, o valor acrescido resultante dos instrumentos públicos.

§ 1º. A desapropriação da propriedade territorial rural, que trata este artigo, é de competência originária da União, podendo ser delegada aos Estados da Federação tal competência.

§ 2º O pagamento da indenização será realizado por meio de títulos especiais da dívida pública, com cláusula de atualização, negociáveis e resgatáveis, no prazo de vinte anos.

§ 3º. Incidirão sobre esta indenização os mesmos impostos que incidem sobre os títulos públicos.

Art. “...” É insuscetível de penhora a propriedade rural, até o limite do módulo rural, incluída a sua sede, explorada pelo agricultor que nela

resida e não possua outro imóvel rural. A garantia pelas obrigações, neste caso, fica limitada à safra.

Art. "... A alienação ou concessão de terras públicas com área superior a um limite de cinco módulos rurais, somente se fará por lei específica.

Parágrafo Único. Lei específica disporá sobre as condições de legitimação de posse e de aquisição de terras públicas por aqueles que a tomarem produtivas por seu trabalho.

Art. "... Todo aquele que não sendo proprietário rural ou urbano, ocupar por cinco anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra rural não superior a cinquenta hectares, tomando-o produtivo por seu trabalho e tendo nele sua moradia, adquirirá-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

Art. "... É dever do poder público realizar o pleno desenvolvimento urbano, evitando as aglomerações, possibilitando o acesso a moradia, defendendo o meio ambiente e impedindo a estocagem de áreas urbanas para fins especulativos.

§ 1º. Para se atingir o pleno desenvolvimento urbano, os municípios poderão promover a desapropriação da propriedade territorial e predial urbanas, da seguinte forma:

a) a desapropriação da propriedade territorial urbana se dará da mesma forma que os estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º do art. 2º;

b) a desapropriação de propriedade predial urbana será realizada em dinheiro e a valor de mercado.

§ 2º. É assegurado o direito de prioridade de compra — direito de preempção — de imóveis, ao poder público.

Art. "... Fica instituído por lei específica o Teto de Densidade Legal para todo o território nacional.

§ 1º. O Teto de Densidade Legal define legalmente os direitos de construir dos proprietários de terra urbana.

§ 2º. A edificação de uma construção que excede o Teto de Densidade Legal é subordinada a um depósito pelo beneficiário correspondente ao valor do metro quadrado do terreno, na proporção da área em excesso.

§ 3º. O usuário para ter direito de construir deve declarar o valor do terreno. A administração municipal pode contestar o valor declarado do terreno. E, quando a disparidade entre a avaliação pública e privada for sensível, o preço do terreno será fixado por jurisdição competente.

Art. "... Todo aquele que não sendo proprietário urbano ou rural ocupar por três anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, lote urbano de terra, não superior a 200 metros quadrados, e nele residindo, adquirirá-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

Justificação

A Constituição deve assegurar o uso Social da Terra

A propriedade privada da terra no Brasil, tem se constituído em eficiente instrumento de concentração da renda e da riqueza e por conseguinte vem contribuindo com a geração de desequilíbrios e com a injustiça social.

A terra, por seu caráter único e por sua importância, não se pode ser tratada como um bem ordinário, sujeito as pressões do mercado. Se na

área rural, o monopólio da terra e seu mal aproveitamento tem causado problemas e injustiças, na área urbana, o controle da terra por particulares, tem gerado especulação imobiliária, super adensamento, marginalização, falta de condições mínimas de habitabilidade e violência.

A falta de controle público sobre o uso da terra, tem se convertido em grave obstáculo para o planejamento e para a aplicação de projetos de desenvolvimento. A reforma agrária, a reforma urbana, a garantia de condições dignas de vida para as pessoas e o desenvolvimento social, só se tornarão realidade, se o uso da terra estiver submetido ao interesse da sociedade. Portanto, é indispensável o controle público sobre a utilização da terra, para garantir seu uso como bem público e propiciar o pleno desenvolvimento econômico e social.

O poder público deve ter a vontade política de elaborar e aplicar políticas adequadas em relação a utilização das terras urbanas e rurais. Mas não basta a vontade política, é necessário ter leis adequadas que definam os limites entre os direitos individuais e o interesse público.

O Conselho Federal de Economia entende que o direito à propriedade da terra deve estar condicionado à sua função social. Para isto é necessário: dotar o Poder Público de instrumentos capazes de assegurar o controle sobre o uso da terra; adequar a legislação às necessidades que emergem das condições de convivência social das cidades; dotar os municípios de instrumentos para a execução de suas políticas de desenvolvimento urbano; e leis que propiciem condições de promover a reforma agrária e urbana no país.

As sugestões apresentadas, em anexo, ao Congresso Constituinte, têm como objetivo, assegurar a função social da terra e por conseguinte, criar condições para o pleno desenvolvimento rural e urbano do país. E este Conselho espera que, na nova Constituição Brasileira, tais sugestões estejam incorporadas.

SUGESTÃO Nº 10.300

BUREAU INTERNACIONAL DA ECONOMIA
E DO TRABALHO SEÇÃO DE
SÃO PAULO — SÃO PAULO

Exmº Sr.
Presidente da Subcomissão
dos Direitos e Garantias Individuais
Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Através da proposição anexa, vimos submeter à consideração de Vossa Excelência e demais respeitáveis membros da Assembléia Nacional Constituinte, integrantes desta Subcomissão, a título de colaboração de expressiva parcela da opinião pública, sugestões que representam as mais prementes exigências e reivindicações de diversos segmentos da sociedade brasileira.

A matéria contida na proposição que segue, de porte constitucional, é resultado de pesquisas feitas nos mais diversos contextos sociais, em camadas do meio urbano como do meio rural, além de estudos e reflexão sobre o anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo ilustre jurista Afonso Arinos de Melo Franco. O texto da Constituição vigente foi, igualmente, alvo do nosso estudo, bem assim ainda a matéria divul-

gada na imprensa de autoria de "expert" em assuntos de natureza constitucional.

Informamos também, que esta proposta será, ainda uma vez, apresentada a esta Assembléia Nacional Constituinte, nos termos do artigo 23 do seu Regimento Interno, e que já consta de considerável número de adesões.

Responsabilizam-se pelo trabalho aqui apresentado, como também pela futura coleta das assinaturas, as seguintes:

Entidades civis:

— Bureau Internacional da Economia e do Trabalho — Seção de São Paulo — SP.

— Associação dos Moradores da Ilha Santa Teresinha — Recife — PE.

— Associação dos Lavradores da Comunidade Magnífica — Itapecuru-Mirim — MA.

Para contato desta Subcomissão com os proponentes indicamos:

Maria Carlota Delgado Assad
SQS 110 — Bloco I — Aptº 104
70373 — Brasília — DF

Fone: 242-0771.

Brasília, 29 de abril de 1987. — **Maria Carlota Delgado Assad.**

Proposta

"Art. A lei disciplinará a censura, que incidirá em todos os meios de publicação e divulgação. Não será tolerado qualquer publicação atentatória à moral e aos bons costumes."

SUGESTÃO Nº 10.301

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA
ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ofício 415

Brasília, 6 de maio de 1987.

Exmº Senhor

Dep. Marcondes Gadelha

M.D. Presidente da Comissão da Família, da Educação, Cultura, Esporte, Comunicação, Ciência e Tecnologia

Nesta

Senhor Deputado,

Temos a honra de encaminhar a V. Exª as conclusões do Simpósio sobre o Trabalho da Mulher na Área Tecnológica, realizado no auditório do CONFEA — Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 25 a 27 de março, e que teve como objetivo discutir a questão relativa ao trabalho da mulher, abordando-a dentro de uma perspectiva cultural e institucional, bem como os aspectos específicos da área tecnológica, com a finalidade de apresentar propostas à Assembléia Nacional Constituinte, além de propor mecanismos que assegurem o livre e amplo exercício profissional da mulher.

O Simpósio foi promovido pelo CONFEA e organizado pela Equipe de Trabalho sobre a Questão da Mulher, constituída a partir de uma proposta apresentada na XVIII Reunião de Representantes dos Conselheiros Federais e Regionais. Tal proposta, de autoria da Engª Civil Maria Elizabeth Marinho do Nascimento (CREA/PE) reivindicava a formação de uma comissão que promovesse estudos visando à criação de mecanismos capazes de assegurar a inexistência de qualquer tipo de discriminação contra a mulher e garantir o seu livre e amplo exercício profissional.